

Rafael Caetano Cherobin

**ESTADO E DIREITO NO CAPITALISMO DEPENDENTE:
DA SUPEREXPLORAÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO À
DISFORMIDADE JURÍDICO-ESTATAL**

Tese submetida ao Programa de Pós-Graduação em Direito da
Universidade Federal de Santa Catarina para a obtenção do grau de
Doutor em Direito.

Orientadora: Profa. Dra. Jeanine Nicolazzi Philippi.

Florianópolis
2019

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Cherobin, Rafael Caetano

Estado e direito no capitalismo dependente : da superexploração da força de trabalho à disformidade jurídico-estatal / Rafael Caetano Cherobin ; orientadora, Jeanine Nicolazzi Philippi, 2019.
298 p.

Tese (doutorado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito, Florianópolis, 2019.

Inclui referências.

1. Direito. 2. Estado e direito. 3. Capitalismo dependente. 4. Superexploração da força de trabalho. 5. Disformidade jurídico-estatal. I. Philippi, Jeanine Nicolazzi . II. Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação em Direito. III. Título.

**ESTADO E DIREITO NO CAPITALISMO DEPENDENTE:
DA SUPEREXPLORAÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO À
DISFORMIDADE JURÍDICO-ESTATAL**

RAFAEL CAETANO CHEROBIN

Esta tese foi julgada e aprovada em sua forma final pela Orientadora e pelos demais membros da Banca Examinadora, composta pelos seguintes membros:

Profa. Dra. Jeanine Nicolazzi Philippi
UFSC - Orientadora

Prof. Dr. Alysson Leandro Mascaro
USP - Membro

Prof. Dr. Ricardo Prestes Pazello
UFPR - Membro

Prof. Dr. Nildo Domingos Ouriques
UFSC - Membro

Prof. Dr. Ary Cesar Minella
UFSC - Membro

Prof. Dr. Sérgio Roberto Lema
Cesusc - Membro

Prof. Dr. Arno Dal Ri Júnior
Coordenador do PPGD

Florianópolis, 25 de fevereiro de 2019.

Para a minha avó Maria Anunciação Silva Caetano (*in memoriam*),
por ter me ensinado o valor da simplicidade e da bondade.

AGRADECIMENTOS

À Juslaine Machado de Quadros, a quem, por todo amor, companheirismo e momentos felizes, assim como pelos incentivos, conversas e atentas revisões, este trabalho igualmente pertence.

Aos meus pais, Rubens Marcos Cherobin e Vera Caetano Cherobin, por terem sempre me apoiado a seguir estudando, aos meus irmãos Juliano Caetano Cherobin, Fernando Caetano Cherobin e Bruno Caetano Cherobin, bem como aos demais familiares.

Aos amigos Nildo Inácio, José Alexandre Ricciardi Sbizera, Walter Marquezan Augusto e Macell Cunha Leitão, pela amizade sincera e por todos os momentos compartilhados durante essa jornada acadêmica. Ao Macell devo um agradecimento especial pela leitura prévia da tese e pelas acuradas críticas. Por não poder nomeá-los um a um, estendo a minha gratidão aos muitos amigos de outros ambientes e ocasiões.

Aos professores, colegas e amigos do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGD-UFSC), do Instituto Brasileiro de Teoria e Filosofia do Direito (IBTFD), do Instituto de Estudos Latino-Americanos (IELA) e da Escola Brasileira de Psicanálise - Seção de Santa Catarina (EBP-SC), pela importância que tiveram na minha formação.

Aos camaradas e militantes da Revolução Brasileira (RB), pelas duras mas justas batalhas que juntos decidimos travar em nome de um futuro melhor para o Brasil.

Aos alunos e colegas de trabalho da Universidade Regional de Blumenau (FURB), da Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC), da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e da Universidade do Vale de Itajaí (UNIVALI), com os quais tive a satisfação de ensinar e aprender.

À minha orientadora Jeanine Nicolazzi Philippi, por ter me acolhido durante esses anos de mestrado e doutorado e por quem nutro um profundo sentimento de respeito e gratidão, além de muito ter aprendido com o seu rigor intelectual e a sua força moral.

Aos professores Waldir José Rampinelli, Cláudio Ladeira de Oliveira, Fernando Ponte de Sousa e Vera Regina Pereira de Andrade, pela fundamental interlocução na defesa do projeto de trabalho e na defesa prévia desta tese. Agradeço especialmente à professora Vera, pelas aulas recheadas de afetuosidade e pelos estímulos para que não fraquejemos ante as injustiças que acometem o nosso país.

Aos professores Alysson Leandro Mascaro, Ricardo Prestes Pazello, Ary Cesar Minella, Sérgio Roberto Lema e Nildo Domingos Ouriques, por terem aceitado compor a banca de avaliação final. Reforço o meu agradecimento ao professor Nildo Ouriques, por ter me apresentado a teoria marxista da dependência e me motivado a escrever este trabalho.

“A culpa não é do povo, Antônio! A culpa não é do povo, Antônio! Não
é do povo...”

(Clamor de um dos personagens de Glauber Rocha, no filme *Deus e o
Diabo na terra do sol*)

RESUMO

Mediante uma abordagem histórico-materialista, a presente tese objetiva fixar a superestrutura jurídico-estatal dos países periféricos nos marcos constitutivos do capitalismo dependente. Realiza, para tanto, um duplo movimento. Num primeiro momento, encontrando inspiração na obra do jurista Evguiéni Pachukanis e na teoria da derivação, procura reconstituir uma teoria materialista do Estado e do direito desvinculada das concepções instrumentalistas e funcionalistas existentes no interior da tradição marxista. Assim, partindo da crítica da economia política e de uma perspectiva totalizante, na mesma medida que se distancia de qualquer determinismo histórico e estrutural, salienta como as formas estatal e jurídica, por sua derivação das relações capitalistas de produção, não podem deixar de manifestar a mesma contradição observada na forma social, entre liberdade e igualdade de um lado, exploração e domínio de classe de outro. Já num segundo momento, com base nessa compreensão do Estado e do direito, direciona-se para uma discussão sobre os efeitos da reprodução capitalista dependente na superestrutura jurídico-estatal. Aqui, valendo-se dos dependentistas marxistas, especialmente de Ruy Mauro Marini, constata que em decorrência da acumulação dependente, seja pela contínua transferência de valor, seja pela propensão à superexploração da força de trabalho, as contradições sociais dos países periféricos costumam se exacerbar até os limites do sistema, e se irradiando para a superestrutura, inviabilizam que as formas estatal e jurídica se realizem plenamente, conforme os seus princípios. Por conseguinte, no plano da divisão internacional do trabalho, cuja dinâmica revela um desenvolvimento desigual e combinado entre países centrais e periféricos, o que se observa é uma tendência à disformidade jurídico-estatal nas sociedades dependentes.

Palavras-chave: Estado, direito, capitalismo dependente, superexploração da força de trabalho, disformidade jurídico-estatal.

RESUMEN

Mediante un abordaje histórico-materialista, la presente tesis objetiva fijar la superestructura jurídico-estatal de los países periféricos en los marcos constitutivos del capitalismo dependiente. Realiza, para tanto, un doble movimiento. En un primer momento, encontrando inspiración en la obra del jurista Evguéni Pachukanis y en la teoría de la derivación, procura reconstituir una teoría materialista del Estado y del derecho desvinculado de las concepciones instrumentalistas y funcionalistas existentes en el interior de la tradición marxista. Así, partiendo de la crítica de la economía política y de una perspectiva totalizante, en la misma medida que se aleja de cualquier determinismo histórico y estructural, subraya cómo las formas estatal y jurídica, por su derivación de las relaciones capitalistas de producción, no pueden dejar de manifestar la misma contradicción observada en la forma social, entre libertad e igualdad de un lado, explotación y dominio de clase de otro. En un segundo momento, con base en esa comprensión del Estado y del derecho, se dirige a una discusión sobre los efectos de la reproducción capitalista dependiente en la superestructura jurídica-estatal. Aquí, valiéndose de los dependentistas marxistas, especialmente de Ruy Mauro Marini, constata que, debido a la acumulación dependiente, ya sea por la continua transferencia de valor, sea por la propensión a la superexplotación de la fuerza de trabajo, las contradicciones sociales de los países periféricos suelen exacerbar hasta los límites del sistema, y se irradian hacia la superestructura, inviabilizan que las formas estatal y jurídica se realicen plenamente, conforme a sus principios. Por lo tanto, en el plano de la división internacional del trabajo, cuya dinámica revela un desarrollo desigual y combinado entre países centrales y periféricos, lo que se observa es una tendencia a la disformidad jurídico-estatal en las sociedades dependientes.

Palabras clave: Estado, derecho, capitalismo dependiente, superexplotación de la fuerza de trabajo, disformidad jurídico-estatal.

ABSTRACT

Through a historical-materialist approach, the present thesis aims to establish the legal-state superstructure of peripheral countries within the framework of dependent capitalism. It does, for this, a double movement. At first, finding inspiration in the work of the jurist Evguiéni Pachukanis and in the derivation theory, it tries to reconstitute a materialist theory of the State and the law separated from the instrumentalist and functionalist conceptions existing inside the marxist tradition. Thus, starting from the critique of political economy and from a totalizing perspective, to the same extent that it distances itself from any historical and structural determinism, it stresses how the state and juridical forms, by their derivation from capitalist relations of production, can not fail to manifest the same contradiction observed in the social form, between freedom and equality on the one hand, exploitation and class domination on the other. Already in a second moment, based on this understanding of the State and of the law, it is directed to a discussion on the effects of the dependent capitalist reproduction in the juridical-state superstructure. Here, using marxist dependents, especially Ruy Mauro Marini, it finds that, due to dependent accumulation, whether through the continuous transfer of value or the propensity to superexploit the labor force, the social contradictions of the peripheral countries tend to be exacerbated until the limits of the system, and radiating to the superstructure, make it impossible for state and juridical forms to be fully realized, according to their principles. Consequently, in terms of the international division of labor, whose dynamics reveal an uneven and combined development between central and peripheral countries, what is observed is a trend towards juridical-state distortion in dependent societies.

Keywords: State, law, dependent capitalism, superexploitation of the labor force, juridical-state distortion.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	19
1. A TEORIA DO ESTADO E DO DIREITO E O MARXISMO.....	27
1.1. Excurso da teoria marxista do Estado e do direito	31
1.2. O enigma da esfera política capitalista.....	43
1.3. O espectro de Marx ronda a teoria do Estado e do direito	64
2. A TEORIA MATERIALISTA DO ESTADO E DO DIREITO	87
2.1. Evguiéni Pachukanis e os derivacionistas	88
2.2. A derivação do Estado e do direito	103
2.2.1. Sobre o método.....	103
2.2.2. Capitalismo e forma social	117
2.2.3. Capitalismo e forma estatal	138
2.2.4. Capitalismo e forma jurídica	152
3. CAPITALISMO DEPENDENTE, SUPEREXPLORAÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO E DISFORMIDADE JURÍDICO-ESTATAL	183
3.1. A teoria marxista da dependência - origem e descaminhos.....	183
3.2. Duas notações teórico-metodológicas	208
3.3. Acumulação dependente e superexploração da força de trabalho	219
3.4. Luta de classes e disformidade jurídico-estatal	244
CONCLUSÃO	269
REFERÊNCIAS.....	281

INTRODUÇÃO

Numa de suas conhecidas passagens, Marx declarou que nas mãos de Hegel a dialética se encontrava “de cabeça para baixo”. Buscava, naquela circunstância, demarcar a precedência da matéria sobre o espírito, desvirando a dialética hegeliana “[...] a fim de descobrir o cerne racional dentro do invólucro místico”.¹ Levar em consideração esse fundamento epistêmico, como pretendemos, não deve extirpar, todavia, as retroações dialéticas. Pelo contrário, as representações do fenômeno humano também interferem na realidade social, sobredeterminando a forma como vivemos. Sobre a ideologia existe, contudo, um aspecto tão pouco mencionado quanto essencial: os efeitos do que não aparece, pois as práticas sociais não se embasam apenas nas representações, mas igualmente nas omissões. As omissões legitimam as representações, que legitimam as práticas sociais.

Acreditamos que também em relação à teoria do Estado e do direito estamos defronte a uma omissão desse tipo. E se a pergunta avançar para o que são Estado e direito na periferia capitalista, então possivelmente iremos nos deparar com uma dupla omissão. Omite-se, em primeiro lugar, a relação estrutural entre capitalismo, Estado e direito. E em segundo lugar, com grande repercussão para os povos latino-americanos, a dependência capitalista. Este trabalho possui, por isso, duplo propósito: 1- demarcar as bases teóricas para que Estado e direito sejam assentados na totalidade capitalista; 2 - situar a superestrutura jurídico-estatal periférica, em especial a brasileira, nos marcos constitutivos da reprodução capitalista dependente.

Ao longo do trabalho buscamos expor como essas indicações preliminares contradizem a maneira predominante de se apreender o Estado e o direito, tanto à direita quanto à esquerda do campo político. Na versão liberal, ambos costumam ser visualizados como um aparato que paira acima das contradições sociais e que organiza os processos políticos. Já na versão instrumentalista do marxismo, são percebidos como ferramentas que devem tomadas pelo proletariado e utilizadas contra as classes dominantes. Na primeira situação, Estado e direito aparecem como instrumentos neutros, que servem à conciliação; na segunda, como instrumentos de classe, que servem à dominação. Em nosso entendimento, todavia, as duas perspectivas pecam pelo mesmo

¹ MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política: Livro I: o processo de produção do capital. Tradução de Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013, p. 91. (Posfácio da segunda edição).

equívoco: não explicam satisfatoriamente a maneira como as formas estatal e jurídica derivam das relações capitalistas de produção, deixando despercebida a interdependência entre infraestrutura (ou base socioeconômica) e superestrutura jurídico-estatal.

Para tornar inteligível essa interdependência, também já se tentou encontrar as funções gerais do Estado e do direito, mas tais intentos funcionalistas, ao concebê-los autonomizados em prol da acumulação capitalista, igualmente fracassam, uma vez que tendem a comprimir o espaço da luta de classes, inclusive com o risco de tornar a disputa política pelos canais institucionais sem sentido. Como veremos adiante, a sociabilidade capitalista engendra condições estruturais que garantem relativa autonomia à superestrutura jurídico-estatal, sem determinar qualquer vínculo definitivo com o capital. Há, ao contrário, uma permanente relação de aproximação e distanciamento, marcada pela contradição de classe e da qual já nem podemos ignorar os nexos estruturais e nem fixá-los rigidamente. Neste trabalho, consubstanciados na obra de Evguiéni Pachukanis e nos meandros do debate da derivação do Estado e do direito, buscamos justamente reconstituir esses pontos de conexão e desconexão, inclusive para reorientar epistemologicamente a teoria do Estado e do direito.

Como mencionado, essa reorientação epistêmica será fundamental para reabrir a temática do Estado e do direito na periferia capitalista. Isso porque a singularidade da esfera política periférica não decorre de alguma especificidade institucional, mas repousa, antes, na sua permanente instabilidade. E se os desenhos institucionais dos países periféricos se assemelham aos existentes nos países centrais, para dotá-los de sentido próprio não basta comparar aparatos estatais e ordenamentos jurídicos, mas se deve encetar por uma via metodológica que permita vislumbrar as razões mais profundas dessa instabilidade. Em suma, é preciso explicar por que na periferia capitalista não se consegue realizar plenamente o Estado liberal burguês. E de uma perspectiva materialista, somente poderemos formular uma resposta acaso também haja aqui alguma especificidade no processo de acumulação capitalista, que de fato parece existir, como procuraram demonstrar os teóricos da dependência.

Por sua vez, a teoria da dependência remete ao importante debate iniciado nos anos 1960 na América Latina, especialmente no Brasil, no Chile e no México. E dele iremos nos valer da vertente teórica que ficaria posteriormente consagrada como teoria marxista da dependência, tendo como maiores expoentes no Brasil, André Gunder Frank, Ruy Mauro Marini, Theotônio dos Santos e Vânia Bambirra. O argumento

deste trabalho está especialmente centrado nas elaborações de Marini, cuja obra teve o mérito de elucidar os efeitos da transferência de valor dos países periféricos para os países centrais na esfera da produção, desvelando a inclinação estrutural à superexploração da força de trabalho nas economias dependentes. Em Marini encontramos valiosas indicações para compreender por que nos países latino-americanos as formas estatal e jurídica precisam ser continuamente violadas. Isso se deve, em grande medida, à especificidade da acumulação capitalista nesses países, com todas as consequências sociais advindas, incluindo o referido empuxo à superexploração da força de trabalho. Nosso esforço será justamente o de explicitar essa relação entre capitalismo dependente, Estado e direito, propugnando que na periferia capitalista as formas estatal e jurídica têm dificuldades para se realizar consoante os seus princípios, podendo-se falar, por isso, de uma propensão estrutural à disformidade jurídico-estatal. Se conforme a teoria da derivação, Estado e direito atribuem forma às relações capitalistas de produção, e se o Estado democrático de direito é a manifestação ideal da forma política no capitalismo, por preservar formalmente a liberdade e a igualdade, sustentamos que nos países periféricos as sucessivas transgressões dessa moldura jurídico-estatal encontra a sua melhor explicação nos efeitos socioeconômicos da acumulação dependente.

No plano dessa hipótese, como se pode deduzir, seria pouco produtivo tentar elaborar uma teoria do Estado e do direito latino-americana em sentido estrito, uma vez que a singularidade da esfera política periférica reside na dependência capitalista, por esta tensionar as formas estatal e jurídica até a sua disformidade. A particularidade não se localiza nas formas estatal e jurídica em si, mas na irradiação das tensões socioeconômicas para a esfera jurídico-estatal. Mas essa ilação também problematiza, ressaltamos uma vez mais, os fundamentos epistêmicos da teoria do Estado e do direito, já que predomina nessa disciplina o descolamento do quadro categorial da base socioeconômica, permitindo-se abstrair, justamente, os condicionamentos estruturais. Por isso, inclusive, não chega a surpreender que nesse campo teórico pouco se repare e, por conseguinte, diga-se sobre essa relação truncada entre capitalismo dependente, forma estatal e forma jurídica, que se manifesta de inúmeras maneiras, como na proliferação de antinomias jurídicas e leis de ocasião, no lobismo político dos setores oligárquicos, na exacerbada corrupção, no arrivismo, na subserviência política a interesses externos, nas contínuas crises institucionais, no ativismo judicial, na repressão policial, nas violações da ordem jurídica, nas periódicas rupturas com a ordem democrática etc.

Ocorre que por outras vias metodológicas a esfera política não deriva das relações capitalistas de produção, de modo que a relação entre infraestrutura e superestrutura se desata teoricamente, fazendo com que a luta de classes apareça, no limite, como um elemento extrínseco, meramente sociológico, deixando de se referir à própria natureza do Estado e do direito. Ora, como teremos ocasião de argumentar, essa cisão radical entre sociologia e teoria (do Estado e do direito) não deve ser subestimada, pois desistoriciza as formas estatal e jurídica, permitindo ocultar a violência de classe que lhes subjaz. No quadro de uma explicação da sociedade totalizante, porém, os momentos estatal e jurídico pertencem a um mesmo e único fenômeno histórico, gravitando em torno do processo de valorização do valor.

Com essa constatação não estamos defendendo que no capitalismo dependente estamos fadados à violência aberta, como se o Estado e o direito cumprissem um papel meramente decorativo, que não compensasse disputar. Porém, a teoria se vale da ambiguidade que acompanha o capitalismo, mesmo na sua versão dependente, entre liberdade e igualdade de um lado, dominação e exploração de outro, para responder de maneira renitente à tarefa de aperfeiçoar a engrenagem jurídico-estatal, abandonando assim a função crítica de escalavrar até o seu núcleo violento, como propomos.

Com Marx aprendemos que a ideologia se manifesta especialmente nos pontos ocultos das representações. Neles encontramos os limites da análise e as omissões às quais nos referimos anteriormente, sendo que essas lacunas estimulam o solipsismo da teoria, fazendo com que o esforço conceitual seja em grande medida inócuo, ao menos para confrontar os interesses hegemônicos que comandam o aparato jurídico-estatal. Ou seja, as representações acerca do Estado e do direito podem simplesmente ganhar vida própria e ficarem apartadas da realidade social, de modo que podemos continuar discorrendo sobre “democracia”, “Estado de direito”, “hermenêutica jurídica”, “direitos humanos”, “cidadania” etc., ainda que nada disso reflita com acuidade a prática cotidiana ou possa ser eficazmente concretizado. O desfecho é conhecido: uma dramática modorra acadêmica, cujo reflexo é a perpetuação da impotência teórica e política perante o subdesenvolvimento dos países periféricos.

Convém destacar, entretanto, que não elaboramos uma historiografia das instituições jurídico-estatais latino-americanas ou brasileiras, avaliando de perto as contínuas rupturas com as regras básicas do Estado de direito e da democracia. De maneira resignada, somente intentamos apontar as especificidades estruturais que marcam

os países dependentes, sem avançar para além desse plano abstrato intermediário, conquanto, importa enfatizar, da direção tomada se vislumbra no horizonte mais distante o “concreto”.

Se conforme o método marxiano caminha-se do abstrato ao concreto, visando sintetizar a totalidade, a fixação da superestrutura jurídico-estatal periférica nos marcos constitutivos de uma economia dependente indica uma primeira tentativa teórica nessa direção. E ainda que tal esforço esteja situado num terreno consideravelmente abstrato, permitirá, assim esperamos, inserir a luta de classes na teoria do Estado e do direito, possibilitando confrontar as teorias que omitem as implicações da acumulação dependente na superestrutura jurídico-estatal. Esse movimento, como é evidente, objetiva disputar os conceitos de Estado e direito, sem dissimular que essa contenda é também um reflexo da luta de classes na esfera das representações. Inclusive porque, da perspectiva epistêmica assumida, não há qualquer contradição entre pretender objetividade conceitual e buscar dar melhor acabamento a uma teoria crítica.²

Para desenvolver esses argumentos, organizamos o presente trabalho em três capítulos. No primeiro deles - *A teoria do Estado e do direito e o marxismo* -, apresentamos as maneiras como Estado e direito

² Em momento oportuno aprofundaremos um pouco mais as nossas motivações epistêmicas. Por ora basta salientar que, no âmbito específico das ciências sociais, não vemos contradição em assumir lado político e tentar apreender objetivamente a realidade social, desde que se assuma o lado daqueles para os quais a verdade interessa politicamente, e este normalmente é o dos socialmente desfavorecidos. Tal posição epistêmica detém raízes na vertente historicista do marxismo, especialmente György Lukács. E embora o filósofo húngaro se refira ao proletariado e não aos socialmente desfavorecidos, como aqui fizemos, seguindo as indicações de Michel Löwy, pensamos ser plausível estender a premissa epistêmica a todas as formas de dominação, sejam de gênero, racial, indígena, colonial, dentre outras. O importante aqui é registrar que a parcialidade subjetiva, quando adjudicada em favor dos subalternos, justamente promove as melhores condições para a objetividade nas ciências sociais, e será ainda melhor sucedida se conseguir relacionar a interdependência das múltiplas subalternidades, devendo para tanto começar pelo ponto extremo, por exemplo, a mulher-negra-homossexual-lupemproletária de um país periférico e dependente. Resta acrescentar que, seguindo nessa direção metodológica, queremos evitar tanto o relativismo pós-moderno quanto o ecletismo metodológico e a pretensa neutralidade positivista. Cfr: LÖWY, Michel. **As aventuras de Karl Marx contra o Barão de Münchhausen**: marxismo e positivismo na sociologia do conhecimento. Tradução de Juarez Guimarães e Suzanne Felicie Léwy. 10. ed. São Paulo: Cortez, 2013.

foram apreendidos no interior do marxismo. No âmbito da disputa conceitual referida, sumariar as principais possibilidades exegéticas será importante para registrar como esse tema pode adquirir um elevado grau de complexidade dentro dessa vertente teórica, em oposição às interpretações que associam a teoria do Estado e do direito marxista estritamente às concepções instrumentalistas e funcionalistas. Para fundamentar esse ponto de vista, tanto problematizamos o tratamento dado por Marx, Engels e Lenin a essa matéria, como estabelecemos uma breve interlocução com duas perspectivas que ponderam a compreensão marxista: a crítica liberal-positivista de Norberto Bobbio e a abordagem biopolítica de Michel Foucault, perpetuada por Giorgio Agamben.

No segundo capítulo - *A teoria materialista do Estado e do direito* -, buscamos elucidar de que maneira as relações capitalistas de produção engendram condições estruturais que possibilitam a constituição das formas estatal e jurídica, ressaltando, além disso, o caráter contraditório da esfera política capitalista, capaz de congrega liberdade e igualdade com dominação e exploração de classe. Além de Marx e Engels, duas referências foram essenciais para esse propósito: a obra de Evguiéni Pachukanis e o debate acerca da teoria da derivação do Estado e do direito, com destaque para Joachim Hirsch.

Por fim, no terceiro capítulo - *Capitalismo dependente, superexploração da força de trabalho e disformidade jurídico-estatal* -, prolongamos a análise para o âmbito das relações entre Estados, avaliando os efeitos socioeconômicos da dependência capitalista nos países periféricos, em particular no Brasil. Procuramos, outrossim, examinar como a acumulação dependente, por sua propensão à superexploração da força de trabalho, tende a conflitar com as formas estatal e jurídica, estimulando a violação dos seus princípios até culminar na sua disformidade. Para elaborar esse raciocínio, os dependentistas marxistas nos foram imprescindíveis, especialmente Ruy Mauro Marini.

Resta dizer, tomando em consideração os acontecimentos recentes no país, que nossas motivações mais profundas não são meramente acadêmicas, mas conscientemente políticas. Nem pretendemos neutralidade - ou melhor, nem consideramos possível a neutralidade, porquanto tal pretensão, quando honesta, a nosso ver é sempre fruto de um erro epistêmico, no mais das vezes combinado com certa ingenuidade política - e nem escrevemos desinteressadamente ou estamos indiferentes às possíveis consequências da posição teórica assumida. Pelo contrário, partimos do pressuposto que a intelectualidade somente faz sentido quando engajada politicamente, e que quando assim

se procede sem desatar demasiadamente das dores do próximo numa sociedade envolta em contradições e fundada na exploração, a teoria inevitavelmente assume a finalidade de descortinar a realidade para a transformação social, o que significa que será sempre uma teoria radical, a carregar consigo as sementes da revolução. Por isso, quando vinculamos teoria do Estado e do direito com capitalismo dependente visamos não apenas melhor interpretar os cânones jurídicos-estatais da periferia capitalista, mas também problematizar as apostas políticas que historicamente se mostraram equivocadas.

Num país historicamente colonizado como o Brasil, porém, mesmo quando as crises sociais e as instabilidades institucionais são demasiadamente manifestas e frequentes para serem ignoradas, se não se cai na tentação de querer restituir o que fracassou, costuma-se virar o rosto para o norte à procura de novas respostas, e não raramente se chega à conclusão que se falhamos enquanto tais, não são as representações vendidas que nos são alheias, mas o próprio povo brasileiro. Aos arautos da ordem alguém certamente é culpado pelas crises permanentes de um país dependente, e se a ideologia não pode consentir que por razões estruturais nos é impossível refletir limpidamente os países centrais, há poucas alternativas senão culpar o caráter nacional.

E assim ficamos, assombrados e paralisados ao mesmo tempo, sem explicar satisfatoriamente por que fracassamos tanto. Por isso, retomando Darcy Ribeiro, a razão iracunda³ deve obstinadamente expor o não-dito, as relações camufladas de um país dependente, até porque fazê-lo também implica em ecoar o clamor de que “a culpa não é do povo”, como cinematografou Glauber Rocha. E a despeito das dificuldades desse desafio, valendo-nos da tradição que remete a Karl Marx e Friedrich Engels, a Evguiéni Pachukanis e aos derivacionistas, a

³ Segundo Gilberto Felisberto Vasconcellos, a palavra “iracúndia” tinha lugar destacado no brasileiro Darcy Ribeiro, a quem o ensaísta dedicou o livro *Darcy Ribeiro: a razão iracunda*. Nele, afirmou o seguinte: “Duas perguntas essenciais foram feitas por Darcy Ribeiro: por que a classe dominante sempre vence? Por que o Brasil não deu certo? Escreveu: ‘Faço ciência movido por razões éticas e por um fundo patriotismo’ [...] Intelectual insubmisso, daí a razão iracunda, o que é cada vez mais raro nas ciências sociais, porque a dependência do país é desejada pela academia universitária que não pensa a América Latina, e quando o faz, é sempre a vendo pela teoria, e não a teoria pelo país”. VASCONCELLOS, Gilberto Felisberto. **Darcy Ribeiro: a razão iracunda**. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2015, p. 11.

Ruy Mauro Marini e aos dependentistas marxistas, pensamos ter encontrado um caminho, cujo traçado resultou neste trabalho.

1. A TEORIA DO ESTADO E DO DIREITO E O MARXISMO

Diferentemente do que representava noutras quadras históricas, o marxismo já não exerce a mesma influência teórica e política, sobretudo ao se considerar os espaços nos quais a cultura jurídica se desenvolve. Excetuando alguns círculos restritos e o esforço isolado de uns poucos indivíduos, constata-se que quando não é ignorado, costuma ser referenciado de modo superficial, sem que aspectos importantes das obras de Marx e Engels, assim como de seus continuadores, sejam mencionados. É verdade que o marxismo sempre foi motivo de polêmica, ao ponto de Engels ter afirmado que “Marx foi o homem mais odiado e mais caluniado do seu tempo”.⁴ Contudo, se a teoria costumava ser adaptada à ordem pelas frentes progressistas sem deixar de ser uma força política e moral, como no “revisonismo” da primeira metade do século XX, com o declínio da União Soviética o que se produziu foi uma descrença generalizada em relação à viabilidade de qualquer alternativa ao capitalismo, turvando não somente o horizonte comunista, mas o próprio prestígio da teoria.

Em nosso país, estamos longe do tempo em que o marxismo, conjugado com forças nacionalistas, era a principal referência para a análise da realidade e para orientar partidos ou mobilizar setores populares. Certamente um dos maiores êxitos da ditadura civil-militar instaurada em 1964 foi ter conseguido dissolver a relação pujante entre teoria e prática que existia antes do golpe de Estado, assegurando uma transição para a democracia sem vigor revolucionário, sequer reformista, ao menos quando comparamos com as possibilidades reais que existiam nos governos populistas pré-1964. Nos meios universitários os efeitos desse ceticismo teórico são ubíquos, usualmente tendo por desfecho o descarte apressado do marxismo.⁵

Por tudo isso, tornou-se praticamente impossível valer-se do referencial marxista sem ter que apresentar uma série de justificativas preliminares. Em razão das permanentes distorções teóricas, faz-se sempre necessário iniciar explicando o que ele não é ou não precisa ser. Os ataques provêm de diversas direções, desde reafirmações quanto à

⁴ ENGELS, Friedrich. **Discurso diante do túmulo de Karl Marx**. Disponível em: <<https://www.marxists.org/portugues/marx/1883/03/22.htm>>. Acesso em: 20/03/2018.

⁵ Sobre as transformações das ciências sociais nos anos da Ditadura Civil-Militar, vide: OURIQUES, Nildo. **O colapso do figurino francês: crítica às ciências sociais no Brasil**. Florianópolis: Insular, 2014.

invalidade da teoria valor-trabalho ou quanto à ineficácia da planificação econômica⁶, passando pela acusação reiterada de que no marxismo perdurou uma filosofia da história de cariz hegeliana⁷ - ou, confundindo-se marxismo com “etapismo”⁸, uma teleologia positivista

⁶ Sobre essa temática, aliás, surpreende que as anticríticas e as propostas alternativas ao modo de produção capitalista sejam tão escanteadas, mesmo dentre marxistas e afins. Sobretudo considerando que para além das conhecidas análises de Oskar Lange, Maurice Dobb, Paul Sweezy, Charles Bettelheim etc., mais recentemente apareceram novos trabalhos, como os de Michael Albert, Robin Hahnel, Gar Alperovitz, David Schweickart etc. Importa dizer que muitas dessas obras não foram sequer traduzidas para o português, e para além dos textos sobre “economia solidária”, na linha de Paul Singer, não parece haver ainda uma produção consistente de autores brasileiros acerca desse tipo de assunto. Pelo contrário, o que tem surgido com mais proeminência é a defesa da “renda básica universal”, que remonta ao economista belga Philippe Van Parijs e, no Brasil, a políticos como Eduardo Suplicy e Cristovam Buarque.

⁷ Nessa direção, uma das críticas mais conhecidas é a de Karl Popper, segundo a qual Marx, na esteira historicista de Platão e Hegel, teria feito da história uma profecia cujo dever se realiza através da luta de classes. O filósofo austríaco procurou demonstrar que Marx havia formulado uma teoria politicamente inclinada ao coletivismo e ao totalitarismo, na medida em que, ao atribuir significação à história, também lhe teria inculcido traços metafísicos, além de que o ímpeto revolucionário, na visão de Popper, sempre termina tendo por escopo a transformação global da sociedade, em oposição à mudança paulatina, por erros e reajustes, consoante a concepção individualista das “sociedades abertas” e democráticas. O que Popper não explicou, todavia, é que a transformação global da sociedade implica fundamentalmente no revolucionamento das relações de produção, o que não pode ser feito por políticas localizadas ou pela promulgação de direitos que podem ser revogados no momento seguinte. Isso significa, conseqüentemente, que a oposição popperiana às transformações totalizantes escondia, na realidade, o seu comprometimento com a ordem capitalista. Cfr: POPPER, Karl. **A sociedade aberta e seus inimigos**. Tradução de Milton Amado. Belo Horizonte: Editora Itatiaia; São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1987. 2v.

⁸ A propósito do “etapismo” se faz oportuno retomar uma carta de Marx de 1877, endereçada à redação da revista *Otechestvenye Zapiski* e na qual corrigindo Nicolai Constantinovitch Michailovski acerca de sua posição quanto à viabilidade ou não da Rússia passar diretamente da comuna rural para o socialismo, sem os percalços do capitalismo, afirmou: “Enfim, como eu não gosto de deixar nada ‘para ser adivinhado’, direi as coisas sem meias palavras. [...] O resultado a que cheguei foi este: se a Rússia prosseguir no rumo tomado depois de 1861, ela perderá a melhor chance que a história já ofereceu a um povo, para, em vez disso, suportar todas as vicissitudes fatais do regime

inspirada em Augusto Comte⁹ -, até o confinamento da teoria do Estado e do direito marxista dentro de concepções instrumentalistas ou funcionalistas, para depois julgá-las por seu suposto reducionismo.

Seguramente as experiências políticas e as críticas que se desenvolveram no intervalo histórico que separa o século XXI dos fundadores do marxismo não podem ser ignoradas. Tampouco seria condizente com qualquer perspectiva materialista omitir ou dissimular fatos históricos incontestes ou rejeitar acriticamente novas elaborações teóricas para dogmaticamente fazer do arcabouço conceitual marxista um corpo encerrado em si mesmo. Porém, o que comumente se vivencia é o oposto, a aceitação negligente e imediata de críticas que foram em sua grande maioria respondidas ou assimiladas. E essa postura não se limita aos defensores do *status quo*, mas parte de muitos que se dizem seus adversários. Inicia-se com certa vacilação em relação à teoria, seguindo-se até o seu completo abandono.¹⁰ Ao final, o capitalismo

capitalista”. E alhures: “Mas isso é pouco para o meu crítico. Ele ainda tem necessidade de metamorfosear totalmente o meu esquema histórico da gênese do capitalismo na Europa ocidental em uma teoria histórico-filosófica do curso geral fatalmente imposto a todos os povos, independentemente das circunstâncias históricas nas quais eles se encontram [...]”. MARX, Karl. Carta à redação da *Otechestvenye Zapiski*, 1877. In: MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Luta de classes na Rússia**. Organização de Michel Löwy e tradução de Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2013, p. 66; 68.

⁹ Na perspectiva exegética que associa marxismo e positivismo, um conhecido pôde escrever o seguinte: “Certo prazer sádico com os fuzilamentos de Fidel emocionam a esquerdalha da marmita conteana [...] [*sic*]”. JÚNIOR, Edmundo Lima de Arruda. **Direito alternativo e contingência: história e ciência**, manifesto. Florianópolis: Editora Cesus, 2007, p. 13.

¹⁰ Não por menos James Petras constatou que muitos proponentes do chamado “pós-marxismo” são “ex-marxistas”, e que dentre os seus argumentos se pode enumerar ao menos dez assertivas basilares: 1) que o socialismo fracassou historicamente e que todas as “teorias gerais” das sociedades tenderão a repetir o mesmo equívoco; 2) que o conceito de classe social é simplista e já não se adequa mais à realidade contemporânea; 3) que em oposição à sociedade civil, o Estado é um inimigo da democracia e das liberdades, além de ser ineficaz; 4) que o planejamento centralizado inevitavelmente conduz à burocracia; 5) que a luta da esquerda tradicional pelo poder do Estado produz regimes autoritários, devendo-se, antes, atuar localmente; 6) que as revoluções sempre acabam mal ou são impossíveis, e que a única alternativa é a consolidação de tradições democráticas; 7) que a solidariedade de grupos identitários ou locais substituiu a solidariedade de classe; 8) que a luta de classes não promove resultados tangíveis, sendo mais apropriado a cooperação governamental e internacional

deixa de ser apresentado como um sistema alicerçado na exploração do trabalho, restando a resignação diante das possibilidades políticas. Como expressou Gilberto Felisberto Vasconcellos em relação ao Brasil: “[...] medra a ideologia da ajuda com as migalhas para os pobres e a concepção de subdesenvolvimento como fatalidade, portanto, o realismo da política é identificado com adaptação conformista à ordem social”.¹¹

No âmbito da teoria do Estado e do direito, como mencionado, o afastamento normalmente passa pela tentativa de enclausurar a percepção marxista dentro de concepções instrumentalistas ou funcionalistas, acusando-se o marxismo de fazer da superestrutura jurídico-estatal um mero instrumento para o domínio de classe ou para a acumulação de capital, e nada mais. De fato, essa abordagem teórica não chega a ser totalmente equivocada ou antimarxista. Pelo contrário, o caráter de classe e a funcionalidade em prol do capital são indubitavelmente partes essenciais da compreensão de Marx e Engels acerca do Estado e do direito, tanto que tais premissas se encontram presentes em todos que aprofundaram o que havia sido esboçado por eles nessa matéria. Entretanto, essa interpretação enrijecida da teoria tem servido de rota de fuga, tanto mais porque perpetua uma falsa dicotomia entre apostar incredulamente no Estado democrático de direito ou enodá-lo sem brechas às classes dominantes e ao capital, tornando sem sentido, neste último caso, fazer política por dentro das instituições do Estado.

Diante desse quadro, buscando evitar mal-entendidos, julgamos oportuno começar este trabalho alinhavando a relação entre teoria do Estado e do direito e marxismo. Com esse intuito dividiremos este primeiro capítulo em três tópicos. No primeiro deles, sem pretender exaurir o assunto, apresentaremos três formas gerais de conceber o Estado e o direito dentro do marxismo, inclusive para indicar a nossa opção exegética. No segundo tópico abordaremos a teoria do Estado e do direito em Marx, Engels e Lenin. Aqui, queremos assinalar como

em projetos específicos; 9) que na economia globalizada e interdependente já não há mais espaço para enfrentar os centros econômicos, tornando o antiimperialismo caduco e anacrônico; 10) que a mobilização no interior dos países deveria assentar-se em verbas externas. PETRAS, James. **Neoliberalismo**: América Latina, Estados Unidos e Europa. Tradução de Ana Maria Ruediger Naumann, Celso Trumolo, Joseph Mark Rega e Mônica de Brito Velho Weirich. Blumenau: Ed. FURB, 1999, p. 18-20.

¹¹ VASCONCELLOS, Gilberto Felisberto. **André Gunder Frank**: o enguiço das ciências sociais. Florianópolis: Insular, 2014, p. 10.

Marx esboçou, desde os seus textos de juventude, os elementos que singularizam a superestrutura jurídico-estatal capitalista, apesar dessa iniciativa ter se mesclado, posteriormente, a outras passagens que corroboram a concepção instrumentalista, que, por fim, igualmente presente nos escritos de Engels e Lenin, acabou preponderando no interior do marxismo sobre as profundas incursões acerca das formas estatal e jurídica tal como as encontramos n'Os *Grundrisse*, n'O *Capital* e n'O *socialismo jurídico*, este último de Engels e Kautsky. Finalmente, no terceiro tópico, salientaremos como outras importantes correntes teóricas associam o marxismo estritamente às concepções instrumentalistas ou funcionalistas do Estado e do direito, cerceando as possibilidades teóricas entreabertas por Marx e outros que perpetuaram os seus trabalhos, com destaque para as formulações de Pachukanis e dos derivacionistas. Como tendências exegeticas paradigmáticas, faremos menção às críticas de Norberto Bobbio e à perspectiva biopolítica inaugurada por Michel Foucault, ulteriormente desenvolvida por Giorgio Agamben. Todas essas digressões visam explicitar a importância do resgate das “formas”, que desenvolveremos no segundo capítulo e que permitirá analisar, no capítulo subsequente, os impactos da dependência capitalista na superestrutura jurídico-estatal dos países periféricos.

1.1. Excurso da teoria marxista do Estado e do direito

Para tematizar a especificidade do Estado e do direito em países dependentes, depreende-se conceber ou adotar, previamente, uma teoria geral que permita dar inteligibilidade às distintas configurações e atividades jurídico-estatais.¹² Em particular, faz-se necessário aventar um constructo teórico que explique como a superestrutura jurídico-estatal se interliga à base socioeconômica capitalista, para em seguida se poder indicar a singularidade dos países dependentes. Países como o Brasil não se distinguem dos países centrais por causa de suas

¹² Como sintetizou um importante autor marxista: “Por outro lado, o processo de pensamento - se é verdade que tem como objetivo final e como razão de ser o conhecimento dos objetos-concretos - nem sempre se relaciona a esses objetos: pode de igual modo reportar-se a objetos que podemos designar como abstratos-formais, os quais não existem no sentido rigoroso do termo, mas que são a condição do conhecimento dos objetos reais-concretos [...]”. POULANTZAS, Nicos. **Poder político e classes sociais**. Tradução de Francisco Silva e revisão de Roberto F. Nogueira. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1986, p. 13.

instituições estatais ou de seus institutos jurídicos em si, mas porque sofrem os efeitos sociais da dependência capitalista. Nesse sentido, acreditamos que a teoria marxista do Estado e do direito nos fornece as melhores chaves para descortinar esse entrelaçamento e, por isso, propomos aqui retomá-la.

Reportar-se ao marxismo, porém, não nos exime de enfrentar uma série de obstáculos, a começar porque é uma indicação vaga, podendo conter muitos significados, alguns incompatíveis entre si. Essas incontáveis nuances conceituais em torno do termo “marxismo” suscitam, conseqüentemente, um impasse inevitável: se por um lado é possível fazer referência ao marxismo enquanto corrente teórica, sobretudo quando se busca opô-la a outras linhas de pensamento, por outro é necessário explicar consecutivamente o que se quer dizer com o termo, pois mesmo considerando a existência de um quadro categorial básico que autorize a alusão, os seus matizes inconciliáveis tornam necessário detalhar o seu sentido. Essas dificuldades conceituais também explicam por que ao longo do trabalho preferimos nos referir a uma teoria “materialista” (e não “marxista”) do Estado e do direito, porquanto a categoria “materialista” remete especialmente ao método marxiano, dando margem para que novas elaborações sejam realizadas, enquanto a categoria “marxista” nos parece mais fechada, devendo sinalizar algum autor ou conjunto de autores. Certamente podemos defender que neste trabalho nos pautamos numa teoria materialista do Estado e do direito, mas já não nos sentimos tão seguros para dizer que falamos em nome do marxismo.

Decerto surpreenderá menos essas tão variadas quanto controvertidas abordagens dentro de um mesmo campo teórico se recordarmos que Marx e Engels nunca elaboraram uma teoria sobre o assunto, como bem ilustra a carta de Marx a Kugelmann, datada de 28 de dezembro de 1862, na qual ao se referir aos seus estudos de economia política, declarou que “[...] su desarrollo ulterior podría fácilmente realizarlo otra persona, sobre la base de lo que ya está escrito por mí (con la única excepción, tal vez, de la relación en las diversas formas de estado y las distintas estructuras económicas de la sociedad)”.¹³

¹³ Em tradução livre: “[...] seu desenvolvimento ulterior poderia facilmente ser realizado por outra pessoa, com base no que já foi escrito por mim (com a única exceção, talvez, da relação entre as diversas formas de Estado e as estruturas econômicas da sociedade)”. Marx, Carlos. **Cartas a Kugelmann**. Traducción de Giannina Bertarelli. Havana: Editorial de Ciencias Sociales, 1975, p. 19.

Essa carta é particularmente esclarecedora não somente porque revela uma temática excepcional, à qual o autor não pôde se dedicar mais detidamente, mas também porque sublinha que a relação entre infraestrutura e superestrutura jurídico-estatal não é simples e nem facilmente apreensível.¹⁴ É verdade que depois de Marx e Engels muito já foi escrito sobre a matéria, desde trabalhos predominantemente exegéticos, que buscavam extrair a interpretação mais adequada das diversas citações encontradas nas obras dos autores, até outros que, mais do que interpretar, procuraram desenvolver a teoria do Estado e do direito para além das diretrizes gerais estabelecidas por eles. De qualquer maneira, a ressalva de Marx nos previne de maiores surpresas diante das inúmeras divergências acerca de suas considerações. E, como exposto, a razão principal é que os autores nunca realizaram uma análise sistemática do tema, mas apenas deixaram um conjunto de passagens dispersas em seus escritos.¹⁵ Por isso, mesmo considerando as profundas incursões desses trechos e a coerência interna que guardam com outras temáticas desenvolvidas, quando se procura desdobrar aquilo que nos foi legado, com o intuito de se forjar uma teoria do Estado e do Direito, a coesão conceitual necessariamente depende de um esforço interpretativo, o que sempre suscita divergências.

Por marxismo, portanto, não devemos deduzir mais do que aquilo que a referência a uma longa tradição permite. Por isso, independentemente do nome atribuído (teoria “materialista” ou “marxista”), faz-se necessário desenvolver a nossa percepção sobre a matéria, o que exige, todavia, que distingamos antes e em linhas gerais

¹⁴ Convém recordar que na introdução d’Os *Grundrisse* Marx chegou a esboçar um plano de estudos que incluía o Estado capitalista, porém acabou não levando a termo o seu intento. MARX, Karl. **Grundrisse**: manuscritos econômicos de 1857-1858: esboços da crítica da economia política. Supervisão editorial de Mário Duayer; tradução de Mário Duayer e Nélio Schneider (colaboração de Alice Helga Werner e Rudiger Hoffman). São Paulo: Boitempo, 2011b, p. 61.

¹⁵ Como salientou Gert Schäfer: “[...] ele [Marx] não conseguiu realizar o plano de uma crítica do Estado burguês [...] De sorte que nós temos, de um lado, não somente a crítica da economia política, mas também indicações, hipóteses, fragmentos e afirmações de uma teoria materialista do Estado, que não passam muitas vezes de um simples catálogo de questionamentos, de conjecturas provisórias e de princípios”. SCHÄFER, Gert. Alguns problemas decorrentes da relação entre dominação “econômica” e “política”. In: REICHELTL, Helmut et al. **A teoria do Estado**: materiais para a reconstrução da teoria marxista do Estado. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1990, p. 97-98.

as diversas compreensões do Estado e do direito que surgiram dentro dessa vertente teórica.

Para melhor clarear essas distintas orientações no interior do marxismo, iremos nos valer da sugestão de Alysson Mascaro, segundo a qual a compreensão marxista do Estado e do direito é composta de três fases.¹⁶ A primeira delas se refere ao “marxismo tradicional”, que vai do século XIX até meados do século XX. Do ponto de vista teórico, essa fase é identificada com a concepção instrumentalista do Estado e do direito, que em boa medida permeou a Revolução Russa de 1917. A segunda fase se relaciona com o chamado “marxismo ocidental”, cuja proeminência marcou grande parte das discussões do século XX. De György Lukács a Antonio Gramsci, até a Escola de Frankfurt, essa fase é também caracterizada pela retomada dos textos do “jovem Marx”. Por fim, no último terço do século XX, ocorreu um novo salto teórico, desta vez marcado pelo retorno ao *Capital* e promovido por autores como Louis Althusser e Nicos Poulantzas, assim como pelos autores vinculados à teoria da derivação do Estado e do direito, cujas raízes remontam ao jurista russo Evguiéni Pachukanis.

Importa esclarecer, preliminarmente, que essa sistematização deve ser considerada apenas para fins didáticos, a começar pelo fato de somente levar em consideração o marxismo europeu. De todo modo, ela é suficiente para os objetivos aqui propostos, uma vez que serve de referência para que possamos indicar três tendências distintas na forma de apreender a superestrutura jurídico-estatal no marxismo, ainda que tais inclinações interpretativas não se coadunem em absoluto com os autores relacionados aos três períodos indicados.

Uma primeira inclinação teórica remete à referida concepção instrumentalista, caracterizada especialmente pela desvinculação estrutural do Estado e do direito do capital. Mas aqui é preciso cautela, pois justamente por causa desse desenlace que, paradoxalmente, essa forma de compreendê-los culmina se tornando excessivamente “economicista”, na medida em que ambos, Estado e direito, tendem a ser identificados de maneira direta com a vontade e os interesses da classe dominante. Além disso, pela relação dessa perspectiva teórica com o stalinismo, a Terceira Internacional e os partidos comunistas (PC’s) durante grande parte do século XX, ela foi também a mais criticada e, de certo modo, tem sido o alvo preferido de todos aqueles que desejam enterrar o marxismo.

¹⁶ MASCARO, Alysson. **Estado e forma política**. São Paulo: Boitempo, 2013, p. 11-13.

Ao contrário da versão instrumentalista, a segunda concepção teórica amplia o conceito de Estado - e, conseqüentemente, de direito -, passando a enfatizar os embates na sociedade civil, isto é, na imprensa, nas escolas, nos meios universitários, nas instituições religiosas etc. Aqui, alarga-se o espaço da política, como podemos visualizar especialmente nos trabalhos de Antonio Gramsci.

Por fim, sem necessariamente contradizer a segunda concepção de Estado e de direito, há uma terceira leitura, cujo esforço foi o de elucidar a forma como a superestrutura jurídico-estatal se liga à base socioeconômica capitalista. É possível constatar dentro dessa terceira vertente, porém, certa oscilação, ora privilegiando as condições estruturais que garantem relativa autonomia ao Estado e ao direito, ora ressaltando as funções da superestrutura jurídico-estatal. Sustentamos que as tentativas de descrever as funções do Estado e do direito, ainda que possam ter consumado importantes conclusões, foram incapazes de explicar satisfatoriamente as causas que motivam os agentes estatais a agir em prol do domínio de classe ou da acumulação capitalista, além de que ao se supervalorizar esses nexos funcionais, corre-se sempre o risco de recaídas “economicistas” e de fechamento excessivo dos espaços de atuação política, mesmo que a concepção de Estado e direito seja mais ampliada do que na versão instrumentalista.¹⁷ Vemos essa tendência, por exemplo, no Althusser de *Ideologia e aparelhos ideológicos do Estado*, assim como no Poulantzas de *Poder político e classes sociais*¹⁸, e ainda em algumas análises dos teóricos derivacionistas, sobretudo daqueles

¹⁷ Dentre os derivacionistas, essa também é a posição de John Holloway: “El estado es capitalista por su forma, no por lo que hace, no por las funciones que cumple”. Em tradução livre: “O estado é capitalista por sua forma, não pelo que faz, não pelas funções que cumpre”. HOLLOWAY, John. El debate sobre la derivación del Estado. Una reflexión reminiscente. In: BONNET, Alberto; PIVA, Adrián. **Estado y capital**: el debate alemán sobre la derivación del Estado. Buenos Aires: Ediciones Herramienta, 2017, p. 42. E também de Joachim Hirsch: “Entre la forma política e la forma de valor no hay una relación funcional sino de articulación. Como la forma política capitalista no és un componente funcional de la economía, su continuidad de ninguna manera puede darse por segura”. Em tradução livre: “Entre a forma política e a forma do valor não há uma relação funcional, mas de articulação. Como a forma política capitalista não é um componente funcional da economia, a sua continuidade de nenhuma maneira está assegurada”. HIRSCH, Joachim. Retrospectiva sobre el debate. In: BONNET; PIVA, 2017, p. 30.

¹⁸ No decorrer de sua obra, porém, Poulantzas iria abandonar essa perspectiva teórica, tornando-se mais gramsciano e menos althusseriano.

que foram posteriormente classificados como pertencendo à Escola Lógica do Capital.

Não é intenção deste trabalho fazer extensa exegese dos autores, comparando-os para depois aproximá-los desta ou daquela vertente. Todavia, em nossa opinião colheremos os melhores resultados se considerarmos os vínculos estruturais da forma social capitalista com as formas estatal e jurídica, já que, desse modo, tanto poderemos nos afastar das ligações automáticas entre capital e superestrutura jurídico-estatal, preservando a relativa autonomia desta e evitando o funcionalismo, quanto, exatamente pelas mesmas razões, estaremos em condições de ampliar a concepção de Estado e direito, distanciando-nos das perspectivas instrumentalistas. Assim, tanto evitaremos o “economicismo” quanto o “voluntarismo”, pois nem existe uma relação necessária e encerrada entre capital, Estado e direito (ou entre burguesia, Estado e direito) e nem se pode ignorar os elos estruturais que incentivam a conjunção desses elementos.

Por isso, embora não objetivemos adentrar nos pormenores dessas inclinações teóricas, a classificação proposta ajuda a esclarecer certas diferenças e a nos situar com mais discernimento no debate interno do marxismo, ainda que sem pretender exauri-lo. Pelo contrário, depreende-se advertir que somente com muita dificuldade poderemos classificar os autores em apenas três formas de compreender o Estado e o direito. Em realidade, com tal asserção estamos apenas indicando linearidades interpretativas, que podem variar significativamente quando examinadas mais de perto. Contudo, pensamos que através dessa sistematização podemos organizar com mais clareza alguns pontos que ainda causam certa confusão teórica.

Para apontar uma dessas diferenças sutis, podemos recordar que o “economicismo” predominante na concepção instrumentalista não é exatamente de mesma natureza que o “economicismo” de algumas versões mais “funcionalistas”, ainda que nas duas vertentes a ligação entre infraestrutura e superestrutura jurídico-estatal seja excessivamente rígida, suscitando que as estratégias políticas tendam a ser enunciadas como um ato frontal do proletariado contra a burguesia. Por isso, inclusive, não chega a surpreender que da concepção estruturalista de Estado poulantziana (Poulantzas de *Poder político e classes sociais*) se possa retirar a mesma estratégia revolucionária que usualmente está associada à concepção instrumentalista leninista, a despeito das consideráveis diferenças em relação à maneira de compreender o

Estado.¹⁹ Por outro lado, concepções estruturalistas como a de Pachukanis e, mais recentemente, de Joachim Hirsch e outros, não implicam necessariamente numa leitura “economicista” como às vezes se alega, ainda que esses autores tenham assinalado como a superestrutura jurídico-estatal deriva das relações capitalistas de produção, dando-lhes forma e corroborando certas práticas sociais. Mas esse estruturalismo não é de todo incompatível com as análises gramscianas, por exemplo, a despeito de ser inconciliável com o mero “voluntarismo”.

Outro exemplo dessas minúcias que causam certa confusão pode ser encontrado no livro *Dualidade de poderes*, de Carlos Nelson Coutinho, inobstante, cumpre ressaltar, a sua proposta de classificação tenha nos servido de inspiração, além de que se aproxima substancialmente do que propusemos. A sistematização de Coutinho é derivada da tese, defendida no livro, de que no âmbito do marxismo a definição de Estado conduz a distintas avaliações acerca do papel da “dualidade de poderes” durante a transição socialista.²⁰ Assim sendo, “[...] a depender do modo ‘restrito’ ou ‘amplo’ de conceber o Estado, resulta - na história da teoria política marxista - a elaboração de

¹⁹ Foi o que fez Adriano Codato, quando ao interpretar a obra do “primeiro Poulantzas”, de *Poder político e classes sociais*, concluiu: “A superação do capitalismo (dessa estrutura de dominação) impõe, portanto, a *destruição* do Estado capitalista. Esse processo deve por sua vez acompanhar a estratégia leninista da dualidade de poderes: a classe trabalhadora mobilizada pelo Partido na direção da construção de um contra-Estado, paralelo e exterior ao Estado capitalista”. CODATO, Adriano Nervo. Poulantzas 1, 2 e 3. In: CODATO, Adriano Nervo; PERISSINOTTO, Renato. **Marxismo como ciência social**. Curitiba: Editora UFPR, 2011, p. 102.

²⁰ A categoria dualidade de poderes remete ao artigo *Sobre a dualidade de poderes*, de Vladimir Lenin. Ela se refere basicamente à instauração de dois governos coexistentes e contraditórios durante o processo revolucionário, que convivem lado a lado até que um predomine sobre o outro: “Em que consiste a dualidade de poderes? Em que ao lado do Governo Provisório, o governo da *burguesia*, se formou *outro governo*, ainda fraco, embrionário, mas indubitavelmente existente de facto e em desenvolvimento: os Sovietes de deputados operários e soldados”. LENIN, Vladimir L. **Sobre a dualidade de poderes**.

Disponível

em:

<<https://www.marxists.org/portugues/lenin/1917/04/09.htm>>. Acesso em:

em:

20/03/2018.

diferentes teorias da revolução socialista, que definiria esquematicamente como ‘explosivas’ e ‘processual’”.²¹

Em outras palavras, a concepção “restrita” de Estado, que em Coutinho coincide com o que denominamos de concepção instrumentalista, induz um tipo “explosivo” de revolução, curto e potencialmente violento, já que a instauração de uma “dualidade de poderes”, neste caso, faz coexistir dois governos com interesses incompatíveis, devendo um dos lados sucumbir na disputa. Contudo, posteriormente, em razão das mudanças históricas no decorrer do século XX, para Coutinho não somente surgem formulações que “ampliam” o conceito de Estado, sobretudo Gramsci, como também se expandem as estratégias políticas, já que o movimento revolucionário deveria ocorrer, a partir de então, “processualmente”, combinando dialeticamente transformações na esfera socioeconômica com outras na esfera jurídico-estatal. Ou seja, o ocaso de um dos lados da disputa política se daria gradualmente. Com base nesta segunda perspectiva teórica, enquanto alguns autores marxistas passariam a rejeitar a instauração de uma “dualidade de poderes” por a indentificarem exclusivamente com a estratégia leninista (Nicos Poulantzas, aqui de *O Estado, o poder, o socialismo*), outros a adaptariam ao método “processual” de revolução, buscando articular democracia representativa com democracia direta (Giuseppe Vacca).²²

Entretanto, a despeito dos valiosos delineamentos de Coutinho, a sua sistematização também leva a certos impasses, que podemos exemplificar salientando as dificuldades que surgem quando tentamos classificar um autor como Althusser, pois, se por um lado, a sua clássica distinção entre “aparelhos repressivos” e “aparelhos ideológicos” do Estado indubitavelmente o situa entre aqueles que concebem o Estado de modo “ampliado”²³, por outro, seria equivocado associá-lo à

²¹ COUTINHO, Carlos Nelson. **A dualidade de poderes**. São Paulo: Brasiliense, 1985, p. 9.

²² Ibidem, p. 69 e ss.

²³ Por “aparelhos repressivos” de Estado, Althusser compreendeu o governo, a administração, o exército, a polícia, os tribunais, as prisões etc., enquanto que por “aparelhos ideológicos” de Estado (AIE), entendeu o sistema das diferentes igrejas, das diferentes escolas públicas e particulares, familiar, político e de que fazem parte os diferentes partidos, de informação e imprensa, de cultura (Letras, Belas Artes, desportos) etc. Atente-se para o sistema jurídico, que segundo Althusser “[...] pertence simultaneamente ao Aparelho (repressivo) de Estado e ao sistema dos AIE”. ALTHUSSER, Louis. **Ideologia e aparelhos ideológicos**

estratégia “processual” de revolução, fato que o próprio Coutinho reconheceu e explicou:

Também Louis Althusser propôs uma teoria “ampliada” do Estado em seu famoso ensaio “*Idéologie et Appareils Idéologiques d’État*” [...]. O próprio Althusser, contudo, deixa claro que sua teoria não coincide com a de Gramsci, na medida em que não há identidade entre “aparelhos ideológicos de *Estado*” (a nova determinação proposta por Althusser) e “aparelhos *privados* de hegemonia”: o conceito althusseriano implica uma ligação umbilical entre Estado e “aparelhos ideológicos”, enquanto o conceito de Gramsci implica uma maior autonomia dos aparelhos *privados*, em relação ao Estado em sentido estrito. Essa autonomia abre a possibilidade - que Althusser nega explicitamente [...] - de que a ideologia (ou sistemas de ideologias) das classes subalternas obtenha a hegemonia mesmo antes de tais classes terem conquistado o poder de Estado. Reconhecer ou não essa possibilidade, como é evidente, implica uma substancial divergência na concepção socialista: ao contrário de Gramsci, a posição de Althusser me parece ainda presa a uma visão “explosiva” e não processual da transição ao socialismo.²⁴

A primeira coisa a se dizer sobre as palavras de Coutinho é que embora seja verossímil que em *Ideologia e aparelhos ideológicos do Estado* a ligação entre Estado e aparelhos ideológicos se apresenta pouco maleável, além de que as causas dessa “ligação umbilical” não são explicadas satisfatoriamente, dando à obra um teor funcionalista, por justiça ao autor convém lembrar a ressalva que o próprio Althusser fez:

O que aqui é dito rapidamente, da luta de classes nos Aparelhos Ideológicos de Estado, está evidentemente longe de esgotar a questão da luta

do Estado. Tradução de Joaquim José de Moura Ramos. Lisboa: Editorial Presença, 1974, p. 41-52.

²⁴ COUTINHO, 1985, p. 62-63.

de classes. [...] Portanto, a luta de classes exprime-se e exerce-se nas formas ideológicas e assim também nas formas ideológicas do AIE. Mas a luta de classes *ultrapassa* largamente estas formas, e é porque as ultrapassa que a luta das classes exploradas pode também exerce-se nas formas dos AIE, portanto virar contra as classes no poder a arma da ideologia.

E isto em virtude do segundo princípio: a luta de classes ultrapassa os AIE porque está enraizada em qualquer outra parte que não na ideologia, na infraestrutura, nas relações de produção que são relações de exploração e que constituem a base das relações de classe.²⁵

Em segundo lugar, quanto à sistematização de Coutinho, observamos, com base em seu próprio comentário, que não é tanto a concepção de Estado (“restrita” ou “ampliada”) que define a estratégia revolucionária (“explosiva” ou “processual”), mas, antes, se a articulação entre capital e Estado (ou entre burguesia e Estado) é mais ou menos enrijecida. Quando se trata de uma “ligação umbilical” - para usar a expressão de Coutinho -, a revolução passa a depender de uma confrontação potencialmente violenta, que não pode se prolongar no tempo, independentemente da concepção de Estado ser ou não “ampliada”. Já quando a relação é mais mediada politicamente, concebe-se que a revolução possa ocorrer gradativamente.

Como Coutinho perfilhava da revolução “processual”, na linha do eurocomunismo, em dado momento lamentou que a “fase althusseriana” de Poulantzas, que resultou no livro *Poder político e classes sociais*, fosse a mais estudada e conhecida, enquanto que as suas vicissitudes posteriores, em direção a Gramsci, fossem ainda pouco consideradas.²⁶ Pelas mesmas razões, Coutinho também opôs as teorias da derivação à

²⁵ ALTHUSSER, 1974, p. 50-51.

²⁶ “Depois de uma fase em que foi profundamente influenciado pelo formalismo estruturalista de Althusser, Poulantzas não só retomou e desenvolveu suas origens gramscianas, como também aderiu explicitamente às propostas estratégicas do eurocomunismo”. E Coutinho continuou em nota de rodapé: “Infelizmente, esse livro [*Poder político e classes sociais*] - o trabalho mais débil de Poulantzas - continua a ser sua obra mais conhecida”. COUTINHO, 1985, p. 74.

perspectiva gramsciana²⁷, sem detalhar, todavia, que dentro delas se encontram abordagens mais funcionalistas (Escola Lógica do Capital) e outras que, como veremos adiante, são efetivamente estruturalistas, por realmente derivarem as formas estatal e jurídica das relações capitalistas de produção. Neste caso, Estado e direito adquirem relativa autonomia e já não possuem essa “ligação umbilical” com o capital, como Coutinho pressupôs de maneira generalista.

De resto, no seu famoso ensaio *A democracia como valor universal*, escrito em 1979, durante a Ditadura Civil-Militar, Coutinho explicitaria ainda mais a sua opinião em favor da concepção “ampliada” de Estado e da revolução “processual”, inclusive estendendo-a para o caso brasileiro. Em sua visão, o Estado democrático de direito poderia desempenhar um papel crucial em prol das classes subalternas e do socialismo²⁸, em oposição à “via prussiana” que sempre predominou no país.²⁹

Este não é o local para avaliarmos a posição de Coutinho e ensaiarmos uma resposta diante das possíveis estratégias e táticas revolucionárias. Parece-nos, contudo, que os acontecimentos mais recentes depõem contra o otimismo de Coutinho, sugerindo que os fatores estruturais relacionados à dependência capitalista têm se

²⁷ “Essa dualidade de abordagens reproduz-se também no pensamento marxista contemporâneo; é o que podemos ver comparando as ‘teorias da derivação’ (que ‘derivam’ o Estado e suas funções a partir diretamente da ‘lógica’ da acumulação capitalista) com as teorias de origem gramsciana (que elaboram o conceito de Estado tendo em vista as complexas articulações da formação econômico-social)”. *Ibidem*, p. 13.

²⁸ “Em outras palavras: a conquista de um regime de democracia política não é uma etapa no caminho do socialismo, a ser posteriormente abandonada em favor de tipos de dominação formalmente não-democráticos. É, antes, a criação de uma base, de um patamar mínimo que deve certamente ser aprofundado (tanto em sentido econômico quanto em sentido político), mas também *conservado* ao longo de todo o processo. O que antes afirmamos em nível teórico vale também para o caso brasileiro: a democracia de massas que os socialistas brasileiros se propõem contruir *conserva e eleva a nível superior* as conquistas puramente liberais”. COUTINHO, 1984, p. 39.

²⁹ “Como já foi assinalado várias vezes, as transformações políticas e a modernização econômico-social no Brasil foram sempre efetuadas no quadro de uma ‘via prussiana’, ou seja, através da conciliação entre frações das classes dominantes, de medidas aplicadas de cima para baixo, com a conservação de traços essenciais das relações de produção atrasadas (o latifúndio) e com a reprodução (ampliada) da dependência ao capitalismo internacional”. *Ibidem*, p. 36.

sobreposto, em doses consideráveis, aos intentos de se construir uma nova cultura democrática no país. Isso não significa que devemos desdenhar do Estado democrático de direito ou desistir de atuar “por dentro” do Estado e utilizar o direito em favor das camadas subalternas, mas, ao mesmo tempo, é preciso reconhecer que parece haver algum tipo de relação estrutural entre capitalismo, Estado e direito que torna essa aposta improvável.³⁰

Assim sendo, deixaremos uma lacuna, inclusive sobre a “via prussiana”, se ignorarmos os fatores estruturais que interligam a acumulação dependente à superestrutura jurídico-estatal. É preciso esclarecê-los, portanto. Tendo isso em vista, pensamos ser fundamental retomar a análise das formas social, estatal e jurídica, justamente com o intuito de apreender a ambiguidade que caracteriza a superestrutura jurídico-estatal, por um lado capaz de conviver com os princípios da liberdade e da igualdade, tanto civil quanto politicamente, ao mesmo tempo em que, por outro, inclina-se estruturalmente ao capital, tendendo a dissolver, nos casos limites e se necessário, os mesmos princípios da liberdade e da igualdade. Mas antes de elaborarmos essa análise, importa assinalar como tal ambiguidade se encontrava de maneira ainda latente nos textos de Marx, Engels e Lenin, sem que tivesse sido plenamente desdobrada, permitindo que outras abordagens teóricas considerassem a concepção instrumentalista ou funcionalista do Estado e do direito como sendo a posição final do marxismo sobre o assunto. Fazer essa breve recuperação nos permitirá evitar certas tendências

³⁰ Como expôs John Holloway: “The task, therefore, is not to work through bourgeois forms to gain positions of ‘power’ and ‘influence’ (the hopeless, destructive illusion of Eurocommunism), but to work *against* those forms, to develop through practice material forms of counter-organisations, forms of organisation which express and consolidate the underlying unity of the resistance to class oppression, forms of organization which stand in opposition to the fetishised and fetishising forms of bourgeois ‘politics’ and ‘economics’”. Em tradução livre: “O desafio, portanto, não é trabalhar por meio das formas burguesas para adquirir posições de ‘poder’ e ‘influência’ (a desesperançada e destrutiva ilusão do Eurocomunismo), mas trabalhar contra essas formas, desenvolver através da prática material formas de contra-organização, formas de organização que expresse e consolide uma linha subjacente de resistência à opressão de classe, formas de organização que se coloque em oposição às formas fetichizadas e fetichizantes da ‘política’ e ‘economia’ burguesas”. HOLLOWAY, John. *The state and the everyday struggle*. In: CLARKE, Simon. **The state debate**. New York: Palgrave, 1991, p. 258.

interpretativas e melhor expor a nossa opção exegética no quadro dessa tradição teórica.

1.2. O enigma da esfera política capitalista

Há pouco mais de um século, durante o clima incendiário que precedeu a Revolução de Outubro na Rússia, Lenin, referindo-se ao modo como Marx vinha sendo interpretado pelos sociais-democratas, afirmou o seguinte: “Os grandes revolucionários foram sempre perseguidos durante a vida [...] Mas, depois da sua morte, tenta-se convertê-los em ídolos inofensivos [...] enquanto se castra a substância de seu ensinamento revolucionário”.³¹ Defronte à assertiva de Lenin, podemos nos indagar se também na atualidade Marx se converteu num ídolo inofensivo, castrado em seu ensinamento. Acreditamos, porém, que passadas as trágicas experiências do “socialismo real”, dificilmente poderíamos concluir o mesmo que Lenin. Hoje, inversamente, essa adaptação do pensamento marxiano à ordem parece ter adquirido novos contornos: Marx já não corre mais o risco de se tornar um ídolo inofensivo, mas de se transformar num tabu. Vivemos num tempo em que se pode criticar o capitalismo, sobretudo na sua dimensão cultural, mas já não se pode querer realmente superá-lo por ser um sistema baseado na exploração. Pode-se estudar Marx, mas já não enunciá-lo explicitamente e assumir as consequências revolucionárias de sua obra. Enfim, o nome “Marx” passou a causar constrangimento em certos meios “progressistas”, tornou-se uma referência excessiva, perigosa, digna de infundáveis “ressalvas”, e já não tanto pela necessidade histórica de reelaborar ou complementar o seu pensamento, mas para simplesmente relegá-lo ao passado.

No âmbito da teoria do Estado e do direito, essa postura lacônica se tornou um lugar-comum: quando chega o momento de tratar do marxismo, é suficiente dizer que nele Estado e direito são meros instrumentos de classe, sempre funcionais ao capital, bastando colher uma ou duas declarações de Marx e Engels para corroborar a consigna, concluir que essa formulação teórica é simplista e dar o caso por encerrado. Ora, queremos mostrar que há muito mais no marxismo do que as concepções instrumentalistas e funcionalistas, ainda que diversas passagens de seus fundadores, assim como de Lenin, de fato sugerem

³¹ LENIN, Vladimir L. **O Estado e a revolução**: o que ensina o marxismo sobre o Estado e o papel do proletariado na revolução. Tradução revista por Aristides Lobo. 1. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2007, p. 25.

essas compreensões de Estado e de direito - para ser mais exato, nesses autores prevalece a ênfase na luta de classes, portanto, transparece mais a concepção instrumentalista do que a funcionalista, inobstante, como vimos, essas duas abordagens sejam convergentes e possuam o mesmo significado político.

Inicialmente, podemos assinalar que será menos surpreendente a simplificação analítica que predominou no marxismo se considerarmos o seu método de proceder. Assim, por exemplo, partindo do abstrato para o concreto (ou do mais simples para o mais complexo), já não seria um disparate afirmar, num nível mais elevado de abstração, que a sociedade capitalista se divide em duas classes antagônicas, a burguesia e o proletariado, mesmo se estando ciente que à medida que nos dirigíssemos ao concreto, essa distinção preliminar, que somente aponta para a divisão nuclear da sociedade capitalista, se tornaria insuficiente, podendo até aparentar um despautério se afirmada sob certas circunstâncias reais. Ora, podemos aplicar esse mesmo raciocínio à superestrutura jurídico-estatal. Desse modo, num nível superior de abstração, poderíamos defini-la como um aparato de classe, ainda que tal assertiva fosse inábil para lidar com a complexidade dos Estados modernos.

Entretanto, apesar de podermos fazer esse tipo de ponderação, há que se considerar que a referência à concepção instrumentalista do Estado e do direito é explícita nos textos de Marx e Engels, bem como na obra de Lenin, sobretudo n' *O Estado e a revolução*, possivelmente o seu principal trabalho sobre o assunto. Portanto, se esse entendimento tem servido de alvo para inúmeras críticas ao marxismo, não se pode simplesmente alegar tratar-se de um tipo de abordagem metodológica ou tentar justificar argumentando que muitos desses textos tinham por propósito a agitação política. Antes, consideramos que essa compreensão do Estado e do direito se refere a um aspecto da teoria, que precisa ser elucidado.

Nesse sentido, defendemos que a concepção instrumentalista é uma decorrência da própria ambiguidade do modo de produção capitalista, capaz de combinar, até certo ponto, liberdade e igualdade com dominação e exploração, permitindo, desse modo, que o Estado capitalista adquira relativa autonomia ao mesmo tempo em que é um "Estado burguês"; podendo, por isso, ser tomado tanto por sua capacidade para lidar com diferentes conflitos sociais, quanto pela subjugação de classe. Acreditamos que a concepção instrumentalista decorre justamente da ênfase nesta última característica, e a despeito do marxismo não lhe ser redutível, isso explica, ao menos em parte, por que

a encontramos tão acentuadamente nas declarações de Marx, Engels e Lenin. Nas linhas que seguiremos tentaremos elaborar esse raciocínio, antecipando parte da discussão que faremos no segundo capítulo sobre as formas social, estatal e jurídica.

Visando facilitar a compreensão, adiantamos que em linhas gerais a concepção instrumentalista do Estado e do direito pode ser caracterizada pelas seguintes proposições teóricas: 1) que a sociedade, ao atingir determinado grau de desenvolvimento, divide-se em classes, isto é, em exploradores e explorados; 2) que dessa divisão social emerge o poder político: um aparato burocrático-policial instrumentalizado pelas classes dominantes contra as classes dominadas - no capitalismo, instrumentalizado pela burguesia contra o proletariado; 3) que por situar-se “acima” da sociedade, esse aparato burocrático-policial aparenta ser universal, sobretudo na modernidade, com a “duplicação” da sociedade em Estado e sociedade civil, que faz com que o Estado se “particularize” e se torne um ente “abstrato” porquanto separado do poder econômico, podendo, por isso, ocultar ainda mais o seu caráter de classe; 4) que apesar dessa especificidade do Estado moderno, não há maiores diferenças entre o poder político no capitalismo e noutros modos de produção, pois, em última análise, o mesmo é sempre um instrumento para o domínio de classe; 5) que a consequência usual desse entendimento é que o processo revolucionário passa a depender da tomada violenta do Estado pelas classes dominadas, com o intuito de instrumentalizá-lo contra as classes dominantes. No capitalismo, fala-se então da tomada do Estado pelo proletariado, passando-se da ditadura da burguesia à ditadura do proletariado; 6) que a ditadura do proletariado coincide com o socialismo, a fase de transição ou de coletivização dos meios de produção, que culmina na sociedade sem classes (primeira fase do comunismo); 7) que na fase superior do comunismo, Estado e direito desaparecem junto com a lei do valor-trabalho; 8) que neste momento, “[...] quando o trabalho tiver deixado de ser mero meio de vida e tiver se tornado a primeira necessidade vital”, então, “[...] o estreito horizonte jurídico burguês poderá ser plenamente superado e a sociedade poderá escrever em sua bandeira ‘De cada um segundo suas capacidades, a cada um segundo suas necessidades!’”.³²

Como se pode notar, todo esse raciocínio é excessivamente esquemático, podendo ser considerado apenas num nível mais elevado de abstração. Contudo, em muitas situações a teoria do Estado e do

³² MARX, Karl. **Crítica do programa de Gotha**. Seleção, tradução e nota de Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2012b, p. 31; 32.

direito marxista realmente não ultrapassou essas assertivas, e inobstante possa parecer surpreendente esse reducionismo analítico, sobretudo se o compararmos com a complexidade dos estudos político-históricos de Marx, Engels e Lenin, ele certamente encontra ressonância em inúmeras declarações desses autores. A fim de ilustrar o nosso argumento, vejamos brevemente algumas dessas declarações, a começar por Marx e Engels.

Encontramos uma passagem com esse teor analítico, por exemplo, n'*A ideologia Alemã*: “[...] as condições sob as quais determinadas forças de produção podem ser utilizadas são as condições da dominação de uma determinada classe da sociedade, cujo poder social, derivado de sua riqueza, tem sua expressão prático-idealista na forma de Estado”.³³ Também a presenciamos no famoso trecho do *Manifesto comunista*, segundo o qual: “O executivo no Estado moderno não é senão um comitê para gerir os negócios comuns de toda classe burguesa”.³⁴ Ou ainda, n'*A guerra civil na França*:

No mesmo passo em que o progresso da moderna indústria desenvolvia, ampliava e intensificava o antagonismo de classe entre o capital e o trabalho, o poder do Estado foi assumindo cada vez mais o caráter de poder nacional do capital sobre o trabalho, de uma força pública organizada para a escravização social, de uma máquina do despotismo de classe. Após toda revolução que marca uma fase progressiva na luta de classes, o caráter puramente repressivo do poder do Estado revela-se com uma nitidez cada vez maior.³⁵

Já a concepção “explosiva” de revolução, podemos visualizar em trechos como este da *Miséria da filosofia*: “Ademais, é de provocar

³³ MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**: crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner, e do socialismo alemão em seus diferentes profetas (1945-1946). Supervisão editorial de Leandro Konder. Tradução de Rubens Enderle, Nélcio Schneider e Luciano Cavini Martorano. São Paulo: Boitempo, 2007, p. 42.

³⁴ MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **Manifesto comunista**. Organização e introdução de Osvaldo Coggiola. Tradução do Manifesto de Álvaro Pina e Ivana Jinkings. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2010a, p. 42.

³⁵ MARX, Karl. **A guerra civil na França**. Seleção de textos, tradução e notas de Rubens Enderle; apresentação de Antonio Rago Filho. São Paulo: Boitempo, 2011b, p. 55.

espanto que uma sociedade fundada na *oposição* de classes conduza à *contradição* brutal, a um choque corpo a corpo como a derradeira solução?”³⁶ Ou como neste do *Manifesto comunista*: “[...] descrevemos a história da guerra civil mais ou menos oculta na sociedade existente, até a hora em que essa guerra explode numa revolução aberta e o proletariado estabelece sua dominação pela derrubada violenta da burguesia”.³⁷ Ou ainda, como na conhecida carta de Marx destinada a Joseph Weydemeyer, de 5 de março de 1852:

No que me diz respeito, não me cabe o mérito de ter descoberto nem a existência das classes na sociedade moderna nem a sua luta entre si. Muito antes de mim, historiadores burgueses tinham exposto o desenvolvimento histórico desta luta das classes, e economistas burgueses a anatomia econômica das mesmas. O que de novo eu fiz, foi:

1. demonstrar que a *existência das classes* está apenas ligada a *determinadas fases de desenvolvimento histórico da produção*;
2. que a luta das classes conduz necessariamente à *ditadura do proletariado*;
3. que esta mesma ditadura só constitui a transição para a *superação de todas as classes* e para uma *sociedade sem classes*.³⁸

Como também expusemos, conjugado com esse caráter instrumental, a superestrutura jurídico-estatal é igualmente considerada pelo seu aspecto ideológico, uma vez que aparenta estar situada “acima” da sociedade, deturpando a apreensão da realidade social. Ou seja, Estado e direito também emergem como elementos legitimadores, que contribuem para transfigurar interesses parciais em universais no plano das representações mentais. Encontramos esse ponto de vista especialmente nos textos de juventude de Marx, desde as polêmicas com

³⁶ MARX, Karl. **Miséria da filosofia**. Tradução de José Paulo Netto. São Paulo: Boitempo, 2017, p. 147.

³⁷ MARX, 2010a, p. 50.

³⁸ MARX, Karl. **Carta a José Weydemeyer**. Disponível em: <<https://www.marxists.org/portugues/marx/1852/03/05.htm>>. Acesso em: 24/03/2018.

Hegel, no seu período democrata, até o seu “autoentendimento”, junto com Engels, n’*A Ideologia Alemã*.³⁹

Como se sabe, a crítica de Marx a Hegel reproduz a crítica da religião feita por Ludwig Feuerbach. Assim, da mesma maneira que na religião Criador e criatura aparecem “invertidos” na consciência alienada, já que o aspecto subjetivo é tomado como objetivo, também o desenvolvimento histórico da humanidade estaria “invertido” em Hegel, pois, ao invés das condições materiais e das pessoas concretas serem a força motora, a história se objetiva no “espírito absoluto”. Por conseguinte, também o Estado em Hegel, enquanto encarnação objetiva do “espírito absoluto”, aparece “invertido” e, conseqüentemente, mistificado, porquanto apresentado como ente capaz de realizar a unidade entre o geral e o particular, expressando a “razão universal”. Contudo, para Marx, ao contrário de Hegel, a burocracia do Estado não poderia expressar a “razão universal”.

Esse disparate advém do fato de Hegel conceber as funções e atividades estatais abstratamente, para si, e, por isso, em oposição à individualidade particular; mas ele esquece que tanto a individualidade particular como as funções e atividades estatais são funções humanas; ele esquece que a essência da “personalidade particular” não é a sua barba, o seu sangue, o seu físico abstrato, mas sim a sua *qualidade social*, e que as funções estatais etc. são apenas modos de existência e de atividade das qualidades sociais do homem. Compreende-se, portanto, que os indivíduos, na medida em que estão investidos de funções e poderes estatais, são considerados segundo suas qualidades sociais e não segundo suas qualidades privadas.⁴⁰

Portanto, enquanto Hegel defendia que o indivíduo acidentalmente no poder se torna a personificação da “razão universal”, Marx ressaltava a “qualidade social” desse indivíduo, o seu caráter

³⁹ Sobre a concepção de Estado e de direito nos textos de juventude de Marx e Engels, vide: REICHEL, Helmut. Sobre a teoria do Estado nos primeiros escritos de Marx e Engels. In: REICHEL et al, 1990, p. 11-57.

⁴⁰ MARX, Karl. **Crítica da filosofia do direito de Hegel**. Tradução de Rubens Enderle e Leonardo de Deus; supervisão e nota de Marcelo Backes. São Paulo: Boitempo, 2005, p. 42.

parcial. Vemos, pois, de que forma o Estado moderno apenas aparenta ser universal, quando na realidade é um instrumento de domínio. É verdade que nesse período Marx ainda acreditava na democracia como forma de autodeterminação do povo, por conseguinte, na democracia como superação desse estado alienado, isto é, como momento histórico da autoconsciência humana e do gênero humano que retorna a si mesmo.⁴¹ Entretanto, posteriormente ele deslocaria a análise para o campo das relações de produção e passaria a denunciar a própria democracia como mais um prolongamento da alienação, substituindo a autoconsciência na democracia pela autoconsciência na sociedade sem classes.

Há, porém, outro aspecto desse caráter mistificado do Estado moderno que já estava presente nos textos de juventude de Marx e que merece ser destacado, sobretudo porque comumente escamoteado na versão instrumentalista do Estado e do direito. Estamos nos referindo à singularidade da sociedade capitalista, capaz de congrega liberdade e igualdade com dominação e exploração na esfera civil, e racionalidade com arbítrio na esfera política.

Antes da modernidade capitalista não há separação formal entre poder político e poder socioeconômico, já que na escravidão e na servidão ambos são exercidos concomitantemente. Por conseguinte, também a humanidade não poderia aparecer “em abstrato”, pois nem o escravo e nem o servo eram cidadãos. E tampouco a consciência poderia escapar de sua imediatez social, pois estava presa aos costumes que corroboravam a sociedade e que eram justificados especialmente pela religião, isto é, por uma cosmovisão que servia de substrato ideológico.⁴² Já com a “duplicação” da sociedade na modernidade, em

⁴¹ “Na monarquia o todo, o povo, é subsumido a um de seus modos de existência, a constituição política; na democracia, a *constituição mesma* aparece somente como *uma* determinação e, de fato, como autodeterminação do povo. Na monarquia temos o povo da constituição; na democracia, a constituição do povo. A democracia é o *enigma* resolvido de todas as constituições. Aqui, a constituição não é somente *em si*, segundo a essência, mas segundo a *existência*, segundo a realidade, em seu fundamento real, o *homem real*, o *povo real*, e posta como a obra *própria* deste último. A constituição aparece como o que ela é, o produto livre do homem”. Ibidem, p. 50.

⁴² “Esses antigos organismos sociais de produção são extraordinariamente mais simples e transparentes que o organismo burguês, mas baseiam-se ou na imaturidade do homem individual, que ainda não rompeu o cordão umbilical que o prende a outrem por um vínculo natural de gênero [*Gattungszusammenhang*], ou em relações diretas de dominação e servidão. [...]

Estado e sociedade civil, surge pela primeira vez o indivíduo “abstrato”, isto é, o indivíduo livre e igual da sociedade civil, ao passo que o poder político deixa de estar diretamente vinculado a uma casta para se transformar em poder oficial, aparentando, por isso, ser um poder universal que governa para toda a sociedade, especialmente após as Revoluções Burguesas, no Estado de direito e na democracia.

O caráter ideológico do poder também se altera, já que a partir de então a dominação pode ser justificada racionalmente, com base nos princípios da liberdade e da igualdade, ainda que essa racionalidade e esses princípios, em realidade, ocultem a natureza classista da sociedade.⁴³ Ou seja, embora eles sejam reais, obscurecem o fato de que no capitalismo a exploração do trabalho independe do domínio político direto, tal como na escravidão e na servidão, pois a própria separação dos produtores dos seus meios de produção é suficiente para que estes vendam voluntariamente a única mercadoria que possuem: a força de trabalho; que, por sua vez, é trocada por um salário cujo valor é sempre inferior ao que é produzido pelo trabalhador. Em suma, essa mercadoria especial disponível no mercado assegura o domínio de classe sem que seja necessária a exploração compulsória, garantindo, igualmente, a separação formal entre poder político e poder socioeconômico.

Essa limitação real se reflete nas antigas religiões naturais e populares. O reflexo religioso do mundo real só pode desaparecer quando as relações cotidianas da vida prática se apresentam diariamente para os próprios homens como relações transparentes e racionais que eles estabelecem entre si e com a natureza”. MARX, 2013, p. 154.

⁴³ Como iria destacar Pachukanis: “O Estado jurídico é uma miragem, mas uma miragem totalmente conveniente para a burguesia, pois substitui a ideologia religiosa em decomposição e esconde das massas o domínio da burguesia. A ideologia do Estado jurídico é mais conveniente que a religiosa, porque ela, além de não refletir a totalidade da realidade objetiva, ainda se apoia nela”. PACHUKANIS, Evguíeni B. **Teoria geral do direito e marxismo**. Tradução de Paula Vaz de Almeida; revisão técnica de Alysso Mascaro e Pedro Davoglio. São Paulo: Boitempo, 2017, p. 148-149. Marx buscou ressaltar, porém, que esse processo histórico de “racionalização” da ideologia não elimina completamente a religião, mas deve adaptá-la às novas condições sociais: “Para uma sociedade de produtores de mercadorias, cuja relação social geral de produção consiste em se relacionar com seus produtos como mercadorias, ou seja, como valores, e, nessa forma reificada [*sachlich*], confrontar mutuamente seus trabalhos privados como trabalho humano igual, o cristianismo, com seu culto ao homem abstrato, é a forma de religião mais apropriada, especialmente em seu desenvolvimento burguês, como protestantismo, deísmo etc.”. MARX, 2013, p. 153-154.

Disso se segue que a exploração do trabalho na sociedade capitalista se distingue da exploração noutros modos de produção. E tanto assim que o seu reflexo na “duplicação” da sociedade induziu, inicialmente, o próprio Marx a enxergar no Estado moderno, por este ter se desprendido da sociedade civil, certa potencialidade racionalizadora e emancipatória. Ainda influenciado por Hegel, Marx considerava a “duplicação” da sociedade uma etapa no processo de emancipação humana, um primeiro passo no retorno humano a si mesmo, que se completaria na democracia, quando a humanidade poderia, então, tornar-se plenamente consciente e dona de si própria. E conquanto no transcorrer de seu amadurecimento intelectual Marx deslocaria o *locus* da emancipação da esfera política para a esfera social, isto é, para o problema da alienação no trabalho - como vemos claramente nos *Manuscritos econômico-filosóficos*⁴⁴ e noutros textos que marcam a transição do Marx democrata para o Marx comunista -, a sua própria trajetória reflete essa ambiguidade da sociedade capitalista, cujo efeito é o caráter mistificado do Estado moderno.

Mas que fique claro: essa mistificação, ao contrário da maneira como usualmente se a apreende na concepção instrumentalista, não é uma mera ilusão, como confirma, aliás, a própria atenção dada por Marx às potencialidades racionalizadoras do Estado moderno, ainda que o mesmo, posteriormente, tenha deslocado o problema da emancipação do âmbito político para o âmbito social. E aqui chegamos num ponto decisivo, pois, a partir de então, com a ênfase nas relações de produção, Estado e direito passariam a ser referidos por Marx e Engels apenas brevemente, numa ou outra passagem esporádica e quase sempre pela natureza classista e arbitrária que também possuem. Apesar das importantes proposições que encontramos nos textos de ambos, somente no século XX essas peculiaridades da superestrutura jurídico-estatal capitalista seriam desdobradas.

⁴⁴ Nesse texto, o trabalho “estranhado” se concretiza de duas formas: pela separação do trabalhador do objeto produzido e pela impossibilidade do trabalhador se autodeterminar na atividade produtiva. Assim, “[...] quanto mais o trabalhador se desgasta trabalhando (*ausarbeitet*), tanto mais poderoso se torna o mundo objetivo, alheio (*fremd*) que ele cria diante de si, tanto mais pobre se torna ele mesmo, seu mundo interior, [e] tanto menos [o trabalhador] pertence a si próprio. É do mesmo modo na religião. Quando mais o homem põe em Deus, tanto menos ele retém em si mesmo”. MARX, Karl. **Manuscritos econômico-filosóficos**. Tradução, apresentação e notas de Jesus Ranieri. São Paulo: Boitempo, 2010b, p. 81.

Ainda assim é interessante notar como mesmo durante essa mudança de ênfase da esfera política para a esfera social, que observamos comparando a *Crítica da filosofia do direito de Hegel* com *Sobre a questão judaica*, a problemática hegeliana da “duplicação” da sociedade se perpetuou, porém, com distintas conclusões de Marx. Vejamos como aparece na *Crítica da filosofia do direito de Hegel*:

Entende-se que a constituição como tal só é desenvolvida onde as esferas privadas atingiram uma existência independente. Onde o comércio e a propriedade fundiária ainda não são livres nem independentes, também não o é a constituição política. A Idade Média foi a *democracia da não liberdade*.

[...] A abstração do *Estado político* é um produto moderno.

Na Idade Média havia servos, propriedade feudal, corporações de ofício, corporações de sábios etc.; ou seja, na Idade Média a propriedade, o comércio, a sociedade, o homem são *políticos*; o conteúdo material do Estado é colocado por intermédio de sua forma; cada esfera privada tem um caráter político ou é uma esfera política; ou a política é, também, o caráter das esferas privadas. [...] Na Idade Média, a vida do povo e a vida política são idênticas. O homem é o princípio real do Estado, mas o homem *não livre*. É, portanto, a *democracia da não-liberdade*, da alienação realizada. A oposição abstrata e refletida pertence somente ao mundo moderno. A Idade Média é o dualismo *real*, a modernidade é o dualismo *abstrato*.⁴⁵

E, aqui, em *Sobre a questão judaica*:

A revolução política que derrubou esse poder soberano e alçou os assuntos de Estado à condição de assuntos de toda a nação, que constituiu o Estado político como assunto *universal*, isto é, como Estado real, desmantelou forçosamente o conjunto dos estamentos, corporações, guildas, privilégios, que eram outras tantas expressões da

⁴⁵ MARX, 2005, p. 52.

separação entre o povo e seu sistema comunitário. Desse modo, a revolução política *superou* o caráter político da sociedade burguesa. [...] Ela desencadeou o espírito político que estava como que fragmentado, decomposto, disperso nos diversos becos sem saída da sociedade feudal; ela o congregou a partir dessa dispersão, depurou-a da sua mistura com a vida burguesa [...]

A *constituição do Estado político* e a dissolução da sociedade burguesa nos *indivíduos* independentes - cuja relação é baseada no direito, assim como a relação do homem que vivia no estamento e na guilda era baseada no *privilégio* - se efetiva *em um só e mesmo ato*. O homem, na qualidade de membro da sociedade burguesa, o homem *apolítico*, necessariamente se apresenta então como homem *natural*.⁴⁶

Como expusemos, esses trechos dos primeiros escritos de Marx são elucidativos porque salientam a ambiguidade capitalista referida. Assim, quando na *Crítica da filosofia do direito de Hegel* Marx afirmou que a Idade Média é o “dualismo real” e a modernidade o “dualismo abstrato”, sublinhou, igualmente, que na primeira situação o “homem é o princípio real do Estado”, isto é, que o domínio se mostra claramente, de modo que na “democracia da não-liberdade” e do “homem não livre” somente podemos ter a “alienação realizada”, já que se trata ainda de um “homem político”, cuja consciência fica entregue aos costumes que legitimam o arbítrio⁴⁷; enquanto que na modernidade capitalista, quando os princípios da liberdade e da igualdade se generalizam socialmente e a emancipação humana se realiza parcialmente, estão dadas as condições para que a “constituição” possa exsurgir, ou seja, para que o poder político possa se separar da esfera socioeconômica e se materializar enquanto “contrato social” e “Estado oficial”, abstrato e potencialmente capaz de se desvincular dos laços imediatos e personalistas, condição

⁴⁶ MARX, Karl. **Sobre a questão judaica**. Apresentação e posfácio de Daniel Bensaid; tradução de Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2010c, p. 52-53.

⁴⁷ Ou, para dizer com Lukács: “[...] todas as condições econômicas e sociais do nascimento do capitalismo moderno agem nesse sentido: substituir por relações racionalmente reificadas as relações originais em que eram mais transparentes as relações humanas”. LUKÁCS, Georg. **História e consciência de classe**: estudos sobre a dialética marxista. Tradução de Rodnei Nascimento e revisão de Karina Jannini. 2. ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2012, p. 207.

que se realizaria plenamente apenas na democracia. Enquanto para Hegel essa potencialidade racionalizadora estava dada para qualquer Estado moderno, para Marx somente na democracia a humanidade poderia fazer de si mesma objeto e efetivamente se emancipar. Por isso, então, ele criticou a mistificação do Estado empreendida por Hegel.

Em *Sobre a questão judaica* vemos o mesmo raciocínio sobre a “duplicação” da sociedade e a substituição do “privilegio” pelo “direito”, porém desaparece a aposta na democracia, pois Marx havia se conscientizado que se o homem “natural” e “apolítico” da sociedade burguesa é também o homem “egoísta”, voltado para os seus interesses imediatos e privados, e que, portanto, se ao lado do cidadão “abstrato” existe esse homem “real”, então enquanto essas contradições sociais não forem resolvidas, a esfera política será também apenas um reflexo mistificado delas, de maneira que já não é mais tanto a emancipação política que está em questão, mas a emancipação social. Daí a conclusão do livro: “A emancipação *social* do judeu equivale à emancipação *da sociedade em relação ao judaísmo*”.⁴⁸

O fundamental de toda essa sequência teórica é salientar que o deslocamento da análise da esfera política para a esfera social fez com que a problemática do Estado e do direito permanecesse um tanto quanto relegada, mesmo quando os últimos resquícios feuerbachianos se esvaneceram na transição para o Marx da maturidade. Observa-se que nos textos ulteriores de Marx e Engels pouco se disse sobre a especificidade do Estado capitalista, a sua relativa autonomia e a ligação com os princípios da liberdade e da igualdade. Apesar dos instigantes comentários esporádicos, sobretudo de Marx nos *Grundrisse* e no *Capital*, não se esclareceu suficientemente esse caráter enigmático do Estado capitalista, permitindo que historicamente prevalecesse a concepção instrumentalista no interior do marxismo.

Em Engels, em particular, essa ambiguidade do Estado capitalista vigorou de maneira notória. Assim, se por um lado ele chegou a escrever que: “Se algo está assente é que o nosso Partido e a classe operária só podem chegar à dominação sob a forma da república democrática. Esta é mesmo a forma específica para a ditadura do proletariado [...]”.⁴⁹ E ainda que:

⁴⁸ MARX, 2010c, p. 60.

⁴⁹ ENGELS, Friedrich. **Para a Crítica do Projecto de Programa Social-Democrata de 1891.** Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/marx/1891/06/29.htm>. Acesso em: 22/03/2018.

Esse uso bem-sucedido do voto universal efetivou um modo de luta bem novo do proletariado e ele foi rapidamente aprimorado. O proletariado descobriu que as instituições do Estado, nas quais se organiza o domínio da burguesia, admitem ainda outros manuseios com os quais a classe trabalhadora pode combatê-las. [...] E assim ocorreu que a burguesia e o governo passaram a temer mais a ação legal que a ilegal do partido dos trabalhadores, a temer mais os sucessos da eleição que os da rebelião.⁵⁰

Por outro lado, n^a *origem da família, da propriedade e do Estado*, de 1884, Engels se reaproximou da concepção instrumentalista do Estado e do direito.

O Estado não é pois, de modo algum, um poder que se impôs à sociedade de fora para dentro; tampouco é “a realidade da ideia moral”, nem “a imagem e a realidade da razão”, como afirma Hegel. É antes um produto da sociedade, quando esta chega a um determinado grau de desenvolvimento; é a confissão de que essa sociedade se enredou numa irremediável contradição com ela própria e está dividida por antagonismos irreconciliáveis que não conseguem conjurar. Mas para que esses antagonismos, essas classes com interesses econômicos colidentes não se devorem e não consumam a sociedade numa luta estéril, faz-se necessário um poder colocado aparentemente por cima da sociedade, chamada a amortecer o choque e a mantê-lo dentro dos limites da “ordem”. Esse poder, nascido da sociedade, mas posto acima dela se distanciando cada vez mais, é o Estado.⁵¹

⁵⁰ ENGELS, Friedrich. Prefácio. In: MARX, Karl. **As lutas de classes na França de 1848-1850**. Tradução de Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2012a, p. 22.

⁵¹ ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Tradução de Leandro Konder. 3. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2012, p. 213.

Considerando que esse conhecido excerto de Engels serviu de referência para muitas análises posteriores dentro do marxismo, cumpre destacar que nele encontramos condensados os elementos centrais da concepção instrumentalista do Estado: a ideia de que o Estado surgiu em razão da divisão socioeconômica, isto é, da exploração de uns por outros; que é um instrumento de poder e de violência em favor da “ordem” e, por conseguinte, que atua em prol da camada socialmente dominante; e, finalmente, que está aparentemente situado “acima” da sociedade, como ente universal, quando na verdade consiste num instrumento de subjugação de classe. Por outro lado, Engels não distinguiu o poder político no capitalismo e, conseqüentemente, nada foi dito sobre as formas estatal e jurídica ou sobre a relativa autonomia do Estado, nem sequer a “duplicação” da sociedade foi mencionada, reforçando, por conseguinte, que o processo revolucionário tendesse a ser pensado como um ato repentino e violento do proletariado contra a burguesia.

Nesse sentido, é bastante sintomático que n’*O Estado e a revolução* Lenin tenha sublinhado essa passagem para definir o Estado, e tanto mais se considerarmos que, sobre as ruínas do chamado “socialismo real”, tornou-se comum enxergar no stalinismo a causa de toda brutalidade do Estado soviético, sem ressaltar, todavia, que de fato havia uma lacuna em relação à temática do Estado e do direito. Certamente não se trata aqui de examinar a origem do descalabro soviético, mas deixaremos escapar algo fundamental se ignorarmos que esses aspectos teóricos pouco trabalhados deixaram brechas para os desvios ulteriores e para os piores usos no stalinismo. Se podemos dizer que o chamado marxismo-leninismo é em boa medida anti-marxista e anti-leninista⁵², também podemos afirmar que as obras dos fundadores somente puderam servir de alicerce teórico porque os seus vetos não foram suficientemente explícitos. Portanto, antes de prosseguirmos, importa passar em revista a posição de Lenin, por toda a sua influência no marxismo do século XX.

Examinemos especialmente *O Estado e a revolução*, escrito no qual encontramos com nitidez os pressupostos da perspectiva instrumentalista; mas não sem antes ressaltar que esse texto - assim como um pouco antes dele *As teses de abril* e a brochura *As tarefas do proletariado na nossa revolução* - foi redigido em 1917, com objetivos

⁵² Sobre a “corruptela” do marxismo-leninismo, vide: RAMOS, Alberto Guerreiro. **Mito e verdade da revolução brasileira**. Florianópolis: Insular, 2016, p. 127-137.

revolucionários e em meio às tensões que precederam a Revolução Russa, de modo que era preocupação de Lenin, naquela circunstância, demarcar posição contra os seus adversários políticos, devendo esse aspecto histórico ser considerado para a sua adequada exegese.⁵³ Importa salientar que com a obra Lenin buscava desvencilhar o proletariado de duas estratégias políticas, uma dos sociais-democratas “oportunistas” e outra dos anarquistas, de maneira que ao explicitarmos essas oposições, acreditamos poder melhor elucidar o seu argumento.

Contra os sociais-democratas “oportunistas” (Karl Kautsky, Eduard Bernstein, Gueorgui Plekhanov etc.), Lenin imputava a tentativa de atribuir ao Estado capitalista um caráter conciliador, ao invés de percebê-lo como órgão de dominação de classe, tal como, em sua interpretação, era a posição de Marx e Engels.

De um lado, os ideólogos burgueses e, sobretudo, os da pequena burguesia, obrigados, sob a pressão de fatos históricos incontestáveis, a reconhecer que o Estado não existe senão onde existem as contradições e a luta de classes, “corrigem” Marx de maneira a fazê-lo dizer que o Estado é o órgão da conciliação de classes. Para Marx, o Estado não poderia surgir e nem subsistir se a conciliação de classes fosse possível. [...] Para Marx, o Estado é um órgão de dominação de classe, um órgão de submissão de uma classe por outra; é a criação de uma “ordem” que legalize e consolide essa submissão, amortecendo a colisão das classes.⁵⁴

Aqui, na esteira da supracitada definição de Estado engelsiana, Lenin buscava fixar posição contra o “revisionismo”, isto é, contra o intuito de se instaurar uma democracia liberal-parlamentar e de não se avançar no processo de socialização dos meios de produção. Na ocasião, Lenin tinha a percepção de que uma vez obtida a maioria nos “soviets” pelos bolcheviques, consolidava-se a dualidade de poderes necessária à revolução⁵⁵, de modo que era precaução sua advertir, como o fez mais

⁵³ A propósito das funções revolucionárias e educativas do livro, vide: FERNANDES, Florestan. Apresentação. In: LENIN, 2007, p. 9-17.

⁵⁴ LENIN, 2010, p. 27.

⁵⁵ “A peculiaridade essencial da nossa revolução, peculiaridade que mais imperiosamente requer uma atenção reflectida, é a dualidade de

explicitamente nas *Teses*, que “[...] retornar a uma república parlamentar a partir dos Sovietes seria dar um passo atrás”.⁵⁶

Já a diferença com os anarquistas decorria do fato de imaginarem poder simplesmente “abolir” o Estado, sem conflito aberto com a burguesia. “Esses senhores já terão visto alguma revolução?”, indagava-se Lenin, para em seguida responder que: “Uma revolução é, certamente, a coisa mais autoritária que há, um ato pelo qual uma parte da população impõe a sua vontade a outra, com auxílio de fuzis, das baionetas e dos canhões, meios por excelência autoritários”.⁵⁷

Lenin concordava com os anarquistas que ao final o Estado deveria perecer, porém advertia que primeiro seria preciso tomar o poder da burguesia e iniciar à força a socialização dos meios de produção, e que somente no decorrer desse processo de transição, na mesma medida que as classes sociais fossem se extinguindo, o Estado, então, também poderia desaparecer, quase naturalmente.

O primeiro ato pelo qual o Estado se manifesta realmente como representante de toda a sociedade - a posse dos meios de produção em nome da sociedade - é, ao mesmo tempo, o último ato próprio do Estado. A intervenção do Estado nas relações sociais se vai tornando supérflua daí por diante e desaparece automaticamente. O governo das pessoas é substituídos pela administração das

poderes, surgida logo nos primeiros dias que se seguiram ao triunfo da revolução [Lenin está se referindo aqui à Revolução de Fevereiro, e não à Revolução de Outubro]. Esta dualidade de poderes manifesta-se na existência de *dois* governos: o governo principal, autêntico e efectivo da burguesia, o «Governo Provisório» de Lvov e C.a, que tem nas suas mãos todos os órgãos do poder, e um governo suplementar, secundário, de «controle», personificado pelo Soviete de deputados operários e soldados de Petrogrado, que não tem nas suas mãos os órgãos do poder de Estado, mas se apoia directamente na indubitável maioria absoluta do povo, nos operários armados e nos soldados”. LENIN, Vladimir. **As tarefas do proletariado na nossa revolução**. Disponível em: <<https://www.marxists.org/portugues/lenin/1917/04/23.htm>>. Acesso em: 24/03/2018.

⁵⁶ LENIN, Vladimir L. **As teses de abril**: as tarefas do proletariado na presente revolução. Disponível em: <<https://pcb.org.br/portal/docs/astesesdeabril.pdf>>. Acesso em: 24/03/2018.

⁵⁷ LENIN, 2007, p. 82.

coisas e pela direção do processo de produção. O Estado não é ‘abolido’: morre.⁵⁸

Contudo, apesar dessa desintegração quase espontânea do Estado no socialismo rumo ao comunismo, Lenin ressaltava aos anarquistas que: “Segundo Engels, o Estado burguês não ‘morre’; é aniquilado pelo proletariado na revolução. O que morre ‘depois’ dessa revolução é o Estado proletário ou semiestado”.⁵⁹ Ou seja, diferentemente da posição anarquista, para Lenin era preciso vencer primeiro a reação da burguesia, que não aceitaria perder os seus privilégios passivamente, e somente depois, com a socialização dos meios de produção e com o progressivo fim do antagonismo de classe, aqui entendido como basicamente a única contradição social, o Estado poderia “morrer”, não sendo necessário “aboli-lo”, portanto.

Essas passagens deixam entrever um aspecto importante da concepção instrumentalista. Ambos, Estado e direito, possuem quase que exclusivamente uma finalidade socioeconômica, sendo normalmente identificados com a sujeição de classe. E ainda que se consinta que a superestrutura jurídico-estatal promova mediações esporádicas entre as classes, o aparato institucional nunca é percebido como potencialmente capaz de resolver as diferenças políticas. Não há espaço para reformas graduais até a sociedade sem classes, a despeito das conciliações que possam ser estabelecidas conjunturalmente. Ao fim e ao cabo medra o domínio de classe e o conflito aberto, fazendo com que o debate em torno das formas de governo se transforme num assunto secundário.

Por conseguinte, coerente com as suas premissas teóricas, Lenin advogava que mesmo a democracia era um instrumento de domínio de classe, que deixaria de existir no comunismo. Ele consentia que durante a ditadura do proletariado “[...] a forma política do Estado é, então, a plena democracia”, mas, ao mesmo tempo, propugnava que “[...] a democracia é também Estado e, por conseguinte, desaparecerá quando o Estado desaparecer”.⁶⁰ Em outras palavras, se a democracia é Estado, então está a serviço da sujeição de classe, conquanto essa sujeição possa ser atenuada no capitalismo mediante a participação do proletariado na vontade estatal.

⁵⁸ Ibidem, p. 36.

⁵⁹ Ibidem, p. 37.

⁶⁰ Ibidem, p. 38.

Nós somos partidários da república democrática como sendo a melhor forma de governo para o proletariado sob o regime capitalista, mas andaríamos mal se esquecêssemos que a escravidão assalariada é o quinhão do povo mesmo na república burguesa mais democrática.⁶¹

Por outro lado, na sociedade sem classes já não haveria mais qualquer antagonismo, de modo que não faria sentido falar de democracia ou de regime da maioria. A democracia se tornaria prescindível, pois com o encerramento dos conflitos sociais, “[...] as funções públicas perderão o seu caráter político e transforma-se-ão em simples funções administrativas”.⁶²

Isso explica por que Lenin distinguia a democracia no capitalismo da democracia no socialismo, pois ambas são apenas expressões institucionais da ditadura da burguesia e da ditadura do proletariado, respectivamente. Na primeira situação, o Estado é instrumentalizado em favor dos interesses da burguesia e, na segunda, em favor dos interesses do proletariado.

Mas a ditadura do proletariado, isto é, a organização de vanguarda dos oprimidos em classe dominante para o esmagamento dos opressores, não pode limitar-se, pura e simplesmente, a um alargamento da democracia. Ao mesmo tempo em que produz uma considerável ampliação da democracia, que se torna pela primeira vez a democracia dos pobres, a do povo e não mais apenas a da gente rica, a ditadura do proletariado traz uma série de restrições à liberdade dos opressores, dos exploradores, dos capitalistas. [...]
A democracia para a imensa maioria do povo e a repressão pela força da atividade dos exploradores, dos opressores do povo, por outras palavras, a sua exclusão da democracia - eis a

⁶¹ Ibidem, p. 39.

⁶² Ibidem, p. 82. Encontramos o mesmo raciocínio em Marx: “No curso de seu desenvolvimento, a classe laboriosa substituirá a antiga sociedade civil por uma associação que excluirá as classes e seu antagonismo, e não haverá mais poder político propriamente dito, já que o poder político é justamente o resumo oficial do antagonismo na sociedade civil”. MARX, 2017, p. 147.

transformação que sofre a democracia no período de transição do capitalismo ao comunismo.⁶³

Evidentemente que tal compreensão de democracia não faria sentido se a considerássemos na perspectiva liberal, caracterizada como forma de governo neutra e capaz de operacionalizar, através de procedimentos adequados, a vontade da maioria. Em realidade, pelo viés liberal a posição de Lenin era antidemocrática, porquanto consente que os “exploradores” e “opressores do povo” sejam proibidos de participar da vontade estatal no período de transição do capitalismo ao comunismo. O raciocínio é bastante simples: se na democracia predomina a vontade popular, seria incoerente que parcelas da população fossem proibidas de participar da vontade estatal, até porque se forem minoria, não há razões para apartá-las do processo democrático, e se forem maioria, o princípio democrático estaria sendo violado.

Contudo, a posição de Lenin será mais razoável se considerarmos que os processos democráticos somente conseguem vigorar sob certas condições de normalidade, mas que dificilmente seriam respeitados no decorrer de profundas transformações sociais. Há certos assuntos para os quais uma minoria perdedora não aceita a vontade da maioria. Assim sendo, parece que Lenin propugnava que melhor seria se o Estado atuasse em prol do proletariado respeitando a participação popular na formação da vontade estatal, entretanto, como possivelmente a burguesia e outros setores da sociedade declarariam guerra, conseqüentemente, neste caso, defendia que o Estado proletário usasse a força e violasse o princípio democrático.

Portanto, se durante a transição socialista fosse necessário proibir os “exploradores” e “opressores do povo” de participar da vontade estatal pelo perigo de se perder o domínio do Estado, ainda assim não se estaria violando a democracia, já que a exceção instaurada seria em favor do proletariado, isto é, em prol da maioria, conquanto nem toda população pudesse se manifestar concretamente. Desse modo, porém, não fica claro se a vontade da maioria se constitui numericamente, através do sufrágio universal, ou se pode ser representada por um partido proletário no poder, com legitimidade, inclusive, para excluir parcelas da população de participar da vontade estatal. Ocorre que nem sempre Lenin se referiu à democracia como uma forma de governo na qual a população pode participar politicamente. Em muitas ocasiões a

⁶³ LENIN, 2007, p. 108-109.

palavra democracia apareceu mais em consonância com os interesses do proletariado enquanto classe do que com a vontade concreta da maioria, sendo associada ao governo do partido proletário.

O fato é que todas essas imprecisões deixam o texto de Lenin um tanto incerto em alguns trechos, como neste que segue:

Só na sociedade comunista, quando a resistência dos capitalistas estiver perfeitamente quebrada, quando os capitalistas tiverem desaparecido e já não houver classes, isto é, quando não houver mais distinções entre os membros da sociedade em relação à produção, só então é que ‘o Estado deixará de existir e se poderá falar de liberdade’. Só então se tornará possível e será realizada uma democracia verdadeiramente completa e cuja regra não sofrerá exceção alguma. Só então a democracia começará a definir - pela simples circunstância de que, desembaraçados da escravidão capitalista, dos horrores, da selvageria, da insânia, da ignomínia sem nome da exploração capitalista, os indivíduos se habituarão pouco a pouco a observar as regras elementares da vida social, de todos conhecidas e repetidas, desde milênios, em todos os mandamentos, a observá-las sem violência, sem constrangimento, sem subordinação, sem esse aparelho especial de coação que se chama Estado.⁶⁴

Nessa citação, Lenin conjecturou a realização de uma “democracia verdadeiramente completa” para, em seguida, contraditoriamente, dizer que essa mesma “democracia começará a definir”. Pergunta-se, então, por que ele esqueceu por um breve momento que a democracia desaparecerá no comunismo? Possivelmente porque em algumas passagens a palavra “democracia” está atrelada à vontade universal do povo, por conseguinte, pode ser tanto vinculada à homogeneidade social no comunismo (na democracia verdadeiramente completa), quanto associada ao partido proletário que age para derrotar a burguesia na transição socialista (na democracia que começará a definir).⁶⁵

⁶⁴ Ibidem, p. 109.

⁶⁵ Nesses momentos a posição de Lenin se aproxima perigosamente do “decisionismo” de Carl Schmitt, que não por menos escreveu o seguinte n’A

Por isso, outrossim, Lenin tanto pôde declarar que: “Não desejamos o advento de uma ordem social em que caducasse o princípio da submissão da minoria à maioria”; quanto concluir consecutivamente que: “Mas, em nossa aspiração ao socialismo, temos a convicção de que ele tomará a forma do comunismo e que, em consequência, desaparecerá toda necessidade de recorrer à violência contra os homens”.⁶⁶ Ou seja, somente no comunismo a violência desaparecerá e isso porque se supõe que não haverá qualquer antagonismo social, deixando-se incerto, todavia, se na transição socialista a submissão da minoria à maioria se constitui apenas numericamente, através da participação popular na vontade estatal, ou se também por um partido que expresse autoritariamente a vontade universal do povo. E não apenas isso, pois além da imprecisão que circunda o significado de democracia, chega-se noutro empecilho: todo antagonismo social corre o risco de ficar reduzido à luta de classes e o comunismo de virar totalitarismo (fala-se em ocaso da democracia, de modo que “[...] as funções públicas perderão o seu caráter político e transforma-se-ão em simples funções administrativas”).

De fato, Lenin deixou margem para esse tipo de exegese. Entretanto, atentando-se para os detalhes, em nossa opinião a vagueza de seu conceito de democracia aponta noutra direção. Ela parece decorrer, em realidade, do próprio enigma do Estado capitalista: como pode o Estado ser um instrumento da classe dominante se vigora o princípio da vontade da maioria? E se o proletariado pode participar da vontade estatal, por que nem sempre utiliza o aparato jurídico-estatal a seu favor? Portanto, se não quisermos corroborar a premissa liberal de que o Estado democrático de direito é neutro, precisamos responder esses questionamentos. Em outras palavras, é preciso compreender por que mesmo com a população participando da vontade estatal através do sufrágio universal há evidências sugestivas para concluir que, na verdade, esse tipo de participação não expressa exatamente a vontade da maioria.

crise da democracia parlamentar: “Por outro lado, como qualquer ditadura, o bolchevismo e o facismo são anti-liberais, mas não necessariamente anti-democráticos. Na história da democracia existem algumas ditaduras, imperialismos e outros exemplos gritantes de métodos (bastante incomuns para as tradições liberais do último século) de educação da vontade do povo, para a obtenção da homogeneidade”. SCHMITT, Carl. **A crise da democracia parlamentar**. Tradução de Inês Lohbauer. São Paulo: Scritta, 1996, p. 16.

⁶⁶ LENIN, 2007, p. 100-101.

Temos a impressão que Lenin reconheceu o dilema, mas não o desenvolveu com clareza; por isso, culminou ora se referindo à democracia como regime da maioria e ora como regime que pode excluir os “exploradores” e “opressores do povo” de participar da vontade estatal. De todo modo, mesmo sem elucidar esse enigma do Estado capitalista, ele deixou pistas valiosas ao tratar da burocracia estatal e do arrivismo. Sobre os parlamentos, por exemplo, asseverou que “[...] a verdadeira tarefa governamental é feita por detrás dos bastidores e são os ministérios, as secretarias, os estados-maiores que a fazem”.⁶⁷ E sobre a adaptação à ordem pelos “oportunistas”, com bastante realismo afirmou que “[...] se ‘instalam’ muito confortavelmente no regime capitalista e vendem por um prato de lentilha seu direito de primogenitura, isto é, renunciam ao papel de guias revolucionários do povo contra a burguesia”.⁶⁸

Essas passagens indicam que a ligação do Estado moderno com a ordem burguesa é complexa e sutil, mas, ao mesmo tempo, que há razões estruturais para que se efetive mesmo nas melhores democracias. Por outro vértice, esses apontamentos de Lenin não foram suficientemente aprofundados e se misturam com trechos em que o Estado é diretamente identificado com os interesses da classe dominante, consoante a concepção instrumentalista. Por isso, assim como em Marx e Engels as importantes notações sobre o caráter mistificado do Estado capitalista e sobre as formas estatal e jurídica se mesclam à concepção instrumentalista, também em Lenin e outros - como Ernest Mandel⁶⁹ - as profundas incursões sobre como o Estado capitalista pode ser “burguês” mesmo na democracia se confundem com a sua ligação estreita com a classe no poder.

1.3. O espectro de Marx ronda a teoria do Estado e do direito

Com a retomada dos escritos de Marx, Engels e Lenin, buscamos assinalar como a singularidade da superestrutura jurídico-estatal capitalista foi turvada pela preponderância histórica da concepção instrumentalista. Em parte, como vimos, essa lacuna teórica reflete o

⁶⁷ Ibidem, p. 67.

⁶⁸ Ibidem, p. 47.

⁶⁹ No seu texto sobre o Estado, a posição de Mandel basicamente coincide com a de Lenin, apesar do marxista belga ter detalhado um pouco mais a relação entre capitalismo e burocracia estatal. Cfr: MANDEL, Ernest. **The marxist theory of the state**. New York: Pathfinder Press, 1969.

próprio enigma que acompanha o poder político nesse modo de produção, pois a dominação e a exploração normalmente se combinam com os princípios da liberdade e da igualdade, adquirindo uma ambiguidade que dificulta a compreensão. No interior do marxismo, essa ambiguidade pendeu, usualmente de maneira reducionista, para a ênfase na sujeição de classe, o que contribuiu para produzir uma falsa dicotomia funesta: no liberalismo prevaleceu a tese de que, se a forma de governo for a democracia, não há qualquer vínculo necessário entre Estado e domínio de classe. E no marxismo predominou o contrário: o domínio de classe, mesmo na democracia, é basicamente a única razão para o Estado existir. Como não poderia deixar de ser, essa falsa dicotomia fez com que historicamente muitos marxistas e consortes, incomodados com esses aspectos teóricos pouco trabalhados, com a primazia da concepção instrumentalista e com a brutalidade do Estado soviético, saltassem repentinamente para o outro lado, aderindo às posições liberais. E mais: comumente esse desvio tinha como corolário a resignação com as possibilidades oferecidas pelo capitalismo, consentindo-se que o Estado de bem-estar social fosse o limite.

Em outras palavras, muitas das críticas à perspectiva instrumentalista do Estado e do direito eram certamente oportunas, mas também implicaram, em muitas ocasiões, no abandono integral do marxismo. E como almejamos recuperar o método e os apontamentos centrais que foram desvelados por essa vertente teórica, julgamos necessário salientar, neste tópico, como essas críticas raramente se referem às elaborações entreabertas por Pachukanis e pelos derivacionistas, concentrando-se, antes, na concepção instrumentalista ou, quando muito, nas formulações de cunho funcionalista.

Depreende-se ressaltar, todavia, que não objetivamos repassar aqui as inúmeras contestações à teoria marxista do Estado e do direito. Consideramos desnecessário nos referir às posições mais apoloéticas, pois quem ignora a exploração do trabalho no capitalismo olvida também o caráter classista do Estado e do direito. Antes, iremos retomar duas perspectivas teóricas paradigmáticas, pela influência considerável que exercem nos círculos mais progressistas brasileiros. São elas: a concepção liberal-positivista de Norberto Bobbio e a abordagem biopolítica de Michel Foucault, mais recentemente continuada e desenvolvida por Giorgio Agamben. Frisa-se que também não temos por intuito responder às críticas que partiram desses autores, mas apenas tomá-las como amostras de um padrão exegético, cuja primazia tem ensejado uma visão limitada do marxismo, que não leva em consideração as suas diversas nuances e possibilidades.

Por sua influência no campo jurídico, podemos começar com a instigante crítica de Norberto Bobbio, nomeadamente com os escritos sobre marxismo e política da primeira metade dos anos 1970, publicados na revista *Mondeperaiò* em 1975 e 1976. O primeiro desses escritos é de 1973, um artigo intitulado *Democracia socialista?*, que foi seguido por outros dois artigos de 1975, denominados *Existe uma doutrina marxista do Estado?* e *Quais alternativas à democracia representativa?*. Juntos, esses textos entabulariam um importante debate no cenário intelectual italiano, dando ensejo ao que depois ficou conhecido como *debate-Bobbio*.⁷⁰

Do ponto de vista histórico, era um momento de ascensão do Partido Comunista Italiano (PCI), que após ter assumido compromisso com a Democracia Cristã, obteve consideráveis êxitos nas eleições italianas de 1975 - sucesso que, todavia, não se repetiria nos anos seguintes. A intervenção de Bobbio objetivava incidir no destino político do PCI, para que se adaptasse progressivamente às regras da democracia liberal e se distanciasse de outras tendências mais radicais, o que explica, em parte, a concordância de fundo entre o jurista e os membros do PCI que lhe responderam, como Umberto Cerroni e Giuseppe Vacca, dentre outros.⁷¹ Fato é que o *debate-Bobbio* engendrou ampla interlocução a propósito da relação entre marxismo, socialismo e democracia, circundando revistas como *Rinascita*, *Critica del Diritto*, *Aut-Aut*, além da referida *Mondeperaiò*. No ano de 1976 Bobbio ainda publicaria mais dois artigos: *Por que democracia?* e *Qual socialismo?*. Este último uma réplica às críticas dirigidas aos artigos de 1975.

Acerca desse debate, queremos apenas expor a posição de Bobbio sobre a relação entre Estado e marxismo, que pode ser sintetizada em duas premissas imbricadas entre si: a de que não há uma teoria marxista do Estado e, por conseguinte, de que o Estado é percebido no marxismo “negativamente”.⁷² Embora Bobbio não o diga explicitamente,

⁷⁰ Para uma visão panorâmica do assim chamado *debate-Bobbio*, vide: BIANCHI, Alvaro. **Existe uma teoria marxista da política?** O debate-Bobbio trent’anni dopo. Lua Nova, São Paulo, n. 70, p. 39-82, 2007.

⁷¹ Para ser mais exato, a interlocução de Bobbio com o PCI é anterior aos anos 1970. Remete ao debate com Galvano Della Volpe e Palmiro Togliatti (que assinava com o pseudônimo de Roderigo di Castiglia) e aos artigos publicados na revista *Nuovi Argomenti*, nos anos 1954 e 1955.

⁷² A segunda formulação pode ser encontrada especialmente n’*A teoria das formas de governo*, livro originado do curso dado por Bobbio na Universidade de Turim, no ano acadêmico 1975-1976. BOBBIO, Norberto. **A teoria das**

certamente podemos transpor essas mesmas assertivas para o âmbito do direito.

Com relação à primeira proposição, Bobbio apontou três razões para justificar a inexistência de uma teoria marxista do Estado: em primeiro lugar, pelo enfoque marxista ser na conquista do poder e, conseqüentemente, estar mais centrado na estrutura partidária do que na organização estatal; em segundo lugar, porque o Estado tenderia a desaparecer rapidamente na transição socialista, não havendo motivos para se erigir uma teoria do Estado socialista. Por isso, acrescentou Bobbio, a expressão “ditadura do proletariado” é realmente apropriada, porquanto, consoante o seu sentido original, a categoria “ditadura” justamente consiste na formação de um governo transitório para tempos extraordinários; por fim, em terceiro lugar, por causa do que designou de “abuso do princípio de autoridade”, ou seja, em razão do apego excessivo de muitos autores aos textos de Marx, fazendo com que ficassem encerrados em si mesmos, mais empenhados em realizar uma “nova leitura” do que em examinar a realidade. Segundo Bobbio, essa postura, ademais anti-materialista, confinava os marxistas em distintas “escolas” e em debates pouco relevantes para a prática política, já que focados na disputa pela exegese mais adequada do pensamento de Marx.⁷³

Como exposto, essas ilações se relacionam com a segunda proposição de Bobbio, segundo a qual em Marx encontramos apenas uma concepção “negativa” do Estado. Para o jurista, enquanto em Hegel nos deparamos com uma formulação “positiva” do Estado, em Marx temos o contrário: o Estado foi compreendido como um reflexo da divisão social e não como uma solução para as contradições. Por conseguinte, o jusfilósofo inferiu que o Estado marxiano e engelsiano pode ser caracterizado por dois elementos centrais: “a) consideração do Estado como pura e simples superestrutura que reflete o estado das relações sociais determinadas pela base econômica; b) a identificação do Estado como aparelho de que se serve a classe dominante para manter seu domínio”.⁷⁴ Consubstanciado nessas premissas, Bobbio concluiu que aquilo que “[...] importa para Marx e Engels (como para Lenin) é a

formas de governo. Tradução de Sérgio Bath. 10. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1997, p. 163-172.

⁷³ BOBBIO, Norberto. Existe uma doutrina marxista do Estado? In: BOBBIO, Norberto. **Qual socialismo?** Debate sobre uma alternativa. Tradução de Iza de Salles Freaza. 4. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983, p. 37-38.

⁷⁴ BOBBIO, 1997, p. 164.

relação real de domínio, entre classe dominante e classe dominada, qualquer que seja a forma institucional não altera substancialmente a realidade da relação de domínio”.⁷⁵ E assim, como se pode notar, Bobbio reduziu a teoria marxista do Estado à perspectiva instrumentalista, sem levar em consideração as possibilidades entreabertas por Marx. Tanto que ele mesmo o afirmou literalmente: “Marx, ao contrário [de Hegel], considera o Estado como um puro e simples ‘instrumento’ de domínio”.⁷⁶ Noutro texto, Bobbio declarou que

[...] Marx tem uma concepção instrumental do estado - o estado como aparelho a serviço da classe dominante -, que é uma mudança radical da concepção ética segundo a qual a força do estado é, antes de tudo, a força moral e espiritual (o anti-hegelianismo do jovem Marx está fora de discussão).⁷⁷

De fato, não há realmente uma teoria do Estado e do direito acabada em Marx e Engels, bem como se pode encontrar em ambos fundamentos para a concepção instrumentalista. Contudo, na mesma medida que podemos fazer tal afirmação, devemos igualmente reconhecer que as breves passagens de seus textos não somente extrapolam a concepção instrumentalista, como têm mais serventia do que muitos tratados sobre a matéria, o que, aliás, possivelmente levou o mesmo Bobbio a admitir que “[...] mesmo não tendo Marx escrito uma crítica da política como escreveu uma crítica da economia, sua teoria política constitui uma etapa obrigatória na história da teoria do estado moderno”.⁷⁸

Por isso, por vezes temos a impressão de que se muitos autores, por seu comprometimento teórico e político, acham nos textos de Marx o dito e o não dito, Bobbio parece ter feito o contrário, ignorando muito do que lá se encontra. Assim, por exemplo, se dos textos de juventude percebeu o anti-hegelianismo de Marx, por outro lado passou-lhe despercebido que do mesmo autor Marx extraiu elementos que atribuem especificidade ao Estado capitalista. Isso para não mencionar que foi através da crítica da economia política que Marx pôde chegar às formas

⁷⁵ Ibidem, p. 165.

⁷⁶ Ibidem, p. 164.

⁷⁷ BOBBIO, Norberto. Existe uma doutrina marxista do Estado? In: BOBBIO, 1983, p. 51-52.

⁷⁸ Ibidem, p. 53.

estatal e jurídica, como veremos no capítulo seguinte. Aliás, é bastante sintomático que em seus comentários Bobbio quase não tenha se referido aos *Grundrisse* e ao *Capital*, tendo se reportado especialmente aos textos de juventude de Marx. Em suma, se Marx não deixou uma teoria do Estado e do direito encerrada, certamente deixou uma teoria latente, que Bobbio simplesmente subestimou.

Além disso, Bobbio não argumentou apenas pela ausência de uma teoria marxiana do Estado, mas também pela inexistência (ou insuficiência) de uma teoria marxista do Estado, relegando autores clássicos como Rosa Luxemburgo, Leon Trótsky, Antonio Gramsci, Louis Althusser, Nicos Poulantzas, Ralph Miliband, dentre outros.⁷⁹ Outrossim, nenhuma referência foi feita a Pachukanis e aos autores derivacionistas. É preciso recordar que a obra de Pachukanis foi reabilitada oficialmente na União Soviética em 1956, e que passou a ser difundida na Europa ocidental nos anos 1960, sobretudo na Itália, através dos esforços de Umberto Cerroni, que em 1969, inclusive, publicou o livro *O pensamento jurídico soviético*.⁸⁰ Quanto aos derivacionistas, o debate foi entabulado em 1970, na Alemanha, com a publicação do artigo *A ilusão do Estado social e a contradição entre trabalho assalariado e capital*, de Rudolf Wolfgang Müller e Christel

⁷⁹ “No panorama da ciência política contemporânea, que se estendeu enormemente nos últimos vinte anos, as obras dos marxistas das várias correntes, ou inspiradas no marxismo, podem ser contadas nos dedos”. Assim sendo, continuou Bobbio: “Quem quiser aprofundar alguns conceitos fundamentais sem os quais não se pode enfrentar nenhum problema de ciência política, primeiro de todos o conceito de poder - para não falar de ‘participação’, ‘representação’, ‘classe política’, ‘sistema político’, ‘desenvolvimento político’ e assim por diante - encontrará pouca ajuda nos textos políticos que se dizem marxistas (ou marxistas-leninistas)”. BOBBIO, Norberto. *Democracia socialista?* In: BOBBIO, 1983, p. 21; 23.

⁸⁰ Além de Cerroni, outro interlocutor importante foi Antonio Negri, que em 1974 lançou o artigo *Relendo Pachukanis*, na revista *Critica del Diritto*. À guisa de prefácio, esse artigo se encontra na edição da Boitempo da *Teoria geral do direito e marxismo*, de Evguiéni Pachukanis. Noutro artigo recente (*Pachukanis, 44 anos depois*), de 2017, também publicado na edição da Boitempo, Negri revisitou o escrito de 1974 e fez referência justamente à sua interlocução com Bobbio: “Do ponto de vista teórico, eram anos agitados pela polêmica em torno da teoria do direito, no qual eu opunha a Norberto Bobbio, ao seu formalismo e positivismo jurídicos, uma concepção aberta de crítica do Estado capitalista tardio”. NEGRI, Antonio. *Pachukanis, 44 anos depois* (prefácio). In: PACHUKANIS, 2017, p. 49.

Neusüss, na revista *Política Socialista (Sozialistische Politik - Sopo)* - artigo que foi republicado na revista *Prokla* em 1971, após o embate judicial de vários autores derivacionistas com membros do Conselho Editorial da *Política Socialista*, composto por autores ligados ao Partido Comunista Alemão (DKP), que buscavam dar outra orientação programática para a revista.⁸¹ Apesar de sua importância para a teoria marxista do Estado e do direito, Bobbio não fez qualquer referência a esses registros bibliográficos, nem mesmo ao famoso debate Poulantzas *versus* Miliband, também das décadas de sessenta e setenta.

Em realidade, a postura de Bobbio não pode ser separada de seus intentos. Quando o jurista enfatizava que no marxismo prevaleceu o problema de “quem governa” e não de “como se governa”, ressaltando que a mudança de “quem governa” não resolve o problema do “bom governo”, objetivava destacar a necessidade de uma perspectiva marxista que levasse a sério o tema da democracia.⁸² E de certo modo Bobbio conseguiu suscitar o debate sobre o tema, o que se comprova pelo fato das respostas que lhe foram dadas terem se centrado mais na relação entre socialismo e democracia do que na tese de que inexistia uma teoria marxista do Estado.

Embora não possamos aqui repassar essas respostas ou desenvolver a temática socialismo e democracia, importa salientar dois aspectos preliminares, relacionados com o objeto desta tese. O primeiro aspecto remete aos alicerces teóricos bobbianos. A sua concepção de sociedade é oriunda do liberalismo, fazendo com que o problema da democracia fique assentado no âmbito dos desenhos institucionais, sem pesar devidamente os condicionamentos da sociabilidade capitalista e a maneira como afetam a superestrutura jurídico-estatal. Um dado, aliás,

⁸¹ CALDAS, Camilo Onoda. **A teoria da derivação do Estado e do direito**. São Paulo: Outras Expressões, 2015, p. 31-37.

⁸² Apenas para dimensionar a importância dessa problemática, anos depois, já distante do marxismo, Habermas iria levá-la novamente: “O colapso do socialismo de Estado e o final de uma ‘guerra civil mundial’ colocaram em evidência a falha teórica do partido fracassado: descobriu-se que ele confundira o projeto socialista com o esboço - e a imposição forçada - de uma forma de vida concreta. Todavia, se entendermos ‘socialismo’ como protótipo de condições necessárias para formas de vida emancipadas, sobre as quais os próprios participantes precisam entender-se preliminarmente, não é difícil verificar que a auto-organização democrática de uma comunidade jurídica forma o núcleo normativo desse projeto”. HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia**: entre facticidade e validade. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2010, p. 12. v. 1.

que não passou despercebido por Giuseppe Vacca e que convém reproduzir aqui:

Puesto que incluso su concepción tecnológica de la democracia que prescinde de la historia, está, en realidad, incorporada a una teoría da la historia. ¿Cuál? Si volvemos por un momento a la definición que él da de la democracia, ésta se muestra sostenida por una red de conceptos según los cuales los protagonistas de la problemática política son, en definitiva, los individuos y el Estado. Nos encontramos, pues, en plena ideología liberal-historicista de la historia, incapaz en definitiva, de historiar con profundidad las formas del Estado y, más en general, de la política, no menos que de concebir a los individuos de forma distinta que en su inmediatez empírica de células atomizadas en el enorme y agitado océano de mercado. A esta ideología corresponde una teoría de la política que no puede ir más allá de las expresiones jurídico-institucionales de las relaciones sociales y que, por ello, tiende a resolver toda la problemática histórico-política en la problemática jurídico-institucional.⁸³

⁸³ Em tradução livre: “Posto que mesmo a sua concepção tecnológica de democracia que dispensa a história está, na realidade, incorporada numa teoria da história. Qual? Se voltarmos por um momento à definição que ele dá de democracia, ela se mostra sustentada por uma rede de conceitos segundo os quais os protagonistas da problemática política são, em última instância, os indivíduos e o Estado. Encontramo-nos, pois, em plena ideologia liberal-historicista da história, incapaz, em última instância, de historicizar com profundidade as formas de Estado e, em geral, da política, assim como de conceber os indivíduos de forma diferente do que em sua imediatez empírica, enquanto células atomizadas no imenso e agitado oceano do mercado. A esta ideologia corresponde uma teoria da política que não pode ir além das expressões jurídico-institucionais das relações sociais e que, por isso, tende a resolver todos os problemas histórico-políticos na problemática jurídico-institucional”. VACCA, Giuseppe. *Discurriendo sobre socialismo y democracia*. In: BOBBIO, Norberto et al. *¿Existe una teoría marxista del Estado?* Puebla: Editorial Universidad Autónoma de Puebla, 1978, p. 81.

Ao comentário de Vacca podemos acrescentar, ainda, que a diferença com Bobbio não implica em desdém pela democracia enquanto forma de governo, ou em discordância quanto ao desenho intucional preliminarmente indicado pelo jurista⁸⁴, mas no fato de Bobbio ter desatado teoricamente a superestrutura jurídico-estatal da dinâmica capitalista. Não discordamos que talvez seja viável ou mesmo necessário que se elabore o desenho do Estado socialista, como propôs Bobbio, tampouco que tal Estado socialista possa se assemelhar ao que já se conseguiu sob o capitalismo, contudo, mesmo que tenhamos alcançado as melhores instituições no capitalismo, ou estejamos perto disso, ainda assim não se poderia inferir que realizamos parcialmente o socialismo ou que a democracia não possa ser adjetivada, pois se refere apenas às “regras do jogo”.

Portanto, parece-nos que esse tipo de raciocínio é o que separa Bobbio do marxismo, pois o cerne da crítica marxista remete à edificação doutro modo de produção e doutra sociabilidade, que certamente alterariam substancialmente a própria lógica das instituições, quaisquer que fossem, mais ou menos parecidas com a democracia hoje existente sob o capitalismo. É verdade que contra esse ponto de vista, Bobbio asseverou que:

É inútil me responder que a democracia formal não é mais que uma parte da história, que em uma sociedade capitalista os eleitores são formalmente iguais mas desiguais substancialmente. Exatamente para eliminar estas desigualdades é que se coloca o problema de superar o capitalismo, isto é, se coloca o problema da democracia substancial. Se me contentasse com aquelas regras não me teria metido num debate sobre democracia e socialismo.⁸⁵

⁸⁴ Segundo Bobbio, a democracia necessita, no mínimo, dos seguintes institutos: direito universal de votar; o voto deve ter sempre o mesmo peso; cada um deve ter a liberdade de votar no grupo político que considera pertinente; a liberdade deve implicar em reais alternativas políticas; deve prevalecer o princípio da maioria numérica, independentemente da forma (relativa, absoluta, qualificada etc); e nenhuma decisão tomada pela maioria deve limitar os direitos da minoria, no sentido dessa minoria não poder, posteriormente, tornar-se maioria. BOBBIO, Norberto. Quais alternativas à democracia representativa? In: BOBBIO, 1983, p. 56.

⁸⁵ BOBBIO, Norberto. Qual socialismo? In: BOBBIO, 1983, p. 101.

Entretanto, mesmo com esse reconhecimento, Bobbio ainda estava atrelado à visão liberal de sociedade, pois o problema da democracia, tal como queremos sublinhar, não se refere apenas à desigualdade material entre os cidadãos e à instrumentalização do Estado e do direito pelas classes dominantes na democracia formal. Essa posição, inclusive, é bastante próxima da concepção instrumentalista, na medida em que presume o Estado como um mero aparato a ser disputado, deduzindo a democracia como a melhor forma de governo no capitalismo porquanto, apesar de todas as suas insuficiências, consegue garantir a participação popular na vontade estatal. Porém, o entrave da democracia no capitalismo, tal como nos parece, reporta-se especialmente à relação estrutural entre o aparato jurídico-estatal e a valorização do valor, portanto, refere-se à maneira como os agentes estatais, dentro das lógicas institucionais do Estado, “personificam”, de maneira mais ou menos consciente, por razões mais ou menos vinculadas aos seus interesses pessoais, a acumulação capitalista, agindo em prol dos interesses gerais das classes dominantes, ainda que essa relação não seja determinada de modo inelutável. Como se pode deduzir, essa perspectiva é bastante distinta da visão liberal de sociedade e de Estado propugnada por Bobbio.

O segundo ponto é que ao se escamotear a relação tendencialmente convergente entre aparato jurídico-estatal e acumulação capitalista, engendra-se, como antes argumentado, uma falsa dicotomia entre a concepção instrumentalista e o realce no domínio de classe de um lado, e a perspectiva liberal e o zelo com as instituições democráticas de outro, como no debate com Bobbio salientou Umberto Cerroni:

Pese a todo lo que se diga, la institución del sufragio universal, que completa orgánicamente el formalismo del Estado burgués, pone en crisis el movimiento socialista y lo divide en dos troncos, ninguno de los cuales hace avanzar la revolución: el ala reformista acepta la reducción liberal del problema político como problema de la formalización del método de construcción de la *élite* gobernante; el ala integrista niega toda

relevancia específica del sufragio universal y de las libertades formales.⁸⁶

Neste trabalho tentaremos justamente escapar dessas duas tendências teóricas, buscando explicar, antes, a contradição do Estado capitalista, capaz de congregiar dominação e exploração com certos espaços de liberdade e igualdade. E se já não podemos nos alicerçar na concepção instrumentalista, tampouco podemos nos basear nas premissas liberais, até mesmo porque as duas concepções teóricas têm mais em comum do que inicialmente se poderia presumir. Ambas veem o Estado e o direito como instrumentos, mas enquanto na primeira vertente não se vislumbra a possibilidade do proletariado mobilizá-los na democracia formal, na outra matriz teórica se os considera neutros, podendo o proletariado fazer as transformações que deseja respeitando as “regras do jogo”. Mas tanto numa situação quanto noutra pouca atenção é dada à complexa relação estrutural entre acumulação capitalista e superestrutura jurídico-estatal.⁸⁷

⁸⁶ Em tradução livre: “Em que pese tudo o que se diz, a instituição do sufrágio universal, que completa organicamente o formalismo do Estado burguês, põe em crise o movimento socialista e o divide em dois troncos, nenhum dos quais faz avançar a revolução: a ala reformista aceita o redução liberal do problema político como um problema da formalização do método de construção da elite dominante; a ala fundamentalista nega toda a relevância específica do sufrágio universal e das liberdades formais” CERRONI, Umberto. Existe una ciencia política marxista? In: BOBBIO et al, 1978, p. 58.

⁸⁷ No âmbito da teoria da derivação, Bernhard Blanke, Ulrich Jürgens e Hans Kastendiek argumentariam o seguinte: “The existence of these two fields of scope of action: the violent supression of unsatisfied needs (i.e. class character) or the organization of the satisfaction of previously unsatisfied needs (i.e. ‘welfare state’ character) still does not establish the existence of the state as agent. Despite this, this derivation leads to a conception of the state wich is based solely on categories of power relations, whereby the states assumes the character of an instrument, which in the last analysis is neutral”. Em tradução livre: “A existência dessas duas possibilidades de ação: a violenta supressão das necessidades insatisfeitas (i.e. o seu caráter de classe) ou a organização das necessidades previamente insatisfeitas (i.e. o seu caráter de ‘Estado de bem-estar’) não fundamentam a existência do Estado como agente. Apesar de tudo, este tipo de derivação conduz a uma concepção de Estado que se baseia unicamente em categorias de relações de poder, de maneira que o Estado assume o caráter de instrumento, que em última análise é neutro”. BLANKE, Bernhard; JÜRGENS, Ulrich; KASTENDIEK, Hans. On the current marxist discussion on the analysis of form and function of the bourgeois state. In:

E aqui adentramos num ponto fundamental, pois com a preponderância da interpretação que liga o marxismo à concepção instrumentalista, não chega a surpreender que outros autores tenham não somente destacado o caráter “economicista” das análises marxistas do Estado e do direito, como também a sua proximidade com as teses liberais, imprimindo um padrão interpretativo. Dentre esses autores, encontra-se Michel Foucault:

Não quero de modo algum suprimir diferenças inumeráveis, gigantescas, mas, apesar e através dessas diferenças, parece-me que há um certo ponto em comum entre a concepção jurídica e, digamos, liberal do poder político - a que encontramos nos filósofos do século XVIII - e também a concepção marxista ou, em todo caso, uma certa corrente que vale com sendo a concepção do marxismo. Esse ponto comum seria aquilo que eu chamaria de “economicismo” na teoria do poder. E, com isso, quero dizer o seguinte: no caso da teoria jurídica clássica do poder, o poder é considerado um direito do qual se seria possuidor como um bem, e que poderia, em consequência, transferir ou alienar de uma forma total ou parcial, mediante um ato jurídico ou um ato fundador de direito - pouco importa, por ora - que seria da ordem da cessão ou do contrato. [...] Mas vocês têm nessa concepção marxista algo diferente, que se poderia chamar de “funcionalidade econômica” do poder. “Funcionalidade econômica”, na medida em que o papel essencial do poder seria manter relações de produção e, ao mesmo tempo, reconduzir uma dominação de classe que o desenvolvimento e as modalidades próprias da apropriação das forças produtivas tornaram possível. Neste caso, o poder político encontraria na economia sua razão histórica.⁸⁸

HOLLOWAY, John; PICCIOTTO, Sol. **State and capital: a marxist debate**. London: Edward Arnold, 1978, p. 120.

⁸⁸ FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France (1975/1976). Tradução de Martia Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 19-20.

Foucault complementou o seu raciocínio com dois questionamentos: “Primeiramente: o poder está sempre numa posição secundária em relação à economia? [...] Segunda questão: o poder é modelado com base na mercadoria?”⁸⁹ Embora não nos ocuparemos das respostas de Foucault às suas próprias indagações, como se pode notar, elas assinalam o seu incômodo com o reducionismo teórico que vigorava na teoria do poder. E, nesse sentido, não se pode deixar de sublinhar que as suas análises foram uma alternativa ao marxismo dogmático, ou mais precisamente, ao stalinismo, que naquela circunstância ainda era bastante influente dentro dos partidos comunistas de vários países, incluindo a França. Contrapondo-se às concepções instrumentalistas e funcionalistas do marxismo, Foucault conduziu a teoria do poder para além das relações de produção, descortinando outros aspectos do domínio político até então negligenciados. Ao enfatizar as microesferas de poder, os diversos dispositivos, a relação entre saber e poder, dentre outras vias investigativas, Foucault ampliou consideravelmente as possibilidades de interpretação do poder, além de que os seus estudos forneceram subsídios para melhor avaliar uma série de assuntos que até o momento sequer fizemos menção, como as questões relativas à raça, ao gênero, à sexualidade, ao “louco” etc., que de modo algum podem ser cingidas pela luta de classes.

Pode-se dizer que Foucault nem padece da visão “atomista” de sociedade, própria do liberalismo, e nem restringe o poder ao domínio de classe, como na concepção instrumentalista do Estado e do direito. Por outro lado, tentando se desvincular desses reducionismos teóricos, parece-nos que Foucault terminou, tal como Bobbio, por relegar as possibilidades abertas por Marx, distanciando-se da crítica da economia política e desavistando, com isso, os fundamentos estruturais que condicionam as diversas esferas de poder.⁹⁰

⁸⁹ Ibidem, p. 20-21.

⁹⁰ Ou como expôs Jaime Osorio: “Foucault habla de poder como relación, pero al diluir las clases sociales y sus intereses en la infinidad de puntos donde el poder se ejerce, las relaciones entre aquellas pierden el sentido social próprio del capital y no tienen mayor significación que las relaciones de poder entre paciente-psiquiatra, penitente-confesor o professor-alumno, en la microfísica de un poder atomizado, descentrado y desjerarquizado.” Em tradução livre: “Foucault fala do poder como uma relação, mas ao diluir as classes sociais e seus interesses na infinidad de pontos onde o poder se exerce, as relações entre aquelas perdem o sentido social próprio do capital e não têm significado maior que as relações de poder entre paciente-psiquiatra, penitente-confessor ou professor-aluno, numa microfísica de um poder atomizado, descentralizado e

Convém registrar que por crítica da economia política se deve compreender a crítica da sociedade capitalista, e não somente uma crítica econômica. Portanto, trata-se da crítica desse modo de produção enquanto totalidade, podendo-se nela encontrar, inclusive, os alicerces estruturais das formas estatal e jurídica. Por isso, não chega a surpreender que ao se afastar do método marxiano, Foucault não tenha formulado uma teoria global do poder. Pelo contrário, como se sabe, ele obstinadamente se recusou a elaborar uma teoria do Estado.⁹¹

Com essa constatação não queremos sustentar que através da crítica da economia política se possa sorver todas as temáticas numa teoria geral, mas apenas ressaltar que Marx nos forneceu, num nível mais elevado de abstração, as categorias essenciais para compreender as dinâmicas mais amplas da sociedade capitalista, e que sem elas os diversos fenômenos ficam desconectados uns dos outros, perdendo-se a percepção da totalidade. Por conseguinte, se é certo que não podemos encaixar todas as dimensões da vida social nas relações de produção, seria equivocado pressupor que não existem pontos de encontro.

Contudo, como ressaltava Atilio Boron, na construção foucaultiana “[...] se dissolvem por completo os nexos estruturais que ligam essa rede de micropoderes com as relações de produção”, assim como “[...] se omite o papel central que o Estado capitalista desempenha como supremo ‘organizador’ da rede de relações de poder mediante a qual a classe dominante assegura seu predomínio”.⁹² E desse modo, se por um lado a crítica de Foucault é certamente essencial, por outro, ela culmina prescindindo da chave que garante a organização teórica da totalidade,

desierarquizado”. Além disso, acrescentou Osorio: “No es un problema menor la no distinción entre poder y poder *político* en Foucault”. Em tradução livre: “Não é um problema menor a não distinção entre poder e poder *político* em Foucault”. OSORIO, Jaime. **Biopoder y Biocapital: el trabajador como moderno *homo sacer***. Argumentos (UAM-X) / Nueva Época, México, nº 52, p. 77-98, septiembro-diciembre de 2006.

⁹¹ “E, evidentemente, vocês me colocarão a questão, me farão a objeção: então, mais uma vez você renuncia a fazer uma teoria do Estado. Pois bem, vou lhes responder que sim, renuncio, vou renunciar e devo renunciar a fazer uma teoria do Estado, assim como podemos e devemos renunciar um almoço indigesto.” FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica**: curso dado no Collège de France (1978-1979). Tradução de Eduardo Brandão e Revisão de Cláudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2008a, p. 105.

⁹² BORON, Atilio A. **Filosofia política marxista**. Tradução de Sandra Trabucco Valenzuela. São Paulo: Cortez; Buenos Aires: CLACSO, 2003, p. 66-67.

não permitindo que as múltiplas manifestações do poder se entrelacem na luta de classes e numa teoria geral do Estado e do direito.⁹³

Contudo, a despeito dessas diferenças essenciais entre as perspectivas marxistas e foucaultianas, há também concordâncias entre as duas formas de conceber o poder. Antonio Negri chamou a atenção, por exemplo, para a proximidade entre o conceito de “norma” em Pachukanis e em Foucault, no sentido de que para ambos a “norma” se distingue das “normas jurídicas”, referindo-se, antes, a determinadas relações sociais de poder.

Se, para Pachukanis, a norma é um fato objetivo que se determina e determina suas funções como “relação social” dentro de uma história determinada pela troca mercantil, para Foucault a noção de norma nasce quando, exaurindo-se o comando soberano, a disciplina começa a organizar a sociedade produtiva. [...] As definições coincidem. E é evidente que “norma”, nos dois autores, possui um significado muito diferente daquele normalmente atribuído à “norma jurídica” - tanto em Pachukanis como em Foucault, “norma” é uma pista para atravessar, exprimindo-a, a “forma do valor”, que é o conjunto das relações sociais em sua determinação objetiva e histórica.⁹⁴

Mas mesmo aqui há uma distinção crucial, que parece ter sido atenuada por Negri e que merece ser mencionada. Embora Negri tenha

⁹³ Nesse sentido, também Alysson Mascaro: “No final do século XX, Foucault abre espaço para a compreensão de fenômenos sociais até então pouco avaliados pela teoria política, como a constituição social da subjetividade, as práticas microfísicas ou a circulação do poder em rede, obrigando a espargir a compreensão do Estado e da política a outros tipos e formas de concretudes sociais que os tecem. Mas também Foucault, por meio de suas ferramentas teóricas, dados seus limites, está impedido de alcançar a dinâmica total da política contemporânea, cobrindo, brilhantemente é verdade, apenas um pedaço de sua geografia total”. MASCARO, 2013, p. 11. Em todo caso, uma tentativa de integrar as problemáticas foucaultianas numa abordagem marxista do Estado e do direito pode ser encontrada em Roberto Aguiar. Cfr: AGUIAR, Roberto A. R. de. **Direito, poder e opressão**. São Paulo: Editora Alfa-Omega, 1980.

⁹⁴ NEGRI, Antonio. Pachukanis, 44 anos depois. In: PACHUKANIS, 2017, p. 52-53.

assinalado que tanto em Pachukanis quanto em Foucault a “norma” é um conceito vinculado às relações de poder⁹⁵, assim como não deixou de ressaltar que em Foucault “a disciplina começa a organizar a sociedade produtiva”⁹⁶, o ponto não coincidente entre os autores é que em Pachukanis a norma deriva das relações capitalistas de produção, precipitando-se nas formas estatal e jurídica, enquanto que em Foucault a “disciplina” - além dos dispositivos “legais” e de “segurança”⁹⁷ - não

⁹⁵ Para Foucault, em particular: “A norma é o que pode tanto se aplicar a um corpo que se quer disciplinar quanto a uma população que se quer regulamentar”. FOUCAULT, 1999, p. 302. E ainda: “Uma outra consequência deste desenvolvimento do biopoder é a importância crescente assumida pela atuação da norma, às expensas do sistema jurídico da lei. [...] Não quero dizer que a lei se apague ou que as instituições de justiça tendam a desaparecer; mas que a lei funciona cada vez mais num contínuo de aparelhos (médicos, administrativos etc.) cujas funções são sobretudo reguladoras. Uma sociedade normalizadora é o efeito histórico de uma tecnologia de poder centrada na vida. [...] toda uma atividade legislativa permanente e ruidosa não deve iludir-nos: são formas que tornam aceitável um poder essencialmente normalizador”. FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade I: a vontade de saber**. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988, p. 156-157.

⁹⁶ Além de Negri, Jaime Osorio também salientou essa relação entre capitalismo e “norma” na obra de Foucault: “El periodo considerado por Foucault (siglos XVII y XVIII) corresponde grosso modo com los tiempos del capitalismo en el mundo central que contempla aspectos de la acumulación originaria y de la manufactura”. Em tradução livre: “O período considerado por Foucault (séculos XVII e XVIII) corresponde aproximadamente aos tempos do capitalismo no mundo central, que contempla aspectos da acumulação primitiva e da manufactura”. OSORIO, 2006, p. 79. Foucault argumentou que justamente nesse período se desenvolveram dois mecanismos de poder, um centrado no corpo (dispositivos disciplinares), próprio dos séculos XVII e XVIII, e outro centrado na população (dispositivos de segurança), exurgido na segunda metade do século XVIII: “É que, nos séculos XVII e XVIII, viram-se aparecer técnicas de poder que eram essencialmente centradas no corpo, no corpo individual. [...] Ora, durante a segunda metade do século XVIII, eu creio que se vê aparecer algo novo, que é uma outra tecnologia de poder, não disciplinar dessa feita. [...] Ao que essa nova técnica de poder não disciplinar se aplica é - diferentemente da disciplina, que se dirige ao corpo - a vida dos homens, ou ainda, se vocês preferirem, ela se dirige não ao homem-corpo, mas o homem vivo, ao homem ser vivo: no limite, se vocês quiserem, ao homem-espécie. [...] que eu chamaria de uma ‘biopolítica’ da espécie humana”. FOUCAULT, 1999, p. 288-289.

⁹⁷ “Talvez se possa assim, de maneira global, pouco elaborada e portanto inexata, reconstruir as grandes formas, as grandes economias do poder no

tem como eixo as relações de produção, não sendo, portanto, estruturalmente cingida pela “forma do valor”, como sugere o filósofo italiano. Tanto assim que Foucault se afastou consideravelmente do marxismo e se recusou a elaborar uma teoria do Estado.

E essa constatação não é um dado menor, pois condiciona substancialmente a maneira de conceber a política. Isso porque do ponto de vista de uma teoria materialista, as múltiplas manifestações de poder, como o racismo e as pautas LGBT’s, por exemplo, apesar de poderem transcender o capitalismo e a luta de classes, assentam-se nas suas estruturas derivadas, isto é, nas formas estatal e jurídica.

Portanto, se pensarmos o racismo a partir dessa perspectiva, embora o mesmo não seja uma mera decorrência do capitalismo, ele é atravessado por esse modo de produção, suscitando que a luta antirracista dependa, para ser eficaz, de um embate concomitante contra o capital e contra as manifestações burguesas do poder, que se materializam através do Estado e do direito. Em outras palavras, há um acoplamento estrutural entre capitalismo, Estado, direito e racismo, de

Ocidente: em primeiro lugar, as do Estado de justiça, nascido em uma territorialidade de tipo feudal e que corresponde, *grosso modo*, a uma sociedade da lei; em segundo lugar, o Estado administrativo, nascido em uma territorialidade de tipo fronteiro nos séculos XV-XVI e que corresponderia a uma sociedade de regulamento e de disciplina; finalmente, um Estado de governo que não é mais essencialmente definido por sua territorialidade, pela superfície ocupada, mas pela massa da população, com seu volume, sua densidade, e em que o território que ela ocupa é apenas um componente. O Estado de governo que tem essencialmente como alvo a população e utiliza a instrumentalização do saber econômico, corresponderia a uma sociedade controlada pelos dispositivos de segurança”. FOUCAULT, Michel. A governamentalidade. In: FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. Organização, introdução e revisão técnica de Roberto Machado. 25. ed. São Paulo: Graal, 2012, p. 430-431. Ainda sobre os dispositivos, Foucault assinalou: “A primeira forma, vocês conhecem, a que consiste em criar uma lei e estabelecer uma punição para os que a infringirem [...]. É portanto o mecanismo legal ou jurídico. O segundo mecanismo, a lei enquadrada por mecanismos de vigilância e de correção, não voltarei a isso, é evidentemente o mecanismo disciplinar. [...] A terceira forma é a que caracterizaria não mais o código legal, não mais o mecanismo disciplinar, mas o dispositivo de segurança [...]”. FOUCAULT, Michel. **Segurança, território, população**: curso dado no Collège de France (1977-1978). Edição estabelecida por Michel Senellart sob a direção de François Ewald e Alessandro Fontana; tradução de Eduardo Brandão; revisão da tradução de Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2008b, p. 8.

maneira que se por razões históricas os negros se encontram nas camadas inferiores de uma sociedade estratificada, o que exacerba o racismo, ao mesmo tempo o racismo, em toda a sua complexidade, incluindo a dimensão subjetiva, mantém os negros nessas posições subalternas, o que somente pode ocorrer porque a sociedade é dividida objetivamente.

E da mesma maneira que com o racismo, ocorre com outras temáticas análogas. Se não é possível fazer do machismo e dos preconceitos de gênero um fenômeno exclusivamente capitalista, por outro vértice, a dominação masculina e a imposição heteronormativa se perpetuam colocando ou deixando determinados segmentos sociais nas piores posições dentro de uma sociedade de classes, além de que é muito mais difícil ser mulher ou assumir um gênero minoritário na pobreza do que pertencendo às camadas dominantes da sociedade, seja pelo duplo preconceito (de classe e de sexo/gênero), pela dupla jornada de trabalho das mulheres que são mães, pela ausência de alternativas de vida diante da violência doméstica, pela dependência do emprego frente ao assédio no trabalho, pela “desova” dos transexuais pelas famílias e o consequente desemprego que comumente resulta na prostituição, e assim por diante. Disso se segue que o combate às manifestações do domínio racial e de gênero inevitavelmente se conjugam num enfrentamento ao capitalismo, enquanto que em Foucault isso não é uma decorrência lógica da teoria.

Por isso, em razão do abandono do materialismo histórico-dialético, não nos parece desarrazoado afirmar que, nos rastros de Nietzsche, a teoria foucaultiana termine sendo mais subversiva e transgressora do que propriamente revolucionária, já que não encontramos nela uma perspectiva global do poder, prevalecendo a desconfiança em relação a qualquer proposta de transformar a sociedade em sua totalidade.⁹⁸

⁹⁸ Não por menos o filósofo Dany Robert-Dufour associou a obra de Foucault à filosofia pós-moderna: “[...] embora os estudos de Foucault sobre as sociedades disciplinares fossem fundados, eles não deixaram de gerar um imenso mal-entendido. Os muitos vivos engajamentos militantes da época não perceberam que as instituições que eles tomavam como alvo eram exatamente os aparelhos que a fração mais conquistadora do capitalismo queria destruir. Então já não era mais por o poder tomar para si o encargo disciplinar da vida que a dominação queria continuar a impor-se, era por uma forma de dominação toda nova, cuja instalação os anos 1960 no mundo (na Califórnia, na Itália, na Inglaterra, na França em maio de 68...) precipitaram”. DUFOUR, Dany-Robert. **A arte de**

Assim sendo, sem desejar fazer generalizações levianas e injustas, temos a impressão de que as perspectivas foucaultianas, assim como de outros autores que continuaram a sua obra - como Giorgio Agamben -, muitas vezes têm sido recepcionadas ali onde as consequências revolucionárias do marxismo foram abandonadas, e por isso não é incomum que, em muitos desses espaços, a radicalidade das teorias conviva harmonicamente com a moderação em relação ao capital e aos limites impostos pela ideologia.

Com relação a Agamben, é verdade que o mesmo considerou uma lacuna na obra de Foucault o fato deste não ter relacionado a biopolítica a uma teoria do Estado. Segundo Agamben,

reduzir as cabeças: sobre a nova servidão na sociedade ultraliberal. Tradução de Sandra Regina Felgueiras; editor: José Nazar. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2005, p. 197. Noutra obra, seguindo a mesma linha argumentativa, Dufour não somente denunciou Foucault, como também não poupou Deleuze e Bourdieu: “Na verdade, toda a filosofia pós-moderna - que se acreditou altamente revolucionária - engolfou-se nesse impasse. Em outros termos, ao criticarem a figura do mestre, as filosofias pós-modernas abriram - provavelmente sem saber - uma avenida para o avanço irresistível da ideologia do Mercado. Tanto a filosofia de Michel Foucault quanto a de Gilles Deleuze e quanto a sociologia de Pierre Bourdieu”. DUFOUR, Dany-Robert. **O divino mercado:** a revolução cultural liberal. Tradução de Procópio Abreu. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2008, p. 139. Cumpre ressaltar, porém, que apesar dessas importantes ilações, a conclusão de Dufour não nos parece acertada em alguns pontos. Em primeiro lugar, o neoliberalismo não resultou num processo de desregulamentação, no qual o “[...] exclusivo e único imperativo admissível é que as mercadorias circulem”. DUFOUR, 2005, p. 197. Pelo contrário, o neoliberalismo implicou num novo regime de acumulação e num novo modo de regulação, em que se domina especialmente o sistema financeiro, incluindo o “sistema da dívida pública”. Portanto, a acumulação passa diretamente pelo Estado e pelo direito, com a progressiva instrumentalização deles pelas grandes corporações e pelos bancos. Em segundo lugar, a crítica de Dufour permaneceu no campo da social-democracia, voltando-se contra o neoliberalismo e não contra o capitalismo. Por isso, a antítese que permeia a sua obra não é capitalismo *versus* socialismo, mas Estado neoliberal *versus* Estado social, de maneira que Estado e direito não aparecem como problemas, ligados à reprodução do capital, mas como soluções, diferenciando-se da abordagem marxista. Em suma, em nossa opinião o aspecto problemático da abordagem de Foucault, Deleuze e Bourdieu, não se refere às suas insurgências contra as instituições, mas à falta de estruturação entre as instituições e o modo de produção capitalista.

Uma das orientações mais constantes do trabalho de Foucault é o decidido abandono da abordagem tradicional do problema do poder, baseada em modelos jurídico-institucionais (a definição da soberania, a teoria do Estado), na direção de uma análise sem preconceito dos modos concretos com que o poder penetra no próprio corpo dos seus sujeitos e em suas formas de vida. Nos últimos anos, como resulta de um seminário de 1982 na Universidade de Vermont, esta análise parece orientar-se segundo duas distintas diretrizes de investigação: por um lado, o estudo das *técnicas políticas* (como a ciência do policiamento) com as quais o Estado assume e integra em sua esfera o cuidado da vida natural dos indivíduos; por outro, o estudo das *tecnologias do eu*, através das quais se realiza o processo de subjetivação [...]

O ponto em que estes dois aspectos do poder convergem permaneceu, todavia, singularmente à sombra na pesquisa de Foucault, tanto que se pôde afirmar que ele teria constantemente se recusado a elaborar uma teoria unitária do poder. [...]

A presente pesquisa concerne precisamente este oculto ponto de intersecção entre o modelo jurídico-institucional e o modelo biopolítico do poder.⁹⁹

Contudo, apesar de Agamben ter tentado resolver a omissão de Foucault através dos conceitos “Estado de exceção” e “*homo sacer*”, o mesmo não estabeleceu vínculos estruturais entre capitalismo, Estado e direito, como vemos em Pachukanis e nos derivacionistas, permanecendo, nesse sentido, mais próximo do filósofo francês do que da tradição marxista. Mesmo quando, dentro do projeto *Homo Sacer*, passou a complementar a sua “teologia política” com uma “teologia econômica”, aduzindo, para além do “poder soberano”, uma “biopolítica

⁹⁹ AGAMBEN, Giorgio. **Homo sacer**: o poder soberano e a vida nua I. Tradução de Henrique Burigo. 2. ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010, p. 12-14.

governamental”, ainda assim esta não apareceu como uma decorrência estrutural do desenvolvimento capitalista.¹⁰⁰

E com esse distanciamento da crítica da economia política, Agamben, tal como Foucault, culminou retirando de sua obra o caráter revolucionário que poderia ter, ou ao menos não o explicitou, sobretudo por não ter elucidado que o ideal de uma “vida em comum”, inspirado no cenóbio¹⁰¹, nunca poderá se generalizar como princípio político enquanto não se desafiar as estruturas que regem a sociabilidade capitalista. Em outras palavras, ao não expor as condições sociais que induzem os indivíduos a “personificar” a valorização do valor, essa perspectiva conceitual termina impotente para confrontar a hegemonia do capital.¹⁰²

Pode-se assim perverter a própria intenção original de Foucault e de Agamben, não sendo raro, inclusive, que entusiastas do Estado democrático de direito perfilhem da biopolítica e do Estado de exceção enquanto paradigmas teóricos, às vezes sem perceber a contradição.¹⁰³

¹⁰⁰ Cfr: AGAMBEN, Giorgio. **O reino e a glória**: uma genealogia teológica da economia e do governo. Tradução de Selvino Assmann. São Paulo: Boitempo, 2011.

¹⁰¹ “Se o ideal de uma ‘vida em comum’ tem obviamente um caráter político, o cenóbio é talvez o lugar em que a comunidade de vida como tal é reivindicada sem reservas como o elemento, em todos os sentidos, constitutivo”. AGAMBEN, Giorgio. **Altíssima pobreza**: regras monásticas e formas de vida. Tradução de Selvino J. Assmann. São Paulo: Boitempo, 2014, p. 68.

¹⁰² É verdade que Agamben não deixou de reconhecer os efeitos ubíquos do capitalismo, mas renunciou a operar com as categorias marxistas, inclusive com o conceito de classe social, o que, em nosso entendimento, desarma a crítica, sobretudo na periferia capitalista: “Se tivéssemos de pensar, mais uma vez, os destinos da humanidade em termos de classe, então deveríamos dizer que, hoje, não há mais classes sociais, mas apenas uma pequena burguesia planetária, na qual as velhas classes se dissolveram: a pequena burguesia herdou o mundo; ela é a forma na qual a humanidade sobreviveu ao seu niilismo”. AGAMBEN, Giorgio. **A comunidade que vem**. Tradução e notas de Cláudio Oliveira. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2013, p. 59.

¹⁰³ Vivenciamos recentemente essa experiência no Brasil. Há não muito tempo a obra de Agamben era praticamente desconhecida fora de alguns círculos intelectuais, entretanto, a partir do impedimento da Presidenta Dilma Rousseff e dos desdobramentos da Operação Lava Jato, repentinamente o conceito de Estado de exceção ganhou bocas e jornais, porém não em sua radicalidade, não para apontar a relação inexorável entre Estado, direito e violência, mas para denunciar o golpe parlamentar e para livrar alguns denunciados da prisão através de seu uso político contra o “moralismo punitivista”. Contudo, o

Mas se tais ocorrências são reiteradas, não se trata de mera coincidência, assim como os desdobramentos trágicos do stalinismo não estavam desvinculados da teoria marxista do Estado e do direito, ou mais precisamente, de certos aspectos da teoria que não haviam sido suficientemente desenvolvidos. Disso se conclui que nem devemos abandonar a crítica da economia política ou, numa postura dogmática inversa, ignorar outros importantes apontamentos, mas devemos, antes, conectar essas novas elaborações às relações capitalistas de produção.

Assim sendo, parece-nos particularmente interessante a posição de Jaime Osorio, que sem deixar de reconhecer as iniciativas de Foucault e de Agamben, polemizou com ambos numa perspectiva marxista. Para o autor chileno, “[...] el campo de biopoder se aloja en la relación capital-trabajo, que es la que articula el sentido de mundo societal en que hoy los hombres se desenvuelven”.¹⁰⁴ E assim, por se encontrar despossuído dos meios de produção e ser obrigado a vender a sua força de trabalho, “[...] es el trabajador la expresión del moderno *homo sacer* en la sociedad regida por la lógica del capital”.¹⁰⁵ Pois: “El capital conforma así un espacio de poder soberano de excepción, una economía-política donde la vida expuesta de los trabajadores se constituye en norma. En esta condición de exclusión-incluida, ‘ninguna vida es más política que la suya’”.¹⁰⁶

Por outro lado, continuou Osorio: “Ambos autores [Foucault e Agamben] asumen una perspectiva que *despolitiza el análisis, a pesar de su aparent radicalidad*, ya que diluyen los referentes sociales

objetivo sempre foi o de restituir a ordem, e não o de expor o Estado democrático de direito enquanto Estado de exceção permanente. A própria Dilma Rousseff, numa entrevista recente, afirmou não concordar plenamente com Agamben, já que para ela não se visualiza no Brasil um Estado de exceção, mas apenas “medidas de exceção”. Cfr: ROUSSEFF, Dilma. **Juremir Machado da Silva entrevista Dilma Rousseff**. Correio do Povo Play, 2018. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=13qK7n0ON-k>>. Acesso em: 20 mai. 2018.

¹⁰⁴ Em tradução livre: “[...] o campo do biopoder se aloja na relação capital-trabalho, que é o que articula o sentido do mundo societal no qual hoje os homens se desenvolvem”. OSORIO, 2006, p. 79.

¹⁰⁵ Em tradução livre: “[...] é o trabalhador a expressão do moderno *homo sacer* na sociedade regida pela lógica do capital”. Ibidem, p. 97.

¹⁰⁶ Em tradução livre: “O capital conforma assim um espaço de poder soberano de exceção, uma economia política onde a vida exposta dos trabalhadores se constitui em norma. Nesta condição de exclusão-incluída, ‘nenhuma vida é mais política que a sua’”. Ibidem, p. 97.

vinculados en las nociones de poder y de biopoder”.¹⁰⁷ A diluição dos referentes sociais capitalistas constituem, para Osorio, “[...] los puntos ciegos de las reflexiones de Foucault y de Agamben, proyectando una sombra que cubre sus discursos, más allá de las virtudes y nuevos horizontes que sus análisis han abierto sobre el tema”.¹⁰⁸ Em suma, também para Osorio as insuficiências dos trabalhos de Foucault e de Agamben não resultam exatamente do que manifestam, mas do fato de não inscreverem de maneira mais direta as novas determinações do poder no modo de produção capitalista e na luta de classes.

Vemos assim que o problema de muitas censuras ao marxismo reside no fato de que junto com elas normalmente se abandona a crítica da economia política e, consecutivamente, as categorias que expõem a sociabilidade capitalista. A dificuldade não está em reconhecer que Marx não forneceu um quadro categorial que possa ser aplicado a todas as situações concretas, mas, para dizer com Lukács, no abandono do método.¹⁰⁹ E nesse sentido era fundamental assinalar esse predomínio de percepções reducionistas do marxismo, que para além do senso comum, estão presentes, igualmente, em correntes influentes e mais à esquerda do campo político. Em relação à teoria do Estado e do direito, essas interpretações usualmente restringem o marxismo às concepções instrumentalistas e funcionalistas, fechando as portas para outras possibilidades exegéticas no interior do próprio marxismo. Como o resultado desse distanciamento geralmente culmina no completo abandono do marxismo e como as vertentes teóricas estão em disputa, para desatá-lo de certos preconceitos julgamos que era essencial alinhar a sua relação com a teoria do Estado e do direito, antes de passarmos à análise das formas social, estatal e jurídica.

¹⁰⁷ Em tradução livre: “Ambos os autores [Foucault e Agamben] assumem uma perspectiva que *despolitiza a análise, apesar da sua aparente radicalidade*, já que diluem os referentes sociais vinculados às noções de poder e biopoder”. *Ibidem*, p. 87.

¹⁰⁸ Em tradução livre: “[...] os pontos cegos das reflexões de Foucault e de Agamben, projetando uma sombra que cobre os seus discursos, para além das virtudes e dos novos horizontes que as suas análises têm aberto sobre o tema”. *Ibidem*, p. 81.

¹⁰⁹ “O marxismo ortodoxo não significa, portanto, um reconhecimento sem crítica dos resultados da investigação de Marx, não significa uma ‘fê’ numa ou noutra tese, nem a exegese de um livro sagrado. Em matéria de marxismo, a ortodoxia se refere antes e exclusivamente ao *método*”. LUKÁCS, 2012, p. 64.

2. A TEORIA MATERIALISTA DO ESTADO E DO DIREITO

Ainda que de maneira preambular, uma vez indicadas as possíveis relações entre Estado, direito e marxismo, podemos passar ao exame das formas social, estatal e jurídica. Esse resgate teórico das “formas” é essencial para que desloquemos o enfoque em “quem governa” ou nas “funções jurídico-estatais” para o problema da existência do Estado e do direito. Ao contrário da acusação de que o marxismo não responde ao que são Estado e direito¹¹⁰, pensamos ser possível abordar essa questão a partir de Pachukanis e dos derivacionistas. Isso porque se depreende dessas referências uma teoria materialista, que busca explicar de que modo as relações capitalistas de produção engendraram as próprias formas estatal e jurídica. E somente examinando essa relação histórica para impedir que as esferas econômicas e políticas fiquem apartadas, sem que se possa apontar o caráter inexoravelmente contraditório da superestrutura jurídico-estatal, cujos princípios da liberdade e da igualdade imbricam-se à dominação e à exploração de classe. Em suma, necessitamos de um constructo teórico que explicita essa interdependência entre infraestrutura e superestrutura jurídico-estatal, inclusive para correlacionar, em seguida, capitalismo dependente com teoria do Estado e do direito.

Para tanto, dividiremos este capítulo em dois tópicos. No primeiro deles buscaremos contextualizar a obra de Pachukanis e o debate derivacionista do Estado e do direito. Ainda neste tópico, apontaremos algumas diferenças no interior da própria teoria da derivação, nomeadamente entre análises que resultaram mais funcionalistas e outras que efetivamente se concentraram no exame das “formas”. A importância dessa distinção se refere ao grau de indeterminação da superestrutura jurídico-estatal em relação à base

¹¹⁰ À semelhança dos autores mencionados no primeiro capítulo, Pierre Bourdieu também considerou a teoria marxista do Estado excessivamente centrada nas funções do aparato jurídico-estatal, sem que a sua gênese fosse suficientemente problematizada: “[...] a tradição marxista não levanta o problema da existência do Estado, e o resolve pela definição das funções que ele preenche; de Marx a Gramsci e a Althusser, e mesmo além, todos sempre insistem em caracterizar o Estado pelo que ele faz e pelas pessoas para as quais ele faz o que faz, mas sem se interrogar sobre a própria estrutura dos mecanismos que supostamente produzem aquilo que o fundamenta”. BOURDIEU, Pierre. **Sobre o Estado**: cursos no Collège de France (1989-1992). Tradução de Rosa Freire d’Aguilar. São Paulo: Companhia das Letras, 2014, p. 32.

socioeconômica, a definir a própria (im)possibilidade de se elaborar uma teoria materialista do Estado e do direito. Já no segundo tópico trataremos da derivação das formas estatal e jurídica propriamente. Com esse intuito iremos fracioná-lo em quatro subtópicos, que abordarão respectivamente o método marxiano, a forma social, a forma estatal e a forma jurídica.

2.1. Evguiéni Pachukanis e os derivacionistas

Possivelmente a primeira tentativa exitosa de descortinar o vínculo originário entre capitalismo e formas estatal e jurídica foi de Evguiéni Pachukanis. Com a publicação da *Teoria geral do direito e marxismo*, em 1924, o jurista russo operou uma espécie de reviravolta teórica naqueles anos seguintes à Revolução de Outubro, tanto em relação às elaborações externas ao marxismo, quanto em relação à maneira como Estado e direito vinham sendo compreendidos dentro do marxismo (Petr Stutchka, Mikhail Reisner etc.). Em realidade, o empreendimento pachukaniano é derivado de um momento histórico no qual se buscava erigir uma teoria marxista do Estado e do direito para atender às necessidades daquela circunstância revolucionária, e de fato, retomando Marx, sobretudo os *Grundrisse* e *O Capital*, ele alçou a compreensão marxista sobre o assunto noutra patamar.

Como se sabe, nos anos vindouros, com a subida de Stalin ao poder, Pachukanis iria ser forçado a adaptar o seu pensamento às novas diretrizes políticas, sucumbindo aos expurgos stalinistas em 1937. Por isso, a sua obra ficou por um largo período no ostracismo, passando a ser difundida na Europa ocidental somente nas décadas 1960 e 1970, depois da reabilitação oficial do jurista em 1956, comunicada pela Academia de Ciências da URSS. Na América Latina, em parte por causa do cariz stalinista dos partidos comunistas locais e do autoritarismo que assolou muitos países latino-americanos, além do ulterior colapso da União Soviética e do conseqüente arrefecimento do marxismo, apenas recentemente os seus escritos foram resgatados de modo contumaz. Para os propósitos deste trabalho, todavia, iremos retomar apenas o que foi esboçado na *Teoria geral do direito e marxismo*, sem nos ocuparmos do restante de sua obra.¹¹¹

¹¹¹ Para uma visão global dos trabalhos de Pachukanis, inclusive de seus textos “autocríticos”, vide: NAVES, Márcio Bilharinho. **Marxismo e direito: um estudo sobre Pachukanis**. São Paulo: Boitempo, 2008.

A segunda inflexão teórica acerca das formas social, estatal e jurídica, remete ao já referido debate da derivação do Estado e do direito, que se iniciou na Alemanha, tendo como marco o artigo *A ilusão do Estado social e a contradição entre trabalho assalariado e capital*, de Rudolf Wolfgang Müller e Christel Neusüss, publicado em 1970, na revista *Política Socialista (Sozialistische Politik - Sopo)*, e republicado em 1971, na *Prokla*, revista em torno da qual o debate se circunscreveu. Além dos autores mencionados, as discussões na Alemanha contaram ainda com outros interlocutores oriundos de Berlim e Frankfurt, tais como Elmar Altvater, Sybille von Flatow, Freerk Huysken, Joachim Hirsch, Bernhard Blanke, Ulrich Jürgens, Hans Kastendiek, Heide Gerstenberger, Claudia von Braunmühl e Margaret Wirth. Posteriormente as discussões também se estenderam para outras regiões da Europa, em particular para o Reino Unido, às voltas dos grupos de trabalho que surgiram da Conferência de Economistas Socialistas (CSE - Conference of Socialists Economists), cujo início remonta ao ano de 1969. Contando com autores como John Holloway, Sol Picciotto, Bob Jessop, Werner Bonefeld e Simon Clarke, o debate entre os britânicos foi entabulado pela obra *State and capital: a marxist debate*, organizada por John Holloway e Sol Picciotto.¹¹²

Em linhas gerais, a teoria da derivação consiste numa tentativa de relacionar a superestrutura jurídico-estatal ao modo de produção capitalista, buscando extrair da esfera socioeconômica as categorias políticas centrais. Trata-se, portanto, de um empreendimento que leva a sério a consigna de Marx estabelecida no prefácio da *Crítica da economia política*, segundo a qual sobre a estrutura econômica e social se ergue uma superestrutura jurídica e política.¹¹³ John Holloway e Sol Picciotto detalharam um pouco mais essa orientação teórica, assinalando o seguinte:

¹¹² Sobre as origens do debate, os seus interlocutores e diferenças, vide: CALDAS, 2015; BONNET, Alberto R. Estado y capital: debates sobre la derivación y la reformulación del Estado. In: TWAITES, Mabel. Estado y marxismo: un siglo y medio de debates. Buenos Aires: Prometeo Libros, 2007, p. 269-296; CLARKE, Simon. The state debate. In: CLARKE, 1991, p. 1-69.

¹¹³ “A totalidade destas relações de produção forma a estrutura económica da sociedade, a base real sobre a qual se ergue uma superestrutura jurídica e política, e à qual correspondem determinadas formas de consciência social”. MARX, Karl. **Para a crítica da economia política**. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/marx/1859/01/prefacio.htm>. Acesso em 21/04/2018.

Logicamente, portanto, o debate alemão, que se ocupa da análise da forma política, encontra a sua inspiração menos nos escritos de Marx abertamente políticos do que no *Capital* e nos *Grundrisse*. E isso não parte de uma posição economicamente determinista, mas, ao contrário, de uma posição que não enxerga no *Capital* uma análise econômica, mas uma crítica materialista da forma econômica. E assim como as relações sociais do modo de produção capitalista deram origem à forma econômica e às categorias da economia política, também deram origem à forma política e às categorias da ciência política. Portanto, a investigação da relação entre o econômico e o político não se inicia perguntando de que maneira a ‘base econômica’ determina a ‘superestrutura política’, mas perguntando: que características possuem as relações sociais da sociedade burguesa que fazem com que elas apareçam em formas separadas, como relações econômicas e como relações políticas?¹¹⁴

Enquanto em muitas análises marxistas predomina a ênfase no domínio de classe, os derivacionistas procuraram derivar a superestrutura jurídico-estatal das relações capitalistas de produção; e conquanto esses dois aspectos não sejam excludentes entre si, a mudança de foco não é um dado menor, já que evita certas inclinações

¹¹⁴ “Logically, therefore, the German debate, which is concerned with the analysis of the form of the political, draws its inspiration less from Marx’s overtly political writings than from *Capital* and the *Grundrisse*. And this does not stem from a position of economic determinism but, on the contrary, from a view which sees in *Capital* not an economic analysis but a materialist critique of the economic form. Just as the social relations of the capitalist mode of production have given rise to the economic form and the categories of political economy, so they have given rise to the political form and the categories of political science. Thus the investigation of the relation between the economic and the political begins not by asking in what way the ‘economic base’ determines the ‘political superstructure’ but by asking: what is it about social relations in bourgeois society that makes them appear in separate forms as economic relations and political relations?”. HOLLOWAY, John; PICCIOTTO, Sol. Introduction: towards a materialist theory of the state. In: HOLLOWAY; PICCIOTTO, 1978, p. 17-18.

políticas, como a de pressupor que a transição socialista depende exclusivamente da instrumentalização do Estado e do direito em favor das camadas subalternas. Nessa perspectiva, inobstante a tomada do Estado seja um passo penoso e significativo, certamente é ainda a parte menos complexa do processo. As maiores dificuldades normalmente surgem em seguida, e não apenas por causa da resistência das classes dominantes, mas porque as próprias instituições jurídico-estatais estão estruturadas consoante a forma social capitalista, não se constituindo, portanto, num mero aparato repressivo e ideológico que poderia ser simplesmente utilizado em prol do proletariado.¹¹⁵

Apesar desse ponto em comum entre os derivacionistas, que os unifica enquanto vertente teórica, convém ressaltar que eles não chegam a constituir um grupo homogêneo, de maneira que as concordâncias de fundo não impediram a existência de uma série de divergências e críticas recíprocas. Como mencionado, não é objetivo deste trabalho adentrar nos pormenores dessas discussões, mas ainda assim buscaremos delimitar certas diretrizes gerais, com o intuito de estabelecer um rol categorial que nos permita examinar, em seguida, a superestrutura jurídico-estatal de países dependentes como o Brasil.

Embora seja difícil sistematizar as nuances do debate derivacionista, podemos encontrar duas orientações teóricas basilares: uma cuja ênfase recaiu sobre as funções do Estado e do direito, e outra na qual se buscou compreender de que modo as relações capitalistas de produção constituíram as formas estatal e jurídica. Também aqui as

¹¹⁵ Nesse sentido, argumentou Joachim Hirsch: “[...] si el estado es un componente integral del modo de producción capitalista, entonces todos los intentos de abolir este sistema con su ayuda fallarán, lo que implica también que todas las intenciones de revolucionar la sociedad capitalista mediante una ‘conquista’ del poder del estado están destinadas al fracaso y que la política a través del estado y de los partidos tiene sus límites. Para pensar la revolución en el sentido de una superación del capitalismo, entonces, deberán revisarse las concepciones del marxismo-leninismo y también las del reformismo socialdemócrata”. Em tradução livre: “[...] se o Estado é um componente integral do modo de produção capitalista, então todos os intentos para abolir este sistema com a sua ajuda falharão, o que implica também que todas as intenções de revolucionar a sociedade capitalista mediante uma ‘conquista’ do poder do Estado estão destinadas ao fracasso e que a política através do Estado e dos partidos tem os seus limites. Para pensar a revolução no sentido de uma superação do capitalismo, portanto, deverão ser revisadas as concepções do marxismo-leninismo e também as do reformismo socialdemócrata”. HIRSCH, Joachim. Retrospectiva sobre el debate. In: BONNET; PIVA, 2017, p. 30.

perspectivas não são exatamente excludentes entre si, mas estão, todavia, em permanente tensão, pois não se explica facilmente a ligação das “funções” com as “formas”, e apesar da concordância quanto à autonomia relativa do Estado, fato é que o vínculo entre infraestrutura e superestrutura pode aparecer mais ou menos enrijecido consoante o enfoque, modificando substancialmente a percepção da esfera política.

Em outras palavras, a conformidade teórica quanto à ambivalência da superestrutura jurídico-estatal, por sua conexão e desconexão da base socioeconômica, não impede conclusões bastante díspares. E, nesse sentido, apesar da inexatidão, podemos separar os trabalhos entre aqueles que se concentraram nas funções que o Estado e o direito assumem para garantir a acumulação capitalista, e outros que tiveram como ponto de partida as formas social, estatal e jurídica, nos quais sobressaiu a convivência contraditória entre liberdade e igualdade de um lado, dominação e exploração de outro. Nesta última perspectiva, o resultado na esfera política se torna sempre incerto e dependente da luta de classes, a despeito das inclinações estruturais que condicionam as ações dos agentes estatais.

Como exposto, o nosso argumento está centrado nas “formas”, mas antes de analisá-las, convém mencionar alguns escritos que compõem a primeira tendência analítica, voltada para as funções do Estado e do direito. Podemos iniciar com o artigo *A ilusão do Estado social e a contradição entre trabalho assalariado e capital*, de Rudolf Wolfgang Müller e Christel Neusüss, que como mencionado, originou o debate.

O central sobre esse texto é que os autores, após tecerem críticas ao “revisonismo”, por conceber o Estado como uma instituição independente¹¹⁶, arrimando-se nos escritos de juventude de Marx e

¹¹⁶ “The conception of the state as a more or less *independent* institution standing outside the contradictions of society has been and still is the assumption behind all revisionist strategy and practice. Revisionist strategy starts with the intention of replacing capitalism with socialism; but it takes the path of legal reforms within existing society, by means of the gradual acquisition of state power by the working class. (Revisionist theoreticians gradually give up the concepts of the workers’ movement; thus e.g. instead referring to the ‘working class’ they speak of ‘democratic forces’.) But this option for a continuous ‘revolution from above’ (cf. P. Lapinski 1928; here too revolutionary language is used as an empty phrase) has so far in the history of the worker’s movement always ended in the quite explicit abandonment of socialism as a political goal”. Em tradução livre: “A concepção do Estado como uma instituição mais ou menos *independente* das contradições da sociedade foi

Engels, retomaram o problema da “duplicação” da sociedade e da “particularização” do Estado capitalista, tanto que embasaram os seus argumentos no seguinte trecho d’*A ideologia alemã*, parcialmente citado no artigo:

A burguesia, por ser uma *classe*, não mais um *estamento*, é forçada a organizar-se nacionalmente, e não mais localmente, e a dar a seu interesse médio uma forma geral. Por meio da emancipação da propriedade em relação à comunidade, o Estado se tornou uma existência particular ao lado e fora da sociedade civil; mas esse Estado não é nada mais do que a forma de organização que os burgueses se dão necessariamente, tanto no exterior como no interior, para a garantia recíproca de sua propriedade e de seus interesses. [...]

Como o Estado é a forma na qual os indivíduos de uma classe dominante fazem valer seus interesses comuns e que sintetiza a sociedade civil inteira de uma época, segue-se que todas as instituições coletivas são mediadas pelo Estado, adquirem por meio dele uma forma política. Daí a ilusão, como se a lei se baseasse na vontade e, mais ainda, na vontade separada de sua base real [*realen*], na vontade *livre*. Do mesmo modo, o direito é reduzido novamente à lei.¹¹⁷

e segue sendo a assunção subjacente a toda estratégia e prática revisionista. A estratégia revisionista inicia com a intenção de substituir o capitalismo pelo socialismo; mas busca o caminho das reformas legais dentro do sistema existente, o que significa a aquisição gradual do poder do Estado pela classe trabalhadora. (Os teóricos revisionistas gradualmente abandonam o conceito de movimento dos trabalhadores; portanto, ao invés de se referirem à ‘classe trabalhadora’, eles falam em ‘forças democráticas’). Mas a opção por uma continuada ‘revolução por cima’ (cf. P. Lapinski 1928; aqui também a linguagem revolucionária é utilizada como uma frase vazia) tem na história do movimento dos trabalhadores terminado sempre no explícito abandono do socialismo como meta política”. MÜLLER, Rudolf Wolfgang; NEUSÜSS, Christel. The ‘welfare-state illusion’ and the contradiction between wage labour and capital. In: HOLLOWAY; PICCIOTTO, 1978, p. 32.

¹¹⁷ MARX, 2007, p. 75-76.

Deste excerto e outros similares, Müller e Neusüss extraíram dois aspectos cruciais do Estado capitalista. O primeiro deles é a já mencionada existência do Estado “ao lado e fora da sociedade civil”, cujo efeito é a sua aparente universalidade. Como se pode notar, essa característica também pode ser estendida para o direito, já que ao supostamente expressar uma “vontade separada de sua base real”, isto é, uma “vontade livre”, o mesmo pode emergir socialmente como “justiça”.

O segundo aspecto se refere à representação do Estado como “forma geral” que materializa o “interesse médio” da burguesia.¹¹⁸ Assim, segundo Müller e Neusüss, o Estado não é um “capitalista coletivo real”, mas um “capitalista coletivo fictício”.¹¹⁹ Ou seja, como na sociedade civil a exploração exsurge pulverizada pelos diversos capitalistas individuais, sem que os mesmos tenham plena consciência do resultado global de seus atos individuais, cabe ao Estado garantir e organizar as condições gerais para a acumulação, regulando tanto as relações entre capitalistas quanto entre capitalistas e trabalhadores, inclusive para evitar ou arrefecer as tendências autodestrutivas desse modo de produção, como a própria liquidação da força de trabalho.

No contexto do debate derivacionista, além do artigo de Müller e Neusüss, outros trabalhos seguiram nessa direção analítica, buscando desvendar a funcionalidade do Estado e do direito para a acumulação capitalista. Elmar Altvater, por exemplo, depois de distinguir “capital em geral” de “capitais individuais”, propugnou que embora sejam os capitalistas que individualmente realizam as operações, eles terminam por produzir as condições médias de exploração (taxas equivalentes de mais-valia, taxas médias de lucro etc.), sendo que o Estado atua exatamente para ajustar a produção e a reprodução do valor a essas

¹¹⁸ Essa ideia também encontra respaldo no *Anti-Dühring*, de Engels: “O Estado moderno, qualquer que seja sua forma, é, portanto, uma máquina essencialmente capitalista, é o Estado dos capitalistas, é o capitalista global ideal”. ENGELS, Friedrich. **Anti-Dühring**: a revolução da ciência segundo o senhor Eugen Dühring. Tradução de Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2015, p. 314.

¹¹⁹ “It is for this reason that the state is not the ‘real collective capitalist’, but the ‘ideal’, ‘fictitious collective capitalist’”. Em tradução livre: “É por esta razão que o Estado não é o ‘capitalista coletivo real’, mas o ‘ideal’, o ‘capitalista coletivo fictício’”. MÜLLER, Rudolf Wolfgang; NEUSÜSS, Christel. The ‘welfare-state illusion’ and the contradiction between wage labour and capital. In: HOLLOWAY; PICCIOTTO, 1978, p. 36.

condições gerais, tendo em vista, portanto, os interesses do “capital em geral”. Assim sendo, Altvater inferiu o seguinte:

Existem essencialmente quatro áreas em que o estado é primariamente requerido, a saber: 1. a provisão de condições materiais gerais de produção (‘infraestrutura’); 2. estabelecimento e garantia de relações jurídicas gerais, através das quais são realizadas as relações dos sujeitos jurídicos da sociedade capitalista; 3. a regulação do conflito entre trabalho assalariado e capital e, se necessário, a repressão política da classe trabalhadora, não apenas por meio do direito, mas também por meio da polícia e das forças armadas; 4. salvaguardar a existência e expansão do capital nacional total no mercado capitalista mundial.¹²⁰

Também os artigos *Elementos para uma teoria materialista do Estado*, de Joachim Hirsch, e *Sobre o problema da derivação do Estado burguês*, de Sybille von Flatow e Freerk Huisken, seguem nessa diretriz funcionalista. Em Hirsch, o Estado é apresentado como um “capitalista coletivo em ideia”, cujas funções incluem assegurar os fundamentos do sistema (a propriedade privada, a execução dos contratos, a disponibilidade de mão de obra etc.) e atenuar as inclinações autodestrutivas do capitalismo, sobretudo a “queda tendencial da taxa de lucro”.¹²¹

Em Huisken e Flatow, o Estado é compreendido como uma instância que formula os “interesses gerais”, dissimulando a exploração.

¹²⁰ “There are essentially four areas in which the state is primarily active, namely: 1. the provision of general material conditions of production (‘infrastructure’); 2. establishing and guaranteeing general legal relations, through which the relationships of legal subjects in capitalist society are performed; 3. the regulation of the conflict between wage-labour and capital and if necessary the political repression of the working class, not only by means of Law but also by policy and army; 4. safeguarding the existence and expansion of total national capital on the capitalist world market. While all these functions may be called general characteristics of the bourgeois state, they nevertheless develop on the historical basis of the accumulation of capital”. ELMAR, Altvater. Some problems of state interventionism. In: HOLLOWAY; PICCIOTTO, 1978, p. 42.

¹²¹ HIRSCH, Joachim. Elementos para una teoría materialista del estado. In: BONNET; PIVA, 2017, p. 441-508.

Assim, porque não se distingue com facilidade a “[...] *propiedad como resultado del trabajo ajeno y propiedad como resultado del trabajo propio*”¹²², os indivíduos se veem equivocadamente como proprietários privados e como cidadãos, tomando o Estado como ente universal, capaz de promover os “interesses gerais” da sociedade, quando na verdade, ao mediar os distintos interesses particulares, o Estado apenas assegura a reprodução da sociedade, preservando, por isso, os interesses das camadas dominantes, já que os “interesses gerais”, em sua unidade, coincidem com os interesses da burguesia enquanto classe, mesmo que o Estado tenha que agir contra frações dela ou em prol do proletariado em determinados momentos. Ou seja, os autores chamaram a atenção para a “particularização” e o caráter ideológico do Estado, reafirmando a funcionalidade deste para a valorização do capital, operada através da consecução dos “interesses gerais”.

A contrapartida dessa perspectiva é que não se elucida suficientemente por que o Estado necessariamente cumpre tais funções, o que no contexto do debate derivacionista conduziu Helmut Reichelt a denunciar que o conceito de “interesse geral” termina por

[...] ancorar o caráter de classe de todas as funções do Estado à dimensão do trabalhador que equivocadamente se percebe como burguês. Com efeito, este conceito desastrosamente impede uma adequada compreensão dos processos históricos.¹²³

Assim como Reichelt, outros também se insurgiram contra o excessivo funcionalismo dessas abordagens, e embora não se possa inseri-las num denominador comum, a partir das críticas delineadas podemos assinalar ao menos duas dificuldades desse tipo de procedimento analítico.

¹²² Em tradução livre: “[...] a propriedade como resultado do trabalho alheio e a propriedade como resultado do trabalho próprio”. FLATOW, Sybille von; HUISKEN, Freerk. El problema de la derivación del estado burgués. La superficie de la sociedad burguesa, el estado y las condiciones generales de producción. In: BONNET; PIVA, 2017, p. 339.

¹²³ “[...] to anchor the class character of every state function in the dimension of the worker who misconceives himself as bourgeois. Indeed, this concept disastrously impedes an adequate understanding of historical processes”. REICHELT, Helmut. Some comments on Flatow and Huisken’s essay. In: HOLLOWAY; PICCIOTTO, 1978, p. 56.

Em primeiro lugar, como ponderou Reichelt, nessas análises usualmente se parte dos textos de juventude de Marx e Engels, em especial *A ideologia alemã*. Desse modo, entretanto, não se chega com precisão às formas estatal e jurídica, mas apenas à “duplicação” da sociedade e à “particularização” do Estado. De fato, como expusemos, a relativa autonomia e o cariz ideológico do Estado são aspectos significativos do poder político no capitalismo, contudo, ainda em interlocução com Hegel e Feuerbach, o que sobressaiu nesses trabalhos de Marx e Engels foi o problema da alienação-emancipação. A forma valor, com os seus desdobramentos econômicos e políticos, não havia sido plenamente destrinchada, prejudicando a possibilidade de inferir as formas estatal e jurídica tal como vemos em algumas passagens dos *Grundrisse* e do *Capital*, além d’*O Socialismo jurídico*, de Engels e Kautsky. Em outras palavras, como não se conseguiu esclarecer a maneira como Estado e direito derivam das relações capitalistas de produção, a autonomia relativa do Estado foi percebida especialmente por seu aspecto ideológico, dando-se mais ênfase ao problema da alienação-emancipação do que ao caráter contraditório da superestrutura jurídico-estatal.¹²⁴

Com efeito, ao invés de se derivar as formas estatal e jurídica, alguns derivacionistas buscaram deduzir o que são Estado e direito com base nas intervenções empíricas do Estado e no conteúdo do direito. Porém, embora se possa assim indicar algumas funções importantes da superestrutura jurídico-estatal, dada a variabilidade das instituições estatais e dos institutos jurídicos, esse tipo de procedimento termina fazendo com que o Estado e o direito apareçam como entes externos, sem ligação estrutural com a base socioeconômica, mesmo não sendo esta a intenção dos autores.¹²⁵

¹²⁴ No entanto, como iria ressaltar Pachukanis: “Não podemos nos restringir ao tópico segundo o qual para a classe dominante é *vantajoso* criar uma bruma ideológica e esconder atrás do biombo do Estado seu domínio de classe. Embora esse tópico seja absolutamente inquestionável, não explica por que a ideologia pôde ser criada e, conseqüentemente, por que a classe dominante pode tirar vantagem dela”. PACHUKANIS, 2017, p. 143.

¹²⁵ Referindo-se a alguns trabalhos que seguiram nessa direção mais funcionalista (Müller e Neusüss; Altvater; Flatow e Huisken; Hirsch e Pierre Salama), Paulo Nakatani advertiu: “Visto desta maneira, a dedução do Estado do capital coloca certos problemas: primeiro, a relação Estado/capital é proposta como relação orgânica, desde seu ponto de partida. Esta relação não sendo demonstrada em nenhum trabalho, termina por se apresentar como postulado de que podemos mesmo prescindir. Isto nos leva a uma relação de exterioridade, o

Ao final, essas abordagens não se distinguem das teorias instrumentalistas, apenas substituindo a ênfase no domínio de classe pelo realce na acumulação capitalista. Assim como no âmbito das teorias instrumentalistas o caráter mistificado do Estado e do direito não anula a premissa básica de que ambos são fundamentalmente instrumentos para sujeição de classe, no âmbito das teorias funcionalistas expressões como “capital em geral” e “interesse geral” não lhes retiram a função determinante de assegurar a acumulação capitalista, com a agravante de que tais expressões combinam o caráter ideológico com a suposta capacidade do Estado de administrar racionalmente a sociedade, isto é, de promover o “interesse médio” e agir sempre que necessário contra as frações da burguesia cujos objetivos específicos contradizem a reprodução do capital em geral, garantindo-se assim a preservação da sociedade burguesa. Desse modo, porém, chega-se numa compreensão ainda mais enrijecida do Estado e do direito, sem considerar suficientemente a luta de classes e a disputa irracional pelo controle do Estado.

Isso explica, em consonância com Reichelt, a ponderação de Blanke, Jürgens e Kastendiek:

Em Hegel, em particular, as contradições a serem transcendidas são apresentadas desde o início de maneira a permitir uma unidade *a priori* que exsurge autonomamente com base “no Espírito”. Tal “determinação da essência” também desliza à discussão marxista do Estado. Se o Estado é determinado *a priori* como o “geral”, torna-se pressuposta a competência geral do “Estado” para “administrar” os “interesses gerais”, para “regular” as contradições. Portanto, se *todas* as funções do *Estado* já estão contidas *in nuce* em sua essência, as indagações sobre as razões dessas funções e, acima de tudo, sobre as limitações do

que não parece ser a intenção dos autores. O segundo ponto diz respeito à dedução propriamente dita. Ela não é claramente explicitada em nenhum dos trabalhos. Desta maneira, acaba-se por *confundir a dedução do Estado com a dedução da necessidade da intervenção do Estado*. O último ponto refere-se à *forma Estado*. Esta é muito pouco trabalhada e não permite formar uma idéia precisa do que é que constitui esta forma e, quais são as relações com seu conteúdo”. NAKATANI, Paulo. Estado e acumulação do capital: discussão sobre a teoria da derivação. **Análise Econômica**, Porto Alegre, ano. 5, n. 8, p. 35-64, mar. 1987, p. 50.

Estado na sociedade capitalista, não podem ser adequadamente respondidas.¹²⁶

Assim sendo, em razão desse “essencialismo”, tais perspectivas funcionalistas igualmente esbarram na crítica bobbiiana. Em outras palavras, se em Hegel Estado e direito são apreendidos “positivamente”, nas concepções marxistas instrumentalistas e funcionalistas, nas quais, respectivamente, Estado e direito aparecem como instrumentos de domínio e de acumulação capitalista, ambos são percebidos “negativamente”, inobstante a aparente universalidade que possuem. Contudo, apesar dessa diferença qualitativa, tanto numa situação quanto noutra desenvolve-se uma compreensão “essencialista” do fenômeno jurídico-estatal.

Portanto, sem querer retomar a controversa exegese de Althusser, que enxergou na obra de Marx um “corte epistemológico”, cujo resultado foi a classificação de seus textos em períodos¹²⁷, parece-nos acertado que inscrevendo a análise da “duplicação” da sociedade e da “particularização” do Estado no caráter ideológico da superestrutura jurídico-estatal e no tema da alienação-emancipação, consoante os textos de juventude de Marx e Engels, corre-se realmente o risco de se recair em “essencialismos” como o que acabamos de descrever. E mais:

¹²⁶ “In Hegel in particular, the contradictions to be transcended are presented from the beginning in such a manner as to allow as *a priori* unity to work itself out ‘in the spirit’. Such a ‘determination of the essence’ also creeps into the Marxist state discussion. In so far as the state is determined *a priori* as the ‘general’, a general competence of ‘the state’ to ‘administer’ ‘general interests’, to ‘regulate’ the contradictions, is presupposed. If *all* the functions of ‘the state’ are thus already contained *in nuce* in its essence, enquiries into the reasons for the functions, but above all into the limitation of the state in capitalist society can no longer be adequately answered”. BLANKE, Bernhard; JÜRGENS, Ulrich; KASTENDIEK, Hans. On the current marxist discussion on the analysis of form and function of the bourgeois state. In: HOLLOWAY; PICCIOTTO, 1978, p. 117.

¹²⁷ No prefácio de *Por Marx*, de 1965, Althusser propôs dividir as obras de Marx da seguinte maneira: “obras da juventude” (1840-1845): de sua tese de doutorado até a *Sagrada Família*; “obras do corte” (1845): incluem as *Teses sobre Feuerbach* e o livro *A ideologia alemã*; “obras da maturação” (1845-1857): da *Miséria da filosofia* até os primeiros ensaios d’*O capital*; “obras da maturidade” (1857-1883): todas as obras posteriores a 1857. ALTHUSSER, Louis. **Por Marx**. Tradução de Maria Leonor F. R. Loureiro; revisão técnica de Márcio Bilharinho Naves e Celso Kashiura Jr. Campinas, SP: Editora Unicamp, 2015, p. 25.

esse “essencialismo” tende a perdurar na visualização da sociedade sem classes, pois se por comunismo entendermos uma sociedade plenamente emancipada, sem ideologia e na qual todas as contradições e conflitos se resolveram em definitivo, então o mesmo também se transforma numa sociedade “administrada” e, por isso, sem Estado e sem direito, já que estes são concebidos “negativamente”, de maneira “essencialista”. Ou seja, a esfera política comunista termina hipostasiada de maneira análoga ao ideal rousseauiano da “vontade geral”, com a diferença de que a emancipação é projetada no âmbito “social” e não no “político”.¹²⁸

O segundo aspecto problemático das análises mencionadas decorre da confusão entre as perguntas “O que são Estado e direito?”, “Quem está no poder?” e “Quais as funções do Estado e do direito?”. Em nossa opinião, a resposta à primeira questão veta, no âmbito das outras indagações, tanto a conclusão de que a burguesia necessariamente detém a posse do poder jurídico-estatal (em sentido estrito), quanto a dedução de que o aparato jurídico-estatal opera sempre em função da acumulação capitalista. E mesmo quando se atenuam tais premissas com terminologias como “em última instância”, sem desconsiderar as mediações em prol das camadas subalternas ou contra o capital, ainda assim, ao não se explicar as formas estatal e jurídica, tende-se a enclausurar a esfera política no domínio de classe ou na acumulação capitalista.

É evidente que numa sociedade capitalista o domínio de classe perpassa as esferas jurídico-estatais, assim como por óbvio a acumulação capitalista impõe funções ao Estado e ao direito. O problema, todavia, está em conseguir explicar por que isso ocorre. A resposta não pode ser pressuposta “abstratamente”, substituindo um

¹²⁸ É preciso recordar que em Rousseau a “vontade geral” é hipostasiada e, por isso, é “[...] sempre reta e tende sempre à utilidade pública”, de maneira que “[...] há uma grande diferença entre a vontade de todos e a vontade geral. Esta só diz respeito ao interesse comum, a outra diz respeito ao interesse privado, não sendo mais que uma soma de vontades particulares”. ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social ou princípios do direito político**. Tradução de Eduardo Brandão; organização e introdução de Maurice Cranston. São Paulo: Penguin Classics e Companhia das Letras, 2011, p. 80. Para uma análise crítica dessa hipótese da “vontade geral” em Rousseau, mediante uma perspectiva psicanalítica, vide: PHILIPPI, Jeanine Nicolazzi. **Elementos para a compreensão da lei**: uma abordagem a partir da leitura cruzada entre direito e psicanálise. Florianópolis, 2000. Tese (doutorado em direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD), Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), p. 208 e ss.

conceito “positivo” de Estado e de direito por outro “negativo”, pois nessa direção “essencialista” o que costuma desaparecer é justamente o espaço da luta de classes que as formas estatal e jurídica agasalham e cujos desdobramentos são sempre incertos, podendo ser analisados apenas concretamente.¹²⁹ Portanto, é preciso elucidar como as pressões estruturais condicionam as ações dos agentes que operam o Estado e o direito.

Por isso, nota-se no transcorrer do debate derivacionista uma maior preocupação com o problema das formas estatal e jurídica e, por conseguinte, um afastamento progressivo das inclinações mais funcionalistas, que haviam ensejado, inclusive, uma espécie de subgrupo, a denominada Escola Lógica do Capital, caracterizada justamente por tentar derivar (deduzir) o Estado da “lógica” do capital.¹³⁰ Em suma, o debate se deslocou do problema “de quem está no poder” e “das funções do Estado e do direito” para a questão “do que são Estado e direito”.

Ainda assim, mesmo com esse deslocamento teórico, pode-se conceber a relação entre capitalismo, Estado e direito, de maneira mais ou menos indeterminada, como vemos nas diferentes posições entre Bob

¹²⁹ Como salientou John Holloway: “As capital itself is challenged by class struggle, the forms of capital are challenged: they must constantly be re-established and redefined”. Em tradução livre: “Como o próprio capital é desafiado pela luta de classes, as formas do capital também o são: elas devem ser constantemente restabelecidas e redefinidas”. HOLLOWAY, John. *The state and everyday struggle*. In: CLARKE, 1991, p. 236. E também Simon Clarke: “However, the essential feature of the state is not its autonomy, but its class character. Its autonomy is a characteristic of the surface forms in which its subordination to capital appears”. Em tradução livre: “Entretanto, a característica essencial do Estado não é sua autonomia, mas seu caráter de classe. Sua autonomia é uma característica das formas superficiais em que sua subordinação ao capital aparece”. CLARKE, Simon. *State, class struggle and the reproduction of the capital*. In: CLARKE, 1991, p. 187.

¹³⁰ Conquanto seja difícil precisar quem pertence ou não a esse subgrupo, certamente não seria equivocado inserir Müller, Neüsuss, Altvater, Flatow e Huisken. Além deles, até certo ponto Blanke, Jürgens e Kastadienk, apesar de terem sido os primeiros derivacionistas a tratar das formas estatal e jurídica. Já Hirsch somente em razão de seu primeiro artigo (*Elementos para uma teoria materialista do Estado*), uma vez que o mesmo iria reconsiderar a sua posição inicial nos trabalhos subsequentes. No âmbito britânico, essa tendência mais funcionalista chegou bastante arrefecida, apesar de Jessop envolver na Escola Lógica do Capital - de maneira um tanto forçada, é verdade - John Holloway e Sol Picciotto.

Jessop e Heide Gerstenberger de um lado, John Holloway, Sol Picciotto e Joachim Hirsch de outro. Pois, apesar de todos terem se voltado para as formas estatal e jurídica, Jessop e Gerstenberger atribuíram menor peso às pressões estruturais que Hirsch, Holloway e Picciotto. Por outro lado, em nenhum deles o nível de indeterminação se exacerbou ao ponto de tornar impossível a elaboração de uma teoria materialista do Estado e do direito, como podemos perceber na seguinte declaração de Jessop:

Muitas teorias marxistas focaram nas funções dos Estados para o capital; a melhor abordagem tem examinado a sua forma e mostrado como isso problematiza essas funções; ninguém colocou a própria existência do Estado em questão. Eu não subscrevo inteiramente a tese de Citlali de que o Estado não existe (uma afirmação inspirada na tese um tanto menos surpreendente de Laclau de que a sociedade não existe), mas o seu papel enquanto teórica *agente provocateuse* ainda tem sido importante.¹³¹

Em outras palavras, apesar da concordância quanto à insuficiência de derivar (deduzir) o Estado da “lógica” do capital, assim como em relação à necessidade dos estudos se voltarem para a história, isto é, para o “concreto”, o debate se manteve quanto ao grau de indeterminação das atividades estatais e do conteúdo do direito em relação à base socioeconômica. E conquanto não possamos aqui detalhar essas interlocuções¹³², cumpre destacar que a sua importância se refere à própria possibilidade ou não de erigir uma teoria materialista do Estado e do direito, pois se a análise das “formas” não puder demarcar as contradições e os limites da esfera política capitalista, então teremos que concluir com Foucault que o poder apenas se manifesta difusamente,

¹³¹ “Much Marxist theorizing has focused on the states functions for capital; the better sort has examined its form and show how this problematizes these functions; none has put the very existence of the state in question. I do not fully subscribe to Citlali’s thesis that the state does not exist (a claim inspired by Laclau’s somewhat less startling thesis that society does not exist) but her role as theoretical *agente provocateuse* has still been important”. JESSOP, Bob. **State theory**: putting the capitalist state in its place. Cambridge: Polity Press, 1990, p. 11 (xi).

¹³² Sobre as mesmas, vide: CALDAS, 2015, p. 83 e ss.

sem que se possa estabelecer qualquer vínculo estrutural com as relações capitalistas de produção.

Por isso, pode-se falar em graus de indeterminação, porquanto tanto se pode flexibilizar a relação entre a base socioeconômica e a esfera jurídico-estatal ao ponto de ser impossível formular qualquer teoria materialista do Estado e do direito, quanto se pode fechá-la, correndo o risco, porém, de recaídas “essencialistas”. Buscamos uma posição intermediária, segundo a qual, num nível mais elevado de abstração, podemos exprimir as contradições e os limites que caracterizam as formas estatal e jurídica.

2.2. A derivação do Estado e do direito

2.2.1. Sobre o método

O exame das “formas” se localiza no âmbito da teoria do Estado e do direito. Por conseguinte, reporta-se à indagação sobre o que são Estado e direito, mais do que à pergunta sobre quem os controla ou sobre as funções do aparato jurídico-estatal. A teoria das “formas” também se distingue da questão sobre o que devem ser o Estado e o direito, mantendo-se no plano descritivo, em oposição ao prescritivo ou normativo. Embora esses aspectos teóricos não estejam apartados uns dos outros, importa fazer essa diferenciação na medida em que muitos dos obstáculos encontrados decorrem justamente da ausência de delimitação quanto ao problema formulado, fazendo com que a investigação ocorra sem um método definido.

Poder-se-ia começar averiguando, por exemplo, quais funções a maioria dos Estados capitalistas assumem; ou, como antes exposto, procurar quem está no comando do aparato jurídico-estatal. Mas esse tipo de procedimento sempre encontra dificuldades, pois tal como Marx já havia percebido no século XIX:

A “sociedade atual” é a sociedade capitalista, que, em todos os países civilizados, existe mais ou menos livre dos elementos medievais, mais ou menos modificada pelo desenvolvimento histórico particular de cada país, mais ou menos desenvolvida. O “Estado atual”, ao contrário, muda juntamente com os limites territoriais do país. No império prussiano-alemão, o Estado é diferente daquele da Suíça; na Inglaterra, ele é

diferente daquele dos Estados Unidos. “O Estado atual” é uma ficção.¹³³

Portanto, para se compreender a superestrutura jurídico-estatal capitalista não se deve ir direto às diferenças empíricas, sob pena de não se encontrar quaisquer fundamentos para formular uma teoria geral, uma vez que o caos das evidências inviabiliza qualquer síntese e, conseqüentemente, qualquer conceituação que se aproxime da universalidade. Foi para fugir desse impasse que Marx propôs um método, cujo sentido já podemos visualizar na própria continuidade do excerto supracitado, complementado da seguinte maneira:

No entanto, os diferentes Estados dos diferentes países civilizados, apesar de suas variadas configurações, têm em comum o fato de estarem assentados sobre o solo da moderna sociedade burguesa, mais ou menos desenvolvida em termos capitalistas. É o que confere a eles certas características comuns essenciais.¹³⁴

Com efeito, podemos extrair duas conclusões iniciais sobre o método proposto por Marx. Em primeiro lugar, que para se conceber uma teoria geral, isto é, para responder o que são Estado e direito no capitalismo, deve-se começar inquirindo quais são as suas “características comuns essenciais”, o que significa que se deve iniciar pelos conceitos mais abstratos, válidos para as diferentes composições concretas, para somente então se poder avançar até as especificidades de cada país.¹³⁵ Em segundo lugar, que essas “características comuns essenciais” estão “assentadas sobre o solo da moderna sociedade

¹³³ MARX, 2012b, p. 42.

¹³⁴ *Ibidem*, p. 42.

¹³⁵ Pachukanis fez a mesma constatação metodológica em relação ao direito: “A teoria geral do direito pode ser definida como o desenvolvimento dos conceitos jurídicos fundamentais, ou seja, os mais abstratos. Estes incluem definições como ‘norma jurídica’, ‘relação jurídica’, ‘sujeito jurídico’ etc. Graças a sua natureza abstrata, tais conceitos são aplicados a outros ramos do direito, seus significados lógico e sistemático permanecem inalterados, independentemente do conteúdo a que se aplicam”. PACHUKANIS, 2017, p. 67. E a propósito do Estado, assinalou o jurista: “[...] podemos observar como o conceito de Estado adquire gradualmente precisão e plenitude, envolvendo a totalidade de suas definições”. PACHUKANIS, 2017, p. 83.

burguesa”, sendo, portanto, o modo de produção capitalista que as estrutura e lhes atribui uma “forma” geral. A asserção marxiana registra ainda que essas “características comuns essenciais” são históricas, aparecendo de maneira apenas embrionária nas sociedades pré-modernas.¹³⁶

Infere-se dessas assertivas preliminares que a indagação sobre o que são Estado e direito, por se referir aos conceitos mais abstratos, antecede às demais questões, sendo que a resposta se encontra na base socioeconômica. A teoria da derivação, seja com Pachukanis, seja com os derivacionistas que se voltaram para as “formas”, procede justamente conforme esses pressupostos metodológicos, já que se mantém num nível mais abstrato de análise, pretendendo-se uma teoria geral, assim como busca derivar as formas estatal e jurídica da forma social, esta por sua vez configurada pelas relações capitalistas de produção.

Por sua importância, tentemos aprofundar o problema do método tal como Marx formulou nos *Grundrisse*:

¹³⁶ Pachukanis também sublinhou esse ponto: “Uma economia puramente natural não pode constituir objeto da economia política enquanto ciência independente. Apenas as relações da economia mercantil-capitalista constituem, pela primeira vez, o objeto da economia política como disciplina teórica particular que se vale de seus próprios conceitos específicos. [...] Considerações análogas podem ser integralmente aplicadas à teoria geral do direito. [...] Se deixarmos de lado a cultura dos povos primitivos, em que apenas com muito esforço é possível isolar o direito da massa geral dos fenômenos sociais de ordem normativa, até a Europa feudal medieval, as formas jurídicas distinguem-se pela extrema falta de desenvolvimento. Todas as oposições mencionadas estão fundidas em um todo indissociável. Não há fronteira entre o direito como norma objetiva e o direito como justificação social. A norma de caráter geral não se distingue de sua aplicação concreta; consequentemente, isso acaba por confundir as ações do juiz e do legislador. A oposição entre direito público e privado encontra-se totalmente obscura tanto na Alemanha quanto na organização do poder feudal. Não há, em geral, a oposição tão característica da época burguesa entre o indivíduo como pessoa natural e o indivíduo como membro da comunidade política”. PACHUKANIS, 2017, p. 74-76. E sobre o Estado, salientou Pachukanis: “O Estado ‘moderno’, no sentido burguês do termo, é concebido no momento em que a organização do poder de um grupo e de uma classe inclui em seu escopo relações mercantis suficientemente abrangentes”. Com isso, “[...] o Estado se desenvolve, ‘se abstrai’, a partir das sociedades gentílicas e feudais e se converte em uma força ‘autossuficiente’, ‘que entope os poros da sociedade’”. PACHUKANIS, 2017, p. 141; 83.

Parece ser correto começarmos pelo real e pelo concreto, pelo pressuposto efetivo, e, portanto, no caso da economia, por exemplo, começarmos pela população, que é o fundamento e o sujeito do ato social de produção como um todo. Considerado de maneira mais rigorosa, entretanto, isso se mostra falso. A população é uma abstração quando deixo de fora, por exemplo, as classes das quais é constituída. Essas classes, por sua vez, são uma palavra vazia se desconheço os elementos nos quais se baseiam. P. ex., trabalho assalariado, capital etc. Estes supõem troca, divisão do trabalho, preço etc. O capital, p. ex., não é nada sem o trabalho assalariado, sem o valor, sem o dinheiro, sem o preço etc. Por isso, se eu começasse pela população, esta seria uma representação caótica do todo e, por meio de uma determinação mais precisa, chegaria analiticamente a conceitos cada vez mais simples; do concreto representado [chegaria] a conceitos abstratos [*Abstrakta*] cada vez mais finos, até que tivesse chegado às determinações mais simples. Daí teria de dar início à viagem de retorno até que finalmente chegasse de novo à população, mas desta vez não como a representação caótica de um todo, mas como uma rica totalidade de muitas determinações e relações. [...] O concreto é concreto porque é a síntese de múltiplas determinações, portanto, unidade da diversidade. Por essa razão, o concreto aparece no pensamento como processo da síntese, como resultado, não como ponto de partida, não obstante seja o ponto de partida efetivo e, em consequência, também o ponto de partida da intuição e da representação. [...] Por isso, Hegel caiu na ilusão de conceber o real como resultado do pensamento que sintetizasse em si, aprofunda-se em si e movimenta-se a partir de si mesmo, enquanto o método de ascender do abstrato ao concreto é somente o modo do pensamento de apropriar-se do concreto, de reproduzi-lo como um concreto mental. Mas de forma alguma é o processo de gênese do próprio concreto.¹³⁷

¹³⁷ MARX, 2011b, p. 54-55.

Nesse trecho Marx expôs que embora o “concreto” seja “o ponto de partida efetivo”, inicialmente ele não é mais do que um emaranhado de evidências difusas, pois somente depois de se fixar as categorias abstratas se pode realmente ordenar os múltiplos registros empíricos num todo coerente, isto é, chegar numa “síntese de múltiplas determinações” ou numa “unidade na diversidade”. Portanto, é uma formulação prévia que garante que a “viagem de retorno” não seja uma “representação caótica de um todo”, mas uma “rica totalidade de muitas determinações e relações”. Porém, diferentemente da totalidade hegeliana, já não se trata de “conceber o real como resultado do pensamento que sintetiza-se em si, aprofunda-se em si e movimenta-se a partir de si mesmo”. Pelo contrário, “o método de ascender do abstrato ao concreto é somente o modo do pensamento de apropriar-se do concreto”, distinguindo-se da “gênese do próprio concreto”. Por isso, não há contradição alguma entre a abordagem materialista e o caminho que vai do abstrato ao concreto (ou do mais simples ao mais complexo).

Isso não quer dizer, entretanto, que todo empirismo seja materialista no sentido proposto por Marx, pois se em Hegel há um afastamento da realidade, em muitos trabalhos o que se deixa de obter é a totalidade, que no marxismo se encontra estruturada no modo de produção.¹³⁸ Ou seja, enquanto através do materialismo histórico-dialético se objetiva “sintetizar” uma visão integral da sociedade, o rechaço à centralidade das relações de produção e suas contradições normalmente culmina numa percepção fragmentada. E assim, mesmo quando se busca produzir conhecimento crítico, o seu impacto costuma ser arrefecido, não mais porque o mesmo filtra os seus rastros materiais convertendo-se em mera especulação filosófica, mas porque se desvincula da engrenagem capitalista e, por conseguinte, de todo processo histórico-dialético. Nesse caso, a despeito das oportunas ilações que possam ser travadas acerca de determinadas evidências, os

¹³⁸ Convém aqui retomar as precisas palavras de Lukács: “Essa concepção dialética da totalidade, que parece se distanciar em larga medida da realidade imediata e construí-la de maneira ‘não científica’, na verdade é o único método capaz de compreender e reproduzir a realidade no plano do pensamento. A totalidade concreta é, portanto, a categoria fundamental da realidade. A validade dessa perspectiva se revela, no entanto, em toda sua clareza quando focalizamos nossa atenção no substrato material e real do nosso método, a sociedade capitalista com seu antagonismo interno entre as forças e a relação de produção”. LUKÁCS, 2012, p. 78-79.

fundamentos epistêmicos não permitem que as conclusões ultrapassem as causalidades mais imediatas e se amoldem numa imagem unitária da sociedade, retirando-lhes a capacidade de embasar uma ação política cujo propósito seja transformar a sociedade inteiramente, o que no marxismo implica em revolucionar as relações de produção existentes, já que elas compõem o eixo que estrutura todo o restante.

Portanto, não é o empirismo ou a divisão do saber que obsta a apreensão da totalidade, mas a ausência de um método que permita concatenar as distintas esferas da sociedade. E para tanto, não basta ir do abstrato ao concreto, é necessário fazê-lo a partir da base socioeconômica. Com isso não se quer propugnar que as relações de produção determinem unilateralmente e integralmente toda vida social. Para dizer com Ludovico Silva, as suas determinações são “dialéticas”, e não “causais”, podendo ser referidas apenas num plano mais elevado de abstração.¹³⁹ Contudo, são essas relações estruturais que viabilizam o encaixe das múltiplas dimensões da sociedade na dinâmica histórica da luta de classes.

É nessa perspectiva metodológica que devemos compreender a derivação das formas estatal e jurídica, sendo que é a partir desse plano teórico, ainda bastante abstrato, que se pode ir progressivamente em direção ao “concreto”. E se dele não se consegue estabelecer mais do que relações estruturais distantes, incapazes de explicar as dinâmicas político-jurídicas cotidianas, o seu ocaso obscurece que por detrás de toda indeterminação momentânea existem causas mais profundas, que circunscrevem toda a lógica existente e cujo escamoteamento desarticula a variabilidade dos registros da luta de classes, desorientando politicamente, sobretudo quando se está em questão confrontar as relações de produção vigentes.¹⁴⁰

¹³⁹ Ludovico Silva escreveu o seguinte sobre a precedência da base socioeconômica em relação à superestrutura: “[...] se trata de uma *prioridade lógica* - muito fácil de explicar, se fosse uma determinação causal, dizendo que logicamente a causa precede o efeito -, mas que é mais difícil de explicar por tratar-se de uma determinação dialética. Frequentemente marxistas e não marxistas confundem prioridades temporais com prioridades lógicas, e vice-versa”. SILVA, Ludovico. **A mais-valia ideológica**. Tradução de Maria Ceci Araujo Misoczky. Florianópolis: Insular, 2013, p. 43-44.

¹⁴⁰ Nesses termos, Lukács afirmou o seguinte: “Para o marxista, em última análise, não há, portanto, uma ciência jurídica, uma economia política e uma história etc. autônomas, mas somente uma ciência histórico-dialética, única e unitária, do desenvolvimento da sociedade como totalidade”. LUKÁCS, 2012, p. 107. E também que: “Já a separação mecânica entre economia e política deve

Por outro lado, a análise da superestrutura jurídico-estatal não pode estacionar nesse primeiro plano de abstração, sob pena de pouco poder dizer sobre a realidade imediata que se apresenta, esterilizando, inclusive, a própria potencialidade da teoria. Por isso, a passagem do abstrato ao concreto se torna uma imposição metodológica, inclusive para repelir o demasiado enrijecimento ou a excessiva suavização dessas conexões estruturais, evitando, respectivamente, o dogmatismo-abstrato ou o abandono do marxismo. Portanto, quanto mais a teoria abstrata puder se articular na realidade concreta, tanto mais poderá fornecer uma imagem da totalidade, que é justamente o que por outras vias metodológicas não se consegue obter. É somente neste momento que o marxismo realmente se torna exitoso e consegue se afirmar.

Desses pressupostos metodológicos se infere que o conhecimento pode ser ideológico não apenas quando se refugia na metafísica ou em abstrações distanciadas da realidade, mas também pelo tipo de ciência que se pratica. O comprometimento da ciência social com a ordem dominante não implica necessariamente na produção de conhecimentos falsos ou diretamente favoráveis aos setores hegemônicos da sociedade, mas, antes, na adoção de métodos que promovam determinados tipos de teoria, no mais das vezes impotentes para apreender certos aspectos da realidade, especialmente quando recortam a sociedade enquanto objeto de análise e não interligam os diversos fragmentos tendo em vista a totalidade histórico-dialética. Desse modo, mesmo que os resultados oriundos desses métodos não sejam necessariamente refratários às camadas subalternas, ao fracionarem a sociedade e o conhecimento, eles instituem uma clivagem em relação à maneira como o modo de produção afeta os diversos espaços sociais, razão pela qual as causas mais profundas desaparecem. Eis por que Michel Löwy, alicerçado na vertente historicista do marxismo, assinalou que “[...] a ideologia burguesa não implica a *negação* de toda ciência, mas a existência de barreiras que restringem o campo de visibilidade cognitiva”.¹⁴¹

Nessa perspectiva epistêmica, uma ciência social, incluindo a teoria do Estado e do direito, pode ser chamada de burguesa não apenas quando se trata de uma falsa ciência, eventualmente produzida para manipular e manter o domínio, mas também por ser condicionada pela visão social de mundo e pelos limites ideológicos da consciência

tornar impossível toda ação realmente eficaz e orientada para a totalidade da sociedade, que se baseia numa interação ininterrupta e recíproca de ambos os fatores”. Ibidem, p. 388.

¹⁴¹ LÖWY, 2013, p. 131.

burguesa, que também se expressam pela escolha de métodos que inviabilizam a colocação de certos problemas científicos.¹⁴²

¹⁴² Embora não possamos aprofundar aqui o problema epistemológico, o argumento de que existe uma “consciência burguesa” se assenta na premissa de que a classe social condiciona a apreensão subjetiva, tal como defende a perspectiva historicista do marxismo, que em Lukács possivelmente tem o seu principal expoente. E apesar do caráter enrijecido de sua obra, parece-nos adequada a sua tese central de que o “ponto de vista proletário” - em oposição ao “ponto de vista burguês” - é epistemologicamente privilegiado para compreender a sociedade capitalista. Ou seja, ao contrário da premissa positivista de que a neutralidade favorece a ciência social e o conhecimento avança tão somente pela capacidade e boa vontade individual, para Lukács não há saber sobre o fenômeno humano fora da história, assim como ninguém pode viver sem qualquer visão social de mundo. Contudo, diferentemente de algumas tendências pós-modernas, tal constatação não conduziu Lukács à descrença na capacidade humana de fazer ciência social, tampouco ao relativismo ou ao ecletismo - cuja mistura de métodos para encontrar a verdade numa posição intermediária somente levou ao abandono do marxismo. Em Lukács, ao contrário, a parcialidade objetiva do proletariado justamente torna essa classe social epistemologicamente privilegiada, na medida em que o seu autointeresse promove o melhor entendimento da sociedade capitalista, já que a sua recusa à reificação desvela em cada ato a verdade mais profunda dessa sociedade, que nada mais é do que a verdade do domínio burguês. Isso explica por que o seu “ponto de vista de classe” é epistemologicamente privilegiado, embora não se deva identificar o “ponto de vista proletário” exclusivamente com o que pensam os proletários. Lukács apenas se referia à potencialidade do encontro entre *práxis* e teoria no proletariado. Em contrapartida, não se vislumbra essa convergência entre ser da classe social e ciência social no “ponto de vista burguês”, pois o interesse da classe burguesa está em conformidade com a ordem social capitalista, de maneira que o comprometimento existencial daqueles que se colocam nessa perspectiva - pouco importando se de modo proposital ou não - obstaculiza a apreensão das verdades mais subterrâneas dessa sociedade. É nessa linha dialética que Lukács pôde então escrever: “[...] quando for dada uma situação histórica, na qual o conhecimento exato da sociedade tornar-se, para uma classe, a condição imediata de sua auto-afirmação na luta; quando, para essa classe, seu autoconhecimento significar, ao mesmo tempo, o conhecimento correto de toda sociedade; quando, por consequência, para tal conhecimento essa classe for, ao mesmo tempo, sujeito e objeto do conhecimento e, portanto, a teoria interferir de modo *imediato* e *adequado* no processo de revolução social, somente então a unidade da teoria e da prática enquanto condição prévia da função revolucionária da teoria, será possível”. LUKÁCS, 2012, p. 66.

Como explicou Löwy, foi através desse fio teórico que Marx distinguiu a “economia vulgar” (Malthus, McCulloch, J. B. Say, Senior etc.) da “economia clássica” (Adam Smith, David Ricardo etc.), porquanto, entre os primeiros, o ponto de vista burguês não permitiu que fizessem “[...] mais do que sistematizar, dogmatizar, ‘pedantizar’ e proclamar como verdades eternas as concepções cotidianas (banais, autossuficientes e limitadas) dos agentes da produção capitalista”,¹⁴³ enquanto entre os “clássicos” o ponto de vista burguês não era uma “[...] submissão deliberada aos interesses de classe, uma apologia direta e servil de certos privilégios, mas uma *visão social de mundo* que orienta, inspira e estrutura - conscientemente ou não - o conjunto de seu pensamento”.¹⁴⁴ Por conseguinte, concluiu Löwy:

É antes de tudo pela *problemática* que a ideologia (burguesa) se manifesta no terreno do conhecimento científico entre os clássicos. Realmente, a *problemática*, isto é, o sistema de questões, define o campo cognitivo de uma ciência. Ora, Ricardo e os clássicos *não colocaram certas questões* - que são para Marx essenciais. [...]

Este conceito nos permite localizar, de forma mais precisa, o papel da ideologia na constituição de um saber científico: ele lhe circunscreve *os limites*. [...]

[...] não é a *vontade* de conhecer a verdade por parte dos clássicos que está colocada em questão, mas a *possibilidade* de conhecê-la, a partir de sua *problemática* e no quadro de seu horizonte de classe. Isso não impede que, *no interior* destes limites, sua busca possa produzir conhecimentos científicos importantes.¹⁴⁵

Percebe-se assim a importância do método, na medida em que o ponto de vista da burguesia ou do proletariado nele se embasa para definir quais problemáticas poderão ou não ser colocadas. Ou seja, como nas ciências sociais os métodos delimitam as possibilidades investigativas, eles estão inevitavelmente vinculados às distintas

¹⁴³ LÖWY, 2013, p. 123.

¹⁴⁴ Ibidem, p. 128-129.

¹⁴⁵ Ibidem, p. 129-131.

concepções de mundo.¹⁴⁶ Portanto, se é possível dizer que o marxismo é a ciência do proletariado, isso se deve ao caráter revolucionário do seu método, e não tanto àquilo que Marx escreveu ou porque a sua ciência seja a única verdadeira, o que seria obviamente uma insensatez. Como escreveu Lukács:

A ciência proletária é revolucionária não somente pelo fato de contrapor à sociedade burguesa conteúdos revolucionários, mas, em primeiro lugar, devido à essência revolucionária do seu método. *O domínio da categoria da totalidade é o portador do princípio revolucionário na ciência.*¹⁴⁷

Portanto, a diferença não está na capacidade do método marxiano de se aproximar da verdade, mas na capacidade de se aproximar de certas verdades, daquelas que interessam à *práxis* do proletariado.¹⁴⁸ Nessa perspectiva, o método nas ciências sociais não é neutro, mas se

¹⁴⁶ Ou nos termos de Marx: “Sobre as diferentes formas da propriedade, sobre as condições sociais da existência se eleva toda uma superestrutura de sentimentos, ilusões, modos de pensar e visões da vida distintos e configurados de modo peculiar. Toda classe os cria e os molda a partir do seu fundamento material e a partir das relações sociais correspondentes”. MARX, Karl. **O 18 de brumário de Luís Bonaparte**. Tradução e notas de Nélio Schneider; prólogo de Herbert Marcuse. São Paulo: Boitempo, 2011c, p. 60.

¹⁴⁷ LUKÁCS, 2012, p. 105-106.

¹⁴⁸ Na obra de Marx, as origens do conceito de *práxis* remete à polêmica com Arnold Ruge, no *Vowärts*, a respeito da revolta dos tecelões silesianos. Contra o desdém de Ruge pela revolta, por tê-la considerada inócua ao poder político da realza prussiana, Marx enfatizou o caráter “social” da mesma, enxergando nela o prenúncio histórico do proletariado alemão como classe opositora da burguesia. Mas o fundamental aqui é recordar que em certos trechos desse escrito Marx ressaltou a conjunção entre *práxis* e consciência, como neste que segue: “É preciso reconhecer que o proletariado alemão constitui o *teórico* do proletariado europeu, assim como o proletariado inglês é seu *economista político* e o proletariado francês seu político. [...] Somente no socialismo um povo filosófico [alemão] encontrará a *práxis* que lhe corresponde, ou seja, somente no proletariado encontrará o elemento ativo de sua libertação”. MARX, Karl. Glosas críticas ao artigo “‘O rei da Prússia e a reforma social’. De um prussiano”. In: **Luta de classes na Alemanha**. Apresentação de Michel Löwy e tradução de Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2010a, p. 45-46.

adéqua à visão social de mundo do sujeito conhecedor, independentemente de estar ou não consciente disso.

Depreende-se esclarecer, entretanto, que ao se fazer menção aos pontos de vista da burguesia e do proletariado não se está adotando uma perspectiva relativista das ciências sociais. Em realidade, seguimos por um fio epistemológico que tanto desconfia da neutralidade axiológica própria do positivismo¹⁴⁹, quanto evita o relativismo ou o ecletismo. Em Lukács, particularmente, essa aposta parece recair de maneira inelutável na historicidade do proletariado, por tê-lo considerado a classe social na qual a fusão entre teoria e prática resulta no melhor entendimento da sociedade capitalista. Mas é preciso dizer que tal abordagem também encontra as suas dificuldades, seja pela existência de camadas da sociedade que também são exploradas e não podem ser facilmente identificadas com o proletariado fabril (camponeses, lupemproletariado etc.), seja porque a subjugação de classe não é a única forma de opressão existente (racismo, machismo, preconceitos de gênero etc.). Além disso, por vezes o filósofo húngaro não deixa entrever a possibilidade do conhecimento exsurgir fora da *práxis* proletária, cingindo-o completamente na dialética histórica. Por outro vértice, a premissa de que certos “pontos de vista” são propícios à compreensão da realidade nos parece acertada. Assim sendo, como propôs Löwy, torna-se bastante plausível atribuir relativa autonomia às ciências sociais, pois o fato de nem haver uma separação completa entre sujeito conhecedor e objeto do conhecimento e nem uma fusão total de ambos faz com que o saber sobre a sociedade tanto se distinga da vivência

¹⁴⁹ Segundo Löwy, o positivismo - em sua figuração “ideal típica” - está fundamentado nas seguintes características: que a sociedade é regida por leis naturais; que a sociedade pode ser estudada pelos mesmos métodos das ciências naturais; que as ciências sociais devem limitar-se à observação e à explicação causal dos fenômenos, de forma objetiva e neutra. LÖWY, 2013, p. 25-26. Ricardo Marcelo Fonseca, na mesma linha argumentativa que Löwy, complementou as suas colocações sobre o positivismo com outras quatro proposições: que não há qualquer interdependência entre o sujeito conhecedor e o objeto do conhecimento; que o objeto do conhecimento existe concretamente e independentemente das representações mentais; que o sujeito conhecedor pode registrar passivamente o objeto do conhecimento (tal como um espelho reflete a imagem do objeto, em oposição ao pintor de uma paisagem); que o agente do conhecimento não deve julgar ou tentar intervir na realidade social. FONSECA, Ricardo Marcelo. **Introdução teórica à história do direito**. Curitiba: Juruá, 2010, p. 51-53.

imediate de uma classe ou de um grupo social, quanto seja favorecido - sem ser assegurado - por determinadas posições objetivas.¹⁵⁰

Logicamente que tal conclusão inevitavelmente conduz à indagação sobre por que certas posições objetivas favorecem o conhecimento mais exato da sociedade. E a resposta somente pode ser porque o interesse racional dessa classe ou grupo social, enquanto coletividade, depende da verdade sobre determinadas relações sociais. Na medida em que é objetivo racional do proletariado e das subalternidades expor a dominação existente, a própria parcialidade daqueles que assumem tais “pontos de vista” garante uma posição subjetiva adequada ao conhecimento, pois a verdade se torna politicamente imprescindível, fazendo com que a implicação existencial

¹⁵⁰ Cumpre advertir que o rigor dessa conclusão não se aplica às ciências naturais, por pelo menos duas razões: em primeiro lugar, porque nessa área os conhecimentos normalmente não afetam de maneira substancial a ordem social, sendo mais fácil neutralizá-los do impacto das “visões sociais de mundo”, inobstante se possa constatar que tanto mais as ciências naturais tangenciem as ciências sociais ou temas politicamente controversos, como costuma ocorrer na neurociência, na genética, na ecologia etc., tanto menos se torna factível a imparcialidade do sujeito conhecedor ou, em sentido contrário, tanto mais se torna provável que certas temáticas que confrontem os poderes vigentes deixem de ser colocadas ou careçam de incentivos. Por óbvio, nas ciências sociais esse distanciamento existencial do sujeito conhecedor em relação ao objeto do conhecimento também pode ser maior ou menor consoante o assunto estudado, inclusive não sendo incomum a existência de temas nas ciências naturais que sejam mais conflituosos politicamente do que outros nas ciências sociais, embora esta não seja a regra. A segunda razão pela qual as ciências naturais se distinguem das ciências sociais se refere ao fato das causalidades naturais serem desprovidas de “intencionalidade”, diferentemente do que ocorre quando se tem por objeto seres que estão na linguagem. Ou seja, as ciências naturais são “explicativas”, enquanto as ciências sociais são “compreensivas”, de maneira que, excetuando uma ou outra temática, nas ciências sociais se faz necessário atribuir sentido aos comportamentos humanos, impedindo que o saber possa escapar integralmente de sua historicidade. Isso explica por que nas ciências naturais há menos divergências em relação à cientificidade ou não de determinado conhecimento e, em contrapartida, por que nas ciências sociais o método se torna tão essencial, já que é por meio dele que certos aspectos da realidade podem ou não emergir. Em suma, nas ciências sociais a interdependência entre sujeito e objeto é muito mais evidente do que nas ciências naturais, podendo-se falar apenas de uma relativa autonomia do sujeito conhecedor em relação ao objeto do conhecimento. Sobre a distinção entre ciências naturais e ciências sociais, vide: LÖWY, 2013, p. 237 e ss.

justamente estimule o atravessamento das barreiras ideológicas. Isso explica, por exemplo, por que é mais fácil o proletariado se tornar receptivo para acolher determinadas ideias políticas, assim como por que negros, mulheres e gêneros minoritários se encontram em posições oportunas para, respectivamente, compreender o racismo, o machismo e a prevalência heteronormativa. Em síntese, um determinado horizonte existencial é favorável à ciência não apenas quando teoria e prática se encontram e se estimulam reciprocamente, mas também quando a sua visão social de mundo não depende de qualquer dissimulação ou omissão sobre a sociedade.¹⁵¹

E com esse entendimento metodológico chegamos no patamar em que podemos nos perguntar: quais “pontos de vista” orientam as teorias do Estado e do direito existentes? Vimos que para conceber uma teoria do proletariado devemos começar extraindo as categorias mais abstratas das relações capitalistas de produção; que assim poderemos aventar uma teoria materialista, com o escopo de apreender a totalidade histórico-dialética. Com relação a esse último ponto, porém, convém mencionar brevemente mais um aspecto epistemológico, indicado por Marx nos *Grundrisse*. Estamos nos referindo ao procedimento metodológico que segue das formações sociais mais desenvolvidas para as anteriores:

A sociedade burguesa é a mais desenvolvida e diversificada organização histórica da produção. Por essa razão, as categorias que expressam suas relações e a compreensão de sua estrutura permitem simultaneamente compreender a organização e as relações de produção de todas as formas de sociedade anteriores [...] A anatomia do ser humano é uma chave para a anatomia do macaco. [...] O assim chamado desenvolvimento histórico se baseia sobretudo no fato de que a

¹⁵¹ Aqui se impõe a difícil questão de definir qual “ponto de vista” é o mais universal. Embora não seja um problema de fácil resolução, parece-nos que um “ponto de vista” será tanto mais universal não somente quanto mais distante (por exemplo, a mulher-negra-homossexual-lupemproletária de um país periférico e dependente), mas também quanto mais puder vislumbrar as interdependências existentes tendo em vista a totalidade e a emancipação humana, pois do mesmo modo que seria incoerente um comunista racista ou que não quer se questionar sobre o seu machismo e privilégio heteronormativo, todo movimento anti-racista, feminista e pela igualdade de gênero será limitado se não for igualmente um movimento contra o domínio de classe.

última forma considera as formas precedentes como etapas até si mesma, e as concebe sempre unilateralmente, uma vez que raramente critica a si mesma, do que é capaz apenas em condições muito determinadas - e aqui naturalmente não se trata daqueles períodos históricos que parecem a si mesmos como épocas de decadência. A religião cristã só foi capaz de contribuir para a compreensão das mitologias anteriores quando sua autocrítica estava em certa medida, por assim dizer, [...], pronta. Da mesma maneira, a Economia burguesa só chegou à compreensão das sociedades feudal, antiga e oriental quando começou a autocrítica da sociedade burguesa.¹⁵²

Ora, temos aqui o mecanismo pelo qual a totalidade histórico-dialética pode se manifestar, pois partir do presente para o passado não indica apenas a posse das categorias da mediação oriundas da sociedade mais desenvolvida, que tanto permitem inserir os fatos isolados numa totalidade concreta quanto atribuir sentido às transformações históricas anteriores, mas significa, sobretudo, que a sociedade atual se apresentou como problema e que as suas contradições não foram abstraídas da história, tal como para Marx a religião cristã somente pôde compreender as mitologias anteriores através de sua autocrítica. Ou seja, quando a vida concreta aparece como problema, a busca pelo passado não se desconecta do presente. Isso explica, inclusive, por que do ponto de vista do proletariado a história sempre se apresenta como uma teleologia, ainda que destituída de qualquer traço metafísico ou, como de destacou Slavoj Žižek, tendo efeito apenas retroativo.¹⁵³

Esse foi também o passo dado por Engels e Kautsky contra o jurista austríaco Anton Menger, quando formularam a seguinte questão acerca da teoria do Estado e do direito: “De onde vêm, então, os ‘burgueses’ e as ‘classes populares não proprietárias’, cada qual tendo

¹⁵² MARX, 2011b, p. 58-59.

¹⁵³ “Aqui, Marx não escorrega para o historicismo superficial que relativiza todas as categorias universais, mas faz uma pergunta hegeliana muito mais precisa: quando ‘as abstrações mais gerais’, que, como tais, são válidas para todos os tempos, ‘surtem’, quando passam do em-si para o para-si, quando ‘se tornam verdadeiras na prática’? Não há teleologia aqui, o efeito da teleologia é estritamente retroativo: assim que surge (de maneira totalmente contingente), o capitalismo fornece a chave universal de todas as outras formações”. ŽIŽEK, 2012, p. 157-158.

para si uma filosofia do direito específica, correspondente à própria situação de classe? Será do direito ou do desenvolvimento econômico?”¹⁵⁴ E para avançar nessa direção metodológica, devemos nos perguntar ainda: o que as teorias burguesas do Estado e do direito omitem? Quais questões não puderam ser elaboradas? O que exatamente os seus métodos não permitem decifrar? A teoria da derivação do Estado e do direito somente poderá se afirmar como uma teoria materialista se puder preencher essas lacunas.

2.2.2. Capitalismo e forma social

A formação do capitalismo na Europa ocidental configurou uma forma social substancialmente distinta da sociabilidade dos modos de produção escravista e feudal. Enquanto na escravidão e na servidão a relação de trabalho é compulsória e baseada na sujeição, no salariado é estabelecida por um contrato entre indivíduos livres e iguais, fundando-se na cidadania. Ao contrário do que ocorre nas sociedades estamentais, a exploração no capitalismo depende da liberdade, levando à paradoxal situação na qual todos podem ser sujeitos de direito numa sociedade que é ao mesmo tempo estratificada.

Isso marca profundamente essa forma social, restando explicar o sentido histórico dessas relações de produção, bem como as suas implicações políticas. Em particular, importa compreender como a passagem do feudalismo ao capitalismo decorreu tanto da luta por liberdade e igualdade, quanto do violento processo de expropriação dos produtores de seus meios de produção; tanto do esfacelamento da normatividade feudal, quanto da acumulação primitiva que engendrou a sociedade capitalista.

Sem a pretensão de aprofundar esse complexo processo histórico, na Europa ocidental ele começou com o desenvolvimento das forças produtivas e a consequente intensificação do comércio a partir do século XI, desde a precária atividade dos bufarinheiros até a constituição das feiras e cidades medievais.¹⁵⁵

¹⁵⁴ ENGELS, Friedrich; KAUTSKY, Karl. **O socialismo jurídico**. Tradução de Livia Cotrim e Márcio Bilharinho Naves. São Paulo: Boitempo, 2012, p. 23-24.

¹⁵⁵ Como ressaltaram Michael Tigar e Madeleine Levy: “Na esfera da agricultura e de outras atividades econômicas ‘primárias’, ocorreram, entre os anos 1000 e 1200, grandes aumentos na produção absoluta e individual”. Assim, acrescentaram os autores: “A expansão do comércio e a separação das atividades artesanais das agrícolas deu força à exigência de que artesãos e

Segundo Paul Sweezy, o esboço de uma produção manufatureira nas cidades estimulou muitos senhores a aumentar o grau de exploração nos feudos, com o intuito de gerar excedentes para trocar pelas mercadorias oriundas dos centros urbanos em formação. Mas na medida que muitos servos também podiam se deslocar para as cidades para trabalhar nas guildas, a própria normatividade que orientava os feudos era posta em questão, tanto porque os servos podiam exigir melhores condições de trabalho e de vida perante os seus senhores, como porque os costumes vigentes se tornavam cada vez mais disfuncionais a uma economia que passava da produção para o uso à produção para a troca. Portanto, a possibilidade de fuga e o fortalecimento do poder de barganha dos servos, associados à necessidade de racionalização da produção exigida pela troca mercantil, representaram um passo significativo na dissipação dos costumes que organizavam os feudos.¹⁵⁶

mercadores tivessem *status* legal separado - nem senhor nem vassalo. [...] As cidades nas quais a burguesia havia adquirido certo grau de isenção das restrições feudais transformaram-se em pontos nodais ao longo das rotas comerciais”. TIGAR, Michael E.; LEVY, Madeleine R. **O direito e a ascensão do capitalismo**. Tradução de Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978, p. 68; 69.

¹⁵⁶ Dentre as querelas teóricas que envolvem a passagem do feudalismo ao capitalismo, sobretudo entre marxistas ou autores próximos ao marxismo, destaca-se a questão de saber se as causas centrais que arruinaram o modo de produção feudal foram externas ou internas, se mais ligadas à esfera da circulação ou à esfera da produção. Nesse controverso debate, em oposição à ênfase no comércio, Maurice Dobb iria salientar a ineficiência do feudalismo enquanto modo de produção: “A evidência de que dispomos, no entanto, indica com vigor que a ineficiência do feudalismo como um sistema de produção, conjugada às necessidades crescentes de renda por parte da classe dominante, foi fundamentalmente responsável por seu declínio, uma vez que essa necessidade de renda adicional promoveu um aumento da pressão sobre o produtor a um ponto em que tornou literalmente insuportável”. DOBB, Maurice. **Evolução do capitalismo**. Tradução de Manuel do Rêgo Braga; revisão de Antonio Monteiro Guimarães Filho e Sérgio Goes de Paula. 3. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1988, p. 32. (Os economistas). Contudo, Sweezy iria criticar Dobb justamente por não explicar de maneira satisfatória a razão pela qual repentinamente a classe governante feudal passou a necessitar de novas fontes de renda. Como mencionado, para Sweezy a explicação se encontrava na formação das cidades e na crescente variedade de bens que chegavam aos feudos, suscitando que a produção voltada para o uso se transformasse numa produção voltada para a troca, o que exigia o aumento da produtividade e a reconfiguração das relações sociais existentes: “Todo este problema, porém,

Tanto assim, argumentou Sweezy, que na Europa oriental o incremento do comércio não produziu o mesmo efeito, justamente porque naquela região os servos não tinham a mesma possibilidade de fuga que no ocidente europeu, fazendo com que a produção para a troca suscitasse a exacerbação da servidão feudal, e não o seu arrefecimento.¹⁵⁷

Em contrapartida, na Europa ocidental o processo histórico acima descrito seguiu dissolvendo as relações feudais de produção.¹⁵⁸ Na

assume um aspecto inteiramente novo ao qual surpreendentemente Dobb presta pouca atenção - quando nos lembramos de que a fuga dos servos ocorre simultaneamente com o desenvolvimento das cidades, especialmente nos séculos XII e XIII. Não há dúvidas de que o desenvolvimento das cidades - oferecendo, como ofereceu, liberdade, emprego e melhoria de condição social - atuou como um poderoso imã à oprimida população rural”. SWEEZY, Paul M. Uma crítica. In: SWEEZY, Paul M. et al. **Do feudalismo ao capitalismo**. Tradução de Manuel Vitorino Dias Duarte. São Paulo: Martins Fontes, 1977, p. 30. Em sua réplica, Dobb responderia que: “Sweezy entende que para mim o declínio do feudalismo foi *unicamente* trabalho de forças internas e que o desenvolvimento do comércio nada teve com o processo. Parece formular a questão *quer* em termos de conflito interno *quer* de forças externas. Este processo choca-me por me parecer uma concepção demasiado simplista, se não mesmo mecânica. Eu vejo-o como uma *interação* dos dois”. DOBB, Maurice. Réplica. In: SWEEZY, 1977, p. 66. A despeito da complexidade do tema, talvez seja o caso de concluirmos provisoriamente com André Gunder Frank: “[...] o conflito ‘teórico’ entre explicações em termos de contradições ‘externas’ (Sweezy, etc) e ‘internas’ (Dobb, etc.) e os desenvolvimentos, está de fato *parcialmente* resolvido, e nele as ‘externas’ parecem ter importância mais imediata quando o ‘negócio é bom’, e as contradições ‘internas’ têm importância mais premente quando ‘o negócio é mau’; de forma que, no desenvolvimento desigual e combinado de bons e maus ‘negócios’, os fatores ‘externos’ e ‘internos’ desempenham papel dialético conjunto”. FRANK, André Gunder. **Acumulação mundial (1492-1789)**. Tradução de Hélio Pólvora e Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1977, p. 87.

¹⁵⁷ “[...] foi a relativa ausência de vida urbana na Europa oriental que ali deixou o campesinato à mercê dos senhores e acarretou a recrudescência da servidão nesta região no século XV. Dobb, não nos esqueçamos, citou esta ‘segunda servidão’ na Europa oriental contra a opinião de que o comércio tende necessariamente a acarretar a desintegração da economia feudal”. SWEEZY, Paul. Uma crítica. In: SWEEZY, 1977, p. 31.

¹⁵⁸ “Entre 1200 e 1400, as leis locais das cidades - que juntamente com o reconhecimento da burguesia como elemento separado da ordem feudal constituíra o mais notável fenômeno jurídico e social dos anos precedentes - atendiam às necessidades do comércio de grande escala e longa distância. As cidades, na qualidade de centros do poder burguês, transformaram-se em

Inglaterra, relatou Marx, a servidão nas áreas rurais já havia praticamente desaparecido na segunda metade do século XIV. A partir de então era comum que os senhores dividissem as terras com camponeses livres, arrendatários e assalariados que trabalhavam também em suas próprias terras e partilhavam as propriedades comunais.¹⁵⁹

Contudo, com as guerras feudais dos séculos XV e XVI, muitos desses camponeses tiveram as suas terras expropriadas pelos grandes senhores, tendo que emigrar de suas localidades. Em parte, essas expropriações foram impulsionadas pelo aumento do preço da lã, que por sua vez ensejou a expansão das pastagens de ovelhas, atividade que por suas características demanda pouco trabalho, bastando alguns escassos pastores.¹⁶⁰ Por outro lado, como essa primeira legião de trabalhadores libertos e sem propriedade não podia ser absorvida por uma produção manufatureira ainda incipiente, converteu-se numa população ociosa às voltas das cidades e castelos, suscitando como resposta estatal a criação de uma primeira legislação repressiva contra todo tipo de “vagabundagem”.¹⁶¹

Uma segunda leva de expropriações decorreu da Reforma Protestante no século XVI. Tomando a Inglaterra como exemplo mais marcante, a supressão dos monastérios, o confisco das terras e o roubo dos bens eclesiásticos católicos produziram uma nova massa de proletários.¹⁶² Paralelamente o poder político se centralizava cada vez mais, até organizar-se na forma acabada de um Estado moderno. Além disso, por esse período as grandes navegações já tinham descoberto o Novo Mundo, estimulando ainda mais a atividade manufatureira e mercantil, já com a proteção crescente do Estado e em permanente tensão com a normatividade anticapitalista das corporações das cidades autônomas.¹⁶³

instrumentos do esfacelamento de unidades de produção agrícola intensivas em trabalho e ineficientes. O comércio de longa distância, por outro lado, orientou e contribuiu para formar instituições jurídicas e políticas nacionais ou quase conscientemente nacionais, que lucraram com seu sucesso e proporcionaram a estrutura dentro da qual elas podiam desenvolver-se”. TIGAR; LEVY, 1978, p. 125-126.

¹⁵⁹ MARX, 2013, p. 788-789.

¹⁶⁰ Ibidem, p. 789-791.

¹⁶¹ Ibidem, p. 806 e ss.

¹⁶² Ibidem, p. 792 e ss.

¹⁶³ “Os primeiros mercadores mantinham uma relação puramente ‘externa’ com o modo de produção, comprando do produtor e transportando as mercadorias para o ponto onde elas seriam vendidas ao mais alto preço. Gradualmente

Também nessa época se constituiu o que Gunder Frank denominou de triângulos de comércio, que comunicavam parte considerável do planeta, do oriente ao ocidente.¹⁶⁴ As especiarias e manufaturas (sobretudo produtos têxteis) partiam do Oriente Próximo à Europa e eram reexportadas à África e América, de onde provinham metais preciosos e produtos primários, além dos negros que eram embarcados na África para o trabalho escravo na América. Portugal, Espanha, Holanda, França e Inglaterra, sucessivamente, substituíram a supremacia comercial que antes pertencia às cidades do norte da Itália, que serviam de ponte para o Oriente. É importante constatar que essa convergência histórica entre fatores internos e externos foi crucial para a futura proeminência da Inglaterra, garantindo uma primeira acumulação comercial e financeira em conjugação com o adiantado desenvolvimento das forças produtivas internamente, confluindo até a posterior Revolução Industrial na segunda metade do século XVIII. Como escreveu Marx:

Não resta dúvida - e precisamente esse fato gerou pontos de vista totalmente falsos - de que nos séculos XVI e XVII as grandes revoluções ocorridas no comércio graças aos descobrimentos geográficos e que incrementaram rapidamente o desenvolvimento do capital comercial constituem um fator fundamental no favorecimento da transição do modo de produção feudal para o modo de produção capitalista. A súbita expansão do mercado mundial, a diversificação das mercadorias em circulação, a disputa entre as nações europeias por apoderar-se dos produtos asiáticos e dos tesouros americanos, o sistema

começaram a investir diretamente na produção, integrando os processos separados que resultavam na criação do produto acabado. Paralelamente, parte dos produtores acumulou capitais e começou a organizar a produção em base capitalista, isenta das restrições das guildas.

Uma forma política mostrava-se especialmente apropriada a esse fenômeno, a nação-estado. Por volta do século XV começamos a entrever a emergência dessa instituição peculiarmente burguesa, na qual, dentro das fronteiras políticas de um território dominado por um único soberano, eram removidos todos os impedimentos à livre movimentação de bens". TIGAR; LEVY, 1978, p. 187.

¹⁶⁴ FRANK, André Gunder. **Acumulação dependente e subdesenvolvimento**: repensando a teoria da dependência. Tradução de Cláudio Alves Marcondes. São Paulo: Editora Brasiliense, 1980, p. 34 e ss.

colonial, tudo isso contribuiu de maneira essencial para derrubar as barreiras feudais da produção. No entanto, em seu primeiro período, o da manufatura, o modo de produção moderno só se desenvolveu onde as condições para isso haviam surgido durante a Idade Média. Comparemos, por exemplo, Holanda com Portugal. Se no século XVI e, em parte, ainda no século XVII, a súbita expansão do comércio e a criação de um novo mercado mundial contribuíram de maneira preponderante para o declínio do antigo modo de produção e a ascensão do modo de produção capitalista, isso ocorreu, inversamente, sobre a base do modo de produção capitalista, uma vez que este havia sido criado. O próprio mercado mundial constitui a base desse modo de produção. Por outro lado, a necessidade imanente que este último possui de produzir em escala cada vez maior gera um impulso à constante expansão do mercado mundial, de modo que, nesse caso, não é o comércio que revoluciona a indústria, mas é ela que revoluciona constantemente o comércio. Também o domínio comercial encontra-se agora vinculado ao maior ou ao menor predomínio das condições da grande indústria. Comparemos, por exemplo, Inglaterra e Holanda.¹⁶⁵

Para ilustrar esse efeito dialético entre fatores externos e internos, podemos retomar as transformações ocorridas na Inglaterra a partir do século XVI. Como Marx descreveu n'*O capital*, na mesma medida que uma burocracia estatal se constituía e confrontava progressivamente os vestígios medievais que impediam a atividade comercial livre, uma nova atividade manufatureira, impulsionada pelo mercado mundial e pelas grandes navegações, assentava-se nas proximidades dos portos marítimos e nas áreas não submetidas às regulamentações corporativas das cidades autônomas, recepcionando uma massa populacional expropriada e proveniente das zonas rurais, tanto mais porque às

¹⁶⁵ MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política: livro III: o processo global da produção capitalista. Tradução de Rubens Enderle; edição de Friedrich Engels. São Paulo: Boitempo, 2017, p. 376-377.

expropriações individuais dos séculos XV e XVI se seguiram novas expropriações mediante o próprio Estado nos séculos XVII e XVIII.¹⁶⁶

Foram esses complexos encontros entre atividade manufatureira nascente, força de trabalho disponível em razão das expropriações e ampliação dos mercados em escala global, que promoveram o modo de produção capitalista na Europa ocidental, em paralelo à consolidação dos Estados modernos, sobretudo após as Revoluções Burguesas que se desencadearam posteriormente em muitos países. Vejamos essas transformações históricas sintetizadas nas palavras de Marx:

A gênese do capitalismo industrial não se deu de modo tão gradativo como a do arrendatário. Sem dúvida, muitos pequenos mestres corporativos, e mais ainda pequenos artesãos independentes, ou também trabalhadores assalariados, transformaram-se em pequenos capitalistas e, por meio da exploração paulatina do trabalho assalariado e da correspondente acumulação, em capitalistas *san phrase* [sem floreios]. Durante a infância da produção capitalista, as coisas se deram, muitas vezes, como na infância do sistema urbano medieval, quando a questão de saber qual dos servos fugidos devia se tornar mestre ou criado era geralmente decidida com base na data mais ou menos recente de sua fuga. Entretanto, a marcha de lesma desse método não correspondia em absoluto às necessidades comerciais do novo mercado mundial, que fora criado pelas grandes descobertas do fim do século XV. Mas a Idade Média havia legado duas formas distintas do capital, que amadureceram nas mais diversas

¹⁶⁶ “Vimos como a violenta usurpação dessa propriedade comunal, em geral acompanhada da transformação das terras de lavoura em pastagens, tem início no final do século XV e prossegue durante o século XVI. Nessa época, porém, o processo se efetua por meio de atos individuais de violência, contra os quais a legislação lutou, em vão, durante 150 anos. O progresso alcançado no século XVIII está em que a própria lei se torna, agora, o veículo do roubo das terras do povo, embora os grandes arrendatários também empreguem paralelamente seus pequenos e independentes métodos privados. A forma parlamentar do roubo é a das “*Bills for Inclosures of Commons*” (leis para o cercamento da terra comunal), decretos de expropriação do povo, isto é, decretos mediante os quais os proprietários fundiários presenteiam a si mesmos, como propriedade privada, com as terras do povo”. MARX, 2013, p. 796.

formações socioeconômicas e, antes da era do modo de produção capitalista, já valiam como capital *quand même* [em geral]: o capital usurário e o capital comercial.

[...]

O regime feudal no campo e a constituição corporativa das cidades impediram o capital monetário, contituído pela usura e pelo comércio, de se converter em capital industrial. Essas barreiras caíram com a dissolução dos séquitos feudais e com a expropriação e a parcial expulsão da população rural. A nova manufatura se instalou nos portos marítimos de exportação ou em pontos do campo não sujeitos ao controle do velho regime urbano e de sua constituição corporativa. Na Inglaterra se assistiu, por isso, a uma amarga luta das *corporate towns* contra essas novas incubadoras industriais.

A descoberta das terras auríferas e argentíferas na América, o extermínio, a escravização e o soterramento da população nativa nas minas, o começo da conquista e saqueio das Índias Orientais, a transformação da África numa reserva para a caça comercial de peles-negras caracterizam a aurora da era da produção capitalista. Esses processos idílicos constituem momentos fundamentais da acumulação primitiva. A eles se segue imediatamente a guerra comercial entre as nações europeias, tendo o globo terrestre como palco. [...]

Os diferentes momentos da acumulação primitiva repartem-se, agora, numa sequência mais ou menos cronológica, principalmente Espanha, Portugal, Holanda, França e Inglaterra. [...] Todos eles, porém, lançaram mão do poder do Estado, da violência concentrada e organizada da sociedade, para impulsionar artificialmente o processo de transformação do modo de produção feudal em capitalista e abreviar a transição de um para o outro. A violência é parteira de toda sociedade velha que está prenhe de uma sociedade nova.¹⁶⁷

¹⁶⁷ Ibidem, p. 820-821.

Para a compreensão da forma social capitalista, portanto, importa sublinhar como essa longa jornada histórica resultou tanto da libertação da servidão quanto das expropriações. Uma não pode ser entendida sem a outra. Como momentos de libertação, podemos destacar o desvanecimento das disposições feudais ante a deserção dos servos e a produção manufatureira nas cidades medievais a partir do século XI, assim como o desarranjo das restrições corporativas das cidades perante a aliança entre a nova burguesia e os Estados modernos desde meados do século XV. Esta última libertação asseguraria progressivamente a livre iniciativa para produzir, comerciar e trabalhar, desprendendo cada vez mais os produtores dos grilhões corporativos e transformando todos em sujeitos de direito, civilmente livres e iguais.

Por outro vértice, essa mesma libertação somente pôde ocorrer porque concomitantemente as sucessivas expropriações da terra promoveram o encontro entre trabalhadores despossuídos e proprietários dos meios de produção, criando as condições para a acumulação capitalista. Ou seja, o desvencilhamento das restrições corporativas, que se concretizaria no mesmo movimento histórico de expansão econômica, resultou menos de uma luta por liberdade e igualdade do que de um embate para perpetuar a dinâmica capitalista que vinha sendo fomentada pela disponibilidade de força de trabalho e por meios de produção que já eram suficientemente desenvolvidos para uma economia de mercado em expansão. Como asseverou Marx: “A assim chamada acumulação primitiva não é, por conseguinte, mais do que o processo histórico de separação entre produtor e meio de produção”.¹⁶⁸ E não somente isso, pois: “Tão logo a produção capitalista esteja de pé, ela não apenas conserva essa separação, mas a reproduz em escala cada vez maior”.¹⁶⁹ Por isso, ademais, não se pode deixar de incluir na aurora do capitalismo o sistema colonial. Os genocídios, a exploração e os saques perpetrados no chamado Novo Mundo foram capítulos essenciais do período que marca a gênese desse modo de produção na Europa ocidental.

E se para os historiadores burgueses resta desse processo apenas exaltar a libertação humana contra as amarras da servidão, o contraponto da crítica deve servir justamente para descortinar a contradição que acompanhou a forma social capitalista desde os seus primórdios, como fez Marx:

¹⁶⁸ Ibidem, p. 786.

¹⁶⁹ Ibidem, p. 786.

O produtor direto, o trabalhador, só pôde dispor de sua pessoa depois que deixou de estar acorrentado à gleba e de ser servo ou vassalo de outra pessoa. Para converter-se em livre vendedor de força de trabalho, que leva sua mercadoria a qualquer lugar onde haja mercado para ela, ele tinha, além disso, de emancipar-se do jugo das corporações, de seus regulamentos relativos a aprendizes e oficiais e das prescrições restritivas de trabalho. Com isso, o movimento histórico que transforma os produtores em trabalhadores assalariados aparece, por um lado, como a libertação desses trabalhadores da servidão e da coação corporativa, e esse é o único aspecto que existe para os nossos historiadores burgueses. Por outro lado, no entanto, esses recém-libertados só se convertem em vendedores de si mesmos depois de lhes terem sido roubados todos os seus meios de produção, assim como todas as garantias de sua existência que as velhas instituições feudais lhes ofereciam. E a história dessa expropriação está gravada nos anais da humanidade com traços de sangue e fogo.¹⁷⁰

Aqui, Marx procurou expor como não há qualquer contradição que no mesmo processo histórico se constate a libertação da servidão e a expropriação da terra. Pelo contrário, situa-se justamente nessa conjunção histórica os elementos centrais da forma social capitalista: a liberdade e a igualdade civis numa ponta, e a separação dos produtores de seus meios de produção e a exploração do trabalho na outra. Por isso, era essencial para Marx conectar o fim dos privilégios feudais à acumulação primitiva, pois somente assim a enigmática e ambígua forma social capitalista poderia ser desvendada.

Mas isso não é tudo. Uma vez constituída, a forma social capitalista se expressa através de determinadas relações sociais, das quais é possível extrair uma forma econômica, como demonstrou Marx n' *O Capital*. Para os objetivos deste trabalho, importa que tracemos alguns aspectos dessa forma econômica, nomeadamente aqueles que apontem para a relação entre capitalismo e forma valor.

Como vimos, o desenvolvimento das forças produtivas permitiu que o excedente pudesse ser trocado em escala cada vez maior, até que a

¹⁷⁰ Ibidem, p. 786-787.

produção para o uso se convertesse numa produção para a troca. Assim, paulatinamente os bens produzidos deixaram de servir à subsistência para se tornarem mercadorias, destinadas, como a própria palavra sugere, à troca mercantil. Contudo, na medida que as trocas se generalizaram socialmente, os valores das mercadorias também deixaram de ser ocasionais para se tornarem objetivamente determinados, restando elucidar, justamente, a causalidade social que permite mensurar o valor de cada mercadoria.

Colocando essa mesma questão nos termos de Marx, devemos então nos indagar: como mercadorias de naturezas corpóreas distintas podem ser cotejadas no mercado? Existe algum elemento que permite compará-las? O que determina o valor de cada mercadoria? Como o próprio Marx respondeu, essa medição somente pode ser feita porque realmente existe algo em comum entre as mercadorias: o tempo de trabalho socialmente necessário para produzi-las. Por conseguinte: “O valor de uma mercadoria está para o valor de qualquer outra mercadoria assim como o tempo de trabalho necessário para a produção de uma está para o tempo de trabalho necessário para a produção da outra”.¹⁷¹

Isso explica por que no capitalismo o produto do trabalho, transformado em mercadoria, adquire dois fatores: o valor de uso e o valor (que se expressa no mercado como valor de troca). O valor de uso se refere à utilidade da mercadoria e, por isso, somente pode ser apreciado subjetivamente, enquanto o valor de troca remete ao tempo de trabalho despendido na produção da mercadoria, sendo, por essa razão, objetivamente determinado e comparável com o valor de troca das outras mercadorias. Como escreveu Marx: “Como valores de uso, as mercadorias são, antes de tudo, de diferente qualidade; como valores de troca, elas podem ser apenas de quantidade diferente, sem conter, portanto, nenhum átomo de valor de uso”.¹⁷²

O essencial aqui é destacar como a forma valor somente pôde se constituir plenamente com a transição da economia natural para a economia de mercado, quando a produção de bens para o uso se converteu na produção de mercadorias para troca. Em outras palavras, a forma valor é uma decorrência da troca mercantil:

O produto do trabalho humano é, em todas as condições sociais, objeto de uso, mas o produto do trabalho só é transformado em mercadoria numa

¹⁷¹ Ibidem, p. 117.

¹⁷² Ibidem, p. 116.

época histórica determinada de desenvolvimento: uma época em que o trabalho despendido na produção de uma coisa útil se apresenta como sua qualidade ‘objetiva’, isto é, como seu valor.¹⁷³

Assim como em relação às mercadorias, a produção capitalista também atribui duplo caráter ao trabalho, pois da mesma forma que para a constituição do valor de troca o aspecto externo da mercadoria é irrelevante (desde que as mercadorias tenham valor de uso social), também deixa de ter importância o tipo de trabalho que lhes deu origem, já que “[...] desaparece o caráter útil dos trabalhos neles representados e, portanto, também as diferentes formas concretas desses trabalhos, que não se distinguem uns dos outros, sendo todos reduzidos a trabalho humano igual, a trabalho humano abstrato”.¹⁷⁴ Por conseguinte, no capitalismo o trabalho tanto se manifesta como trabalho concreto quanto como trabalho abstrato. Enquanto trabalho concreto, um determinado trabalho pode se distinguir de outro; enquanto trabalho abstrato, equipara-se a qualquer outro trabalho, já que sempre resulta em tempo de trabalho humano despendido, devendo-se apenas ressaltar que: “O trabalho mais complexo vale apenas como trabalho simples *potenciado* ou, antes, *multiplicado*, de modo que uma quantidade menor de trabalho complexo é igual a uma quantidade maior de trabalho simples”.¹⁷⁵ Mas seja mais simples ou mais complexo, todo trabalho concreto também se manifesta como trabalho abstrato, já que sempre implica em tempo de trabalho humano despendido, passível de ser calculado e confrontado com o tempo gasto numa atividade laboral distinta. O tempo de trabalho humano é o elemento social em comum que tanto permite confrontar os diferentes trabalhos concretos quanto as mercadorias cujos valores de uso se distinguem.

Para além dos dois fatores da mercadoria e do duplo caráter do trabalho, por razões práticas o mercado também elege uma mercadoria que possa ser trocada por qualquer outra, funcionando como equivalente universal. Normalmente metais preciosos, como o ouro e a prata, até que o uso reiterado os transforme em dinheiro. “Em que tipo de mercadoria ela [equivalente universal] permanece colada é, de início, algo acidental”, mas com a expansão das trocas para além do comércio local, “[...] a forma-dinheiro se encarna em mercadorias que, por sua natureza,

¹⁷³ Ibidem, p. 137.

¹⁷⁴ Ibidem, p. 116.

¹⁷⁵ Ibidem, p. 122.

prestam-se à função social de um equivalente universal: os metais preciosos”.¹⁷⁶

Por outro lado, como contrapartida social da transformação do equivalente universal em dinheiro, o trabalho humano materializado nessa mercadoria especial se torna cada vez mais imperceptível, tornando a forma-dinheiro cada vez mais enigmática. “Uma mercadoria não *aparenta* se tornar dinheiro porque todas as outras mercadorias representam nela seus valores, mas, ao contrário, estas é que aparentam expressar nela seus valores pelo fato de ela ser dinheiro”. Acrescentou Marx: “O movimento mediador desaparece em seu próprio resultado e não deixa qualquer rastro”.¹⁷⁷ Com isso, tem-se a impressão de que o dinheiro possui vida própria, como se não tivesse qualquer ligação com as relações sociais que lhe deram origem. Isso explica, inclusive, por que a atração pelo dinheiro parece derivar de suas próprias características objetivas, tal como acontece com as mercadorias. “O caráter misterioso da forma-mercadoria consiste, portanto, simplesmente no fato de que ela reflete aos homens os caracteres sociais de seus próprios trabalhos como caracteres objetivos dos próprios produtos dos trabalhos”.¹⁷⁸ E do mesmo modo: “Decorre daí a mágica do dinheiro”, porquanto “[...] o ouro e a prata, tal como surgem das entranhas da terra, são, ao mesmo tempo, a encarnação imediata de todo trabalho humano”, de modo que “[...] o enigma do fetiche do dinheiro não é mais do que o enigma do fetiche da mercadoria”.¹⁷⁹

Assim sendo, quanto mais o dinheiro assume formas artificiais desgarradas de seus liames materiais, tanto mais enigmático se torna. Começando como medida de valor e meio circulante, o dinheiro passa a poder ser entesourado e a funcionar também como meio de pagamento e dinheiro creditício (títulos de crédito de direito privado), até culminar em dinheiro mundial. Embora esteja para além de nosso escopo detalhar essas manifestações da forma-dinheiro, queremos destacar ao menos um aspecto sociológico dessa sua parcial autonomização: a capacidade de atribuir preços às mercadorias.

“O preço” - definiu Marx - “é a denominação monetária do trabalho objetivado na mercadoria”.¹⁸⁰ Portanto, se o ouro for a mercadoria que se converteu em equivalente universal e, de modo

¹⁷⁶ Ibidem, p. 163; 163-164.

¹⁷⁷ Ibidem, p. 167.

¹⁷⁸ Ibidem, p. 147.

¹⁷⁹ Ibidem, p. 167.

¹⁸⁰ Ibidem, p. 176.

subsequente, em dinheiro, inicialmente o valor objetivado numa mercadoria qualquer deve exprimir-se num preço que encontre na quantidade de ouro correspondente o mesmo valor. Desse modo, o tempo de trabalho socialmente necessário para produzir a mercadoria equivale ao tempo de trabalho socialmente necessário para extrair o ouro da mina, sendo que tanto a mercadoria quanto o ouro puderam expressar os seus valores no preço fixado. Mas isso é assim apenas em abstrato, pois tanto mais o dinheiro se autonomiza - bastando ter em mente que com o fim do padrão-ouro o dinheiro se tornou totalmente artificial na contemporaneidade -, tanto menos essa convergência entre valor e preço se efetiva. Como ressaltou Marx: “A possibilidade de uma incongruência quantitativa entre preço e grandeza de valor, ou o desvio do preço em relação à grandeza de valor, reside, portanto, na própria forma-preço”. E não somente isso, pois a forma-preço, cuja relativa autonomia é uma decorrência da relativa autonomia da forma-dinheiro, também pode “[...] abrigar uma contradição qualitativa, de modo que o preço deixe absolutamente de ser expressão de valor”. Neste caso, continuou Marx, “[...] coisas que em si não são mercadorias, como a consciência, a honra etc., podem ser compradas de seus possuidores com dinheiro e, mediante seu preço, assumir a forma-mercadoria, de modo que uma coisa pode formalmente ter um preço mesmo sem ter valor”.¹⁸¹ E assim a máxima popular de que “tudo (ou todos) tem seu preço” pode vigorar em toda a sua plenitude, mas tão somente porque é a contrapartida de uma sociedade na qual tudo também pode virar mercadoria.

O fundamental aqui é salientar que assim como a forma-preço se generalizou socialmente e, até certo ponto, pôde se desatar da forma-valor, aparentando ter existência própria, como veremos adiante, as formas estatal e jurídica também ultrapassam as relações sociais das quais derivaram, retroagindo sobre a realidade social e aparentando, por isso, estarem totalmente desvinculadas de sua base material, até que, finalmente, sem historicidade, possam aparecer na teoria como fundadoras da sociedade e não como entidades derivadas de relações sociais concretas. Pachukanis iria exprimir essa tendência com muita precisão ao afirmar que: “O fetichismo da mercadoria se completa com o fetichismo jurídico”.¹⁸² Por isso, uma teoria materialista do Estado e do direito deve justamente proceder em sentido contrário e, sem necessariamente apelar para nenhum determinismo histórico ou

¹⁸¹ Ibidem, p. 177.

¹⁸² PACHUKANIS, 2017, p. 124.

socioeconômico, apontar a precedência material das formas estatal e jurídica, a sua ligação com as relações capitalistas de produção.

Ainda sobre a forma social capitalista, cumpre destacar que até aqui somente observamos as suas manifestações na esfera da circulação, sem nos referirmos à esfera da produção. No entanto, por ser o local onde a exploração realmente ocorre, somente examinando a esfera da produção o dinheiro pode ser desvelado enquanto capital, podendo-se melhor compreender a sua fetichização. Assim, seja mediante a sua assunção em capital monetário - formando em alternância contínua com o capital produtivo e o capital-mercadoria os três estágios do processo cíclico do capital¹⁸³ -, seja através de outras manifestações decorrentes, como capital comercial - sobretudo através do comércio de dinheiro - e capital fictício¹⁸⁴, o dinheiro passa a funcionar como valor que se valoriza.

Para ilustrar essa transformação do dinheiro em capital, Marx salientou como a circulação de mercadorias também se transfigurou no decorrer desse processo histórico, deixando de percorrer o ciclo M - D - M (mercadoria - dinheiro - mercadoria) para perfazer o ciclo D - M - D (dinheiro - mercadoria - mais dinheiro). “O dinheiro que circula deste último modo” - escreveu Marx - “transforma-se, torna-se capital e, segundo sua determinação, já é capital”¹⁸⁵.

A diferença entre os ciclos é que enquanto na circulação simples a venda de uma mercadoria para a compra de outra está orientada pelo consumo da mercadoria final e, por conseguinte, por seu valor de uso, na segunda situação o objetivo é valorizar o valor. “A forma completa desse processo é, portanto, D - M - D’, onde D’ = D + ΔD, isto é, a quantia de dinheiro inicialmente adiantada mais um incremento. Esse incremento, ou excedente sobre o valor original, chamo de mais-valor (*surplus value*)”¹⁸⁶. Assim sendo, com o dinheiro funcionando como capital, o capitalista compra meios de produção e força de trabalho na esfera da circulação para na esfera da produção valorizar esse valor inicialmente despendido, resultando numa mercadoria final que, por sua

¹⁸³ Sobre os três estágios do processo cíclico do capital, vide: MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política: livro II: o processo de circulação do capital. Tradução e seleção de textos de Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2014, p. 107-200.

¹⁸⁴ Sobre o capital comercial (comércio de mercadorias e comércio de dinheiro) e o capital fictício, vide: MARX, 2017, p. 309-469.

¹⁸⁵ MARX, 2013, p. 224.

¹⁸⁶ Ibidem, p. 227.

vez, deve ser realizada (vendida) por dinheiro, fornecendo ao capitalista um incremento sobre o valor de origem, um mais-valor. Isso é possível porque do valor produzido pelo(s) trabalhador(es) na esfera da produção, corporificado na(s) mercadoria(s) final(is), somente uma parte lhe(s) é restituída sob a forma de salário, enquanto a outra o capitalista toma para si com a venda da(s) mercadoria(s) por uma quantia de dinheiro superior ao investimento inicial.¹⁸⁷

A forma social capitalista se caracteriza pela incessante repetição do ciclo D - M - D, cujo objetivo é apenas extrair mais-valor e acumular capital. “O movimento do capital é, por isso, desmedido”¹⁸⁸, assinalou Marx.

Como portador conciente desse movimento, o possuidor de dinheiro se torna capitalista. Sua pessoa, ou melhor, seu bolso, é ponto de partida e de retorno do dinheiro. O conteúdo objetivo daquela circulação - a valorização do valor - é sua finalidade subjetiva, e é somente enquanto a apropriação crescente de riqueza abstrata é o único motivo de suas operações que ele funciona como capitalista ou capital personificado, dotado de vontade e consciência. Assim, o valor de uso jamais pode ser considerado como finalidade imediata do capitalista.¹⁸⁹

Alienado da relação social na qual está inserido, o capitalista procede religiosamente o movimento representado no ciclo D - M - D. O seu objetivo não é o valor de uso e o consumo de mercadorias, mas o valor de troca e a acumulação de mercadorias, sobretudo de uma especial: o dinheiro. Frisa-se que os métodos alternativos de valorizar o valor (comércio de dinheiro, capital fictício etc.) também dependem, em última análise, do ciclo D - M - D. Portanto, a exploração do trabalho na esfera da produção é o segredo da forma social capitalista.

¹⁸⁷ Evidentemente que esse processo se torna muito mais complexo quando são considerados os gastos com capital fixo e as amortizações, a rotação do capital, a transferência de valor de uma esfera de produção para outra etc. No entanto, para o nosso objetivo não é necessário adentrar nesse nível de detalhe, mas apenas expor o sentido sociológico do ciclo D - M - D.

¹⁸⁸ MARX, 2013, p. 228.

¹⁸⁹ Ibidem, p. 229.

Para o capitalista, entretanto, tudo se apresenta de modo distinto. Por um lado, deve ser eficiente para sobreviver num mercado competitivo (devendo assim rebaixar o preço de custo, intensificar a exploração do trabalho etc.), por outro, o dinheiro acumulado é signo fetichizado da posição que ocupa na divisão social do trabalho (devendo encontrar na ideologia a justificação para as contradições e mazelas sociais existentes). Mas é na extração de mais-valor que reside o ponto oculto da forma social capitalista, e não em qualquer outro lugar. “É verdade que as mercadorias podem ser vendidas por preços que não correspondem a seus valores, mas esse desvio tem de ser considerado como uma infração da lei da troca de mercadorias”.¹⁹⁰ “Portanto” - prosseguiu Marx - “a criação de mais-valor e, por conseguinte, a transformação de dinheiro em capital não pode ser explicada nem pelo fato de que uns vendem as mercadorias acima de seu valor, nem pelo fato de que outros as compram abaixo de seu valor”.¹⁹¹ E se a valorização do valor não pode ser auferida regularmente na esfera da circulação, através de vantagens comerciais ocasionais, deve ser obtida na esfera da produção, mediante a exploração do trabalho.

Por outro lado, para afirmar que o trabalhador produz um mais-valor para o capitalista é necessário que o valor da força de trabalho seja inferior ao valor produzido pelo trabalhador, corporificado na mercadoria final, restando explicar, portanto, como se determina o custo da força de trabalho. Ao contrário do que às vezes se pensa, a venda da força de trabalho na esfera da circulação normalmente se concretiza como troca de equivalentes, o que é o mesmo que dizer que o trabalhador aliena a sua força de trabalho consoante o seu valor. Mas, sendo assim, como se estabelece o valor da força de trabalho? Segundo Marx, da mesma maneira como se fixa o valor de qualquer outra mercadoria: de acordo com o tempo de trabalho socialmente necessário para produzi-la. Por conseguinte, o valor da mercadoria força de trabalho somente pode ser o tempo de trabalho socialmente necessário para reproduzir a vida do trabalhador, para mantê-lo vivo.

Como assinalou Marx: “O valor da força de trabalho, como o de todas as outras mercadorias, é determinado pelo tempo de trabalho necessário para a produção - e, conseqüentemente, também para a reprodução - desse artigo específico”, portanto, “[...] o valor da força de trabalho é o valor dos meios de subsistência necessários à manutenção de seu possuidor”, ainda que, importa ressaltar: “As próprias

¹⁹⁰ Ibidem, p. 233-234.

¹⁹¹ Ibidem, p. 236.

necessidades naturais, como alimentação, vestimenta, aquecimento, habitação etc., são diferentes de acordo com o clima e outras peculiaridades naturais de um país”, de maneira que: “Diferentemente das outras mercadorias, a determinação do valor da força de trabalho contém um elemento histórico e social”.¹⁹²

Mas independentemente do custo da força de trabalho, o essencial aqui é ressaltar que a singularidade dessa mercadoria reside no seu valor de uso, portanto, na capacidade do corpo vivo do trabalhador de produzir um valor acima do valor da força de trabalho, ou dito de outro modo, acima do necessário para repor a energia humana despendida durante o período em que trabalhou. Em suma, na potencialidade do trabalhador para produzir o necessário à sua própria reprodução (trabalho necessário) e, além disso, um excedente em favor do capitalista (trabalho excedente). Esse excedente é o mais-valor, o valor adicional que o trabalhador gera para o empregador, podendo variar conforme o grau de exploração e a luta de classes.

Por outro vértice, para que o mais-valor seja socialmente arrancado da classe trabalhadora é preciso que o capitalista encontre no mercado a força de trabalho, e isso somente pode ocorrer com a separação dos produtores de seus meios de produção.

Para poder extrair valor do consumo de uma mercadoria nosso possuidor de dinheiro teria de ter a sorte de descobrir no mercado, no interior da esfera da circulação, uma mercadoria cujo próprio valor de uso possuísse a característica peculiar de ser fonte de valor, cujo próprio consumo fosse, portanto, objetivação do trabalho e, por conseguinte, criação de valor. E o possuidor de dinheiro encontra no mercado uma tal mercadoria específica: a capacidade de trabalho, ou a força de trabalho.¹⁹³

Mas, como antes mencionado, essa não é a única condição, pois:

Para vendê-la como mercadoria, seu possuidor tem de poder dispor dela, portanto, ser o livre proprietário de sua capacidade de trabalho, de sua pessoa. Ele e o possuidor de dinheiro se

¹⁹² Ibidem, p. 245; 245; 246; 246.

¹⁹³ Ibidem, p. 242.

encontram no mercado e estabelecem uma relação mútua como iguais possuidores de mercadorias, com a única diferença de que um é comprador e o outro, vendedor, sendo ambos, portanto, pessoas juridicamente iguais. A continuidade dessa relação requer que o proprietário da força de trabalho a venda apenas por um determinado período, pois, se ele a vende inteiramente, de uma vez por todas, vende a si mesmo, transforma-se de um homem livre num escravo, de um possuidor de mercadoria numa mercadoria.¹⁹⁴

Assim sendo, podemos agora retornar ao ponto inicial, pois embora seja verdade que a troca mercantil tenha se generalizado apenas com o advento do capitalismo, nos modos de produção pré-existentes o comércio já era desenvolvido o suficiente para estabelecer, ainda que de maneira incipiente, a forma valor. Entretanto, isso não bastava para que o modo de produção capitalista se constituísse plenamente, pois aquilo que realmente o caracteriza não é a circulação de mercadorias e o dinheiro, mas o salariado e a extração de mais-valor na esfera da produção.

A apresentação do produto como mercadoria pressupõe uma divisão do trabalho tão desenvolvida na sociedade que a separação entre valor de uso e valor de troca, que tem início no escambo, já tem de estar realizada. No entanto, tal grau de desenvolvimento é comum às mais diversas e historicamente variadas formações econômicas da sociedade.

Por outro lado, se considerarmos o dinheiro, vemos que ele pressupõe um estágio definido da troca de mercadorias. As formas específicas do dinheiro, seja como mero equivalente de mercadorias ou como meio de circulação, seja como meio de pagamento, tesouro ou dinheiro mundial, remetem, de acordo com a extensão e a preponderância relativa de uma ou outra função, a estágios muito distintos do processo social de produção. No entanto, uma circulação de mercadorias relativamente pouco desenvolvida é

¹⁹⁴ *Ibidem*, p. 242.

suficiente para a constituição de todas essas formas, diferentemente do que ocorre com o capital. Suas condições históricas de existência não estão de modo algum dadas com a circulação das mercadorias e do dinheiro. Ele só surge quando o possuidor de meios de produção e de subsistência encontra no mercado o trabalhador livre como vendedor de sua força de trabalho, e essa condição histórica compreende toda uma história mundial.¹⁹⁵

Em outras palavras, nem as mercadorias e nem o dinheiro constituem o capitalismo. Este apenas se forma com o encontro não-natural entre detentores dos meios de produção e trabalhadores que precisam vender a força de trabalho. Somente então o dinheiro pode se transformar em capital, dando ensejo à passagem do ciclo M - D - M ao ciclo D - M - D. Isso porque o fundamento que vincula os trabalhadores aos capitalistas através de um contrato não é a concupiscência dos primeiros em relação à abstinência dos segundos, tampouco as vantagens mútuas do acordo ou a prosperidade econômica decorrente da divisão social do trabalho, mas a necessidade de sobrevivência dos trabalhadores ante a ausência de meios para produzir. Esta é a causa subjacente que garante e encobre a exploração no capitalismo. Garante porque obriga o trabalhador a vender a sua força de trabalho por um valor inferior ao que produz e encobre porque o trabalhador o faz voluntariamente, como cidadão civilmente livre e igual, sem perceber que recebeu menos do que deveria ou que produziu mais-valor do que o necessário à sua sobrevivência.

As ideologias da meritocracia, do empreendedorismo, da competência profissional etc., são reflexos emblemáticos dessa representação equivocada da forma social capitalista, assim como o ódio a qualquer medida que atenuie a exposição dos trabalhadores ao capital; pois, para quem não existe exploração, também não existe injustiça, restando aos “perdedores” dessa sociedade competitiva apenas o desprezo ou a piedade da classe dominante, e do lado do trabalhador alienado de sua própria condição, a subserviência e o sentimento de inferioridade. Tomando o mercado mundial como referência, o mesmo vale para os povos dos países subdesenvolvidos em relação aos povos dos países desenvolvidos. Mas tudo isso apenas sinaliza que a ideologia

¹⁹⁵ Ibidem, p. 244-245.

no capitalismo é acima de tudo uma percepção distorcida de relações sociais objetivas; uma visão social de mundo que conta a realidade sem enxergar ou querer enxergar a exploração.

A contrapartida desse escamoteamento do antagonismo de classe é a apreensão da sociedade civil enquanto espaço de liberdade e igualdade, no qual cada um supostamente recebe proporcionalmente ao seu esforço e suas capacidades. Por outro lado, as políticas de bem-estar social instituídas pelo Estado passam a ser tomadas pelo viés da solidariedade, como mecanismos para mitigar a desigualdade e a pobreza. Portanto, mesmo quando a sociedade civil é concebida como esfera do egoísmo privado, transferindo-se para o Estado e para o direito o *locus* da emancipação, o que permanece ocultado é a subtração do trabalho alheio e a divisão socioeconômica, até mesmo porque enfatizar a responsabilidade coletiva contra a responsabilidade individual ou realçar a cidadania política contra a cidadania civil não é o mesmo que explicitar a contradição de classe e questionar as relações de produção vigentes.

Contudo, basta que desloquemos a atenção da esfera da circulação para a esfera da produção e toda apreensão distorcida se esfumaça. O enigma da forma social capitalista pode então ser destrinchado, como neste famoso trecho d' *O Capital*:

A esfera da circulação ou da troca de mercadorias, em cujos limites se move a compra e a venda da força de trabalho, é, de fato, um verdadeiro Éden dos direitos inatos do homem. Ela é o reino exclusivo da liberdade, da igualdade, da propriedade e Bentham. Liberdade, pois os compradores e vendedores de uma mercadoria, por exemplo, da força de trabalho, são movidos apenas por seu livre-arbítrio. Eles contratam como pessoas livres, dotadas dos mesmos direitos. O contrato é o resultado, em que suas vontades recebem uma expressão legal comum a ambas as partes. Igualdade, pois eles se relacionam um com o outro apenas como possuidores de mercadorias e trocam equivalente por equivalente. Propriedade, pois cada um dispõe apenas do que é seu. Bentham, pois cada um olha somente para si mesmo. A única força que os une e os põe em relação mútua é a de sua utilidade própria, de sua vantagem pessoal, de seus interesses privados. E é justamente porque cada um se preocupa apenas

consigo mesmo e nenhum se preocupa com o outro que todos, em consequência de uma harmonia preestabelecida das coisas ou sob os auspícios de uma providência todo-astuciosa, realizam em conjunto a obra de sua vantagem mútua, da utilidade comum, do interesse geral.

Ao abandonarmos essa esfera da circulação simples ou da troca de mercadorias, de onde o livre-cambista *vulgaris* [vulgar] extrai noções, conceitos e parâmetros para julgar a sociedade do capital e do trabalho assalariado, já podemos perceber uma certa transformação, ao que parece, na fisionomia de nossas *dramatis personae* [personagens teatrais]. O antigo possuidor de dinheiro se apresenta agora como capitalista, e o possuidor de força de trabalho, como seu trabalhador. O primeiro, com um ar de importância, confiante e ávido por negócios; o segundo, tímido e hesitante, como alguém que trouxe sua própria pele ao mercado e, agora, não tem mais nada a esperar além da... esfola.¹⁹⁶

Eis, em síntese, a contradição da forma social capitalista: liberdade e igualdade na esfera da circulação e dominação e exploração na esfera da produção.

2.2.3. Capitalismo e forma estatal

Do que foi exposto, podemos verificar que a forma social capitalista porta consigo tendências contraditórias. Por um lado, a libertação civil se torna uma propensão natural desse modo de produção, já que necessária para a troca de mercadorias; por outro, essa afirmação da cidadania civil somente pode se concretizar quando a sociedade já está suficientemente dividida entre detentores dos meios de produção e trabalhadores que apenas possuem força de trabalho, garantindo-se, desse modo, que a liberdade e a igualdade não inviabilizem uma troca primordial: a venda da mercadoria força de trabalho por um salário de valor equivalente. No capitalismo, os princípios da liberdade e da igualdade são paradoxalmente pressupostos da exploração do trabalho e da divisão da sociedade em classes, fazendo com que esse modo de produção seja diferente dos demais.

¹⁹⁶ Ibidem, p. 250-251.

A partir da teoria da derivação buscaremos apontar como essa contradição capitalista é também irradiada para a esfera política, tornando-a igualmente singular. Da mesma maneira que a forma social engendra a forma econômica, suscita as formas estatal e jurídica. E assim como liberdade, igualdade e exploração se conjugam no âmbito socioeconômico, igualmente permeiam o âmbito jurídico-estatal. Mas não apenas externamente, e sim como elementos que lhe são constitutivos.

Em nossa opinião, o grande mérito de Pachukanis e dos derivacionistas foi terem pensado o Estado e o direito em perspectiva histórica, situando-os no quadro da totalidade social. E um dos efeitos dessa via metodológica é não permitir que se separe completamente a sociologia do Estado e do direito da teoria do Estado e do direito.¹⁹⁷ Pelo contrário, essa cisão radical aparece como ideológica, porquanto os elementos sociais do capitalismo já não devem ser apenas tomados como fatores que afetam extrinsecamente o Estado e o direito, mas devem ser apreendidos como fatores que estruturam as próprias formas estatal e jurídica, cingindo-lhes os limites e as características essenciais. As determinações sociais do modo de produção capitalista não podem simplesmente ser desatadas da indagação sobre o que são Estado e direito. Ao se proceder desse modo, retira-se a teoria do Estado e do direito da história, tendendo-se a universalizar conceitos que apenas puderem se efetivar plenamente na modernidade capitalista.

Por outro vértice, ressalva-se que a teoria da derivação está situada num plano consideravelmente abstrato, não sendo possível deduzir da forma social engendrada pelas relações capitalistas de produção o desenho institucional deste ou daquele Estado ou o conteúdo do direito. Aqui, podemos novamente recorrer a Ludovico Silva para repetir que as determinações estruturais da sociedade capitalista são dialéticas e não causais, e porque não são unívocas ou inequívocas, os

¹⁹⁷ É verdade que Pachukanis iria criticar as “teorias sociológicas” do direito, mas o fez em sentido diverso. A sua crítica era contra a tematização do direito a partir de conceitos extrajurídicos, de maneira que se algumas teorias eram problemáticas por desatar a teoria do direito de sua base material, dissociando-a completamente da sociologia do direito, inversamente, outras teorias eram insuficientes por dissolver o direito nas relações sociais em geral, fazendo com que a teoria do direito terminasse sugada pela sociologia do direito, inviabilizando-se, desse modo, a colocação do problema que para Pachukanis era essencial: por que somente no capitalismo as relações sociais são plenamente mediadas pelo direito?

seus resultados concretos sempre dependem da luta de classes e de outros incontáveis fatores.¹⁹⁸

Dito isso, podemos então nos indagar sobre a especificidade do Estado capitalista, recuperando a conhecida formulação de Pachukanis:

Por que [no capitalismo] a dominação de classe não se apresenta como é, ou seja, a sujeição de uma parte da população à outra, mas assume a forma de uma dominação estatal oficial ou, o que dá no mesmo, por que o aparelho de coerção estatal não se constitui como aparelho privado da classe dominante, mas se destaca deste, assumindo a forma de um aparelho de poder público impessoal, separado da sociedade?¹⁹⁹

A resposta para essa questão, tal como o próprio Pachukanis procurou demonstrar, somente pode ser encontrada na forma social capitalista, na sua peculiar capacidade de congregar relações de exploração com liberdade e igualdade.

Na medida em que a relação de exploração se realiza formalmente como uma relação entre dois proprietários de mercadoria ‘independentes’ e ‘iguais’, dos quais um, o proletário, vende a força de trabalho, e o outro, o capitalista, compra-a, o poder político de classe pode adquirir a forma do poder público.²⁰⁰

Em outras palavras, liberdade e igualdade civis são uma pré-condição para o poder político se tornar independente. Não é difícil compreender a razão disso. Como nos modos de produção escravista e feudal a exploração do trabalho dependia do uso da violência direta, o

¹⁹⁸ Tal como Ludovico Silva, Alysso Mascaro também demarcou com precisão esse ponto: “A imagem didática que se faz a partir da leitura de Marx - de que um nível jurídico e político se levanta a partir do nível econômico - nesse sentido é prejudicial ao entendimento, se se tomar o político-jurídico como um acaso ou acessório do econômico. Na verdade, o político e o jurídico se estabelecem no mesmo todo das relações de produção, ainda que num entrelaçamento dialético de primazia das últimas em face das primeiras no que tange ao processo de constituição da sociabilidade”. MASCARO, 2013, p. 27.

¹⁹⁹ PACHUKANIS, 2017, p. 143.

²⁰⁰ *Ibidem*, p. 144.

poder político, por motivos óbvios, não poderia ser estendido às camadas dominadas, ficando restrito àqueles que detinham o poder socioeconômico. Qualquer que fosse a participação política dos estamentos inferiores, ela era sempre atenuada por essa condição estrutural. Em contrapartida, no capitalismo a liberdade e a igualdade civis não inviabilizam a exploração e, por isso, o poder político deixou de aparecer como um “aparelho privado da classe dominante” para assumir a “forma de um aparelho de poder público impessoal, separado da sociedade”. Enfim, assumiu uma forma específica, a forma estatal.

Isso também elucidada por que o Estado é uma exclusividade do modo de produção capitalista, ao menos se o entendermos como um ente separado da sociedade civil, tal como propôs Pachukanis. É evidente que em muitas sociedades pré-modernas o poder político já se encontrava organizado e destacado até certo ponto da esfera privada, mas o essencial aqui é sublinhar essa oficialidade estatal, que somente se desenvolveu plenamente na modernidade. Como explicou Joachim Hirsch:

Ao longo da história, a dominação política, no sentido próprio da expressão, apenas podia formar-se quando as sociedades tivessem desenvolvido sua divisão do trabalho e sua produtividade econômica, possibilitando a geração de um *sobreproduto* que ultrapasse as necessidades de subsistência imediata. Somente sob tal condição é possível a exploração do homem pelo homem, isto é, a apropriação dos produtos de outros, a separação entre trabalho manual e trabalho intelectual e, com isso, a formação de grupos e classes dominantes. [...] Isso mudou bastante ao longo da história. Nas antigas sociedades escravocratas, elas foram diferentes das existentes, por exemplo, no feudalismo, em que os produtores diretos que dispunham dos seus próprios meios de produção eram obrigados a pagar o tributo aos seus senhores - em último caso, pela força. É característico dessa sociedade o fato de que a classe economicamente dominante dispunha ao mesmo tempo dos meios de força física. A dominação “econômica” e a “política” não estavam separadas uma da outra. A partir do surgimento do capitalismo, essa relação se

transformou de maneira decisiva. O aparelho do domínio político é formalmente separado das classes economicamente dominantes; dominação política e dominação econômica não são imediatamente idênticas. O “Estado” e a “sociedade”, o “público” e o “privado” separam-se em esferas particulares. Somente então se pode falar de “Estado” como algo diferente das outras formas de dominação política. Nesse sentido, o conceito de “Estado medieval”, tomado em sua exata acepção, é equívoco. Em geral, esse desenvolvimento - a “autonomização” do Estado frente às classes sociais e a separação entre “política” e “economia” - é um pré-requisito decisivo para a possibilidade de relações liberal-democráticas.²⁰¹

Nas sociedades estamentais o poder político era em grande medida descentralizado, porquanto quem detinha poder para explorar economicamente normalmente também possuía os meios de coerção. Embora o poder político pudesse se organizar visando à coesão do domínio estamental - aparentando, por isso, encontrar-se separado da sociedade -, estava, na realidade, imbricado ao poder socioeconômico.

Tudo isso pode parecer contrastar com a clássica divisão entre esfera pública e esfera privada nas sociedades estamentais, sobretudo considerando que essa cisão justamente representava a separação entre política e economia, mas isso é assim apenas nas aparências.²⁰² De fato, a dicotomia público-privado era quase literal nas sociedades

²⁰¹ HIRSCH, Joachim. **Teoria materialista do Estado**: processos de transformação do sistema capitalista de Estado. Tradução de Luciano Cavini Martorano. Rio de Janeiro: Revan, 2010, p. 23-24.

²⁰² Essa oposição entre esfera pública (ou política) e esfera privada (ou econômica) nas sociedades pré-modernas foi especialmente ressaltada por Hannah Arendt: “A distinção entre uma esfera de vida privada e uma esfera de vida pública corresponde à existência das esferas da família e da política como entidades diferentes e separadas, pelo menos desde o surgimento da antiga cidade-estado; mas a ascendência da esfera social, que não era nem privada nem pública no sentido restrito do termo, é um fenômeno relativamente novo, cuja origem coincidiu com o surgimento da era moderna e que encontrou sua forma política no estado nacional”. ARENDT, Hannah. **A condição humana**. Tradução de Roberto Raposo; posfácio de Celso Lafer. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007, p. 37.

estamentais, uma vez que a atividade econômica, baseada na produção para o uso, era realmente um assunto privado, enquanto que a atividade política se vinculava aos assuntos públicos, referentes à cidade. Contudo, não se deve olvidar que essa separação tinha como pressuposto a exclusão dos estamentos inferiores da esfera pública, relegando-os ao comando despótico dos senhores na esfera privada. Por conseguinte, nas sociedades estamentais a divisão entre esfera pública e esfera privada tinha como contrapartida a associação entre poder político e poder socioeconômico, apesar da separação entre atividade política (na esfera pública) e atividade econômica (na esfera privada).

Na modernidade capitalista as coisas se modificaram substancialmente. Por um lado, o processo de socialização da economia decorrente da produção para a troca e a separação dos produtores dos seus meios de produção tiveram como correlato o salariado e a progressiva libertação civil, pondo fim ao trabalho compulsório; por outro, como a exploração do trabalho podia ser efetuada sem violência direta, o poder político passou a se desprender progressivamente das camadas socialmente dominantes para se organizar em Estado oficial, sobretudo após as Revoluções Burguesas. Por sua vez, o Estado incentivou a acumulação capitalista e assumiu em escala cada vez maior a organização dos processos socioeconômicos, dando origem à economia política, disciplina que paulatinamente iria adquirir primazia sobre o saber dos juristas, notadamente após as sucessivas vitórias da burguesia contra as aristocracias decadentes, quando as discussões sobre forma de governo se tornaram menos significativas do que a administração do capitalismo e da sociedade.²⁰³

²⁰³ Hannah Arendt também fez esse destaque: “Em nosso entendimento, a linha divisória [entre esfera pública e esfera privada] é inteiramente difusa [na modernidade], porque vemos o corpo de povos e comunidades políticas como uma família cujos negócios diários devem ser atendidos por uma administração doméstica nacional e gigantesca. O pensamento científico que corresponde a essa nova concepção já não é a ciência política, e sim a ‘economia nacional’ ou a ‘economia social’ ou, ainda, a *Volkswirtschaft*, todas as quais indicam uma espécie de ‘administração doméstica coletiva’; o que chamamos de ‘sociedade’ é o conjunto de famílias economicamente organizadas de modo a constituírem o fac-símile de uma única família sobre-humana, e sua forma política de organização é denominada ‘nação’. Assim, é-nos difícil compreender que, segundo o pensamento dos antigos neste particular, o próprio termo ‘economia política’ teria sido, de certa forma, contraditório: pois o que fosse ‘econômico’, relacionado com a vida do indivíduo e a sobrevivência da espécie, não era assunto político, mas doméstico por definição”. *Ibidem*, p. 37-38.

Mas a economia política somente pôde exsurgir enquanto disciplina porque o grau de socialização da atividade econômica era imensamente maior do que o encontrado nos mundos antigo e medieval, arruinando não apenas a antiga demarcação entre esfera pública e esfera privada, como fazendo com que política e economia se mesclassem e se transformassem em “governo da sociedade”. Ou seja, os assuntos econômicos se tornaram políticos, a tal ponto que se pôde afirmar, como fez Arendt, que na modernidade já não encontramos mais uma autêntica esfera pública, razão pela qual os modernos teriam perdido a capacidade de experimentar a política, sobretudo como foi vivenciada na Grécia clássica.²⁰⁴

Portanto, quando Hirsch afirmou que a divisão entre público e privado somente se concretizou na modernidade, divisão esta que se expressa na separação entre Estado e sociedade civil, não quis, com isso, indicar a cisão entre esfera política e esfera econômica, mas o desenlace entre poder político e poder socioeconômico. Em maior ou menor medida, nas sociedades estamentais a junção entre poder político e poder socioeconômico justamente garantia a separação entre política e economia; enquanto que na modernidade, inversamente, a separação formal entre poder político e poder socioeconômico autoriza que os embates de cunho socioeconômico se tornem assuntos políticos e sejam travados, ao menos até certo ponto, na esfera política estatal.

Por tudo isso, nas sociedades estamentais a luta de classes se apresentava mais explicitamente e costumeiramente irrompia em violência; já na modernidade capitalista a exploração é menos perceptível, além de que a luta de classes pode se afirmar politicamente no interior do Estado, ainda que dentro de certos limites. Por

²⁰⁴ Contudo, ao contrário de Marx, Arendt não encontrou no capitalismo e em suas determinações estruturais as bases da sociedade moderna. Em realidade, ela se manteve com relação a esse assunto mais próxima de Weber do que de Marx: “Não foi somente, e talvez nem mesmo basicamente, o desenvolvimento da sociedade comercial que, com a vitória triunfal do valor de troca sobre o valor de uso, introduziu em primeiro lugar o princípio da intercambialidade, depois a relativização e, finalmente, a desvalorização de todos os valores. Para tal mentalidade do homem moderno, determinada pelo desenvolvimento da ciência moderna e o subsequente desabrochar da moderna filosofia, era pelo menos igualmente decisivo que o homem passasse a se considerar parte integrante dos dois processos sobre-humanos e universais da natureza e da história, ambos aparentemente condenados a progredir infinitamente sem jamais alcançar qualquer *telos* inerente ou aproximar-se de qualquer ideia predeterminada”. Ibidem, p. 320.

consequente, o elogio de Arendt à esfera pública pré-moderna, sobretudo ao corpo político ateniense na Grécia clássica, tomado como um paradigma no qual se poderia vislumbrar um autêntico espaço do discurso e da ação, em oposição às nossas modernas “sociedades administradas”, deve ser ponderado.²⁰⁵

De todo modo, com a separação entre poder político e poder socioeconômico, o Estado capitalista adquiriu relativa autonomia, já que o aparato estatal deixou de pertencer à classe socialmente dominante

²⁰⁵ Num de seus textos, Arendt confrontou Marx à luz dessas premissas, justamente pelo mesmo não ter percebido essa decadência da esfera pública na modernidade e não ter entrevisto a atividade política como um paradigma civilizatório. Segundo Arendt, Marx pensou a política contra a tradição filosófica ocidental, mas sem poder se libertar dela completamente. Para Arendt, Marx escreveu em polêmica com a tradição filosófica ocidental por pelo menos três motivos: por antepor o trabalho ao pensamento (razão), a *práxis* (violência) ao discurso e à persuasão e, finalmente, a transformação terrena do mundo à filosofia (metafísica). Contudo, polemizou Arendt, assim como a tradição filosófica ocidental, envolta na metafísica, foi edificada em permanente tensão com a atividade política, a “humanidade socializada” projetada por Marx incorre no mesmo problema: “Se o trabalho é a mais humana e mais produtiva das atividades do homem, o que acontecerá quando, depois da revolução, ‘o trabalho for abolido’ no ‘reino da liberdade’, quando o homem houver logrado emancipar-se dele? Que atividade produtiva e essencialmente humana restará? Se a violência é a parteira da História e a ação violenta, portanto, a mais honrada de todas as formas de ação humana, o que acontecerá quando, após a conclusão da luta de classes e o desaparecimento do Estado, nenhuma violência for sequer possível? Como serão os homens capazes de agir de um modo significativo e autêntico? Finalmente, quando a Filosofia tiver sido ao mesmo tempo realizada e abolida na futura sociedade, que espécie de pensamento restará?”. Parece-nos, contudo, que Arendt inverteu as coisas. Para Marx, o que será abolido na sociedade futura é o trabalho alienado, justamente para se transformar numa atividade humana emancipada; a política, por seu turno, poderá finalmente se desprender da violência de classe para se manifestar numa vida em comum; e, por último, a filosofia não precisará se camuflar em ideologia, podendo retornar ao chão terreno da humanidade. Por mais utópicas que possam ser essas aspirações, uma coisa nos parece certa, nenhuma delas pôde realmente se concretizar no corpo político ateniense ou em qualquer sociedade estamental: o trabalho era alienado; o discurso e a ação na esfera pública tinham como contrapartida a violência politicamente organizada contra os estamentos inferiores; e a filosofia ocultava e justificava a divisão da sociedade em classes (estamentos). ARENDT, Hannah. A tradição e a época moderna. In: **Entre o passado e o futuro**. Tradução de Mauro W. Barbosa. 7. ed. São Paulo: Perspectiva, 2011, p. 51.

para se tornar um ente terceiro, ademais legítimo para dirimir conflitos entre sujeitos civilmente livres e iguais. Paralelamente, esse desprendimento do Estado capitalista das classes sociais implicou numa tendência histórica à monopolização da violência legítima, já que, ao contrário do que ocorria na escravidão e na servidão, em que a violência privada era imprescindível, no capitalismo a coação para o trabalho se tornou desnecessária e ilegítima, na medida que a exploração pode ser assegurada mediante contratos voluntários de trabalho.²⁰⁶

Contudo, quando se obscurece a mudança social ocasionada pelo modo de produção capitalista e, sobretudo, a causa subjacente desses contratos voluntários de trabalho, a monopolização da violência legítima pelo Estado não aparece como um efeito da forma social, mas como uma inclinação civilizatória espontânea. Kelsen, por exemplo, escreveu que há uma certa “[...] tendência para proibir - numa medida que aumenta com o decorrer da evolução - o emprego da coerção física, o uso da força por um indivíduo contra o outro”.²⁰⁷ Entretanto, ao situarmos essa tendência evolutiva no seu devido contexto histórico, as coisas aparecem de outro modo. Como asseverou Hirsch: “Vê-se que o ‘monopólio estatal da força’, ao qual é atribuído hoje a condição de uma conquista civilizatória, não representa nada mais que uma forma histórica específica de relações sociais de exploração e opressão”.²⁰⁸

Pela mesma razão, o Estado também não pode ser entendido como uma decorrência do aprofundamento da divisão social do trabalho. Mas é assim que, não podendo diferenciar os modos de produção e relacioná-los à superestrutura política, Kelsen explicou a forma estatal:

Como organização política, o Estado é uma ordem jurídica. Mas nem toda ordem jurídica é um Estado. Nem a ordem jurídica pré-estadual da sociedade primitiva, nem a ordem jurídica internacional supra-estadual (ou interestadual) representam um Estado. Para ser um Estado, a ordem jurídica necessita de ter o caráter de uma organização no sentido estrito da palavra, quer

²⁰⁶ Como assinalou Pachukanis: “A subordinação de um homem como tal, como indivíduo concreto, significa para uma sociedade de produção de mercadorias a subordinação ao arbítrio, pois isso equivale à subordinação de um possuidor de mercadorias a outro”. PACHUKANIS, 2017, p. 146.

²⁰⁷ KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. Tradução de João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 2009, p. 39.

²⁰⁸ HIRSCH, 2010, p. 29.

dizer, tem de instituir órgãos funcionando segundo o princípio da divisão do trabalho para criação e aplicação das normas que a formam; tem de apresentar um certo grau de centralização. O Estado é uma ordem jurídica relativamente centralizada.²⁰⁹

Essa definição kelseniana é problemática por não responder por que somente no capitalismo o poder político pôde se separar do poder socioeconômico e adquirir relativa autonomia. Além disso, Kelsen não relacionou a monopolização da violência legítima pelo Estado e a centralização da produção e aplicação do direito por órgãos estatais com a especificidade das relações capitalistas de produção, deixando de elucidar por que essas duas características não estavam plenamente desenvolvidas na esfera política dos modos de produção escravista e feudal.

Por outro lado, na contramão de Kelsen, a concepção marxista instrumentalista argumenta que o Estado se constituiu no momento em que a produção passou a exceder o necessário à subsistência da população, quando a dominação humana se tornou compensadora e a sociedade se dividiu em classes, sendo o Estado um instrumento burocrático-policial para o domínio. Ou seja, o Estado é identificado quase que exclusivamente com a subjugação de classe e, por isso, ele tanto era prescindível no comunismo primitivo, quanto poderá desaparecer na sociedade sem classes, já que tanto numa situação quanto noutra se supõe inexistir quaisquer antagonismos sociais, de modo que a defesa da sociedade pôde e poderá, respectivamente, ser assegurada pela própria população em armas.²¹⁰ Nessa perspectiva, o Estado se

²⁰⁹ KELSEN, 2009, p. 317.

²¹⁰ Vemos essa concepção transparecer nitidamente quando Lenin a opôs a explicação do Estado embasada na divisão social do trabalho: “De onde vem a necessidade de corpos especiais de homens armados (polícia, exército permanente), separados da sociedade e superiores a ela? Os filisteus da Europa ocidental e da Rússia respondem, muito naturalmente, a essa pergunta, por uma ou duas frases colhidas em Spencer ou em Mikhailovsky, e alegam a complicação crescente da vida social, a diferenciação das funções etc.”. Porém, continuou Lenin: “Se essa cisão [entre classes] não existisse, a ‘organização espontânea da população em armas’ se distinguiria certamente, por sua complexidade, por sua elevada técnica etc., da organização primitiva de um bando de macacos armados de cacetes, ou da de homens primitivos ou de

caracteriza menos pela centralização do poder do que por manter o domínio de classe através da violência. No entanto, se essa explicação tem o mérito de destacar a relação entre Estado e luta de classes, ela também é insuficiente por não permitir singularizar a esfera política capitalista.

Portanto, para decifrar a forma estatal nem basta salientar a centralização do poder político - mesmo quando se o faz em perspectiva histórica, como Bobbio ao argumentar que somente na modernidade o poder político deixou de estar pulverizado para se centralizar em Estado²¹¹ -, e tampouco é suficiente associá-la ao domínio de classe. Antes, deve-se explicar que a forma estatal deriva das relações capitalistas de produção, nem sendo um mero resultado da divisão social do trabalho e nem um simples instrumento para a exploração, conquanto essas formulações sejam parcialmente verdadeiras. É evidente que a constituição de exércitos e de burocracias de governo nas sociedades estamentais revela certo grau de centralização do poder, em parte decorrente da divisão social do trabalho, mas a esfera política não detinha o monopólio da violência legítima, já que a exploração socioeconômica dependia do uso da violência direta, impossibilitando a cisão completa entre Estado e sociedade civil. A centralização do poder somente ocorreu na modernidade e não foi exatamente por causa do aprofundamento da divisão social do trabalho. Por outro lado, embora encontremos nas sociedades capitalistas seguranças particulares, permissão à legítima defesa, a legitimidade da coerção dos pais sobre os filhos (dentro de certos limites) etc., observa-se uma tendência histórica à monopolização da violência legítima pelo Estado, que se explica pelo desprendimento formal do poder político das classes sociais, já que a exploração passou a independe da violência direta ou, em sentido contrário, passou a depender da liberdade e da igualdade civis. Portanto,

homens associados em clãs, mas tal organização seria possível”. LENIN, 2007, p. 30.

²¹¹ “A sociedade medieval era uma sociedade pluralista, posto ser constituída por uma pluralidade de agrupamentos sociais cada um dos quais dispendo de um ordenamento jurídico próprio: o direito aí se apresentava como um fenômeno social, produzido não pelo Estado, mas pela sociedade civil. Com a formação do Estado moderno, ao contrário, a sociedade assume a estrutura monista, no sentido de que o Estado concentra em si todos os poderes, em primeiro lugar aquele de criar o direito”. BOBBIO, Norberto. **O positivismo jurídico**: lições de filosofia do direito. Tradução e notas de Márcio Pugliese, Edson Bini e Carlos E. Rodrigues. São Paulo: Ícone, 2006, p. 27.

se quisermos compreender a singularidade da esfera política capitalista, nem podemos explicá-la com base num suposto aprofundamento espontâneo da divisão social do trabalho e nem com base na exploração de classe em geral. Antes, deve-se entender a especificidade da exploração de classe no modo de produção capitalista, podendo daí derivar a forma estatal.

É preciso ressaltar, ainda, que a libertação civil suscita uma permanente relação de tensão com o Estado, já que a eficácia das liberdades civis depende de mecanismos concretos contra o arbítrio dos governantes. Historicamente essa relação conflitiva com o Estado promoveu um conjunto de reivindicações políticas, que prosseguiu do embate contra os privilégios aristocráticos até a luta por participação nas estruturas estatais. Assim, aquilo que começou na esfera civil avançou para a esfera política, culminando nas Revoluções Burguesas e no Estado democrático de direito. Portanto, a própria libertação civil engendrou as condições para a libertação política e, nesse sentido, pode-se concluir que o Estado democrático de direito é a forma política ideal do capitalismo, por concretizar civil e politicamente os princípios da liberdade e da igualdade.

Mas assim como a sociedade civil perpetua relações de exploração, o mesmo Estado democrático de direito é herdeiro da violência trazida da base socioeconômica. E quando os procedimentos democráticos e os limites jurídicos entram em choque com os processos sociais que garantem a acumulação capitalista, comumente se irrompe o conflito aberto. Neste momento, as contradições do Estado democrático de direito se evidenciam e a aposta que o mesmo pudesse assegurar uma sociedade emancipada e pacífica se frustra. Segundo Hirsch, isso ocorre porque: “As classes economicamente dominantes tendem essencialmente a uma reprivatização da força de coerção física quando o seu domínio pelo aparelho estatal não pode mais ser assegurado, como nos momentos de aumento do conflito social”.²¹² Eis porque toda tentativa revisionista de implementar o socialismo gradativamente, galgando reformas, tende a fracassar; assim como toda “luta por direitos” encontra os seus limites na propriedade dos meios de produção, na exploração da força de trabalho e no processo de valorização do valor.

Por outro lado, a tomada repentina e violenta do Estado pelo partido das classes subalternas terá pouco efeito se não for imediatamente acompanhada de um movimento para reconfigurar as

²¹² HIRSCH, 2010, p. 35.

relações de produção e “destruir” o Estado, como propunha Lenin. Mas não apenas porque o Estado é um instrumento de sujeição que pode ser recuperado pela burguesia num contexto revolucionário, mas sobretudo em razão da própria relação estrutural entre forma social e forma estatal.²¹³ Há, como fez menção Hirsch, uma “coerção estrutural” da base socioeconômica, cujo resultado é o “interesse do Estado em si mesmo”. Na prática, isso significa o seguinte: “O pessoal do Estado se vê então induzido a garantir os pressupostos para o êxito dos processos de acumulação e de valorização, mesmo quando não haja qualquer influência ou pressão direta por parte do capital”.²¹⁴

Em linhas gerais, essa relação estrutural entre capitalismo e forma estatal ocorre porque políticos e burocratas sobrevivem da acumulação capitalista, razão pela qual os seus interesses privados tendem a convergir com os interesses gerais do capital, de maneira mais ou menos consciente. Há várias razões para isso acontecer. As crises econômicas, por exemplo, põem em risco não apenas os lucros dos capitalistas, mas toda a sociedade, desde os trabalhadores por causa do desemprego até os agentes públicos em razão da queda na arrecadação tributária. Isso faz com que os governantes, tendo em vista as suas próprias carreiras, tendam a submeter-se ao empresariado, já que a aprovação social e a viabilidade eleitoral ficam subordinadas aos investimentos privados e à boa gestão da economia capitalista. Não é incomum, inclusive, que essa subserviência se efetive contra as próprias resoluções partidárias ou, ainda, que partidos programáticos de esquerda se adaptem subitamente aos interesses do capital quando efetivamente tomam o poder.

²¹³ É importante frisar, uma vez mais, que Lenin reconhecia esse problema: “Em um regime capitalista, a democracia é acanhada, truncada, desfigurada pela escravidão assalariada, a miséria e o pauperismo das massas. Eis a única razão pela qual, nas nossas organizações políticas e sindicais, os funcionários são corrompidos (ou, mais acertadamente, têm tendência a sê-lo) pelo meio capitalista e tendem a se transformar em burocratas, isto é, em privilegiados destacados das massas e colocando-se acima delas”. Contra essa tendência, Lenin então propugnava para o socialismo que: “Pelo exemplo da Comuna, Marx mostrou que, no regime socialista, os detentores de funções públicas deixam de ser ‘burocratas’, ‘funcionários’, e isso à medida que se estabelece, além da eleição, a sua amovibilidade em qualquer tempo, à medida que se reduzem os seus vencimentos ao nível do salário médio de um operário e que se substituem as instituições parlamentares por instituições de ‘trabalho, isto é, que fazem e executam as leis”. LENIN, 2007, p. 136.

²¹⁴ HIRSCH, 2010, p. 32.

Analogamente, o próprio intuito de ingressar nas burocracias estatais e de progredir nas carreiras profissionais estimula os agentes públicos a se adequarem à lógica das instituições, consolidando práticas que, se não são funcionais, raramente se opõem à reprodução da sociedade capitalista. Isso significa, entretanto, que as estruturas sociais pesam sobre o comportamento individual, já que o autointeresse em ascender socialmente normaliza as condutas. Por outro lado, as formas habituais de agir e as representações correspondentes também retroagem, fortalecendo o funcionamento pré-determinado do aparato estatal. Ou seja, as condições objetivas de vida não somente não incentivam os indivíduos a desenvolver uma atitude crítica em relação à sociedade, como, ao contrário, constroem para que cada um tire o melhor proveito dentro das possibilidades sociais existentes. Há, por isso, certa consonância entre o autointeresse e a reprodução da sociedade, sendo a integração nas estruturas estatais uma maneira de sobreviver e sobressair dentro da estratificação social.

Além disso, como um montante considerável do mais-valor extraído é transferido aos agentes públicos do alto e médio escalões, eles comumente se identificam com os setores dominantes da sociedade, assumindo a mesma visão social de mundo e imprimindo um caráter conservador às instituições, como habitualmente podemos observar, em maior ou menor medida, no interior das Forças Armadas (sobretudo nos postos de comando), do Poder Judiciário, das universidades etc. É por integrar as camadas médias e superiores da sociedade que parte considerável das burocracias estatais costuma assumir a ideologia correspondente, embora essa relação não seja determinada.²¹⁵

²¹⁵ Objetivando identificar o nexo entre classe social e servidores públicos, Ernest Mandel estabeleceu a seguinte correspondência: “This hierarchical structure of the state apparatus leads us to emphasize: In this apparatus there are secretaries general, generals of the army, bishops, etc., who have the same salary level, and therefore have the same standard of living, as the big bourgeoisie, so that they are part of the same social and ideological climate. Then come the middle functionaries, the middle officials, who are on the same social level and have the same income as the petty and middle bourgeoisie. And finally, the mass of employees without titles, charwomen, community workers, who very often earn less than factory workers. Their standard of living clearly corresponds to that of the proletariat”. Em tradução livre: “A estrutura hierárquica do aparato estatal nos leva a enfatizar: a existência de secretários gerais, generais das forças armadas, bispos etc., com o mesmo nível de salário e, portanto, com o mesmo nível de vida da grande burguesia, de modo que fazem parte do mesmo clima social e ideológico. Vêm depois os funcionários médios,

A própria participação nas rotinas do poder promove o “aburguesamento” de políticos e burocratas, incentivando a usurpação do Estado para fins privados, a relação promíscua entre Estado e empresariado, os “apadrinhamentos”, os conchavos, a corrupção etc. Quanto mais dramática for a divisão social, como em países dependentes, maior será a propensão ao arrivismo. Isso explica, ao menos em parte, o habitual rancor popular contra os agentes públicos, quase sempre instrumentalizado pela direita liberal como pretexto para reduzir a máquina estatal em desfavor das classes subalternas. Mas, exatamente pelas mesmas razões, não se pode desvincular a burocracia estatal do contexto da luta de classes. Tanto mais porque se esse vínculo estrutural for verdadeiro, num processo revolucionário sempre existe o risco iminente de se constituir uma nova burocracia estatal que pode obstaculizar a transição socialista, fazendo-a regredir em novas formas de servidão, em mera estatização da economia com controle autoritário, sem que se supere a sociedade do capital.

Em suma, o Estado não pode ser compreendido como um ente externo à sociedade capitalista, cuja neutralidade possibilitaria arrancá-lo da burguesia pelo proletariado, mas deve ser tomado como parte da totalidade social, como um aparato assentado sobre as relações de produção, ainda que, importa ressaltar uma vez mais, as determinações da base socioeconômica não sejam causais, mas dialéticas, de modo que, nas palavras de Hirsch, apenas geram “[...] a probabilidade de que as opções estratégicas e as ações orientadas sejam compatíveis com a reprodução da sociedade capitalista”.²¹⁶ Acima de tudo, o Estado capitalista é contraditório, o que se evidencia pela própria variabilidade de suas instituições, não sendo incomum, inclusive, que as mesmas entrem em conflito. O fundamento dessa contradição, todavia, encontra-se na própria luta de classes engendrada pela forma social.

2.2.4. Capitalismo e forma jurídica

Os mesmos princípios sociais que estruturam a forma estatal, embasam a forma jurídica. Já em Marx podemos encontrar essa

os oficiais médios, com o mesmo nível social e com o mesmo rendimento da pequena e média burguesia. Finalmente, a massa dos empregados sem títulos, faxineiras, trabalhadores comunitários, que muitas vezes ganham menos que os operários fabris. É claro que o seu nível de vida corresponde ao do proletariado”. MANDEL, 1969, p. 18.

²¹⁶ HIRSCH, 2010, p. 52.

orientação. Nos *Grundrisse*, por exemplo, Marx escreveu: “Igualdade e liberdade, por conseguinte, não apenas são respeitadas na troca baseada em valores de troca, mas a troca de valores de troca é a base produtiva, real, de toda *igualdade e liberdade*”.²¹⁷ Isso ocorre, explicou Marx n’*O Capital*, pelo seguinte motivo: “As mercadorias não podem ir por si mesmas ao mercado e trocar-se umas pelas outras”, conseqüentemente, seus possuidores precisam “[...] se reconhecer mutuamente como proprietários privados. Essa relação jurídica, cuja forma é o contrato, seja ela legalmente desenvolvida ou não, é uma relação volitiva, na qual se reflete a relação econômica”.²¹⁸ Uma vez que a troca mercantil, enquanto relação jurídica, depende de um ato de vontade, igualmente pressupõe liberdade e igualdade, por conseguinte, numa sociedade de possuidores de mercadorias todos precisam se tornar sujeitos de direito, inclusive para se poder vender a mercadoria força de trabalho.

Nessa premissa se sustenta a máxima pachukaniana, assim formulada: “Do mesmo modo que a riqueza da sociedade capitalista assume a forma de uma enorme coleção de mercadorias, também a sociedade se apresenta como uma cadeia ininterrupta de relações jurídicas”.²¹⁹ E como: “Toda relação jurídica é uma relação entre sujeitos”, logo: “O sujeito é o átomo da teoria jurídica”.²²⁰ Em outras palavras, quando a expansão das trocas mercantis disseminou relações sociais que pressupõem liberdade e igualdade, ou o que dá no mesmo, generalizou a relação jurídica e o sujeito de direito, a forma jurídica passou a mediar as relações sociais em geral, separando-se da moral e dos costumes.

O mesmo não poderia ocorrer na economia natural de subsistência, baseada na escravidão e na servidão. Nem o servo e muito menos o escravo podiam ser sujeitos de direito, e enquanto a libertação civil não pôde se universalizar, a forma jurídica igualmente não pôde se desenvolver plenamente. Como sublinhou Marx,

O trabalho compulsório direto é o fundamento do mundo antigo; a comunidade repousa sobre ele como suporte real; na Idade Média, prevalece como fundamento o próprio trabalho como privilégio, ainda em sua particularização, não

²¹⁷ MARX, 2011b, p. 188.

²¹⁸ MARX, 2013, p. 159.

²¹⁹ PACHUKANIS, 2017, p. 97.

²²⁰ *Ibidem*, p. 117.

como trabalho produzindo universalmente valor de troca.²²¹

Isso não quer dizer que nas sociedades pré-modernas a forma jurídica não tivesse se desenvolvido até certo ponto, porém somente o fez nos círculos estreitos de um comércio ainda incipiente, proporcional ao desenvolvimento econômico da época. O caráter rudimentar das forças produtivas era insuficiente para dissolver as relações de produção existentes e permitir a passagem ao salariado, inobstante já fosse possível verificar dentro de certos espaços sociais o vínculo originário entre troca mercantil, forma valor, relação jurídica e sujeito de direito. Como Marx observou,

[...] no direito romano o *servus* é corretamente determinado como aquele que não pode adquirir nada para si pela troca (ver *Institut*). Por essa razão, é igualmente claro que esse *direito* [de adquirir algo pela troca], embora corresponda a uma situação social na qual a troca não estava de modo algum desenvolvida, pôde, entretanto, na medida em que estava desenvolvida em determinado círculo, desenvolver as *determinações da pessoa jurídica, precisamente as do indivíduo da troca*, e antecipar, assim, o direito da sociedade industrial (em suas determinações fundamentais); mas, sobretudo, teve de se impor como o direito da sociedade burguesa nascente perante a Idade Média.²²²

Complementando o raciocínio de Marx e associando a origem da forma jurídica à troca mercantil, Pachukanis iria constatar posteriormente que o direito “[...] permanece por muito tempo em estado embrionário, internamente pouco se diferenciando e não se separando das esferas adjacentes (costume, religião)”, ainda que para o jurista fosse possível apontar dois momentos proeminentes do desenvolvimento histórico da forma jurídica: “Roma, com seu sistema de direito privado, e os séculos XVII-XVIII na Europa, quando o pensamento filosófico descobriu o significado universal da forma

²²¹ MARX, 2011b, p. 188.

²²² *Ibidem*, p. 188-189.

jurídica como uma oportunidade de realizar a vocação da democracia burguesa”²²³.

De maneira análoga, Engels chegou nas mesmas conclusões, afirmando no *Anti-Dühring* que o comércio em escala ampliada “[...] exige possuidores de mercadorias que sejam livres, que não tenham seus movimentos tolhidos, que como tais tenham direitos iguais, que possam comerciar com base num direito que, pelo menos em nível local, seja igual para todos”. E não somente isso, pois como esse comércio tomou dimensões mundiais, para Engels “[...] é óbvio que a exigência assumiu um caráter universal, que transcendia as fronteiras de cada Estado em nível individual, é óbvio que liberdade e igualdade foram proclamados como direitos *humanos*”²²⁴.

Na perspectiva marxiana e engelsiana, desdobrada por Pachukanis e pelos derivacionistas, a forma jurídica possui um substrato material. Ela deriva de uma relação social objetiva, a troca mercantil, cuja existência é anterior a qualquer diploma jurídico. Isso significa que não são as leis que criam a relação jurídica, mas, ao contrário, as relações jurídicas é que estruturam as leis, ainda que a superestrutura jurídica possa retroagir posteriormente, assegurando as relações jurídicas ou se expandindo para outros domínios da vida social. Como sintetizou Pachukanis:

Não se pode dizer que a relação entre o credor e o devedor seja criada pela ordem coercitiva de dado Estado como punição pela dívida. Tal ordem, que existe objetivamente, garante, mas de nenhum modo engendra, essa relação. [...] Podemos imaginar um caso-limite, em que, além das duas partes, esteja ausente uma terceira força capaz de estabelecer uma norma e garantir sua observância, por exemplo, em um contrato entre varegues e gregos - nesse caso, a relação se mantém. No entanto, basta imaginar o desaparecimento de uma das partes, ou seja, de um dos sujeitos portadores de interesse autônomo isolado, para que a própria possibilidade da relação desapareça imediatamente.²²⁵

²²³ PACHUKANIS, 2017, p. 86.

²²⁴ ENGELS, 2015, p. 136; 137.

²²⁵ PACHUKANIS, 2017, p. 100.

Assim sendo:

A norma como tal, ou seja, o conteúdo lógico, ou deriva diretamente de uma relação já existente ou, se é dada na forma de uma lei do Estado, representa apenas um sintoma por meio do qual é possível prever com certa probabilidade o surgimento em um futuro próximo das relações correspondentes. Mas, para afirmar a existência objetiva do direito, não basta conhecer seu conteúdo normativo, é necessário, antes, saber se o conteúdo normativo tem lugar na vida, ou seja, nas relações sociais.²²⁶

Como é evidente, não se trata aqui de inverter a situação e imaginar que o conteúdo de toda norma jurídica encontra a sua explicação nas relações de produção, mas de entender como a forma jurídica derivou das relações capitalistas de produção e como carrega consigo a contradição dessa forma social. Assim como a forma mercadoria e a forma preço se expandiram para distintas dimensões da vida social, fazendo com que tudo pudesse virar mercadoria e ter um preço - desde a educação e a arte até a religião e a sexualidade -, a forma jurídica ultrapassou o estrito domínio das relações mercantis. E do mesmo modo que a existência de uma mercadoria sem valor, conquanto precificada, não anula a determinação social da forma valor, a existência de normas jurídicas que avancem para além das relações de produção ou que as confrontem não dissipa a relação entre forma social e forma jurídica.

Contudo, seguindo nessa mesma linha de raciocínio, Engels - desta feita acompanhado por Kautsky - já havia advertido que essa passagem da concepção teológica e consuetudinária para a concepção jurídica de mundo não é auto-evidente:

As relações econômicas e sociais, anteriormente representadas como criações do dogma e da Igreja, porque esta as sancionava, agora se representam fundadas no direito e no Estado. Visto que o desenvolvimento pleno do intercâmbio de mercadorias em escala social - isto é, por meio da concessão de incentivos e créditos -

²²⁶ Ibidem, p. 98-99.

engendra complicadas relações contratuais recíprocas e exige regras universalmente válidas, que só poderiam ser estabelecidas pela comunidade - normas jurídicas estabelecidas pelo Estado -, imaginou-se que tais normas não proviessem dos fatos econômicos, mas dos decretos formais do Estado. Além disso, uma vez que a concorrência, forma fundamental das relações entre produtores de mercadorias, é a grande niveladora, a igualdade jurídica tornou-se o principal brado de guerra da burguesia. Contribuiu para consolidar a concepção jurídica de mundo o fato de que a luta da nova classe em ascensão contra os senhores feudais e a monarquia absoluta, aliada destes, era uma luta política, a exemplo de toda luta de classes, luta pela posse do Estado, que deveria ser conduzida por meio de *reivindicações jurídicas*.

[...] Assim como outrora a burguesia, em luta contra a nobreza, durante algum tempo arrastara atrás de si a concepção teológica tradicional de mundo, também o proletariado recebeu inicialmente de sua adversária a concepção jurídica e tentou voltá-la contra a burguesia. As primeiras formações partidárias proletárias, assim como seus representantes teóricos, mantiveram-se estritamente no jurídico “terreno do direito”, embora construísem para si um terreno do direito diferentes daquele da burguesia.²²⁷

Podemos fazer aqui alguns breves comentários. Em primeiro lugar, Engels e Kautsky procuraram ressaltar que nas sociedades estamentais era sobretudo a religião (ou uma cosmovisão de mundo) que assegurava a coesão social, enquanto na modernidade passou a ser o direito, isto é, as regras produzidas por um ente terceiro e universal: o Estado.

Em segundo lugar, salientaram que em razão do Estado instituir as regras que organizam as relações sociais, “imaginou-se que tais regras não proviessem dos fatos econômicos, mas dos decretos formais do Estado”. Ou seja, a forma jurídica não era apresentada como se derivasse da base socioeconômica ou de relações sociais objetivas, mas

²²⁷ ENGELS; KAUTSKY, 2012, p. 18-19.

como se possuísse natureza performativa, como se o direito pudesse simplesmente existir a partir da declaração de uma autoridade com poder de coerção, sem quaisquer condições sociais pré-estabelecidas.

No entanto, como antes mencionado, ainda que um escravo ou servo, em nome da religião ou dos costumes, consentisse com as regras impostas pelo senhor, seria equivocado afirmar que essa relação é mediada por normas jurídicas. Normas jurídicas apenas podem regular relações entre sujeitos livres e iguais, assim como os eventuais conflitos somente podem ser dirimidos por um ente terceiro, que não esteja associado a uma das partes. Toda vez que esse pré-requisito é violado, em maior ou menor medida, a forma jurídica também o é na mesma proporção. Por isso, inclusive, a liberdade e a igualdade erigidas na sociedade civil no decorrer do desenvolvimento capitalista precisaram ser prolongadas para o âmbito político, transformando o Estado em Estado de direito e, finalmente, em Estado democrático de direito. A forma jurídica, que primeiro se desenvolveu no âmbito do direito privado, necessitou, por conseguinte, transitar para o âmbito do direito público, razão pela qual a “luta da nova classe em ascensão” foi conduzida mediante “reivindicações jurídicas”.

Tentemos aprofundar esse ponto. Como o direito deriva da troca entre possuidores de mercadorias, Pachukanis localizou no direito privado o núcleo da forma jurídica. “Na verdade, o núcleo mais consolidado do universo jurídico (se é possível expressar-se dessa maneira) repousa precisamente sobre o domínio das relações de direito privado”.²²⁸ Isso ocorre porque, nesse âmbito, a forma valor se evidencia com maior nitidez, porquanto “[...] aqueles que realizam a troca encarnam o princípio da equivalência entre pessoas humanas, pois na troca todos os tipos de trabalho equiparam-se uns aos outros e reduzem-se ao trabalho humano abstrato”.²²⁹ Por causa do princípio da equivalência, a forma jurídica também é indissociável do litígio, já que o descumprimento do contrato culmina antepondo um credor perante um devedor, e a resolução do litígio, por sua vez, implica na restituição do valor ao credor. Ao situar a origem da forma jurídica nessa específica relação social, Pachukanis constatou um vínculo intrínseco entre forma jurídica e troca mercantil, que se manifesta na imbricação entre relação jurídica, sujeito de direito e litígio. Portanto, na mesma medida que a forma mercadoria e a forma valor se generalizaram, a forma jurídica

²²⁸ PACHUKANIS, 2017, p. 93.

²²⁹ *Ibidem*, p. 154.

também o fez, expandindo-se posteriormente para outros domínios da vida social.

Para ilustrar a propagação concomitante da forma mercadoria, da forma valor e da forma jurídica, Pachukanis mencionou a desvinculação da terra das relações políticas de domínio, até transformar-se em mercadoria vendível, em propriedade mobiliária. Também assinalou a conversão da família patriarcal, marcada por relações estamentais, em família contratual, caracterizada pela união entre cônjuges livres e iguais. Em relação ao direito penal, buscou mostrar como a autodefesa e a vingança se desnaturalizam na mesma medida em que passaram a ser permeadas pela forma valor, adquirindo um caráter social. “A vingança começa a ser regulada pelo costume e se transforma em retaliação de acordo com a lei do talião, ‘olho por olho e dente por dente’, apenas quando junto com ela começa a se fortalecer o sistema de arranjos ou o resgate mediante pagamento”.²³⁰ Para Pachukanis, mesmo na modernidade, quando o direito civil e o direito penal se divorciaram, a forma valor continuou a orientar o direito penal, sem que o mesmo perdesse a sua lógica privatista.

Essa dicotomia, por meio do qual o próprio poder estatal surge de parte (promotor) e no papel de juiz, demonstra que o processo penal, como forma jurídica, é indissociável da figura da vítima, que exige “reparação” e, conseqüentemente, é indissociável da forma mais geral do contrato. O promotor, como é esperado de uma “parte”, reclama um “valor alto”, ou seja, uma pena severa, o infrator solicita uma indulgência - “um desconto” -, e o tribunal decide “pela justiça”. [...] Imagine por um minuto que o tribunal se ocupe de fato apenas da discussão sobre a maneira de mudar a condição de vida de dada pessoa para que esta seja afetada no sentido de uma correção ou para que se proteja a sociedade e o próprio sentido do termo “pena” se evapora.²³¹

Nessa última situação, explicou Pachukanis, “[...] interessará *não a proporcionalidade*, mas *a correspondência* das medidas aplicadas com aqueles objetivos que buscamos alcançar”, por conseguinte, pode

²³⁰ Ibidem, p. 167.

²³¹ Ibidem, p. 174.

ocorrer que “[...] no caso de uma responsabilidade atenuada, revelam-se necessárias medidas de tratamento mais longas e intensivas”.²³² É desnecessário ressaltar, evidentemente, o risco de se seguir na direção de “tratamentos terapêuticos” como medidas de política criminal, mas, de qualquer modo, essa diferenciação não deixa de assinalar a ligação entre direito penal e forma valor, indicando que uma verdadeira “publicização” do direito penal necessitaria confrontar de maneira crescente o conceito de “pena”, tomando esta como medida proporcional que visa restituir o mal feito à sociedade. É interessante observar, contudo, que são justamente os procedimentos que caminham sob essa diretiva que causam o maior desconforto, como se a régua da “justiça” - de uma noção de “justiça” pautada pela forma valor - pudesse repentinamente ser quebrada.

De fato, para Pachukanis nem mesmo a ética deixa de receber o influxo da forma valor. “Na verdade, o homem como sujeito moral, ou seja, como uma pessoa igual a todas as outras, não é mais que uma condição da troca com base na lei do valor”.²³³ E isso não apenas porque com o fim da escravidão e da servidão se tornou mais plausível uma ética que tivesse validade universal, mas porque com a “atomização da sociedade” e o aparecimento do “homem abstrato”, reduzido à condição de sujeito de direito, a ética passou a ser pensada como uma deontologia, que deve garantir o mínimo necessário para a convivência social. Por isso, argumentou o jurista: “A ética kantiana é a típica ética da sociedade de produção mercantil; [...] libertando a personalidade dos laços orgânicos com a época patriarcal e feudal”. Pois: “Ali onde existe um laço emocional estreito entre os indivíduos, apagando as fronteiras do “eu” individual, não pode haver lugar para o dever moral”.²³⁴ Isso implica, inclusive, que o horizonte comunista deve ultrapassar a deontologia, do mesmo modo que, a partir desses delineamentos, a formulação de Marx, sintetizada na máxima “de cada um segundo suas capacidades, a cada um segundo suas necessidades”, perde o seu caráter enigmático para se converter num brado de superação da forma valor.²³⁵

²³² Ibidem, p. 176.

²³³ Ibidem, p. 153.

²³⁴ Ibidem, p. 156.

²³⁵ Para aqueles que não cogitam a possibilidade de uma sociedade se organizar para além da igualdade fundada na forma valor, todavia, a afirmação de Marx não faz sentido algum. Milton Friedman, por exemplo, escreveu o seguinte sobre a proposição marxiana: “Marx afirmou que o trabalho era explorado. Por quê? Porque o trabalhador criava o produto inteiro e só recebia parte dele; o

Em perspectiva histórica, a localização da forma jurídica na esfera do direito privado se evidencia pela recuperação do direito romano durante a passagem do feudalismo ao capitalismo, que ocorreu em grande medida para reger as trocas mercantis em expansão.²³⁶ Outrossim, a ampliação do comércio ajuda a explicar o surgimento das universidades medievais a partir do século XII, para as quais muitos dos filhos da burguesia nascente eram enviados para estudar direito,

resto é o que Marx chama de ‘valor excedente’. Mesmo que as declarações de fato implícitas nessa afirmativa fossem aceitas, o julgamento de valor só poderá ser extraído se se aceitar a ética capitalista. O trabalho só é ‘explorado’ se o trabalhador tiver direito ao que produz. Se aceitarmos, em vez disso, a premissa socialista de ‘a cada um de acordo com suas necessidades e de cada um de acordo com suas capacidades’ - o que quer que isto possa significar - será necessário comparar o que o trabalhador produz, não com o que obtém, mas com a sua ‘capacidade’ e comparar o que o trabalhador obtém, não com o que produz, mas com aquilo de que ‘necessita’”. FRIEDMAN, Milton. **Capitalismo e liberdade**. Tradução de Luciana Carli. 3. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1988, p. 150. (Os economistas). Para uma crítica da teoria política do monetarismo de Friedman, vide: BORON, Atilio A. **Estado, capitalismo e democracia na América Latina**. Tradução de Emir Sader. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994, p. 49-86.

²³⁶ Nessa perspectiva, Tigar e Levy apontaram que a abertura das rotas de comércio entre o Oriente e o Ocidente entre os anos 1000 e 1200, intermediadas pelas cidades-estados italianas e estimuladas pelas Cruzadas, suscitou a recuperação do direito romano, além de que fomentou o desenvolvimento de regras para o comércio: “Com o desenvolvimento das transações ocorreu uma revitalização do direito comercial praticado em feiras e mercados. Veremos que essa restauração foi estimulada pelas Cruzadas, porquanto o Império Bizantino e as civilizações árabes haviam-se constituído em repositórios da erudição jurídica e da prática mercantil romana, que haviam caído em desuso no Ocidente”. TIGAR; LEVY, 1978, p. 68. José Reinaldo de Lima Lopes fez o mesmo destaque: “É justamente nesse tempo que se tem notícia segura de que em Bolonha, no início do século XII, Irnério ensina direito tendo como base a compilação de Justiniano. Vai-se dar aí a união do direito romano justinianeu com o ambiente filosófico. É notável, pois, que a expansão material e militar da Cristandade ocidental dê-se simultaneamente com o interesse pela cultura clássica, conservada e elaborada pelos muçulmanos em certas regiões do mediterrâneo. Ao lado da descoberta de alguns textos clássicos, ou de sua versão completa, ressurgem os textos do direito romano salvos pela consolidação bizantina de Justiniano”. LOPES, José Reinaldo de Lima. **O direito na história**: lições introdutórias. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2014, p. 101.

especialmente direito civil.²³⁷ Os mesmos iriam constituir as castas burocráticas dos Estados em formação, associadas ao poder real.²³⁸ Assim, enquanto as autoridades feudais perdiam os seus poderes locais, inúmeras cortes se desenvolveram para dirimir os litígios provocados pela multiplicação das relações jurídicas, decorrentes do comércio em expansão.²³⁹

Mas isso não é tudo. Como na troca de mercadorias cada um procura o seu próprio interesse, a fixação de regras, assim como um poder terceiro para dirimir os eventuais conflitos, torna a relação jurídica mais segura. Por conseguinte, do mesmo modo que a forma jurídica se expandiu para outros domínios da vida social, igualmente se deslocou para a esfera do direito público. “O direito público” - argumentou Pachukanis - “pode existir apenas como representação da forma jurídica privada na esfera da organização política, senão ele deixará de ser direito”.²⁴⁰

²³⁷ “Desde o reinado de Felipe Augusto (1180/1223), certo número de famílias burguesas começara a enviar seus filhos para estudar direito em Bolonha ou numa escola de direito associada em Montpellier. O estudo do direito civil, como aliás o do direito canônico, da medicina e da teologia, era feito sob a orientação de mestres que instruíam seus alunos e lhes conferiam graus. [...] Paris e Oxford, pouco depois, adquiriram *status* de centros de estudo do direito civil”. TIGAR; LEVY, 1978, p. 129.

²³⁸ “Se o período entre os anos 1000 e 1200 fora de crescente importância do direito comercial romano na vida econômica da Europa, o período entre 1200 e 1400 presenciou o desenvolvimento e adaptação do direito público romano com a finalidade de reforçar a autoridade do poder temporal. [...] A burguesia se tornou a principal figura nesse mundo oficial e começou a ser reconhecido seu poder e tolerada sua presença. Pagava ela em impostos, direitos aduaneiros ou empréstimos ao protetor do comércio essa embaraçosa trégua com o poder real”. *Ibidem*, p.126-127.

²³⁹ “Das universidades, das novas e poderosas monarquias nacionais de formação recente (na Inglaterra e França), das cidades italianas (Veneza e Gênova) e da Liga Hanseática das cidades alemãs jorrou uma literatura jurídica que descrevia e comentava os comumente aceitos direitos comercial e marítimo. As autoridades civis (incluindo a jurisdição civil dos tribunais eclesiásticos) estabeleceram cortes de justiça para aplicar esse direito da forma desejada pelos mercadores. Tornando esses tribunais univocamente competentes em certos tipos de casos, e canalizando as apelações para as cortes reais, ducais ou municipais de última instância, os poderes temporais, com o objetivo de proteger o comércio, cortaram de cima a baixo a jurisdição feudal”. *Ibidem*, 1978, p. 126.

²⁴⁰ PACHUKANIS, 2017, p. 112.

O mesmo Estado em formação, cuja atividade permitiu desenvolver o capitalismo, criou as condições para a libertação civil e para a consolidação do sujeito de direito, que culminaram, posteriormente, numa luta progressiva por liberdade e igualdade políticas contra o próprio Estado policial que havia se formado.²⁴¹ Como se sabe, o resultado foi o contratualismo, as Revoluções Burguesas e o fechamento progressivo do direito num ordenamento jurídico (unitário, completo e coerente).²⁴² O primado da lei, a codificação, a diferenciação entre direito e costumes/moral, a tripartição dos poderes e a separação formal entre as funções administrativa, legislativa e jurisdicional, assim como o desdobramento dos direitos fundamentais e da democracia, completaram essa tendência histórica. Em síntese, a liberdade e a igualdade surgidas primeiramente na esfera da sociedade civil precisaram ser estendidas à esfera política para que se realizassem plenamente, estruturando o direito público.

Isso não quer dizer que haja qualquer relação necessária entre capitalismo e Estado democrático de direito. Pelo contrário, os momentos jurídicos e democráticos entram permanentemente em choque com a acumulação capitalista e com o domínio burguês, tanto que um Estado autoritário pode ser mais funcional para esses fins do que um Estado democrático de direito.²⁴³ Contudo, toda vez que o Estado de

²⁴¹ Encontramos essa mesma linha de raciocínio em Foucault: “A prática judiciária havia sido o multiplicador do poder real durante toda a Idade Média. Ora, quando se desenvolver, a partir do século XVI e principalmente no início do século XVII, essa nova racionalidade governamental, o direito vai servir ao contrário como ponto de apoio para toda pessoa que quiser, de uma maneira ou de outra, limitar essa extensão indefinida de uma razão de Estado que toma corpo num Estado de polícia. A teoria do direito e as instituições judiciárias vão servir agora, não mais como multiplicadoras, mas ao contrário como subtratoras do poder real”. FOUCAULT, 2008a, p. 11.

²⁴² Sobre o fechamento do ordenamento jurídico, vide: BOBBIO, Norberto. **Teoria do ordenamento jurídico**. Tradução de Ari Marcelo Solon, prefácio de Celso Lafer e apresentação de Tercio Sampaio Ferraz Júnior. São Paulo: Edipro, 2011; COSTA, Alexandre Araújo. **Direito e método: diálogos entre a hermenêutica filosófica e a hermenêutica jurídica**. Brasília, 2008. Tese (doutorado em direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD), Universidade de Brasília (UNB), p. 235-240.

²⁴³ Dentre os derivacionistas, negando a tendência funcionalista que relaciona de maneira desistoricizada a construção do Estado democrático de direito à acumulação capitalista, assim como ressaltando a histórica luta por liberdade civil e política, Heide Gerstenberger faria o seguinte comentário: “During the

direito e a democracia são desconfigurados, em maior ou menor medida, viola-se na mesma proporção as formas estatal e jurídica, porquanto o Estado deixa de se apresentar como um ente terceiro, desvinculado das classes sociais, enquanto o direito deixa de se efetivar como um conjunto de regras que regulamenta relações entre sujeitos livres e iguais, manifestando-se, antes, como mera regulamentação autoritária.²⁴⁴

Dessa constatação se pode, então, extrair um elemento fundamental do pensamento de Pachukanis: a distinção entre regulamentação autoritária e norma jurídica. “Não seria difícil demonstrar que a ideia de obediência incondicional a uma autoridade externa normativamente constituída não tem nada a ver com a forma

period of its formation, the bourgeois state distinguished itself from earlier forms of state at first only as regards its functions and not its basic structure. It formed the organization for carrying out the common interests of the ruling class(es) and for the institutionalization of a new system of economic exploitation. At the stage of primitive accumulation the state can, therefore, be described as the committee for managing the common affairs of the ruling classes, a description which the Communist Manifesto polemically gives it in relation to the whole bourgeois epoch. The oppressive character of the state in that period was as overt as in all previous forms of political organization. Why does the state change its form in the bourgeois epoch? Why does it become, in form, the state of society as a whole? This is the question which must be answered by analysing the basic structures of bourgeois society”. Em tradução livre: “Durante o período de sua formação, o Estado burguês se distinguiu de suas formas pretéritas apenas em relação às suas funções, mas não quanto à sua estrutura básica. Constituiu-se como organização para carregar os interesses comuns da(s) classe(s) dominante(s) e para a institucionalização de um novo sistema econômico de exploração. No período da acumulação primitiva, portanto, o Estado pode ser descrito como o comitê para gerir os negócios comuns das classes dominantes, uma descrição que no *Manifesto Comunista* é polemicamente proposta como valendo para toda época burguesa. O caráter opressivo do Estado naquele período era tão evidente como foi em todas as anteriores formas de organização política. Por que o Estado mudou sua forma na época burguesa? Por que se tornou, em sua forma, o Estado da sociedade como um todo? Esta é a questão que deve ser respondida analisando a estrutura básica da sociedade burguesa”. GERSTENBERGER, Heide. Class conflict, competition and state functions. In: HOLLOWAY; PICCIOTTO, 1978, p. 155.

²⁴⁴ Exatamente por essa razão, para explicitar a sujeição de classe, Lukács propugnava que “[...] um dos principais objetivos da atividade de todo partido comunista é coagir o governo do seu país à violação de sua própria ordem jurídica e forçar o partido legal dos traidores sociais ao apoio aberto dessa ‘violação do direito’”. LUKÁCS, 2012, p. 479.

jurídica”, afirmou o jurista, para concluir que “[...] quanto mais consistentemente é aplicado o princípio da regulamentação autoritária, que exclui qualquer referência a uma vontade isolada e autônoma, menor será o terreno para a aplicação da categoria direito”.²⁴⁵

E se a forma jurídica não se coaduna com a regulamentação autoritária, para explicar o seu aparecimento numa sociedade de classes é preciso encontrar uma relação social na qual exploração, liberdade e igualdade coexistam, permitindo que o poder político possa se desprender do poder socioeconômico para se constituir em Estado oficial. Como expusemos, essa relação social é a troca entre possuidores de mercadorias, incluindo a força de trabalho. Por isso, argumentou Pachukanis, “[...] apenas na sociedade capitalista burguesa, em que o proletário aparece na qualidade de sujeito que dispõe de sua força de trabalho como mercadoria, as relações econômicas de exploração são mediadas juridicamente na forma do contrato”.²⁴⁶ Ou dito de outro modo: “Na medida em que as relações entre as pessoas se constroem como relação de sujeitos, temos todas as condições para o desenvolvimento da superestrutura jurídica com suas leis formais, seus tribunais, seus processos, seus advogados, e assim por diante”.²⁴⁷

Vemos assim que é insuficiente justificar a existência de normas jurídicas reportando-se unicamente a um grau mínimo de eficácia (Kelsen) ou à aceitação da comunidade (Hart), porquanto o problema da forma jurídica consiste, antes, em compreender por que somente no capitalismo as relações sociais são plenamente mediadas pelo direito. E a resposta é que apenas nesse modo de produção a exploração do trabalho é efetuada por relações contratuais entre sujeitos livres e iguais. A subjugação no capitalismo, paradoxalmente, depende que todos se tornem sujeitos de direito. Em contrapartida, a eficácia de determinada ordem de um superior perante um escravo ou um servo, por coerção ou consentimento, não faz da regra de convivência fixada uma norma jurídica, mesmo que esse superior se una com outros do mesmo estamento social para organizar e centralizar o poder, já que, neste caso, o poder socioeconômico e o poder político continuam atados, fazendo com que as determinações contra os estamentos inferiores se efetivem mais como “privilégios” do que como “direito”. O direito não pode ser expressão do arbítrio. Por isso, então, somente na modernidade capitalista a forma jurídica pôde desabrochar, mesmo que nunca se

²⁴⁵ PACHUKANIS, 2017, p. 110; 111.

²⁴⁶ *Ibidem*, p. 65.

²⁴⁷ *Ibidem*, p. 62.

realize perfeitamente, já que vive em tensão com as regulamentações autoritárias.

Ocorre que, tal como acontece com as mercadorias e com o dinheiro, quanto mais o direito se desprende das relações de produção, menos se torna perceptível o elo entre a base socioeconômica e a superestrutura jurídica. E como o direito pode até mesmo servir de contraponto à acumulação capitalista, por vezes se tem a ilusão de que o socialismo possa ser estabelecido gradativamente, através de leis. Porém, como ressaltou Marx, “[...] revoluções não se fazem por meio de leis”.²⁴⁸ Por conseguinte, a tentativa do proletariado de opor a concepção jurídica de mundo à burguesia sempre esbarra em certos obstáculos, e quando esses obstáculos são ultrapassados, isto é, quando o direito conflita com a forma social, a violência de classe subjacente à forma jurídica se irrompe.

Mas se assim for, qualquer definição do direito que não leve em consideração o seu vínculo genético com o capitalismo ignora, propositalmente ou não, pouco importa, a sua sombra violenta. Produz-se assim uma lacuna teórica que tende a transformar as permanentes violações da forma jurídica num problema extra-jurídico, meramente sociológico. Numa perspectiva que busca apreender a totalidade, porém, a forma jurídica adquire outra roupagem. As relações capitalistas de produção e o domínio de classe já não podem mais lhe aparecer como elementos extrínsecos, mas, ao contrário, devem ser compreendidos como partes estruturantes de sua manifestação. Com efeito, coloca-se em disputa uma nova epistemologia em torno do objeto da teoria do direito, e como antes buscamos sublinhar, na perspectiva do proletariado o método faz toda diferença.²⁴⁹

Pachukanis se distinguiu, portanto, por ter situado o direito na história, vinculando-o à totalidade da sociedade capitalista e podendo, desse modo, denunciar o que desaparece noutras perspectivas metodológicas, nomeadamente a relação da forma jurídica com a especificidade do domínio de classe no capitalismo. Foi por essa via

²⁴⁸ MARX, 2013, p. 820.

²⁴⁹ Nesse sentido, um comentador da obra de Pachukanis oportunamente observou: “A *teoria geral do direito e o marxismo* teve o efeito de uma pequena revolução teórica na jurisprudência. Pachukanis, rigorosamente, *retorna a Marx*, isto é, não apenas às referências ao direito encontradas em *O capital* - e não seria exagero dizer que ele é o primeiro que *verdadeiramente as lê* - mas, principalmente, ele retorna à inspiração original de Marx, ao recuperar o *método marxiano*”. NAVES, 2008, p. 16.

epistêmica que o jurista pôde, então, contrapor-se a duas tendências teóricas. Ao normativismo, sobretudo kelseniano, na medida em que este “[...] não se ocupa de examinar o direito, a forma jurídica como uma forma histórica”.²⁵⁰ E às teorias marxistas sociológicas (Stutchka) e psicológicas (Reisner), porque nelas, respectivamente, ou o direito se torna “[...] indistinguível das relações sociais em geral”²⁵¹ e, neste caso, não há como diferenciar o domínio jurídico no capitalismo do domínio arbitrário nos modos de produção escravista e feudal, ou o direito é reduzido a mais “uma das ‘formas ideológicas’”²⁵², sem que se possa compreender por que essa ideologia somente se consumou no capitalismo, quando o direito passou a organizar toda a sociedade, desgarrando-se dos costumes e da religião para se fechar num ordenamento jurídico.

Nas teorias psicológicas, em particular, o problema é que mesmo se aceitando a definição do direito enquanto ideologia que justifica a dominação de classe, restaria esclarecer por que esse tipo específico de ideologia surgiu e quais relações concretas lhe ensejaram. Em outras palavras, seria preciso explicar por que a ideologia jurídica não se desenvolveu do mesmo modo perante relações escravistas e servis de produção. Por isso, por não elucidar o vínculo entre forma jurídica e relações capitalistas de produção, essa abordagem teórica culmina se aproximando do normativismo, tanto que Pachukanis chegou a declarar que “[...] o professor Reisner, segundo demonstram seus últimos trabalhos, não se importaria de combinar seu ponto de vista com o conceito lógico-formal neokantiano de Kelsen”.²⁵³

Essa aproximação operada por Pachukanis se torna tanto mais veraz se recordarmos a maneira como Kelsen abordou a relação entre direito e ideologia. Para o jurista tcheco-austriaco havia duas situações distintas, consoante a compreensão que se tem do termo ideologia. Assim, “[...] quando por ideologia se entenda tudo que não seja realidade determinada por lei causal ou uma descrição desta realidade”, neste caso, de fato, “[...] o Direito pode ser entendido como ideologia neste sentido - isto é, como um complexo sistemático diferente da natureza”.²⁵⁴ Entretanto, aduziu Kelsen: “Se por ‘ideologia’ se entende, porém, não tudo o que não é realidade natural ou a sua descrição, mas

²⁵⁰ PACHUKANIS, 2017, p. 71.

²⁵¹ *Ibidem*, p. 96.

²⁵² *Ibidem*, p. 87.

²⁵³ *Ibidem*, p. 89.

²⁵⁴ KELSEN, 2009, 116; 117.

uma representação não-objetiva, influenciada por juízos de valor subjetivos, que encobre, obscurece ou desfoca o objeto do conhecimento”, então, inevitavelmente, deve-se concluir que “[...] a Teoria Pura do Direito tem uma pronunciada tendência antiideológica. Comprova-se esta sua tendência pelo fato de, na sua descrição do Direito positivo, manter este isento de qualquer confusão com um Direito ‘ideal’ ou ‘justo’”.²⁵⁵ Ou seja, conquanto à diferença de Reisner, Kelsen não tenha relacionado de maneira automática o direito ao domínio de classe, transformando-no em ideologia (no sentido marxista do termo), ambos se aproximam por buscarem depurá-lo de qualquer resquício metafísico e por situá-lo no plano das representações mentais, mesmo considerando que certo grau de eficácia seja necessário para a validade das normas jurídicas. Ao contrário de Pachukanis, para quem a forma jurídica deriva especificamente das relações capitalistas de produção, para ambos a ligação entre as relações sociais objetivas e o direito é aleatória, não se podendo, por isso, apontar o caráter histórico da forma jurídica, a sua ligação específica com a sociedade capitalista.

Aprofundemos um pouco mais as colocações de Pachukanis. Em determinado momento de sua obra, o autor associou a teoria do direito à economia política, propugnando que, tal como Marx extraiu as categorias econômicas das relações capitalistas de produção (valor de troca, mercadoria, capital etc.), o teórico do direito deveria encontrar as categorias jurídicas (sujeito de direito, relação jurídica, norma jurídica etc.). Mas se assim for, se essas categorias econômicas e jurídicas derivam das relações capitalistas de produção, elas realmente não poderiam ter sido apreendidas antes da generalização dessas relações sociais objetivas, a não ser de maneira incipiente, nos marcos embrionários das sociedades pré-modernas. Isso também explica por que uma ideologia econômica e jurídica não poderia ter exurgido antes da constituição do modo de produção capitalista, sobretudo se por ideologia entendermos o reflexo de relações sociais reais na esfera das representações mentais, como fez Pachukanis. Neste caso, “[...] os conceitos gerais da economia política são não apenas elementos da ideologia, mas um gênero de abstrações a partir do qual podemos cientificamente, ou seja, teoricamente, reconstituir a realidade econômica objetiva”²⁵⁶, assim como, iria sustentar o jurista, podemos reconstituir a realidade jurídica objetiva através dos conceitos gerais da teoria do direito. Por isso, concluiu em relação à teoria psicológica de

²⁵⁵ Ibidem, 117; 118.

²⁵⁶ Ibidem, p. 88.

Reisner, “[...] a tarefa não consiste em aceitar nem recusar a existência de uma ideologia jurídica (ou da psicologia), mas em demonstrar que as categorias jurídicas não têm nenhum outro significado além do ideológico”²⁵⁷.

Fiel ao método marxiano, Pachukanis procurava salientar que a base material precede o mundo espiritual, a despeito das possíveis retroações dialéticas, sobretudo do direito em relação à sociedade. O ponto controvertido dessa proposição, entretanto, é que se as categorias abstratas manifestam o entendimento correto da realidade social, de modo algum podem ser chamadas de ideologia no sentido marxista do termo, ou as formulações de Marx e do próprio Pachukanis teriam que ser tomadas como representações ideológicas. Na verdade, Pachukanis apenas queria chamar de ideologia o caráter mistificador dessas categorias abstratas. Mas se elas apenas refletem relações sociais objetivas, como isso acontece? Como tivemos ocasião de expor, isso não ocorre necessariamente por causa da falsidade dessas categorias abstratas, mas, antes, em razão de uma apreensão desistoricizada das mesmas, já que assim certos aspectos da realidade social podem ser omitidos, sobretudo a exploração capitalista. Numa palavra, Pachukanis não pôs em disputa as categorias jurídicas em si, a sua veracidade ou falsidade, mas o alcance da teoria do direito enquanto disciplina, isto é, a delimitação de seu objeto e, por conseguinte, aquilo que pode ou não ser indagado.

Em contrapartida, o que Kelsen não percebeu é que o caráter ideológico de sua teoria não resulta de sua tentativa de elaborar “[...] uma ciência dirigida ao conhecimento de normas”²⁵⁸, mas decorre de sua apresentação desistoricizada da forma jurídica. Kelsen não explicou por que as relações sociais passaram a ser mediadas por normas jurídicas, ou mais precisamente, por que as normas que organizam a sociedade puderam se fechar num ordenamento jurídico, desprendendo-se dos costumes e da religião. A insuficiência está naquilo que não é problematizado, no ponto oculto que permite desatar a forma jurídica da especificidade da exploração capitalista. E como a relação entre infraestrutura e superestrutura jurídica não aparece como historicamente intrínseca, pode, por isso, ser relegada ao plano da sociologia do direito. Em realidade, o completo divórcio entre sociologia do direito e teoria do direito, proposto por Kelsen, justamente decorre de sua apresentação desistoricizada da forma jurídica. E ao seguir nessa direção, pouco

²⁵⁷ PACHUKANIS, 2017, p. 87.

²⁵⁸ KELSEN, 2009, p. 113.

importando aqui se de maneira consciente ou não, Kelsen preparava as bases epistêmicas para que o direito exurgisse em sua máxima pureza, podendo ser tomado como um elemento civilizacional abstrato, já que a violência de classe subjacente à forma jurídica fora escamoteada como um problema extra-jurídico.

De resto, embora Pachukanis tenha se reportado apenas ao normativismo kelseneano, a sua crítica certamente pode ser estendida para as inúmeras variantes do positivismo jurídico.²⁵⁹ Em realidade, se considerarmos o positivismo jurídico no seu sentido amplo, sobra pouca coisa na teoria do direito contemporânea. Isso significa, conseqüentemente, que à luz da crítica pachukaniana a teoria do direito é uma disciplina que hoje se encontra quase que inteiramente cingida pela concepção burguesa de mundo. E de fato não parece ser mera coincidência que as suas implicações políticas normalmente não avancem para além de disputas no terreno da hermenêutica jurídica.

Por isso, embora o vínculo não seja necessário, a adesão ao positivismo jurídico, no plano desistoricizado da teoria do direito burguesa, usualmente é acompanhada da aposta política no Estado democrático de direito como modelo para uma sociedade emancipada, desavistando-se a relação estrutural deste com o capitalismo. E se nossa análise for correta, o próprio decisionismo de Carl Schmitt, enquanto teoria que surgiu historicamente nas antípodas do juspositivismo kelseneano, deve ser compreendido como uma tentativa de justificar exatamente a violência subjacente à forma jurídica, ocultada na teoria juspositivista. Pois, se é verdade que o liberalismo-positivista é a perspectiva mais adequada aos valores da burguesia, isto é, aos ideais de liberdade e igualdade da sociabilidade capitalista, é também veraz que inobstante o seu caráter antiliberal, o decisionismo é uma teoria

²⁵⁹ Segundo Dimitri Dimoulis, podemos utilizar a expressão “positivismo jurídico” em sentido amplo (*lato sensu*) e em sentido estrito (*stricto sensu*). O positivismo jurídico *lato sensu* engloba todas as correntes que se opõem ao jusnaturalismo, incluindo certas perspectivas que flexibilizam a relação entre direito e moral, genericamente denominadas de moralismo jurídico. Já o positivismo jurídico *stricto sensu* pode ser dividido em dois subgrupos: o positivismo jurídico exclusivo, no qual a moral não pode ser utilizada em nenhuma hipótese como critério de identificação do direito positivo, e o positivismo jurídico inclusivo, no qual se busca conciliar, dentro de certos limites, com o moralismo jurídico. DIMOULIS, Dimitri. **Positivismo jurídico**: introdução a uma teoria do direito e defesa do pragmatismo jurídico-político. São Paulo: Método, 2006. p. 77; 134-139. (Coleção Professor Gilmar Mendes; v.2).

historicamente vinculada aos interesses das classes dominantes. Portanto, do ponto de vista da totalidade capitalista, o decisionismo é assim o desdobramento necessário do juspositivismo. A teoria de retaguarda para os momentos em que a forma social conflita com a forma jurídica e os princípios da liberdade e da igualdade precisam ser violados, civil e politicamente, através da suspensão do ordenamento jurídico e da democracia.²⁶⁰

Para ilustrar esse ponto de vista, em tom provocativo se poderia opor a um juspositivista as seguintes perguntas: se a decisão soberana que suspende o ordenamento jurídico representa uma violação do direito, por coerência, não se deveria distinguir, tal como propôs Pachukanis, regulamentação autoritária de norma jurídica? E, neste caso, não seria equivocado tomar como manifestação da forma jurídica a regulamentação autoritária dos estamentos superiores sobre os estamentos inferiores nas sociedades pré-modernas? Mas, então, por que somente na modernidade capitalista a forma jurídica pôde despontar integralmente? Ora, para responder a esses questionamentos possivelmente teremos que acatar as conclusões de Pachukanis, necessitando relacionar a forma jurídica ao modo de produção capitalista. E ao situar a forma jurídica na história e no contexto da luta de classes, podemos também melhor compreender por que o direito tem falhado tanto em sua tarefa civilizatória, se é que alguma vez assumiu essa tarefa.

Há, contudo, algumas ponderações que necessitam ser feitas. Um juspositivista que chegasse até este ponto poderia concordar que apenas no modo de produção capitalista, por congregação de dominação e exploração com liberdade e igualdade, o Estado efetivamente pôde se desprender das classes sociais, centralizando-se progressivamente até adquirir o monopólio da violência legítima, assim como da produção e da aplicação do direito. Do mesmo modo, poderia ratificar a distinção entre regulamentação autoritária e norma jurídica, consentindo que a forma

²⁶⁰ Como se sabe, em diversas obras Schmitt procurou atribuir feição jurídica à suspensão do direito, muito embora possamos destacar os livros *A ditadura e Teologia política I*, nos quais fundou as bases teóricas para a legitimação do Estado de exceção; *O guardião da Constituição*, em que concedeu a função de guardião da Constituição ao presidente do *Reich* - e não ao Poder Judiciário, como respondendo a Schmitt fez Kelsen em *Quem deve ser o guardião da Constituição?*; e ainda o texto *A crise da democracia parlamentar*, no qual contrapôs à democracia burguesa, baseada na vontade da maioria, uma noção de democracia alicerçada na aclamação e na homogeneidade do povo.

jurídica somente se generalizou, passando do direito privado ao direito público e se diferenciando da moral e dos costumes, na mesma medida que todos se tornaram sujeitos de direito, e que isso ocorreu por causa da disseminação das trocas mercantis e do trabalho assalariado, promovendo liberdade e igualdade para todos, civil e politicamente. No entanto, mesmo admitindo que normas jurídicas apenas podem regular relações entre sujeitos livres e iguais, poder-se-ia alegar, em contrapartida, que não há qualquer relação exclusiva entre forma valor e forma jurídica, já que o direito nada mais é do que um sistema de normas que imputa condutas humanas, e que mesmo no comunismo regras de convivência inevitavelmente precisariam ser elaboradas, porquanto, como quer que se organizasse a sociedade, todos certamente seriam livres e iguais. Por conseguinte, seria um erro teórico identificar a forma jurídica com a forma valor, pois a gênese burguesa da forma jurídica não faz dela um elemento exclusivo do capitalismo, mas apenas indica que para o direito existir todos precisam se tornar sujeitos de direito livres e iguais, conquanto historicamente essa libertação tenha sido engendrada pelas relações capitalistas de produção. Em síntese, o núcleo da forma jurídica não seria a forma valor, mas a liberdade e a igualdade.

De fato, um dos pontos mais controvertidos do pensamento de Pachukanis foi a associação entre forma jurídica e forma valor. Para melhor compreendê-la e avaliar as suas implicações políticas, propomos analisar separadamente duas distinções formuladas pelo jurista. A primeira delas se refere a já mencionada diferenciação entre regulamentação autoritária e norma jurídica. Por permitir distinguir o domínio no modo de produção capitalista do domínio noutros modos de produção, sem deixar de indicar que em decorrência das contradições da forma social capitalista as normas jurídicas continuamente se transformam ou se confundem com os regulamentos autoritários, essa diferenciação nos parece essencial, servindo de base para a crítica das perspectivas teóricas que desistoricizam o direito e, por isso, não o apreendem no contexto da totalidade capitalista.

Entretanto, ao contrário da discriminação entre regulamentação autoritária e normas jurídicas, a segunda distinção estabelecida por Pachukanis nos parece mais problemática. Nela, o jurista propôs diferenciar normas técnicas de normas jurídicas, tal como neste excerto:

[...] a cura de um doente pressupõe uma série de regras, tanto para o próprio doente quanto para o pessoal médico, mas, na medida em que essas

regras são estabelecidas do ponto de vista de sua unidade de fim - o restabelecimento da saúde do doente -, elas possuem um caráter técnico. [...] Nesse quadro, o conteúdo das regras será definido pela ciência médica e mudará ao par de seu progresso. O jurista não tem nada a fazer aqui. Sua atuação começa quando ele é forçado a abandonar esse terreno de unidade dos fins e adotar outro ponto de vista, o de sujeitos isolados que se opõem uns aos outros e dos quais cada um é portador dos próprios interesses privados. Médico e doente se transformam em sujeitos com direitos e deveres, e as regras que os unem, em normas jurídicas.²⁶¹

Diante dessas palavras, podemos então nos indagar: se as normas técnicas são orientadas pelo princípio da finalidade, o que caracteriza as normas jurídicas? Segundo Pachukanis, o princípio da equivalência. E, para o jurista: “A ideia de equivalente, essa primeira ideia puramente jurídica, tem sua fonte na mercadoria”.²⁶² Isso porque na troca de mercadorias se permutam valores de troca equivalentes. E não apenas isso, pois como cada parte envolvida na negociação busca o seu próprio interesse, cada um aparece como sujeito de direito equivalente ao outro. Por conseguinte, a equivalência entre mercadorias terminou se afirmando historicamente na equivalência entre pessoas, incutindo-se na forma jurídica uma forma de igualdade dirigida pela forma valor. Por isso, ademais, a forma jurídica inclui o litígio e o processo, pois ambos são igualmente determinados por uma noção de justiça cujo desiderato é a restituição do valor àquele que foi prejudicado na relação jurídica. Em suma, a troca de mercadorias é a relação jurídica primordial e a forma valor o fundamento que lhe orienta.

Continuou Pachukanis:

Não podemos contestar o fato de que a vida coletiva está presente também na vida dos animais e que igualmente ali, de dada maneira, existe um tipo de regulamentação. Mas jamais passaria por nossa cabeça afirmar que a relação entre as formigas ou as abelhas é regulamentada pelo direito. Se passarmos para os povos primitivos,

²⁶¹ Pachukanis, 2017, p. 94.

²⁶² *Ibidem*, p. 167.

podemos notar um germe do direito; contudo: parte significativa das relações é regulada de maneira extrajurídica, por exemplo, prescrições religiosas. Por fim, até mesmo na sociedade burguesa, atividades como a organização dos serviços postais, das estradas de ferro, do Exército etc. podem ser atribuídas integralmente à regulamentação jurídica apenas sob um olhar extremamente superficial, que se deixa enganar pela forma externa das leis, dos estatutos e dos decretos. Os quadros de horários das estradas de ferro regulam o movimento dos trens de modo totalmente diferente do que o fazem, digamos, as leis de responsabilidade pelas estradas de ferro que regulam a relação destas junto aos expedidores de mercadoria. O primeiro tipo de regulamentação é preponderantemente técnico, o segundo, preponderantemente jurídico.²⁶³

Vemos assim que para Pachukanis nem toda regulamentação da conduta humana pode ser entendida como norma jurídica, mesmo que instituída por um poder político organizado e dotado de coercitividade. Ao contrário da perspectiva normativista, a forma jurídica aparece circunscrita pela forma valor, adquirindo um cariz burguês. Por outro vértice, isso não significa que Pachukanis ignorasse a incontável quantidade de regras que certamente não poderiam ser caracterizadas pela lógica do valor, mas considerava que as mesmas, embora não fossem normas jurídicas em sentido estrito, eram agasalhadas pela forma jurídica.

Além disso, como na troca mercantil encontramos não apenas o intercâmbio de mercadorias equivalentes, mas a oposição entre sujeitos de direito equivalentes, a lógica jurídica repousa no direito privado. Já o direito público parece contradizer essa diretiva “privatista”, assentada na forma valor. Como o próprio Pachukanis reconheceu, “[...] é impossível negar que uma parte significativa das construções jurídicas possui, na verdade, caráter frágil e condicional. É o caso, por exemplo, da maioria das formulações de direito público”.²⁶⁴ Em outras palavras, como o direito público não deriva diretamente de uma relação social objetiva, possui “caráter frágil e condicional”. Mas, então, qual princípio demarca

²⁶³ Ibidem, p. 92.

²⁶⁴ Ibidem, p. 77.

o direito público? Como vimos, para Pachukanis continuava sendo a forma valor: “[...] o próprio conceito de direito público pode ser compreendido apenas em seu movimento, de um contínuo afastamento do direito privado, precipitando-se como seu oposto e em seguida voltando-se novamente a ele, como a um centro de gravidade”.²⁶⁵ Portanto, do mesmo modo que a artificialidade da forma preço e da forma dinheiro não anula a lógica do valor fixada nas mercadorias, a artificialidade do direito público não dissolve a lógica do valor gravada na forma jurídica.

Do ponto de vista político, Pachukanis buscava se insurgir contra a ideia de que no atual estágio do capitalismo monopolista a forma jurídica estivesse sendo superada, como se de repente tivesse passado a predominar uma lógica “publicista” que dissiparia a lógica “privatista” calcada na forma valor, substituindo-se relações entre sujeitos egoístas que se contrapõem por relações sociais baseadas no planejamento racional, no interesse público, enfim, por novas determinações que pressagiarium um direito socialista. Para Pachukanis o que se evidenciava não era a superação do direito burguês, mas a exacerbação da tensão entre regulamentação autoritária e forma jurídica.

Mas mesmo antes dessa transformação [socialista], o desenvolvimento do modo capitalista de produção, fundamentado no princípio da livre concorrência, transforma esse princípio em seu oposto. O capitalismo monopolista cria as premissas perfeitas de outro sistema econômico, em que o movimento da produção e da reprodução social se realiza não por meio de contratos particulares entre unidades econômicas autônomas, mas com a ajuda de uma organização planejada, centralizada. Essa organização é engendrada pelos trustes, pelos cartéis, entre outras associações de caráter monopolista. A ação dessas tendências pôde ser observada no tempo da guerra, com a junção entre capitalismo privado e as organizações estatais para formar um poderoso sistema de capitalismo de Estado burguês. Essa transfiguração do tecido jurídico na prática não poderia passar despercebida pela teoria. [...] Como essa é uma tendência que se volta contra o individualismo

²⁶⁵ Ibidem, p. 114.

jurídico, acabou por conquistar a simpatia de alguns de nossos marxistas, que supõem estar diante de elementos de uma nova teoria “social” do direito, que corresponderia aos interesses do proletariado. [...] antes, criticam esse individualismo não do ponto de vista da concepção proletária do socialismo, mas do ponto de vista da ditadura financeira do capital. O significado social dessas doutrinas é de uma apologia ao Estado imperialista moderno e aos seus métodos, aos quais ele particularmente recorreu durante a última guerra.²⁶⁶

E como o jurista bem sabia,

O Estado como fator de força, tanto na política interna quanto externa foi a correção que a burguesia se viu obrigada a fazer em sua teoria e prática do “Estado de direito”. Quanto mais a dominação burguesa for ameaçada, mais comprometedoras se mostrarão essas correções e mais rapidamente o “Estado de direito” se converterá em sombra incorpórea, até que, por fim, o agravamento excepcional da luta de classes force a burguesia a deixar completamente de lado a máscara do Estado de direito e a revelar a essência do poder como violência organizada de uma classe sobre as outras.²⁶⁷

Podemos notar nessas passagens que Pachukanis não enxergava na “publicização” do direito a emergência de um direito socialista, ainda que a forma jurídica pudesse assumir certas funções sociais ou ser instrumentalizada ocasionalmente em favor do proletariado. Em realidade, o que ele observava era a fusão crescente entre Estado e capital, de maneira que continuava sendo a forma valor a base de todo movimento. Portanto, mesmo que cada vez menos a forma jurídica se apresentasse na sua configuração “pura”, era a extração de mais-valor na esfera da produção o ponto de apoio de todo sistema.

Mas a partir daqui as coisas se complicam. Se a “publicização” do direito não aponta para uma forma jurídica proletária e se devemos

²⁶⁶ Ibidem, p. 134-135.

²⁶⁷ Ibidem, p. 151.

enxergar no capitalismo monopolista a sombra da regulamentação autoritária, o que acontece com o direito na transição socialista? Consoante Pachukanis, deveria desaparecer. Porém, não de maneira literal. Ao que tudo indica, ele justamente resolveu o problema da extinção da forma jurídica durante a transição socialista apelando para o conceito de normas técnicas.²⁶⁸ Assim, o ocaso das normas jurídicas não significa a ausência de regras de convivência, mas a mudança qualitativa das normas que organizam a sociedade, uma vez que as mesmas, no decorrer da planificação econômica e com o fim da troca mercantil, não seriam mais estruturadas pela forma valor e pelo princípio da equivalência, mas pelo princípio da finalidade, deixando gradualmente de se manifestarem enquanto normas jurídicas para se tornarem normas técnicas, generalizando, finalmente, essa nova lógica para outras dimensões da vida social.

Ora, essa assertiva se interliga à premissa, pouco aprofundada dentro do marxismo, de que na transição socialista, com a planificação racional, o Estado e o direito iriam se extinguir. O Estado por estar identificado com o domínio de classe, de maneira que o fim das classes sociais resultaria inevitavelmente no seu ocaso, já que o antagonismo entre as pessoas desapareceria ou seria reduzido ao mínimo. E a forma jurídica em razão da supressão da mercadoria, porquanto as normas de convivência se desprenderiam da forma valor e do princípio da equivalência. Nessa mesma perspectiva, o horizonte comunista também indica a emancipação humana, isto é, o fim da alienação e da ideologia, uma vez que os assuntos públicos iriam aparecer pelo que efetivamente são, possibilitando à humanidade colocar sob as suas próprias rédeas o seu destino. Como expôs Lenin, caminhar-se-ia para uma mera administração dos assuntos públicos, retirando destes o caráter político -

²⁶⁸ Como explicou Márcio Bilharinho Naves: “Assim, a progressão para o socialismo significa para ele [Pachukanis] uma resolução dessa contradição - plano contra mercado - com a progressiva extensão do planejamento a toda economia. Às formas de conexão mercantis Pachukanis contrapõe a ‘direção técnico-administrativa’, o ‘método das diretivas imediatas ou concretas’, que são ‘determinações técnicas’, que surgem sob a forma de ‘programas’ e ‘planos de produção e distribuição’, de modo que a conexão entre as unidades produtivas passa a ter caráter racional, ‘não mascarado’, isto é, não fetichizado [...]”. NAVES, 2008, p. 92-93.

entendendo-se por política tão somente a luta de classes, mais especificamente a subjugação e a revolução.²⁶⁹

Atentando-se para os detalhes, essa orientação exegética impõe a conclusão de que o fim do Estado não culmina exatamente na inexistência de instituições públicas, assim como a extinção do direito não implica na ausência de normas de convivência. Aparentemente, a abolição do Estado e do direito significa, antes, que a configuração burguesa de ambos seria superada. Ou como num comentário sobre a obra de Pachukanis assinalou o jurista português Vital Moreira, “[...] o que na sociedade socialista realizada desaparecerá não é o estado e o direito, mas sim *um certo estado e um certo direito*: nomeadamente o estado capitalista e o direito burguês”.²⁷⁰

Corroborando essa interpretação o fato de Pachukanis ter embasado a sua argumentação na *Crítica do programa de Gotha*. Nela, Marx se referiu a duas etapas do comunismo. Numa primeira etapa, cada indivíduo receberá “[...] um certificado de que forneceu um tanto de trabalho (depois da dedução de seu trabalho para os fundos coletivos) e, com esse certificado, pode retirar dos estoques sociais de meios de consumo uma quantidade equivalente a seu trabalho”. Nessa situação,

²⁶⁹ Encontramos formulação semelhante em Marx: “Somente numa ordem de coisas em que não houver mais classes e antagonismo de classes as *evoluções sociais* deixarão de ser *revoluções políticas*. Até lá, às vésperas de cada reorganização geral da sociedade, a última palavra da ciência social será sempre: ‘o combate ou a morte, a luta sanguinária ou o nada. É assim que a questão será irresistivelmente posta’ (George Sand)”. MARX, 2017, p. 147.

²⁷⁰ MOREIRA, Vital. Sobre o direito. In: PACHUKANIS, Evguiéni. **A teoria geral do direito e o marxismo**. Tradução de Soveral Martins. Coimbra: Centelha, 1977, p. 280. No mesmo sentido, Emir Sader: “A separação característica ao capitalismo, entre proprietários dos meios de produção e vendedores da força de trabalho, requisita, como condições de sua existência, *relações jurídicas* que tomem, a uns e a outros, como indivíduos *livres e iguais*, bem como solicitam *politicamente* relações entre produtores diretos e apropriadores de mais-valor, sob a forma dissimuladora de *cidadãos*. As relações de produção capitalista cedem então um lugar determinado ao político, ao preço de que ele preencha nessas relações as condições de sua reprodução como estrutura social. É conforme esse mesmo raciocínio que, pela simples análise das relações de produção que caracterizam uma sociedade comunista - abolição da separação entre força de trabalho e meios de produção e, conseqüentemente, da separação entre produção social e apropriação privada -, Marx se autoriza a afirmar nela a desaparecimento tanto do Estado quanto da vida política”. SADER, Emir. **Estado e política em Marx**. São Paulo: Boitempo, 2014, p. 23.

advertiu Marx, “[...] o *igual direito* é ainda, de acordo com seu princípio, o *direito burguês*”²⁷¹, já que, enquanto “quantidade equivalente”, a igualdade continua pautada pela forma valor. No entanto:

Numa fase superior da sociedade comunista, quando tiver sido eliminada a subordinação escravizadora dos indivíduos à divisão do trabalho e, com ela, a oposição entre trabalho intelectual e manual; quando o trabalho tiver deixado de ser mero meio de vida e tiver se tornado a primeira necessidade vital; quando, juntamente com o desenvolvimento multifacetado dos indivíduos, suas forças produtivas também tiverem crescido e todas as fontes de riqueza coletiva jorrarem em abundância, apenas então o estreito horizonte jurídico burguês poderá ser plenamente superado e a sociedade poderá escrever em sua bandeira: “De cada um segundo suas capacidades, a cada um segundo suas necessidades”.²⁷²

Nessa fase superior da sociedade comunista, como se pode perceber, a superação do “estreito horizonte jurídico burguês” coincide com o fim da igualdade fundada na forma valor, quando passa a valer o princípio “de cada um segundo suas capacidades, a cada um segundo suas necessidades”. Porém, isso é basicamente o que encontramos. Marx não foi muito além dessas palavras e deixou em aberto a questão sobre o tipo de sociedade que poderá surgir após a humanidade suplantar a forma valor.

Embora não seja tarefa fácil, mesmo no terreno da especulação, conceber a superação da forma valor, de fato os novos desenvolvimentos tecnológicos sugerem que não estamos tão distantes de produzir numa abundância tal que o trabalho humano se torne praticamente desnecessário. E mesmo sendo um mero exercício da imaginação tentar predizer como seria a vida numa sociedade desse tipo, podemos pressupor, com certa dose de realismo, que o atual direito precisaria ser completamente reconfigurado, afinal, com o próprio esvaziamento da propriedade privada, o que sobraria do direito civil, do direito empresarial, do direito do consumidor, do direito tributário etc.?

²⁷¹ MARX, 2012b, p. 30.

²⁷² *Ibidem*, p. 31-32.

Assim sendo, podemos inferir que o ponto mais polêmico da obra de Pachukanis não reside exatamente na identificação entre forma jurídica e forma valor, tampouco decorre da suposição de que no comunismo outros fundamentos civilizatórios poderão orientar as relações humanas, para além da deontologia.²⁷³ Em nosso entendimento, o aspecto mais problemático resulta de sua tentativa de conceber uma sociedade destituída de política, como se a ciência e a técnica pudessem responder a todos os problemas humanos. Tanto mais porque a “tecnocracia” se manifesta atualmente como uma das ideologias burguesas mais poderosas, justamente porque o Estado capitalista, mediante as suas instituições formadas por técnicos supostamente imparciais, consegue neutralizar de maneira considerável a luta de classes.²⁷⁴

Mas isso também indica que Pachukanis, possivelmente condicionado pela sua própria situação histórica, com idas e vindas teóricas que lhe custaram a vida, não tinha diante de si a substituição de normas jurídicas por normas técnicas, mas a conversão de normas jurídicas em regulamentações autoritárias. Como o direito público burguês, embora a planificação econômica implicasse num afastamento da forma jurídica, tal vicissitude não provinha da superação da lógica do capital e da forma valor. Antes, sinalizava a regressão em novas formas de servidão, marcadas pelo totalitarismo soviético.²⁷⁵

²⁷³ Inclusive, para novamente dialogar com Agamben, podemos sublinhar que se a forma-de-vida está em dramática oposição à ética deontológica, e se realmente existe uma relação inexorável entre deontologia, forma jurídica e forma valor, faz todo sentido a assertiva agambeniana de que: “A forma de vida é aquele puro existencial que deve ser libertado das marcas do direito e do ofício”. Do ponto de vista marxista, porém, para fazer da forma-de-vida um princípio verdadeiramente político e anticapitalista, deve-se restituí-la à crítica da economia política. AGAMBEN, 2014, p. 140.

²⁷⁴ Nessa mesma linha argumentativa, também Márcio Bilharinho Naves: “O limite da posição teórica de Pachukanis decorre de sua concepção de que o socialismo possa conhecer normas de caráter ‘técnico’ [...] Tudo se passa como se houvesse um ‘espaço’ recortado e subtraído à luta de classes, um espaço em que a política, isto é, a luta de classe proletária não penetra, o que é justamente a representação que a burguesia faz da política, interditando o espaço da produção à luta de classe proletária”. NAVES, 2008, p. 121.

²⁷⁵ Ou como expressou István Mészáros: “[...] o domínio do capital - ainda que de uma forma bem diferente - persistiu também no sistema pós-capitalista de tipo soviético. Observando-o com maior minúcia, encontramos uma importante conexão com Marx que fala das ‘personificações do capital’, uma categoria

Dessa perspectiva, a grande lição da história a ser retirada é que na sociedade sem classes o poder público não perde o seu caráter político, mas o oposto é verdadeiro: somente no comunismo poderemos constituir uma sociedade autenticamente política, quando os princípios da liberdade e da igualdade não forem mais cingidos pela forma valor. Até lá, enquanto ainda estivermos submetidos ao “estreito horizonte jurídico burguês”, como afirmou Marx, a violência estará inscrita nas normas de convivência social, e será justamente na periferia capitalista que ela precisará se manifestar sem rodeios.

muito importante. Marx usa essa categoria quando trata dos capitalistas privados, já que não havia nenhuma outra forma visível no momento em que vivia. Mas ele percebe, com grande sagacidade, que o que define verdadeiramente os indivíduos que estão no comando do sistema do capital é o fato de que são ‘personificações do capital’. E têm de operar sob os imperativos objetivos do capital como tal”. MÉSZÁROS, István. **O desafio e o fardo do tempo histórico**: o socialismo no século XXI. Tradução de Ana Cotrim e Vera Cotrim. São Paulo: Boitempo, 2007, p. 73. E no mesmo sentido, Slavoj Žižek: “Devemos ser precisos aqui e insistir no predicado ‘capitalista’: não é que capitalismo e comunismo sejam ‘metafisicamente os mesmos’, expressões da razão instrumental, do domínio do trabalho e assim por diante; é que, na totalidade concreta da sociedade global de hoje, o capitalismo é o fator determinante, de modo que até sua negação historicamente no ‘socialismo real’ faz parte da dinâmica propriamente capitalista. Em outras palavras, de onde vem o esforço de expansão do stalinismo, o impulso constante de aumento de produtividade para ‘desenvolver’ ainda mais o alcance e a qualidade da produção? Aqui devemos corrigir Heidegger: não de uma vontade geral de poder ou de uma vontade de dominação tecnológica, mas da estrutura inerente de reprodução capitalista, que só pode sobreviver por sua expansão incessante, e na qual essa reprodução incessantemente em expansão, e não um estado final, é o único objetivo verdadeiro de todo movimento”. ŽIŽEK, Slavoj. **Vivendo no fim dos tempos**. Tradução de Maria Beatriz de Medina. São Paulo: Boitempo, 2012, p. 149.

3. CAPITALISMO DEPENDENTE, SUPEREXPLORAÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO E DISFORMIDADE JURÍDICO-ESTATAL

No capítulo precedente, buscamos derivar as formas estatal e jurídica das relações capitalistas de produção, tendo em vista uma definição de Estado e de direito que não se desvinculasse da base socioeconômica e do contexto histórico da luta de classes. Procuramos, igualmente, expor como a forma social capitalista combina liberdade e igualdade com dominação e exploração, irradiando essa mesma contradição para a superestrutura jurídico-estatal. Assim, se por um lado o Estado democrático de direito exsurge como a manifestação ideal da esfera política capitalista, por outro, essa moldura jurídico-estatal encontra os seus limites no domínio burguês e no processo de valorização do valor. E embora seja impossível determinar com precisão o desenho institucional do aparato jurídico-estatal e as suas respectivas funções, através da teoria da derivação podemos vislumbrar os limites do sistema. Contudo, sem apontar para as especificidades da reprodução capitalista dependente, até o momento a nossa análise se restringiu ao Estado e ao direito em geral. Ocorre que o capitalismo se organiza em escala global, assim como a própria luta de classes, sendo necessário investigar a dialética da dependência para que se possa entender o fenômeno jurídico-estatal dos países periféricos.

Com o intuito de fazer essa análise, dividiremos este capítulo em quatro tópicos. No primeiro deles, iremos apresentar o contexto histórico no qual a teoria da dependência surgiu, bem como algumas das querelas teóricas associadas ao seu desenvolvimento no Brasil. No segundo tópico, faremos duas notações teórico-metodológicas sobre a possibilidade de elaboração de uma teoria do Estado e do direito periférica. Já no terceiro tópico, apontaremos as formas históricas da dependência capitalista, enfatizando a sua relação com a superexploração da força de trabalho. E por fim, no quarto e último tópico, examinaremos como as contradições suscitadas pela acumulação dependente afetam as formas estatal e jurídica, levando a uma disformidade jurídico-estatal.

3.1. A teoria marxista da dependência - origem e descaminhos

A teoria marxista da dependência se desenvolveu num contexto histórico marcado pela tensão entre o assédio do capital internacional e a afirmação de nossa soberania continental. Nas primeiras décadas do

século XX alguns países latino-americanos, incluindo o Brasil, vivenciaram um considerável processo de industrialização e urbanização, em grande medida estimulado pelas Duas Grandes Guerras Mundiais e pela Grande Depressão de 1929. Essa tendência se intensificou ainda mais a partir do segundo pós-guerra, quando os capitais internacionais, principalmente dos Estados Unidos, passaram a tentar penetrar sistematicamente em nosso continente, em conluio com setores da burguesia local. O domínio estrangeiro sempre foi uma constante na América Latina, mas a inserção no setor secundário ameaçava o caráter nacional da indústria que se estabelecia. Disso se seguiu um amplo debate sobre a vinculação da América Latina no desenvolvimento capitalista mundial. Buscava-se, naquela circunstância, as causas históricas do nosso subdesenvolvimento, assim como as indicações para a sua superação. E foi no decorrer desse complexo processo histórico, eivado de disputas teóricas e políticas, que apareceu a teoria marxista da dependência, em meados dos anos 1960.

O diferencial da teoria marxista da dependência é que o capitalismo e a luta de classes devem ser considerados em sua dinâmica planetária, com predomínio do centro imperialista. Não por menos essa vertente teórica decorreu das teses sobre o imperialismo e o capitalismo monopolista, cujas raízes remontam a Rosa Luxemburgo, Vladimir Lenin, Leon Trótski, Nikolai Bukharin, e mais tarde Ernest Mandel, Paul Sweezy, Paul Baran e outros. No centro da análise pretende-se apontar como os países dependentes, por sua posição subordinada na divisão internacional do trabalho, transferem valor ao centro do sistema, agravando dramaticamente as condições de vida na periferia, sobretudo da classe trabalhadora. E ao se expor que a atividade do proletariado periférico se entrelaça à acumulação nos países centrais, amortecendo, inclusive, a luta de classes nestes países, pode-se igualmente elucidar quem é o sustentáculo do sistema capitalista mundial.

Como mencionado, a teoria marxista da dependência surgiu num contexto de expansão industrial e de crescente urbanização, que se aprofundou depois da Segunda Guerra Mundial.²⁷⁶ No Brasil essa

²⁷⁶ Segundo Vânia Bambirra, no México, no Brasil, na Argentina, no Uruguai, no Chile e na Colômbia, o processo de industrialização se iniciou antes da Segunda Guerra Mundial. No México, no Brasil e na Argentina, mais especificamente, já havia começado nas últimas décadas do século XIX. Nos outros países latino-americanos, ou o processo de industrialização não ocorreu, ou se realizou a partir do segundo pós-guerra, com domínio do capital estrangeiro. Em razão dessas diferenças entre os países, a autora propôs uma

tendência socioeconômica já havia sido impulsionada pela Revolução de 1930, quando o setor industrial passou a comandar a economia. Entre nós o getulismo certamente foi a expressão política mais acabada desse movimento histórico, notadamente em seu segundo governo, quando ímpetus nacionalistas se manifestaram com maior vigor. Apenas para ilustrar, se do Estado Novo (1937-1945) herdamos a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT/1943), do segundo governo de Getúlio Vargas (1951-1954) podemos destacar os seguintes passos: a criação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico (BNDE/1952), a intenção de levar adiante o Plano SALTE (plano de investimentos em saúde, alimentação, transporte e energia, gestado no governo de Eurico Gaspar Dutra, mas abandonado em 1951), a elaboração do Plano Rodoviário Nacional, a formação do Fundo Nacional de Eletrificação, a monopolização do petróleo (dando origem à Petrobrás, em 1953), o projeto para a criação da Eletrobrás (posto a termo somente nos anos 1960, nos governos de Jânio Quadros e João Goulart), dentre outras medidas.²⁷⁷ Como se pode observar, Getúlio Vargas fomentou a industrialização, permitindo que o Brasil rumasse para a instalação das indústrias intermediária e pesada. No seu auge nacionalista chegou mesmo a ensaiar uma reforma agrária, pretendendo aliar a burguesia industrial aos trabalhadores urbanos contra os latifundiários e as burguesias externas.

Foi também no desenrolar dessas décadas que emergiu na sociedade brasileira, como noutros países latino-americanos, uma burguesia industrial suficientemente forte para disputar o controle do Estado com a burguesia primário-exportadora, ao passo que a progressiva migração populacional para as cidades originava um novo ator político, o proletariado urbano, que tanto generalizava relações de

tipologia histórico-estrutural para classificar a integração industrial monopólica da América Latina. Haveria assim os países com início antigo de industrialização (tipo A): os países referidos acima; os países cuja industrialização foi produto da integração monopólica (tipo B): Venezuela, Peru, Bolívia, Equador, Honduras, Panamá, Costa Rica, Guatemala, El Salvador, Nicarágua, República Dominicana e Cuba; e os países com estrutura agrário-exportadora sem diversificação industrial (tipo C): Paraguai, Haiti e Panamá - este último se encontrava numa posição intermediária quando a autora escreveu a sua obra, em 1970, razão pela qual está situado entre os países de tipo B e C ao mesmo tempo. BAMBIRRA, Vânia. **O capitalismo dependente latino-americano**. 2. ed. Florianópolis: Insular, 2013, p. 55 e ss.

²⁷⁷ SANTOS, Theotônio dos. **Evolução histórica do Brasil**: da colônia à crise da Nova República. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994, p. 78 e ss.

trabalho assalariadas como paulatinamente se organizava enquanto classe.

Na outra ponta, os Estados Unidos se consolidavam como a grande potência capitalista mundial do segundo pós-guerra. O considerável progresso de sua indústria de bens de capital e a formação dos consórcios monopolistas multinacionais propiciavam as condições para a transposição dos parques industriais para os países periféricos, assim como suscitavam o interesse estadunidense no desenvolvimento industrial fora do centro imperialista, já que desse modo a periferia poderia absorver parte de sua produção de máquinas e equipamentos. A internacionalização da economia estadunidense e de outras potências capitalistas esbarrava, todavia, na resistência da burguesia industrial local, que inobstante perdedora do ponto de vista histórico, em pacto precário com as camadas subalternas conseguiu, ao menos durante certo tempo, resistir e tensionar o assédio que vinha do exterior.²⁷⁸

Paralelamente às condições concretas nas quais a luta de classes se organizava, o debate teórico em torno do desenvolvimento capitalista latino-americano se aprofundava, originando diversas correntes que disputavam entre si para intervir na realidade social. Para ser mais exato, desde o século XIX o subdesenvolvimento dos países periféricos já era objeto de controvérsias, ainda que na época predominassem as interpretações antropológicas, nas quais o “atraso” periférico era comumente explicado fazendo-se referência à cultura dos povos autóctones, por sua suposta inadequação ao modo de vida europeu e ocidental.²⁷⁹ Prevalencia nessas análises uma lógica marcadamente evolucionista e dicotômica, representada pela oposição entre o “arcaico” e o “moderno”, o “rural” e o “urbano”, o “campo” e a “cidade”, o “atraso” e o “progresso”. A América Latina, evidentemente, costumava aparecer no polo negativo dessas dicotomias, enquanto o elemento étnico e racial era considerado um componente essencial.²⁸⁰

²⁷⁸ MARINI, Ruy Mauro. A dialética do desenvolvimento capitalista no Brasil. In: **Subdesenvolvimento e revolução**. 5. ed. Florianópolis: Insular, 2014, p. 73-161.

²⁷⁹ SANTOS, Thetônio dos. **Teoria da dependência**: balanço e perspectivas. Florianópolis: Insular, 2015, p. 65 e ss.

²⁸⁰ Isso não quer dizer que as interpretações antropológicas fossem sempre preconceituosas ou racistas, bastando mencionar as conhecidas obras de Gilberto Freyre e Sérgio Buarque de Holanda. Para uma visão geral do contexto cultural que permeou as obras desses dois autores, incluindo a importância do elemento étnico e racial nos debates das primeiras décadas do século XX, vide:

A temática do desenvolvimento capitalista latino-americano somente adquiriria uma nova roupagem a partir dos anos 1940 e 1950, muito em função da criação da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), em 1948. Nesta entidade da Organização das Nações Unidas (ONU), sediada em Santiago, no Chile, vincularam-se consagrados autores, como Raúl Prebisch, Celso Furtado, Ignácio Rangel, Aníbal Pinto, dentre outros. E enquanto membros de um organismo que pretendia assessorar economicamente os governos da região, os cepalinos propugnavam medidas reformistas, buscando aliar rigor científico com consciência social. Em linhas gerais, procuraram ressaltar a relação desigual entre centro e periferia. Argumentavam que os países centrais, por sua produção industrial diversificada e dinâmica, detinham primazia no comércio internacional, uma vez que podiam vender as suas mercadorias por preços vantajosos em relação aos preços das mercadorias oriundas dos países periféricos, normalmente produtos agrícolas e minérios. Para os cepalinos era possível verificar no comércio internacional uma deterioração dos termos de troca, que prejudicava os países economicamente atrasados.

A constatação dessa subordinação periférica se relacionava com a crítica à teoria ricardiana das vantagens comparativas, segundo a qual todos os países podem se beneficiar acaso se especializem na produção daquilo que melhor sabem fazer. A teoria das vantagens comparativas sustenta que o aprofundamento da divisão internacional do trabalho permite que cada país se concentre no que é mais apto, promovendo assim um aumento global da produção, supostamente salutar para todos os envolvidos. E mesmo que um país seja mais produtivo que outro em todos os ramos da economia, possuindo vantagem absoluta em todos os setores, ainda assim todos sairiam ganhando se cada país se dedicar à atividade na qual possui vantagem comparativa.²⁸¹

NICODEMO, Thiago Lima. Sérgio Buaque de Holanda. In: PERICÁS, Luiz Bernardo; SECCO, Lincoln Ferreira (orgs). **Intérpretes do Brasil: Clássicos, rebeldes e renegados**. São Paulo: Boitempo, 2014, p. 139-152; LIMA, Mário Hélio Gomes de Lima. Gilberto Freyre. In: PERICÁS; SECCO, 2014, p. 153-168.

²⁸¹ Assim escreveu David Ricardo: “Num sistema perfeitamente livre, cada país naturalmente dedica seu capital e seu trabalho à atividade que lhe seja mais benéfica. Essa busca de vantagem individual está admiravelmente associada ao bem universal do conjunto dos países”. Enquanto arauto da burguesia industrial inglesa, Ricardo buscava fomentar o setor secundário naquele país, argumentando que as taxas de lucro apenas poderiam aumentar se fosse possível reduzir os salários dos trabalhadores, e que isso poderia ser feito se a Inglaterra

O problema é que essa teoria não leva em consideração o que os cepalinos justamente se esforçaram para explicitar: os termos deteriorados de troca. Era essa desvantagem comercial, ademais ignorada ainda hoje, que produzia uma desigualdade internacional, um centro e uma periferia. Portanto, uma divisão internacional do trabalho erigida sob essas condições não poderia ser vantajosa para todos os envolvidos, já que inviabilizava ou dificultava o desenvolvimento industrial nas economias periféricas.²⁸²

Segundo os cepalinos, para suplantar essas perdas internacionais era preciso desenvolver a produção industrial, e o seu receituário passava justamente por medidas políticas nessa direção, tendo em vista o domínio dos setores dinâmicos da economia. Defendeu-se assim uma política de substituição de importações, sobretudo de máquinas e equipamentos, objetivando deslocar o eixo produtivo para o setor secundário e assim superar o caráter primário-exportador e extrativista da economia. Acreditava-se que pouco a pouco os países periféricos poderiam avançar para os setores de alta densidade tecnológica e científica, modernizando as suas economias e se equiparando aos países centrais.

Como se pode deduzir, nessa perspectiva o Estado precisaria assumir a dianteira do processo. Deveria ser o indutor dessa modernização, adotando medidas que pudessem superar o subdesenvolvimento mediante um modelo de expansão capitalista cujo eixo fosse a produção industrial. Dessa premissa decorreram inúmeras

abrisse o seu mercado exterior, tanto para importar bens-salários por preços inferiores aos praticados no país, aumentando as taxas de lucro, quanto para exportar os seus produtos manufaturados. “Tenho tentado mostrar, ao longo desta obra, que a taxa de lucros só pode se elevar por uma redução dos salários, e que estes só podem cair permanentemente em consequência de uma queda do preço dos gêneros de primeira necessidade, nos quais os salários são gastos. Se, portanto, por uma ampliação do comércio exterior, ou devido a melhoramentos na maquinaria, os alimentos e os bens necessários ao trabalhador puderem chegar ao mercado com preços reduzidos, os lucros aumentarão. Se, ao invés de cultivar nosso próprio trigo ou de fabricar as roupas e outros produtos necessários ao trabalhador, descobrimos um novo mercado do qual possamos abastecer-nos de todas essas mercadorias a um preço mais baixo, os salários diminuirão e os lucros aumentarão”. RICARDO, David. **Princípios de economia política e tributação**. Tradução de Paulo Henrique Ribeiro Sandroni. 3. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1988, p. 70; 69. (Os economistas).

²⁸² Para uma análise crítica da teoria ricardiana das vantagens comparativas na perspectiva da teoria marxista da dependência, vide: FRANK, 1980, p. 123 e ss.

medidas, tais como as políticas cambiais²⁸³, o protecionismo no comércio exterior, a criação de estatais voltadas para a produção de bens de capital, os investimentos em infraestrutura, a concessão facilitada de crédito para setores estratégicos, os projetos de reforma agrária para ampliar a oferta de alimentos e baratear o custo da força de trabalho, as políticas de valorização salarial para fomentar o mercado interno etc.²⁸⁴

Por outro lado, apesar do caráter progressista do ideário cepalino, as suas proposições esbarravam em inúmeras resistências. No plano político, enquanto aporte teórico voltado para a industrialização, enfrentaram a resiliência do setor exportador, ligado ao latifúndio e à monocultura. E também daqueles que preconizavam um processo de industrialização proveniente do centro imperialista. Fato é que no Brasil o golpe de Estado de 1964 arrematou essa disputa em favor das multinacionais e das oligarquias locais, tornando a burguesia industrial brasileira uma sócia menor do capital internacional.²⁸⁵ Deve-se acrescentar que a conjuntura que antecedeu o golpe de Estado era de Guerra Fria, e

²⁸³ Um exemplo de política cambial pode ser encontrado no Brasil da década de 1930, quando o Estado passou a reter as divisas geradas pela exportação e a pagar aos exportadores em moeda nacional. Assim, com esse “confisco cambial”, o Estado brasileiro tanto podia orientar as importações, tendo em vista a consecução de uma política industrial, quanto obrigava os exportadores a investir e a comprar os seus bens de consumo no mercado interno. SANTOS, 2015, p. 72-73.

²⁸⁴ Sobre algumas das propostas da CEPAL, vide: CARVALHO, Wolney Roberto. As possibilidades do desenvolvimento econômico num país de capitalismo dependente. In: CRUZ, Clara Agustina Suárez; CORAZZA, Gentil; SOUZA, Nilson Araújo de (orgs). **América Latina: Olhares e perspectivas**. 2. ed. Florianópolis: Insular, 2016, p. 334.

²⁸⁵ Como escreveu Theotônio dos Santos: “O golpe de Estado de 1964 no Brasil foi o momento fundador deste novo modelo. Ele conseguiu conter a burguesia nacional mais importante do hemisfério sul, que tinha aspirações a ser um poder internacional ou pelo menos regional significativo, devido à extensão do seu país e às suas riquezas naturais. Em substituição a este projeto nacional, o regime militar criado em 1964 dava origem a uma modernização fundada na aliança e integração dessa burguesia ao capital multinacional, consagrando um tipo de desenvolvimento industrial dependente, subordinado às modalidades de expansão e de organização do capitalismo internacional que submetia os centros de acumulação locais à lógica de expansão do centro hegemônico mundial. A partir de então, através de golpes militares sucessivos, submeteram-se as burguesias à condição de sócios menores do capital internacional, levando-as a abandonar suas perspectivas de independência nacional e pretensões de desenvolvimento tecnológico próprio”. SANTOS, 2015, p. 83-84.

enquanto João Goulart (1961-1964) enfrentava uma grave recessão econômica com inflação, ventos revolucionários sopravam de Cuba. Foi quando as contradições sociais se exacerbaram, aproximando-se dos limites do sistema, e como normalmente acontece nessas situações, os interesses de classe prevaleceram em relação às metas nacionalistas, com a burguesia se unificando contra as camadas populares. O resultado, como se sabe, foi o fracasso do Plano Trienal e a queda de Goulart, confessando a impossibilidade da almejada conciliação operário-burguesa: a chamada revolução burguesa, nacionalista e antiimperialista, que estaria por vir em nosso país.²⁸⁶

Apesar de tudo, o episódio revelou um elemento crucial da luta de classes nos países dependentes, que convém mencionar desde já: a associação das burguesias externas com setores das burguesias nacionais. Como, analisando o período, sintetizou Theotônio dos Santos: “La burguesía de los países atrasados es, pues, esencialmente capitulacionista. Está dispuesta a sacrificar el desarrollo nacional y su liberación económica y política a cambio del apoyo económico y de la seguridad interna que el imperialismo le promete”.²⁸⁷ Isso implica que as forças provenientes do exterior exercem um importante papel na luta de classes dos países periféricos, porquanto mesmo estando fora do contexto nacional, podem conciliar os seus interesses com os objetivos das burguesias locais, engendrando novas alianças e contradições.

Depois da intervenção militar de 1964, o fervor nacional-desenvolvimentista cepalino arrefeceria, até mesmo pelo aprofundamento do nível de dependência da economia brasileira e de outros países latino-americanos que estavam sob regimes ditatoriais. Por maior que fossem as investidas desenvolvimentistas durante os governos

²⁸⁶ Acerca do nacionalismo no Brasil, Theotônio dos Santos concluiu o seguinte: “No principio era uma ideologia do conjunto da burguesia e da pequena burguesia que lutavam pela industrialização. Posteriormente, a grande burguesia foi abandonando essa posição e assumindo a ideologia mais coerente do ‘desenvolvimentismo’, sobre o qual falaremos adiante. No final do período, somente a pequena burguesia e a classe operária tomaram a bandeira nacionalista, radicalizando o seu conteúdo e lhe dando um caráter predominantemente estatista e antiimperialista”. SANTOS, 1995, p. 65.

²⁸⁷ Em tradução livre: “A burguesia dos países atrasados é, pois, essencialmente capitulacionista. Está disposta a sacrificar o desenvolvimento nacional e a sua libertação econômica e política pelo apoio econômico e pela segurança interna que o imperialismo lhe promete”. SANTOS, Theotônio dos. **Socialismo o fascismo: el nuevo carácter de la dependencia y el dilema latinoamericano**. Buenos Aires: Ediciones Periferia S. R. L., 1972, p. 122.

militares, as suas políticas não se destinavam à criação de uma burguesia industrial nacional, voltada para o mercado interno, o que exigiria enfrentar, ademais, a elevada concentração da propriedade fundiária e, no mesmo movimento, implementar políticas de valorização salarial. Pelo contrário, o período foi caracterizado pela oligopolização da economia, pela concentração e centralização do capital (nacional e internacional) e pelo arrocho salarial.²⁸⁸ E num contexto de compressão do mercado interno, marcado por uma desigualdade abissal, a produção somente poderia se dirigir para fora. Exportar tornou-se, por isso, a palavra de ordem dos governos militares.

Adiante voltaremos a tratar do modelo de acumulação capitalista que se consolidou no período militar. Por ora basta constatar, com Ruy Mauro Marini, que a estreita ligação com os Estados Unidos, sob a bandeira de uma “política de interdependência”, fez com que o “[...] regime militar brasileiro fosse considerado como uma simples marionete do Pentágono e do Departamento de Estado”.²⁸⁹ Nada mais distante, portanto, do espírito nacionalista que até certo ponto havia alimentado os teóricos da CEPAL.

Mas também no plano teórico o pensamento da CEPAL sofreu resistências, desta feita à esquerda, dentre outros dos teóricos da dependência. Para os propósitos deste trabalho, importa especialmente assinalar as críticas que foram direcionadas ao horizonte político dos cepalinos, cingido em grande medida pelo keynesianismo. Insurgia-se assim contra as análises derivadas deste e de outros referenciais teóricos, na medida em que inviabilizavam a apreensão do subdesenvolvimento periférico numa perspectiva histórico-dialética, cujo epicentro fosse a luta de classes. Isso porque esses fundamentos teórico-metodológicos inscreviam o pensamento cepalino nos marcos de uma concepção burguesa de mundo, impossibilitando que o mesmo pudesse ultrapassar as balizas reformistas de suas propostas.²⁹⁰

²⁸⁸ Cfr: MENDONÇA, Sônia Regina de; FONTES, Virgínia Maria. **História do Brasil recente 1964-1980**. São Paulo: Editora Ática, 1988.

²⁸⁹ MARINI, Ruy Mauro. A dialética do desenvolvimento capitalista no Brasil. In: MARINI, 2014, p. 109.

²⁹⁰ Sobre as bases teórico-metodológicas cepalinas, escreveu Francisco de Oliveira em seu clássico *Crítica à razão dualista*, de 1972: “Convém assinalar que, por todos os lados, o pensamento socioeconômico latino-americano dá mostras de insatisfação e de ruptura com o estilo cepalino de análise, procurando recapturar o entendimento da problemática latino-americana mediante a utilização de um arsenal teórico e metodológico que esteve

Para os cepalinos o subdesenvolvimento deveria ser resolvido através da expansão industrial capitalista, e se por um lado sinalizavam o antagonismo entre países centrais e periféricos, por outro aprisionavam a reivindicação histórico-estrutural numa perspectiva reformista e não-revolucionária.²⁹¹ Ou seja, opunham-se países, a “dependência externa” da periferia em relação ao centro, e não classes sociais que se organizam em nível mundial, em complexas relações de trabalho nas quais se articulam os níveis interno e externo. A consequência inevitável era o esvanecimento da luta de classes. Mas isso também evidencia como as constatações teóricas eram determinantes, pois se o problema dos países periféricos repousava na sua especialização econômica em produtos primários, para os cepalinos o busílis político somente poderia ser o de perpetrar uma revolução burguesa que modernizasse o país, o que mitigava qualquer fervor revolucionário. Eis a polêmica que os dependentistas marxistas, especialmente Gunder Frank, instigaram. E não apenas contra o nacional-desenvolvimentismo cepalino, mas também em oposição à “sociedade dual” de Jacques Lambert e ao “etapismo” do Partido Comunista Brasileiro (PCB).²⁹²

encoberto por uma espécie de ‘respeito humano’ que deu largas à utilização do arsenal marginalista e keynesiano, estes conferindo honorabilidade e reconhecimento científico junto ao *establishment* técnico e acadêmico. Assim, boa parte da intelectualidade latino-americana, nas últimas décadas, dilacerou-se nas pontas do dilema: enquanto denunciavam as miseráveis condições de vida de grande parte da população latino-americana, seus esquemas teóricos e analíticos prendiam-nos às discussões em torno da relação produto-capital, propensão para poupar ou investir, eficiência marginal do capital, economias de escala, tamanho do mercado, levando-os, sem se darem conta, a construir o estranho mundo da dualidade e a desembocar, a contragosto, na ideologia do círculo vicioso da pobreza”. OLIVEIRA, Francisco. **Crítica à razão dualista; o ornitorrinco**. São Paulo, SP: Boitempo, 2013, p. 30-31.

²⁹¹ Isso explica, inclusive, a contestação de Gunder Frank à pretensão furtadiana de substituir a revolução marxista-leninista por uma pré-revolução “gradualista” que deveria ser concretizada nos limites de uma suposta “sociedade aberta”, mas que finalmente se tornaria inviável com o golpe de Estado de 1964. FRANK, André Gunder. The brazilian pré-revolution of Celso Furtado. In: **Underdevelopment or revolution: essays on the development of underdevelopment and the immediate enemy**. New York, EUA; London, UK: Monthly Review Press, 1969, p. 333-339.

²⁹² FRANK, André Gunder. Dialectic, not dual society. In: FRANK, 1969, p. 221-230.

Quanto ao PCB, a sua postura era especialmente emblemática e controversa dado a influência que o partido exercia na esquerda e na vida cultural do país. Em virtude de seus quadros, que contavam com intelectuais como Nelson Werneck Sodré, Caio Prado Júnior, Alberto Passos Guimarães, Moisés Vinhas, dentre outros, o “partidão” conseguia direcionar em grande medida o pensamento de esquerda no Brasil. Contudo, a sua linha predominante era orientada por determinações que provinham do Partido Comunista da União Soviética (PCUS), de cariz positivista-etapista. Considerava-se assim que o Brasil ainda não havia superado completamente o feudalismo nas regiões rurais e que essas relações pré-capitalistas impossibilitavam uma revolução proletária. Por conseguinte, era preciso desenvolver as forças produtivas e industrializar o país, o que ensejava a necessidade de uma aliança tática entre trabalhadores e burguesia industrial contra as burguesias externas e os latifundiários. Ou seja, o rumo socialista tinha como etapa prévia uma revolução burguesa, enquanto a controvérsia na esquerda era que mediante essa diretriz teórica a posição política adotada pelos comunistas culminava se coadunando com o espírito nacional-reformista do período - ainda que importantes membros do PCB tenham se insurgido contra esse esquema interpretativo, como Caio Prado Júnior.²⁹³

Foi nesse contexto, também se rebelando contra o caráter enrijecido das análises pecebistas, que surgiu a Organização Revolucionária Marxista - Política Operária (ORM - POLOP), em 1961. A POLOP questionava justamente a política de alianças e os marcos de uma revolução democrático-burguesa, vindo a ocupar um papel cada vez mais relevante nos setores ligados à esquerda, ainda que a sua atuação tenha sido bastante prejudicada pela ditadura civil-militar instaurada em 1964, quando a organização acabou se fragmentando em grupos de resistência (Colina, VPR, VAR-Palmarens etc) e parte de seus membros partiram para o exílio.²⁹⁴

²⁹³ Para um breve relato da atuação política do PCB nos anos que antecederam o golpe civil-militar de 1964, vide: GORENDER, Jacob. O PCB e sua atuação nos anos 50 (entrevista). **Revista Brasileira de História**, São Paulo, n. 11, v. 23, 2003.

²⁹⁴ Um pouco sobre a POLOP, incluindo textos originais da organização, pode ser encontrado em: CENTRO DE ESTUDOS VICTOR MEYER (CVM). **POLOP: uma trajetória de luta pela organização independente da classe operária no Brasil**. Salvador: Artetexto, 2009.

Sobre a POLOP queremos especialmente destacar a sua ligação com a teoria marxista da dependência, inclusive porque foi de seus entornos que saíram os principais formuladores dessa vertente teórica. Notadamente André Gunder Frank, Ruy Mauro Marini, Theotônio dos Santos e Vânia Bambirra, que loteados na então recém fundada Universidade de Brasília (UNB), estabeleceram as bases do que possivelmente viria a ser a contribuição mais original do pensamento social latino-americano: a teoria da dependência.

Não o fizeram, porém, sem contratemos. Alguns anos mais tarde os quatro iriam deixar o país em razão da intervenção militar, reencontrando-se no Chile, onde passariam a integrar o Centro de Estudos Socioeconômicos (CESO), sediado na Faculdade de Economia da Universidade do Chile, em Santiago. Foi especialmente nesse centro de estudos chileno, composto por uma plêiade de intelectuais provenientes de diversos países, que a teoria marxista da dependência se aprofundou e repercutiu para o restante do mundo. Mas as dificuldades não haveriam de cessar, e apesar dos importantes trabalhos publicados nesse período, com o golpe de Estado que derrubou a Unidade Popular e Salvador Allende em 1973, os seus membros partiriam uma vez mais, com alguns deles tendo se deslocado para o México, sobretudo para a Universidad Nacional Autónoma do México (UNAM). Isso explica, inclusive, por que o Brasil, o Chile e o México foram países que se destacaram no debate acerca da teoria marxista da dependência. Já o regresso dos brasileiros Ruy Mauro Marini, Theotônio dos Santos e Vânia Bambirra, somente aconteceria nos anos que antecederam a abertura democrática em nosso país, a partir de 1979 com a promulgação da Lei de Anistia.²⁹⁵

É necessário sublinhar, ainda, que a teoria da dependência se expandiu consideravelmente nesses anos, adquirindo diversos contornos analíticos, nem todos, porém, marxistas e revolucionários. Não temos por escopo distinguir as incontáveis nuances que permearam a teoria da dependência, até mesmo pela extensão que a tarefa exigiria, tanto mais considerando os matizes teóricos, políticos e regionais que separam os autores. Mas apenas para se ter uma amostra e dimensionar as abordagens que a compõem, convém nos reportar à classificação sugerida pelos economistas suecos Magnus Blomstrom e Bjorn Hettne,

²⁹⁵ Para um relato mais detalhado e íntimo dessa trajetória de golpes de Estado e exílios, vide: MARINI, Ruy Mauro. *Memória: por Ruy Mauro Marini*. In: TRASPADINE, Roberta; STÉDILE, João Pedro (orgs). **Ruy Mauro Marini: vida e obra**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2011, p. 55-128.

também mencionada por Theotônio dos Santos e na qual são identificadas quatro correntes no interior da escola da dependência: a vertente crítica ou autocrítica dos cientistas estruturalistas ligados à CEPAL (Osvaldo Sunkel, os trabalhos de maturidade de Raúl Presbich e Celso Furtado e, por vezes, Fernando Henrique Cardoso); a corrente neomarxista (Ruy Mauro Marini, Theotônio dos Santos, Vânia Bambirra, outros membros do CESO e, por vezes, André Gunder Frank); a matriz weberiana da teoria da dependência (Fernando Henrique Cardoso e Enzo Faletto); e a perspectiva por vezes “distanciada” de André Gunder Frank do marxismo ortodoxo e do neomarxismo.²⁹⁶

Importa ressaltar que essa sistematização é apenas uma dentre outras. Cristóbal Kay, por exemplo, formulou uma disposição mais simples, distinguindo os dependentistas reformistas, que sustentavam (sustentam) ser possível resolver o problema da dependência mediante uma reforma do sistema capitalista (Fernando Henrique Cardoso e Enzo Faletto, Osvaldo Sunkel, Celso Furtado, Hélio Jaguaribe, Aldo Ferrer e Aníbal Pinto), os dependentistas marxistas, que defendiam (defendem) uma revolução socialista para superar a dependência capitalista (Ruy Mauro Marini, Theotônio dos Santos, André Gunder Frank, Vânia Bambirra, Oscar Braun, Aníbal Quijano, Edelberto Torres-Rivas, Tomás Amadeo Vasconi, Alonso Aguilar, Antonio García), e, finalmente, uma escola caribenha da dependência, que por peculiaridades regionais também podia (pode) ser discernida.²⁹⁷

Abstraindo o mérito desta ou daquela classificação, a proposta de Cristóbal Kay nos parece particularmente interessante por focalizar nas diferenças políticas. E nesse sentido, pensando na situação brasileira, cumpre destacar brevemente as querelas teórico-políticas que circundaram o poder por aqui. Assim, se o Instituto Superior de Estudos Brasileiros (ISEB), depois de ter sido criado em 1955 e contando com nacionalistas como Alberto Guerreiro Ramos e Álvaro Vieira Pinto, fora extinto em 1964, e se o intento democrático-nacionalista cepalino e pecebista culminara arrematado pela Ditadura Civil-Militar, que inobstante subserviente ao capital internacional prosseguiu a modernização brasileira sem democracia, os teóricos da dependência se

²⁹⁶ SANTOS, 2015, p. 27-28.

²⁹⁷ KAY, Cristóbal. Enfoques reformistas e marxistas da dependência. In: SEABRA, Raphael Lana (org). **Dependência e marxismo**: contribuições ao debate crítico latino-americano. Florianópolis: Editora Insular, 2016, p. 159 e ss.

dividiram entre os membros da POLOP exilados e outros que compuseram a denominada “escola paulista de sociologia”, que ao final hegemonizaria o pensamento de esquerda no Brasil através dos entornos da Universidade de São Paulo (USP) e do Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (CEBRAP), este criado em 1969. Recordemos que o CEBRAP acabou recepcionando muitos dos professores que haviam sido afastados da USP pelo regime militar, integrando em seus quadros intelectuais como Fernando Henrique Cardoso, Francisco Weffort, Boris Fausto, José Arthur Giannotti, Octavio Ianni, Paul Singer, Francisco de Oliveira, dentre outros. O essencial aqui é sublinhar que nesse centro de estudos, como admitiu Francisco de Oliveira²⁹⁸, Fernando Henrique Cardoso exerceu considerável liderança, de maneira que em maior ou menor medida as interpretações sobre o capitalismo dependente brasileiro oriundas deste reduto gravitaram em torno de seu famoso ensaio *Dependência e desenvolvimento na América Latina*, escrito em parceria com o ítalo-chileno Enzo Faletto em 1966-1967. Importa fazer essa contextualização histórica na medida em que a perspectiva bandeirante seguiu em grande medida pelas veredas indigitadas por Cardoso - possivelmente com a honrosa exceção de Florestan Fernandes -, ao passo que os teóricos marxistas da dependência foram relegados por seus pares enquanto amargavam o exílio imposto pelos militares.

A relevância dessa contenda era teórica e política. Isso porque com o seu texto em parceria com Faletto, Cardoso se notabilizou como o precursor da teoria da dependência no Brasil, sobretudo depois de 1968 quando regressou de seu exílio iniciado em 1964, momento no qual, segundo gracejou Faletto numa entrevista, “[...] Fernando havia ficado ‘disponível’”.²⁹⁹ Fato é que no contexto histórico brasileiro o ex-presidente conseguiu se distinguir da CEPAL mediante o vigor da novidade teórica, ao mesmo tempo em que pôde atenuar o radicalismo político representado pelos dependentistas marxistas, que injustamente permaneceram desconhecidos no Brasil mesmo depois do retorno à democracia.³⁰⁰ Como em suas memórias constatou Marini,

²⁹⁸ Cfr: OLIVEIRA, Francisco de. **Roda Viva - Chico de Oliveira**. TV Cultura, 2012. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=DDWfKR7nt9g>>. Acesso em: 04 nov. 2018.

²⁹⁹ FALETTTO, Enzo. **Entrevista com Enzo Faletto (por José Márcio Rebolho Rego)**. Santiago, CL: Tempo Social, revista de sociologia da USP, 2007, v. 19, n. 1, p. 189-213. (entrevista realizada em 1998).

³⁰⁰ Segundo Nildo Ouriques, nem mesmo aqueles mais distanciados, como Francisco de Oliveira, eximiram-se completamente do cerco teórico cebrapiano:

[...] o ambiente fechado que sufocava o país resultava proveitoso para os que nele podiam entrar e sair livremente, monopolizar e personalizar as ideias que floresciaam na vida intelectual da região, adequando-as previamente aos limites estabelecidos pela ditadura. Nesse contexto, a maioria da intelectualidade brasileira de esquerda colaborou, de maneira mais ou menos consciente, com a política oficial, fechando o caminho à difusão dos temas que agitaram a esquerda latino-americana na década de 1970, marcada por processos políticos de grande transcendência e concluída com uma revolução popular vitoriosa.³⁰¹

Assim, enquanto nos anos 1970 circulavam os textos críticos de Cardoso à versão marxista da teoria dependência, as obras de Frank, Marini, Santos e Bambirra, cujo alcance já era mundial, eram aqui negligenciadas, sendo que apenas recentemente passaram a ser traduzidas. Segundo Gilberto Felisberto Vasconcellos, conforme consta no seu livro sobre Gunder Frank, que no Brasil viveu apenas dois anos no começo dos anos 1960, “[...] as ciências sociais bicaram (sem citar o nome) algumas de suas formulações, ainda que retirando delas a crítica radical ao capitalismo”.³⁰²

Já com Marini um episódio envolvendo Fernando Henrique Cardoso e José Serra revela muito do que se passou no mundo das ciências sociais na década de setenta. A primeira crítica de Cardoso à *Dialética da dependência* data de 1972, mesmo ano em que o famoso ensaio de Marini fora escrito. O texto saiu na revista da Faculdade

“É óbvio que no santuário cebrapiano Francisco de Oliveira não poderia ‘chutar a santa’ e, como recomenda as regras não escritas do código canônico (implícito), beijou a mão do bispo ao reconhecer os méritos de Cardoso/Faletto [...] O tema [teoria da dependência] era assim apresentado como uma novidade acadêmica, mas na verdade já era uma obviedade nos textos clandestinos da esquerda em função da ruptura que a POLOP (Organização Revolucionária Marxista - Política Operária) realizara em 1961 em relação às formulações clássicas do Partido Comunista sobre o desenvolvimento capitalista no Brasil”. OURIQUES, 2014, p. 40-41.

³⁰¹ MARINI, Ruy Mauro. Memória: por Ruy Mauro Marini. In: TRASPADINE; STÉDILE (orgs), 2011, p. 115.

³⁰² VASCONCELLOS, 2014, p. 10.

Latino-Americana de Ciências Sociais (FLACSO), com o título *A dependência revisitada*. Seria republicado outras vezes, com diferentes denominações. Mas o fato marcante se deu em 1978, quando Cardoso e Serra escreveram um artigo combatendo as ideias de Marini, chamado *As desventuras da dialética da dependência*. Ocorre que neste mesmo ano Marini aceitou publicar o trabalho da dupla na revista que dirigia na UNAM (Revista Mexicana de Sociología), acompanhado de um artigo-resposta chamado *As razões do neodesenvolvimentismo*. Contudo, ao contrário do acordado, nos cadernos do CEBRAP nº 23, de 1979, fora publicado apenas o texto de Cardoso e Serra, sem a resposta de Marini.³⁰³

Ainda mais grave: Cardoso e Serra adulteraram consideravelmente a posição de Marini, imputando-lhe o argumento de que o capitalismo no Brasil estaria fadado à estagnação³⁰⁴, sem

³⁰³ Sobre o ocorrido, vide: VASCONCELLOS, 2014, p. 115; OURIQUES, 2014, p. 40; OURIQUES, Nildo. “FHC plagiou intelectuais banidos pela ditadura”. **Carta Capital**, 2012. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/politica/fhc-plagiou-intelectuais-banidos-pela-ditadura>>. Acesso em: 07 nov. 2018.

³⁰⁴ “Convém reafirmar, para evitar incompreensões ou interpretações ligeiras, que não estamos opondo ao estilo catastrofista de análise uma visão apologética. [...] Apenas não é correto supor que por isso o capitalismo periférico desliza para a estagnação (porque o mercado interno tenderia a não crescer) e que a ‘única saída’ para assegurar a expansão está na militarização da economia e no crescente *export surplus*”. E ainda: “Assim a aurora revolucionária teria como incubadeira o acicate da estagnação e da crise”. CARDOSO, Fernando Henrique; SERRA, José. *As desventuras da dialética da dependência*. **Estudos Cebrap**, 1979, n. 23, p. 34-80. (p. 77-78; 37). Eis, em parte, a resposta de Marini: “Las *Desventuras* empiezan con un paso desafortunado. Constatando que mis planteamientos tienen como eje la cuestión del socialismo en América Latina, buscan enmarcarlos en la tesis sustentada por sectores intelectuales de la década pasada [Celso Furtado e Hélio Jaguaribe, por exemplo], respecto a la inevitabilidad del estancamiento económico en la región. Incurren, con ello, en un doble equívoco: no es cierto que yo suscribiera entonces esa tesis (como tampoco la suscribo hoy) ni ésa se relacionaba directamente con el tema del socialismo [no artigo Marini recordou que a luta socialista da POLOP e de outros setores da esquerda derivou da insurgência contra o etapismo-reformista do PCB. A posição revolucionária de Marini e de outros não guardava qualquer relação com a tese “estagnacionista”, portanto]. De pasada, confunden estancamiento y crisis, (“La aurora revolucionaria tendría como incubadora el acicate del estancamiento y la crisis”, p. 3) sin comprender que, para un marxista, las crisis corresponden a saltos del capitalismo hacia su destrucción,

possibilidade de desenvolvimento pleno e restando como alternativa política apenas a luta voluntarista e perigosa pelo socialismo. Marini era assim apresentado como um catastrófico, quase um dogmático agitador que negava a realidade e queria insuflar a luta armada suicida.³⁰⁵

E com essa proscricção infligida a Marini e outros, Cardoso não somente protagonizou a teoria da dependência no país como lhe extraiu a radicalidade, já que na sua versão seria possível superar o subdesenvolvimento mediante uma política de interdependência entre capitais nacionais e internacionais.³⁰⁶ A perspectiva de Cardoso era de

pero no se confunden con el estancamiento; todo lo contrario, resultan de la acumulación capitalista misma, es decir, *del desarrollo capitalista*". Em tradução livre: "As *Desventuras* começam com um passo infeliz. Constatando que minhas declarações têm como eixo a questão do socialismo na América Latina, buscam enquadrá-las na tese apoiada por setores intelectuais da década passada [Celso Furtado e Hélio Jaguaribe, por exemplo], a respeito da inevitabilidade da estagnação econômica na região. Incorrem, assim, num duplo equívoco: não é verdade que eu subescrevera essa tese (como tampouco a subscrevo hoje) e nem esta se relacionava diretamente com o tema do socialismo [no artigo Marini recordou que a luta socialista da POLOP e de outros setores da esquerda derivou da insurgência contra o etapismo-reformista do PCB. A posição revolucionária de Marini e de outros não guardava qualquer relação com a tese "estagnacionista", portanto]. De passagem, confundem estagnação e crise, ("A aurora revolucionária teria como incubadora o acicate da estagnação e da crise", p. 3), sem compreender que, para um marxista, as crises correspondem aos saltos do capitalismo até a sua destruição, mas não se confundem com a estagnação; pelo contrário, elas resultam da própria acumulação capitalista, é dizer, *do desenvolvimento capitalista*". MARINI, Ruy Mauro. Las razones del neodesarrollismo: resposta a F. H. Cardoso y a J. Serra. **Revista Mexicana de Sociología**, Facultad de Ciencias Políticas y Sociales, Universidad Nacional Autónoma de México (UNAM), número especial, 1978. Disponível em: <http://www.marini-escritos.unam.mx/056_neodesarrollismo.html#1>. Acesso em: 07 nov. 2018.

³⁰⁵ "Se no plano da análise econômica os equívocos podem ser sanados pela crítica, as políticas inspiradas por estas mesmas análises podem levar a desastres cuja 'correção' passa muitas vezes pelo sacrifício, até físico, de setores importantes de toda uma geração". E alhures: "Passa-se assim, imperceptivelmente, do economicismo equivocado ao voluntarismo político suicida". CARDOSO; SERRA, 1979, p. 36; 77.

³⁰⁶ Dentre as suas conclusões com Faletto, encontram-se passagens como esta: "Por fim, procuramos verificar até que ponto, apesar das transformações assinaladas, seria possível manter a ideia de dependência ou, ao contrário, dever-se-ia substituí-la pela de interdependência". O sentido da palavra "interdependência" fica mais bem evidenciado, todavia, neste trecho: "Com

que havia um desenvolvimento capitalista dotado de especificidade, mas promissor, marcado por enormes contradições, mas viável, enfim, dependente e associado. E desse modo, apesar de considerar as flagrantes contradições sociais desse tipo de desenvolvimento, Cardoso deslocava os propósitos políticos, porquanto retirava o enfoque no imperialismo e na espoliação das multinacionais para centrar-se na luta interna contra o autoritarismo e os estamentos de Estado, caracterizados pela associação entre empresa pública e tecnoburocracia civil-militar - questão que passaria a nortear cada vez mais as suas preocupações.³⁰⁷ Ou seja, focalizando na burocratização e no cariz usurpador do Estado brasileiro, Cardoso moveria a discussão para um campo liberal, situando no centro do debate o problema da democracia e das liberdades civis.³⁰⁸

efeito, na medida em que se forma essa espécie de tecnoburocracia de países dependentes, baseada no potencial de decisão e organização dos setores modernos da burocracia militar e civil, esta passa a sofrer dois tipos de pressão: uma a favor do desenvolvimento racional e moderno, estimulada pela grande corporação industrial-financeira, geralmente internacionalizada, e outra que insiste no caráter cada vez mais excludente, em termos relativos, do desenvolvimento capitalista em países dependentes e enfatiza o caráter nacional das tarefas e problemas a serem cumpridos e resolvidos no curso do desenvolvimento. Este último ponto de vista encontra apoio inclusive em frações das Forças Armadas e da tecnocracia estatal. Em consequência, frequentemente segmentos do eixo burocrático-militar do Poder propõem-se temas e sustentam soluções que desprezam a força da estrutura capitalista dependente da economia local, voltando a colocar questões, como a necessidade de reforma agrária, da redistribuição das rendas, do desenvolvimento harmonioso entre as regiões do país etc., que pareceriam adaptar-se melhor ao período anterior de desenvolvimento [Cardoso refere-se ao período marcado por políticas nacionalistas de substituição de importações que intencionavam obstar a internacionalização do mercado interno]”. CARDOSO, Fernando Henrique; FALETTO, Enzo. **Dependência e desenvolvimento na América Latina**: ensaio de interpretação sociológica. 3. ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1975, p. 142; 135.

³⁰⁷ Num de seus textos posteriores sobre a atividade estatal forjada durante o regime militar, escreveu: “[...] gerou um sistema híbrido que, atentando-se aos interesses do capital oligopólico (e conseqüentemente das empresas multinacionais) tratou de fortalecer, ao mesmo tempo, a Empresa Pública e de ampliar a área decisória do Governo e sua capacidade de controle sobre a sociedade civil”. CARDOSO, Fernando Henrique. **Autoritarismo e democratização**. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1975, p. 198.

³⁰⁸ “Pode ser utópico e repetitivo, mas é essencial: as garantias civis são condição essencial para evitar a burocratização e a opressão em *qualquer*

Em outras palavras, a dependência capitalista deveria ser administrada, uma vez que seria possível superar o subdesenvolvimento através da associação com o capital internacional. E enquanto as consequências sociais nefastas da economia dependente eram suavizadas, o problema da modernização se desviava paulatinamente para a natureza “privatista” dos estamentos civil-militares que haviam se formado durante os governos pós-1964, de modo que o essencial para Cardoso era estabelecer contrapesos a essa tecnocracia do Estado brasileiro.³⁰⁹ Em contrapartida, as inclinações nacionalistas e antiimperialistas eram progressivamente desincentivadas. Para ser mais exato, sem risco de excessos, o antinacionalismo conformista do ex-presidente já era perceptível desde o ensaio *Dependência e desenvolvimento na América Latina*, quando concluiu com Faletto que “[...] os grandes temas da política do período correspondente à tentativa de formação e fortalecimento do mercado interno e da economia nacional - o populismo e o nacionalismo - foram perdendo substância e redefinindo-se em função do novo caráter da dependência”.³¹⁰

Cardoso buscava assim ofuscar a relação intrínseca entre capital internacional e Estado autoritário, viabilizando que a estratégia política passasse a adquirir teor liberal, pois já não era mais tanto a luta de classes o cerne da análise, mas as oposições sociedade civil *versus* Estado e/ou democracia *versus* autoritarismo. Embora não desconsiderasse o caráter de classe do Estado periférico, tratava a questão como uma obviedade cuja alternativa política realista seria conquistar certas liberdades básicas para arrefecer os efeitos mais dramáticos.³¹¹ Ora, essa operação não era sem consequência, pois

regime: socialista, capitalista, democrático ou autoritário. Propositadamente estou, portanto, separando a ordem civil, neste caso, da ordem política”. *Ibidem*, p. 186.

³⁰⁹ “Creio mesmo que o problema político fundamental hoje é o de compatibilizar um conjunto de liberdades básicas (é desnecessário nomeá-las: são as que todo sabemos) com um mundo que aparentemente continuará sendo dominado pelas grandes burocracias. [...] É preciso criar contrapesos às tendências que decorrem da natureza das grandes organizações burocráticas”. *Ibidem*, p. 185.

³¹⁰ CARDOSO; FALETTO, 1975, p. 142.

³¹¹ “Nas partes anteriores deste trabalho viu-se que as relações entre o crescimento econômico e a distribuição de seus frutos, para evoluir em forma positiva para a maioria, depende da existência de canais de pressão política que permitam a expressão dos interesses dos menos favorecidos”. CARDOSO, 1975, p. 85.

assegurava que as diferenças inconciliáveis entre a classe trabalhadora explorada e a grande burguesia (nacional e estrangeira) pudessem convergir até certo ponto, escamoteando-se assim a especificidade dos antagonismos sociais existentes na periferia capitalista. Em suma, a perfídia liberal-progressista de Cardoso conferia ambiguidade suficiente para cercear as críticas mais radicais ao capitalismo dependente, pautando a linha política do movimento pela redemocratização.³¹²

Em retrospectiva, portanto, esse pequeno capítulo da história das ciências sociais no Brasil não somente indica que durante o período militar o eixo da produção teórica se deslocou do Rio de Janeiro para São Paulo, como a hegemonia da “escola paulista de sociologia” terminou filtrando muitos dos temas que inquietavam a esquerda latino-americana. Em última análise, ela esvaziou o vigor nacionalista e antiimperialista anterior.

Do ponto de vista teórico, para além das respostas de Marini e das críticas formuladas por outros ao ensaio de Cardoso e Faletto, como as de Bambirra em *Capitalismo dependente latino-americano*, parece-

³¹² Como bem resumiu Emir Sader: “A concepção hegemônica sobre a natureza do Estado durante o período da ditadura militar e, conseqüentemente, sobre o que significaria a transição para um regime democrático foi a *teoria do autoritarismo*, versão de Fernando Henrique Cardoso”. E conforme essa teoria, o “[...] nervo do capitalismo dependente estaria definido pela presença de uma burguesia de Estado e do *autoritarismo*. A existência de uma burguesia de Estado estaria configurada a partir do fato de que o controle das empresas estatais não se daria conforme critérios públicos, mas de forma privada”. Por conseguinte: “A ideologia dessa burguesia de estado seria o expansionismo estatal, o que definiria objetivos autônomos de acumulação, típicos de uma classe social”. Por isso, então, “[...] a teoria do autoritarismo de FHC terminou concentrando sua definição de democratização em dois objetivos liberais clássicos, que significavam o combate de um amplíssimo espectro de forças, que ia do sindicalismo classista do ABC às corporações multinacionais, contra a burguesia de Estado; a desconcentração do poder político em torno do executivo e a desconcentração do poder econômico do estado”. Ou seja, “[...] houve a interpelação de todas as classes sociais como participantes dissolvidas na sociedade civil, subjugadas e espoliadas pelo Estado autoritário e por sua força dirigente - a burguesia do Estado”. E desse modo: “A operação de hegemonia liberal no processo de transição política estava garantida do ponto de vista ideológico, e abria caminho político para a transição conservadora”. SADER, Emir. Nós que amávamos tanto o capital: fragmentos para a história de uma geração. **Cadernos de Sociologia**, Porto Alegre, n. 14, 2005. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S1517-45222005000200008>>. Acesso em: 06 nov. 2018. (Dossiê sociologia na América Latina, alas).

nos que o âmago da disputa entre as duas vertentes da teoria da dependência reside especialmente na capacidade ou não do setor industrial dirigir-se ao mercado interno para realizar os seus capitais. Assim, enquanto para Cardoso essa possibilidade era plenamente viável, para Marini o capitalismo dependente sofreria de crises de realização pela maneira como se organizou, conquanto pudesse compensar recorrendo à superexploração da força de trabalho, às intervenções do Estado e às exportações.

É veraz que na posição ambígua de Cardoso e Faletto encontramos o reconhecimento de que na “nova dependência” instaurada o setor industrial moderno e o setor agrário industrializado corriam o risco de “[...] manter-se e expandir-se em ritmo relativamente lento, e sem que sua presença e seu desenvolvimento possuam o dinamismo suficiente para ‘modernizar’ o conjunto da sociedade”, até porque, segundo os autores, “[...] o próprio fundamento tecnológico empregado limita sua capacidade de incorporação”.³¹³ Contudo, apesar de consentirem que a incorporação das massas no consumo seria truncada e vagarosa, enxergavam com resignação, senão positivamente, o tipo de industrialização configurado pela “nova dependência”. Para ambos, as dificuldades seriam menos estruturais do que políticas, ficando apenas a tarefa de reorganizar o Estado para adequadamente regular a economia. No limite, o texto revela alguma consternação com certa inclinação política à “centralização autoritária”, mas não sem igualmente reconhecer que essa tendência “[...] facilita a implantação do modo capitalista de produção nas economias dependentes”³¹⁴, ainda que acarrete “[...] uma série de problemas e contradições que dificultam a aceitação por parte da sociedade civil do regime autoritário-corporativo em elaboração”.³¹⁵

Vemos assim que para os autores o problema da “nova dependência” já era desde aquela época eminentemente político, inobstante considerassem acertado adjetivar países como o Brasil de periféricos e dependentes. Ou seja, embora admitissem que por sua especificidade o desenvolvimento dependente e associado fosse eivado de contradições, igualmente sustentavam que o mesmo deixava brechas para atuar politicamente e modernizar o conjunto da sociedade. Entretanto, fica bastante evidente que a ênfase na política era no fundo uma forma de minorar os condicionamentos estruturais e as inevitáveis

³¹³ CARDOSO; FALETTO, 1975, p. 132.

³¹⁴ Ibidem, p. 132.

³¹⁵ Ibidem, p. 135.

mazelas sociais que envolviam a dependência capitalista, o que se descortina tanto mais quando recordamos que Cardoso criticou Marini por seu suposto “economicismo”, reverberando assim o intento que já havia sido anunciado no ensaio escrito com Faletto em 1966:

A especificidade da situação atual de dependência está em que os “interesses externos” radicam cada vez mais no setor de produção para o mercado interno (sem anular, por certo, as formas anteriores de dominação) e, conseqüentemente, se alicerçam em alianças políticas que encontram apoio nas populações urbanas. Por outro lado, a formação de uma economia industrial na periferia do sistema capitalista internacional minimiza os efeitos da exploração tipicamente colonialista e busca solidariedade não só nas classes dominantes, mas no conjunto dos grupos sociais ligados à produção capitalista moderna: assalariados, técnicos, empresários, burocratas etc.³¹⁶

Eis as tergiversações liberais-progressistas de Cardoso e Faletto, cujo intuito era justificar a internacionalização do mercado interno. Como mencionado, para ambos as balizas impostas pela reprodução capitalista dependente não inviabilizavam a manutenção de certa coesão social. Pelo contrário, como se pode observar especialmente nos escritos ulteriores de Cardoso, depreende-se dessa versão da teoria da dependência a tentativa de refutar a tese de que no capitalismo dependente haveria uma propensão estrutural à superexploração da força de trabalho. Isso tanto para abrandar a especificidade da reprodução capitalista dependente e suas inevitáveis crises sociais, quanto para demonstrar que em países como o Brasil o desenvolvimento se encaminharia pouco a pouco para a constituição de um mercado interno vigoroso, como ocorreu nos países centrais. Por conseguinte, as contradições poderiam ser sanadas politicamente, devendo-se apenas garantir às camadas subalternas mecanismos de participação para se protegerem da exploração excessiva.

Já os dependentistas marxistas, assumindo o ponto de vista da classe trabalhadora, ensejavam outras ilações políticas. Sobretudo Marini, para quem a possibilidade de se erigir um mercado interno

³¹⁶ Ibidem, p. 141-142.

pujante era dificultada pela maneira como as relações de produção se organizaram nas economias dependentes. Como acima exposto, os seus delineamentos não implicavam na postulação de que se tenderia à estagnação econômica, mas, antes, de que os obstáculos à realização do valor poderiam ser contornados pela superexploração da força de trabalho, pela intervenção do Estado e pelas exportações, que suscitavam, ademais, a necessidade de uma política subimperialista por países como o Brasil, dependentes mas industrializados.

Marini iria apontar como a industrialização no Brasil e em outros países latino-americanos não se desenvolveu do mesmo modo que nos países centrais. Enquanto nos países centrais o processo de industrialização se voltou para o consumo popular, impedindo que na esfera da circulação se formassem dois níveis de consumo totalmente apartados (“A ligação entre as duas esferas de consumo é distendida, mas não se rompe”), o que conduzia ao barateamento das manufaturas e ao incremento do mais-valor relativo pelos capitalistas, na América Latina a industrialização não cria a sua própria demanda, interna e popular, “[...] mas nasce para atender a uma demanda preexistente, e se estruturará em função das exigências de mercado procedentes dos países avançados”.³¹⁷

E assim, por sua especificidade histórica, no plano político das forças que venceram, o capitalismo dependente não apenas engendra duas esferas de consumo separadas, como a sua indústria encontra dificuldades de realização em função das restrições do mercado interno, decorrentes, por sua vez, dos baixos salários e da propensão à superexploração da força de trabalho. Entre nós, ao contrário do que ocorreu nos países centrais, em razão da indústria “[...] se concentrar de maneira significativa nos setores produtores de bens supérfluos [destinados à esfera alta da circulação], o desenvolvimento tecnológico acabaria por colocar graves problemas de realização”.³¹⁸ Tanto porque ao se comprimir a capacidade de consumo dos trabalhadores fecha-se “[...] qualquer possibilidade de estímulo ao investimento tecnológico no setor de produção destinado a atender o consumo popular”³¹⁹, quanto porque o avanço tecnológico gera desemprego, intensifica o ritmo de trabalho e aprofunda a superexploração. Por conseguinte, o processo de popularização de bens manufaturados pode avançar apenas de maneira

³¹⁷ MARINI, Ruy Mauro. Dialética da dependência. In: TRASPADINE; STÉDILE, 2011, p. 163.

³¹⁸ Ibidem, p. 169.

³¹⁹ Ibidem, p. 170.

insuficiente e vagarosa. Por isso, então, a necessidade de intervenção do Estado e de expansão para o exterior. Como se pode observar, não há para Marini propensão à estagnação econômica, mas uma maneira própria na qual a economia dependente se estruturou para dar continuidade ao processo de valorização do valor.

A relevância de toda essa interlocução se relacionava, portanto, com a própria natureza da economia brasileira e de outros países latino-americanos, pois enquanto Cardoso procurou turvar a especificidade existente, apresentando a dependência capitalista como um fenômeno mais conjuntural e político do que estrutural³²⁰, Marini e os dependentistas marxistas, sem desconsiderar o movimento histórico-dialético da luta de classes, enfatizaram as forças que tendencialmente conduziam ao desenvolvimento do subdesenvolvimento e à superexploração da força de trabalho.³²¹ Isso explica, inclusive, o protesto de Cardoso de que haveria por parte de alguns a tentativa de transformar a especificidade existente numa “lei” da reprodução capitalista na periferia³²², o que junto com a acusação de que os dependentistas marxistas perfilhavam da perspectiva “estagnacionista”³²³, não passa de uma caricatura. O elemento

³²⁰ “Depois de implantado um setor capitalista avançado, sua dinâmica (que pode ter se beneficiado na fase inicial com as reservas de mão-de-obra e os bolsões de pobreza) não depende mais do desenvolvimento do subdesenvolvimento, mas, ao contrário, depende da criação *real* de um mercado de consumo capitalístico”. CARDOSO, 1975, p. 32.

³²¹ No seu conhecido prefácio à obra *Subdesenvolvimento e revolução*, de 1974, Marini escreveu: “O argumento de que os problemas de realização não se dariam na economia brasileira devido à integração dos trabalhadores ao consumo não resiste a menor análise. Longe de um desenvolvimento que integre camadas crescentes da população ao consumo - sobre a base de um aumento da produtividade do trabalho -, o que predomina numa economia dependente como a brasileira são formas de superexploração do trabalho (agudizadas, isso sim, pelo aumento da produtividade), que excluem as massas não apenas do consumo, mas também do emprego produtivo criado pela acumulação do capital”. MARINI, 2013, p. 31-32.

³²² “De fato, a forma que o capitalismo periférico adota expressa a existência de contradições sociais importantes que se aguçam com o desenvolvimento. Mas daí a elevar à categoria de *lei* inevitável a de que só pode haver desenvolvimento se houver harmonia e solução de conflitos, há um passo ilegítimo que faz com que o pensamento científico tropece e caia na ideologia”. CARDOSO, 1975, p. 28.

³²³ “Estas teses [Cardoso se referia à teoria marxista da dependência, nomeadamente de Frank e de Marini] complementam as anteriores, em sua

substancial consiste, antes, na maior ou menor potencialidade do desenvolvimento capitalista dependente estabelecer um mercado interno com valorização salarial, aproximando as esferas alta e baixa de consumo.

De resto, o debate aberto pelos dependentistas perdura até o dias atuais. Até que ponto a economia brasileira e outras similares na América Latina conseguiram contra-arrestar ou resolver a sua tendência estrutural a excluir as massas do consumo é algo que permanece em pauta. Assim como a discussão sobre a lei do valor operar de maneira truncada nas economias dependentes, sobretudo no que concerne à superexploração da força de trabalho. O debate certamente persiste. Por outro lado, parece-nos que Marini e os dependentistas marxistas acertaram no essencial. A transferência de valor dos países periféricos para os países centrais indubitavelmente cumpre um papel significativo, pressionando as condições de vida dos trabalhadores em geral. Ademais, para além da troca desigual - lembrando que o Brasil se reafirma cada vez mais como o celeiro do mundo na atual divisão internacional do trabalho -, novas formas de transferência de valor se desenvolveram no decorrer do processo de industrialização, como as remessas de lucros pelas corporações transnacionais, o pagamento (em dólar) de fretes, seguros, assistência técnica e serviços também controlados por empresas estrangeiras, o crescente pagamento das taxas de *royalties* e, finalmente, as operações financeiras e as privatizações para compensar as perdas nas contas externas. Todas essas medidas concentram renda e pressionam os salários para baixo, sorvendo dos trabalhadores parte do valor necessário à reprodução da força de trabalho.

A partir daí entram em cena, como em seu “tributo-polêmica” a Marini registrou Virgínia Fontes, novas modalidades de exploração que passam justamente pela atuação do Estado e pelos novos marcos jurídicos estabelecidos, quando não pela simples burla de direitos. Devem então ser consideradas tanto as perdas de direitos (à saúde, à educação, ao transporte etc.), que faz com que os trabalhadores necessitem despende parte significativa de seus salários com a aquisição desses bens ou com a constituição de fundos para acessá-los no futuro, através da contratação de planos de saúde e de fundos de pensão objetivando compensar as aposentadorias reduzidas, quanto a exploração da força de trabalho sem contrato, contornando-se as

formulação indeterminada, de que haveria uma tendência à estagnação, pela falta de mercado consumidor. A saída capitalista para essa situação seria a expansão das exportações e o subimperialismo”. Ibidem, p. 31.

mínimas garantias jurídicas, como ocorre com os trabalhadores da Uber e de outras empresas similares.³²⁴

Por conseguinte, apesar das ponderações da autora acerca da interpenetração de capitais no plano internacional e de sua posição reticente quanto à escassez do mercado interno e quanto à especificidade periférica, fato é que a mesma reafirmou parcialmente a tese de Marini quando concluiu que: “O Brasil hoje integra o grupo desigual dos países capital-imperialistas, em posição subalterna”. E assim: “Como o último dos primeiros, em situação tensa e instável, depende de uma corrida alucinada de concentração de capitais que, a cada passo, escancara crises sociais dramáticas”.³²⁵ Num certo sentido, essa conclusão sublinha a especificidade existente, assim como o caráter socialmente conflituoso da acumulação dependente, cuja tradução mais recente e emblemática parece ser a máxima propagada de que “a constituição não cabe no orçamento”. E conquanto a globalização tenha generalizado parte dos problemas periféricos para os países centrais, ainda é na periferia capitalista que as tensões sociais comumente se intensificam até os limites do sistema jurídico-estatal.

3.2. Duas notações teórico-metodológicas

Uma vez contextualizada a teoria da dependência, já podemos avançar um pouco mais na direção da temática que nos concerne: a teoria do Estado e do direito. Neste caso, cumpre advertir que se não quisermos apartá-la da totalidade, também devemos identificar como a acumulação dependente impacta a esfera política como um todo, não no sentido de que possa determinar de modo inequívoco ou unívoco a superestrutura jurídico-estatal, mas na medida em que delimita as condições materiais das disputas políticas.³²⁶ A dependência capitalista faz com que os antagonismos sociais se desenrolem numa arena potencialmente explosiva, e se nos países periféricos as pretensões civilizatórias depositadas no Estado democrático de direito fracassam continuamente, faz-se necessário compreender as causas mais profundas

³²⁴ FONTES, Virgínia. **O Brasil e o capital imperialismo**: teoria e história. 3. ed. Rio de Janeiro: EPSJV/Editora UFRJ, 2010, p. 355.

³²⁵ *Ibidem*, p. 359.

³²⁶ Nesse mesmo sentido, vide: PAZELLO, Ricardo Prestes. Contribuições metodológicas da teoria marxista da dependência para a crítica marxista ao direito. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 13, p. 540-574, fevereiro de 2016.

dessa incapacidade. Essa problematização levanta, todavia, novos contornos metodológicos, que precisam ser examinados antes de prosseguirmos.

Para começar, podemos inquirir o seguinte: considerando que as crises sociais não são uma exclusividade dos países periféricos e afetam do mesmo modo os países centrais, inclusive as formas estatal e jurídica destes países, em que sentido se pode atribuir especificidade à superestrutura jurídico-estatal periférica? As diferenças entre os países centrais e periféricos seriam apenas quantitativas, ou também qualitativas? Pensamos ser oportuno fazer duas sumárias considerações sobre essas questões, inclusive para reiterar o método marxiano.

Sendo assim, convém ponderar que se a apreensão da realidade caminha do abstrato para o concreto, no sentido de que a realidade empírica difusa se torna inteligível através das categorias abstratas da mediação, para que se possa conferir especificidade à superestrutura jurídico-estatal periférica é também necessário haver inclinações que sejam comuns a todos os países dependentes, ou do contrário seria impossível esboçar qualquer constructo teórico. Por conseguinte, para que uma teoria da superestrutura jurídico-estatal periférica venha à lume, deve existir antes alguma “especificidade histórica generalizável”.³²⁷ E não somente isso, pois ainda que exista nos países periféricos alguma “especificidade histórica generalizável”, restaria saber se estamos perante uma sociedade capitalista ou de outro tipo.

Como é evidente, as respostas para essas indagações já estão contidas no aporte teórico que consubstancia este trabalho. Para os teóricos marxistas da dependência não somente existe uma “especificidade histórica generalizável”, como seguramente estamos defronte a uma sociedade capitalista, inobstante o seu desenvolvimento seja desigual e combinado com os países centrais. Mas ainda assim a conclusão deve ser enfatizada, pois a compreensão de que a economia dos países periféricos não reflete uma sociedade pré-capitalista ou não-capitalista implica, do ponto de vista metodológico, que a “especificidade histórica generalizável” somente pode ser revelada mediante a aplicação da teoria geral à lógica particular, o que significa dizer que a teoria marxista da dependência não é uma perspectiva distinta da teoria marxiana geral, mas apenas a aplicação desta a uma situação concreta e específica.

³²⁷ EVERS, Tilman. **El estado en la periferia capitalista**. 5. ed. México: Siglo Veintiuno Editores, 1989, p. 38.

Não por menos o derivacionista Tilman Evers, na sua tentativa de elaborar uma teoria materialista do Estado periférico, não somente fez a mesma constatação como, partindo da premissa de que se deve seguir do abstrato para o concreto e da sociedade mais desenvolvida para a menos desenvolvida, afirmou de maneira muito precisa que “[...] el subdesarrollo sólo puede analizarse en un nivel histórico-concreto *aplicando* las definiciones lógicas generales”, assim como “[...] *sólo podemos comprender las expresiones imperfectas del capitalismo partiendo del capitalismo acabado*”.³²⁸ Portanto, a única diferença metodológica é que no caso das sociedades dependentes não estamos lidando com sociedades pré-capitalistas em transição ao capitalismo, mas com sociedades historicamente constituídas para atender ao mercado mundial, e que mesmo hoje, depois de terem atravessado as suas insuficiências em direção ao capitalismo maduro, ainda operam enquanto economias dependentes, permanecendo vinculadas às condições impostas pelo sistema capitalista mundial. Isso nos remete, então, a mais um elemento central do método marxiano: a busca pela totalidade. Ou seja, como o capitalismo nos países periféricos resulta de um desdobramento específico do desenvolvimento capitalista mundial, faz-se necessário dialetizar os níveis interno e externo para a sua melhor compreensão.

Marini manifestou exatamente essa abordagem totalizante ao salientar que as peculiaridades ou insuficiências da economia latino-americana fizeram com que muitos tivessem recorrido a noção de pré-capitalismo, quando na verdade “[...] o que se tem é um capitalismo *sui generis*, que só adquire sentido se o contemplarmos na perspectiva do sistema em seu conjunto, tanto em nível nacional, quanto, e principalmente, em nível internacional”.³²⁹ E nos encaminhando na mesma direção metodológica, Gunder Frank também havia ressaltado que “[...] el subdesarrollo contemporáneo es, en gran parte, el producto histórico de la economía pasada y actual y de otras relaciones entre los satélites subdesarrollados y los actuales países metropolitanos desarrollados”, de modo que “[...] *estas relaciones son parte esencial de la estructura y el desarrollo del sistema capitalista a escala mundial en*

³²⁸ Em tradução livre: “O subdesenvolvimento somente pode ser analisado em um nível histórico-concreto *aplicando* as definições lógicas gerais”, assim como “[...] *somente podemos compreender as expressões imperfeitas do capitalismo partindo do capitalismo acabado*”. *Ibidem*, p. 37.

³²⁹ MARINI, Ruy Mauro. Dialética da dependência. In: TRASPADINE; STÉDILE, 2011, p. 132.

conjunto”.³³⁰ E desse modo, ao destacarem o subdesenvolvimento como não sendo originário dos países periféricos, mas como sendo um produto histórico da acumulação capitalista em escala planetária, Marini e Gunder Frank, assim como os demais dependentistas marxistas, puseram em prática a máxima lukacsiana de que a verdade está na totalidade, expondo o desenvolvimento do subdesenvolvimento como a verdade mais profunda do capitalismo mundial.

Essas formulações indicam que a elaboração de uma teoria materialista do Estado e do direito periférica depende de uma perspectiva totalizante, já que somente assim a especificidade pode ser desvelada. Contudo, a apreensão dessa especificidade, como mencionávamos acima, não resulta da utilização de um novo quadro categorial, mas do emprego das categorias já existentes na teoria marxiana. Isso significa que aplicando a teoria geral, isto é, retornando do abstrato para o concreto, os dependentistas marxistas vislumbraram particularidades que puderam ser generalizadas numa teoria abstrata intermediária. Portanto, eles nem se limitaram a perfazer a história econômica de cada país, e nem tentaram forçar as realidades singulares numa teoria geral. O que fizeram foi descortinar as específicas contradições da reprodução capitalista dependente, cuja nitidez deriva da aplicação da teoria geral numa concretude dotada de especificidade. Retomando Tilman Evers, podemos então concluir que

[...] hay rasgos históricos comunes a todos los países de la periferia capitalista que pueden ser analizados en un ‘nível intermedio’ de lo *específico*, entre lo *general* de las leyes abstractas de capital y lo *particular* de su funcionamiento concreto en cada país.³³¹

³³⁰ Em tradução livre: “O subdesenvolvimento contemporâneo é, em grande parte, o produto histórico da economia passada e atual e de outras relações entre os satélites subdesenvolvidos e os atuais países metropolitanos desenvolvidos”, de modo que “[...] *estas relações são parte essencial da estrutura e do desenvolvimento do sistema capitalista em escala mundial em conjunto*”. FRANK, André Gunder. El desarrollo del subdesarrollo. In: **Sociología del desarrollo y subdesarrollo de la sociología; El desarrollo del subdesarrollo**. Dirigida por José R. Llobera. Barcelona: Editorial Anagrama, 1971, p. 102-103.

³³¹ Em tradução livre: “[...] há características históricas comuns a todos os países da periferia capitalista que podem ser analisadas em um ‘nível intermediário’ do *específico*, entre o *geral* das leis abstratas do capital e o *particular* de seu funcionamento concreto em cada país”. EVERS, 1989, p. 38.

Por outra parte, é preciso reconhecer que esbarramos em alguns obstáculos quando tentamos transpor essas premissas metodológicas para a teoria do Estado e do direito, já que tanto nos países centrais quanto nos países periféricos as formas estatal e jurídica se manifestam de maneira aproximada. Na prática, observamos as mesmas características: a separação entre Estado e sociedade civil, a monopolização da violência legítima pelo Estado, a independência formal do Estado das classes sociais, a tripartição dos poderes e a distinção entre as funções executiva, legislativa e jurisdicional, um ordenamento jurídico pretensamente unitário, completo e coerente, a diferenciação entre direito e costumes/moral (a subalternidade do direito consuetudinário e o formalismo jurídico)³³², dentre outros traços que

³³² Situamos a moral ao lado dos costumes porque estamos nos referindo às normas morais socialmente difusas que orientam o comportamento padrão dentro de uma sociedade. Cabe registrar que isso não impossibilita a constituição de um ordenamento moral (unitário, completo e coerente) válido para um determinado grupo de indivíduos e distinto dos costumes. Bastaria pensar nas normas codificadas de uma comunidade religiosa. A diferença com relação ao direito, neste caso, seria a falta de coercitividade dessas normas. Podemos, por isso, concordar com Kelsen no sentido de que as normas morais, ao contrário das normas jurídicas, podem apenas prever sanções, mas já não podem ser impostas legitimamente pelo recurso último à violência. Porém, como sustentamos no capítulo precedente, mesmo aceitando essa diferenciação entre normas morais e jurídicas, ainda assim faltaria explicar por que somente na modernidade capitalista se tornou possível erigir um ordenamento jurídico apartado dos costumes e da moral geral da sociedade. A saída kelseneana para o problema se sustentou na presunção de que as normas difusas que organizavam as sociedades pré-modernas compunham ordenamentos jurídicos, já que mediante a reação espontânea da sociedade ou através de um poder jurisdicional politicamente constituído eram dotadas de coercitividade. Contudo, essa conclusão não nos parece suficiente, porquanto faltavam a esses conjuntos difusos de normas as características próprias de um ordenamento jurídico: a unidade, a completude e a coerência. De resto, o problema não repousa na distinção kelseneana entre direito e moral, mas na sua tentativa de universalizar a forma jurídica para toda sociedade humana, desistoricizando-a. Desavista-se assim os fundamentos materiais do direito, sem problematizar o porquê de seu “fechamento” na modernidade, quando a forma jurídica realmente se constituiu plenamente. Portanto, mesmo aceitando a existência de um direito pré-moderno, faz-se necessário explicar por que no decorrer da história se passou progressivamente da descentralização da produção e da aplicação do direito para a centralização da aplicação do direito até a centralização da produção e da

marcam o Estado democrático de direito. Se levarmos esses elementos em consideração, torna-se então bastante problemática a elaboração de uma teoria do Estado e do direito periférica em sentido estrito, pois além de não nos depararmos com uma manifestação diferenciada das formas estatal e jurídica, também não encontramos qualquer disfuncionalidade padrão que possa ser generalizada enquanto característica própria do fenômeno jurídico-estatal periférico, tal como no plano da economia política visualizaram os dependentistas marxistas.

Na periferia capitalista o que se apresenta é uma dificuldade histórico-concreta para realizar as formas estatal e jurídica plenamente. Como no capitalismo dependente, por seu desenvolvimento truncado e socialmente excludente, o Estado necessita se manifestar continuamente enquanto aparato de classe e fator de força, os princípios da liberdade e da igualdade precisam ser continuamente violados para a manutenção do poder, o que implica numa transgressão dos fundamentos que orientam as formas estatal e jurídica. Mas para além dessa tendência geral, não encontramos aqui características muito diferentes daquelas existentes nos países centrais.

É preciso considerar, portanto, que para muitos essa constatação generalista será insuficiente para definir alguma especificidade. Não entraremos no mérito, até porque não pretendemos formular uma teoria do Estado e do direito periférica em sentido estrito, distinta da formulação derivacionista que expusemos anteriormente. Almejamos apenas desobstruir o campo metodológico para que se possa aplicar a teoria geral levando em consideração a especificidade da reprodução capitalista dependente. E se para alguns essa operação renderá no máximo algumas abstrações distantes das práticas sociais concretas, sustentamos, ao contrário, que num país como o Brasil pouco poderemos dizer sobre o fenômeno jurídico-estatal concreto se não o situarmos nos marcos constitutivos do capitalismo dependente. Num primeiro momento essa correlação pode até parecer insignificante, mas estamos convictos de que a adoção desse plano teórico-metodológico faz toda diferença, já que assim a luta de classes não desaparece da análise.

aplicação do direito, quando as funções legislativa e jurisdicional se separaram completamente e o direito se desgarrou dos costumes e da moral geral da sociedade. A consequência dessa abordagem positivista é a despolitização da análise do direito, turvando-se a contradição social que lhe subjaz enquanto fenômeno histórico, além de no plano epistêmico operar uma cisão radical entre teoria e sociologia (do Estado e do direito).

Para dar apenas um pequeno exemplo, consideremos o Poder Judiciário. Enquanto numa sociologia do direito de inspiração positivista se busca compreendê-lo examinando as decisões judiciais e suas motivações jurídico-políticas imediatas, numa abordagem marxiana esse procedimento empirista é considerado insuficiente, pois, ao separar as causas conjunturais das relações de produção, o mesmo se revela incapaz de iluminar a lógica social e histórica na qual as práticas judiciais ocorrem, para além da vontade pessoal dos agentes estatais e das circunstâncias políticas do momento. Embora criterioso do ponto de vista científico, esse tipo de procedimento culmina impotente para explicar com profundidade o fenômeno jurídico-estatal.

No mesmo sentido, a explicação se mostra igualmente insatisfatória quando o teórico do direito procura compreender as práticas judiciais apenas avaliando a sua lógica jurídica interna, uma vez que, se é verdade que através do Poder Judiciário o Estado também se manifesta enquanto aparato de classe e fator de força, então essa operação deixará de capturar que a lógica jurídica interna somente pode ser desvelada em concatenação com a lógica jurídica externa. E aqui nos deparamos com o nó górdio da questão, pois quando relacionamos a lógica jurídica interna com a externa estamos apenas afirmando que existe sempre um ponto oculto, proveniente do exterior, que permeia a forma jurídica. Se não fosse assim, ou teríamos que negar o caráter burguês do Estado capitalista e fazer aposta civilizatória no Poder Judiciário, ou resguardar nossa crítica para aqueles momentos de extrema tensão social, quando a lógica jurídica interna se esfacela e passamos a nos defrontar com um puro poder. Parece-nos, contudo, que no mais das vezes nos encontramos numa posição híbrida, não explícita, na qual o poder é exercido através de uma linguagem jurídica que funciona no plano das aparências mas cujo sentido mais profundo deve ser encontrado na lógica jurídica externa - se é que podemos falar de uma lógica jurídica interna e de outra externa. É nessa perspectiva, pois, que toda desarticulação entre teoria e sociologia (do Estado e do direito) aparece como ideológica, pois tanto desarma o teórico do direito, deixando-o incapacitado para relacionar a lógica jurídica interna com a externa, como desampara o sociólogo do direito, que sem poder considerar a lógica jurídica interna, ou apenas conclui generalidades sobre as práticas judiciais existentes, como na concepção marxista instrumentalista, ou somente extrai asserções casuais que se perdem continuamente no movimento oscilante das conjunturas políticas, como numa sociologia do direito de inspiração positivista. Enquanto na

primeira situação o sectarismo se transforma em impotência crítica, na segunda o esforço se revela incapaz de ultrapassar as balizas liberais.

Essa constatação nos permite deduzir, inclusive, que não é a divisão social do trabalho que promove, nos espaços de produção do saber, uma divisão social do conhecimento alienante. Ao contrário do que às vezes se pensa, as ciências sociais e jurídicas não se desprendem dos problemas concretos da sociedade por causa da especialização acadêmica ou científica, mas em virtude dos métodos que fragmentam a realidade social, em oposição ao materialismo histórico-dialético, cujo ímpeto totalizante permite enredar as múltiplas evidências empíricas e normativas nas dinâmicas mais amplas da sociedade capitalista. Por essa razão sustentamos que somente através do materialismo histórico-dialético o fenômeno jurídico-estatal pode ser compreendido em toda a sua abrangência, sem afastamento da história e do movimento contraditório da sociedade.

Nesse sentido, cabe reiterar outro detalhe teórico. Embora Herbert Hart - de quem extraímos a diferenciação entre pontos de vista interno e externo do direito - recomendasse considerar ambos os pontos de vista³³³, a sua posição não equivale ao procedimento marxiano. Isso porque numa perspectiva materialista os pontos de vista interno e externo estão inexoravelmente interligados, já que as próprias formas estatal e jurídica derivam das relações capitalistas de produção. Ambas encontram a sua própria inteligibilidade nas relações concretas da sociedade, o que explica, inclusive, por que não se consegue classificar com facilidade as obras de Pachukanis e dos derivacionistas como sendo apenas de teoria ou de sociologia (do Estado e do direito). Inversamente, na via epistêmica hartiana o que se deixa entrever é a possibilidade de

³³³ Assim escreveu o jurista: “Em qualquer momento, a vida de qualquer sociedade que respeita as normas, jurídicas ou não, consistirá provavelmente numa tensão entre aqueles que, por um lado, aceitam as normas e cooperam voluntariamente para mantê-las, avaliando assim em termos das normas seu próprio comportamento e o das outras pessoas, e aqueles que, por sua vez, rejeitam as normas e as contemplam apenas do ponto de vista externo, como augúrio de uma possível punição. Uma das dificuldades enfrentadas por qualquer teoria do direito que queira fazer justiça à complexidade dos fatos é que ela precisa levar em conta a presença de ambos os pontos de vista, tratando de não eliminar a existência de nenhum deles em sua definição”. HART, H. L. A. **O conceito de direito**. Tradução de Antônio de Oliveira Sette-Câmara; revisão da tradução de Marcelo Brandão Cipolla; revisão técnica de Luiz Vergílio Dalla-Rosa. São Paulo: Editora EMF Martins Fontes, 2009, p. 117-118.

uma abordagem multidisciplinar ou transdisciplinar capaz de estabelecer conexões entre os pontos de vista interno e externo do direito. Mas esse intento não deve ser confundido com a perspectiva derivacionista, uma vez que não procura enodar o próprio fenômeno jurídico-estatal nas relações capitalistas de produção.

Portanto, a apreensão totalizante do fenômeno jurídico-estatal não decorre de um somatório de disciplinas, como normalmente se presume numa posição ecletista, mas sim do entrelaçamento da racionalidade interna nas estruturas externas que comandam a sociabilidade capitalista, nomeadamente a valorização do valor e a luta de classes. A própria possibilidade de cindir as disciplinas, a teoria e a sociologia (do Estado e do direito), por exemplo, já implica numa diferença epistêmica com a abordagem derivacionista, assim como, num sentido mais profundo, a própria distinção entre pontos de vista interno e externo do direito é ideológica.

Nem por isso a divisão hartiana deixa de causar certa impressão, sobretudo quando consideramos que o jurista correlacionou a rejeição das normas morais ou jurídicas com o ponto de vista externo, o que nos parece adequado, já que numa perspectiva anticapitalista se deve sempre começar pelas relações de produção, explicitando-se a dominação social e questionando-se as próprias demarcações da esfera jurídico-estatal. Nesse caso, como o Estado e o direito aparecem vinculados à dominação burguesa, não se almeja - como fim último - administrar a sociedade por meio de seus canais institucionais, tampouco se intenciona disputar a definição do direito para extrair alguma hermenêutica jurídica, mas se pretende, isso sim, confrontar a ordem capitalista na sua totalidade, incluindo as formas estatal e jurídica, até porque com o revolucionamento das relações de produção elas certamente precisariam ser reconfiguradas. Objetiva-se, portanto, expor a relação histórica do aparato jurídico-estatal com a ordem capitalista, com o propósito de orientar a classe trabalhadora. Já quando nos restringimos ao ponto de vista interno, essa possibilidade se esfumaça na mesma medida que as contradições da sociedade capitalista tendem a desaparecer.

Seja como for, o mais importante é destacar que uma vez rompida a linha divisória entre o interno e o externo do direito, as contradições subjacentes às formas estatal e jurídica deixam de ser consideradas um desvio para se converterem em elementos intrínsecos do fenômeno jurídico-estatal, e conquanto essa pequena nuance teórica pareça irrelevante, o seu efeito político é determinante.

Retomando o Poder Judiciário como exemplo, veremos então que para compreender alguma coisa sobre a atuação dos magistrados,

incluindo a racionalidade jurídica das decisões judiciais, torna-se imprescindível que as práticas forenses sejam alocadas nos marcos constitutivos da luta de classes. E se assim procedermos, certamente iremos constatar que no capitalismo dependente o Poder Judiciário costuma operar nos limites das “regras do jogo”, sendo necessário que o “fechamento” do ordenamento jurídico seja continuamente violado para a manutenção do poder.³³⁴

Frisamos, uma vez mais, que a teoria derivacionista é uma abordagem que permite expor os limites do sistema, enquanto a teoria marxista da dependência justamente esclarece por que operamos muito próximo desses limites. Evidentemente que as decisões judiciais concretas somente podem ser avaliadas caso a caso ou, porventura, mediante a inserção das mesmas em certas conjunturas políticas concretas, mas se nessas análises as balizas que orientam as formas estatal e jurídica se dissiparem, a compreensão certamente será prejudicada, até porque as conjunturas políticas são sempre demarcadas pelo desenrolar da luta de classes e por suas condições históricas.

³³⁴ Um fato recente nos permite ilustrar essa tendência periférica. Numa entrevista ao jornal Folha de São Paulo, no dia 11/11/2018, o general Eduardo Villas Bôas admitiu que na véspera do julgamento do *Habeas Corpus* impetrado pelo ex-presidente Lula no Supremo Tribunal Federal (STF), em abril de 2018, quando tuitou com grande repercussão que o Exército brasileiro estava “atento às suas missões institucionais”, realmente tentou influir na postura dos ministros. Disse à Folha: “Ali, nós conscientemente trabalhamos sabendo que estávamos no limite”. Claro que este foi um caso realmente extremo, ao ponto de ter se tornado público. Mas que ainda assim serve para evidenciar como na periferia capitalista comumente os antagonismos sociais se exacerbam e se irradiam para o Estado em geral e para a atividade do Poder Judiciário em particular. Em contrapartida, se examinássemos a manifestação do STF apenas considerando o ponto de vista interno do direito ou, ainda, se retirássemos a declaração do general do contexto da luta de classes que divide a sociedade brasileira, certamente iríamos desavistar aspectos substanciais da situação e do próprio fenômeno jurídico-estatal, despolitizando a análise. A avaliação apenas no seu nível jurídico interno e a desvinculação da engrenagem jurídico-estatal da totalidade implicam na legitimação, mais ou menos consciente, da forma política capitalista. BÔAS, Eduardo Villas. “Bolsonaro não é volta dos militares, mas há o risco de politização dos quartéis”, diz Villas Bôas. **Folha de São Paulo**, 2018. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/11/bolsonaro-nao-e-volta-dos-militares-mas-ha-o-risco-de-politizacao-de-quarteis-diz-villas-boas.shtml>>. Acesso em: 25 nov. 2018.

Em nosso entendimento, pois, a especificidade periférica somente pode ser averiguada nesse plano teórico-metodológico, por permitir irradiar as contradições singulares da base socioeconômica para a dimensão jurídico-estatal, dando inteligibilidade à relação historicamente manifesta entre Estado, direito e exceção. Posto noutros termos: se a superestrutura jurídico-estatal responde ao processo de valorização do valor, dando-lhe forma, e se a acumulação dependente é truncada e excludente pela sua própria dinâmica, logo as formas estatal e jurídica também irão encontrar dificuldades para se realizarem plenamente na periferia capitalista. E se os princípios da liberdade e da igualdade precisam ser continuamente violados para que o poder seja mantido e a acumulação se perpetue, essa inclinação estrutural não pode ser entendida como um mero desvio conjuntural, mas deve ser tomada como parte constitutiva do fenômeno jurídico-estatal periférico. Por isso o plano teórico-metodológico é crucial, pois aplicando a teoria geral ao caso específico, isto é, seguindo do abstrato para o concreto, podemos traçar um paralelo entre capitalismo dependente e disformidade jurídico-estatal, que permite entender, num nível abstrato intermediário, a superexploração da força de trabalho e a exceção como sendo “especificidades históricas generalizáveis” dos países periféricos.

Com essa compreensão já estamos em condições de fazer uma segunda consideração metodológica e responder se as diferenças entre os países centrais e periféricos são apenas quantitativas ou também qualitativas. E nos valendo uma vez mais das formulações de Tilman Evers, argumentamos o seguinte: de um ponto de vista teórico-abstrato, as diferenças são apenas quantitativas, pois a tendência mais acentuada à disformidade jurídico-estatal não autoriza a elaboração de uma teoria do Estado e do direito periférica em sentido estrito; mas de um ponto de vista prático-concreto, as diferenças são qualitativas, pois essa inclinação mais exacerbada à disformidade jurídico-estatal se relaciona com o capitalismo dependente, portanto, com o domínio histórico dos países centrais e com a luta de classes em nível internacional. Como expressou Tilman Evers, “[...] *referida a las leyes generales del capital, la diferencia entre capitalismo desarrollado y periférico es cuantitativa, referida a la realidad empírica de ambas expresiones del capitalismo, es cualitativa*”.³³⁵

³³⁵ Em tradução livre: “[...] *referida às leis gerais do capital, a diferença entre capitalismo desenvolvido e periférico é quantitativa, referida à realidade empírica de ambas as expressões do capitalismo, é qualitativa*”. EVERS, 1989, p. 45.

De resto, a ênfase na especificidade periférica é notadamente política, tal como reconheceu Gunder Frank quando asseverou que não tinha por intuito “[...] generalizar a partir da experiência concreta específica, mas abstrair os princípios gerais que sustentam e governam essa realidade concreta, para que eles possam ser usados mais efetivamente na transformação da realidade concreta em cada momento e local”.³³⁶ Acrescentamos que os interesses de classe somente poderão encontrar os interesses nacionais dessa maneira, explicitando-se a contradição entre as camadas subalternas dos países dependentes e as burguesias externas.

3.3. Acumulação dependente e superexploração da força de trabalho

Antes de examinarmos com mais profundidade algumas das tendências do Estado e do direito na periferia capitalista, devemos avançar um pouco mais no que Ruy Mauro Marini chamou de dialética da dependência. Mas não sem antes ressaltar que ao nos apoiarmos numa formulação teórica já existente, a teoria marxista da dependência, também em relação à base socioeconômica não ultrapassaremos um nível intermediário de abstração. E se desse modo não poderemos escapar de um certo esquematismo, é também verdade, como justificamos anteriormente, que a compreensão da realidade necessita dessas idas e vindas entre o abstrato e o concreto. Reiteramos que acaso se queira apreender a totalidade, sem apartar a base socioeconômica da superestrutura jurídico-estatal, esse inconveniente metodológico acaba sendo inevitável, ao menos inicialmente, pois se no plano da economia política a teoria marxista da dependência foi o ponto de chegada, no sentido de que resultou do exame da realidade empírica, na sua ligação com o plano da teoria do Estado e do direito, operada pelo jurista que precisa lidar com um campo que não lhe é próprio, servirá como ponto partida. Isso significa que o conhecimento também se constrói sobre o conhecimento precedente, e que após uma avaliação do que já foi produzido, algumas proposições precisam ser aceitas para que o processo de teorização continue, ainda que a cientificidade das conclusões dependa para se consumir da confrontação permanente com a realidade concreta. Isso também explica por que para os nossos propósitos interessa menos recapitular a história socioeconômica dos países latino-americanos do que se arrimar numa teorização que elucide

³³⁶ FRANK, 1980, p. 28.

as dinâmicas próprias da acumulação na periferia capitalista. E sendo assim, devemos destacar que encontramos em Ruy Mauro Marini a exposição mais bem acabada do capitalismo dependente. Em consonância com outros, foi Marini quem lhe deu o arranjo mais abstrato e didático, o que justifica a nossa predileção pelas suas considerações.

Feita essa ponderação, podemos então começar nos perguntando o que é a dependência capitalista? E ensaiar uma resposta inicial reforçando que enquanto manifestação de relações desiguais e combinadas entre países centrais e periféricos, a dependência capitalista estrutura a luta de classes em nível internacional, fazendo recair sobre as camadas subalternas da periferia a sustentação do sistema em seu conjunto.

Já nessa abordagem preambular, contudo, deparamo-nos com uma primeira dificuldade teórica, pois na contramão dessa definição, aquilo que ocorre num país tende a ser dissociado do que se passa noutro, até porque o domínio entre países não costuma ser exercido diretamente. Considerada na sua dimensão global, portanto, a forma social capitalista se torna muito mais enigmática. O próprio fetichismo jurídico adquire uma nova roupagem, pois assim como a liberdade e a igualdade na esfera da circulação obscurecem a dominação e a exploração na esfera da produção, a independência formal dos Estados nacionais camufla a dominação existente entre países centrais e periféricos. E se no primeiro caso a deturpação da realidade se reflete na ideologia da meritocracia, do empreendedorismo, da ética do trabalho, da capacidade de abstinência das classes dominantes em contraposição à concupiscência das classes dominadas etc., na segunda se traduz na ideologia da superioridade moral dos povos dos países desenvolvidos em relação aos povos dos países dependentes, repercutindo, por um lado, no patriotismo intenso das nações dominantes, e, por outro, no cosmopolitismo pusilânime das elites dos países periféricos.

Por isso, compreendendo que a cidadania está para o indivíduo assim como a soberania está para o Estado nacional, os dependentistas marxistas procuraram desvelar as formas de poder que se ocultam por detrás dessas interações entre países formalmente livres e iguais. Foi nessa perspectiva que Theotônio dos Santos definiu a dependência capitalista como uma “[...] situação na qual a economia de certos países é condicionada pelo desenvolvimento e pela expansão de outra

economia à qual está subordinada”³³⁷, assim como Marini, analogamente, entendeu-a como uma “[...] relação de subordinação entre nações formalmente independentes, em cujo marco as relações de produção das nações subordinadas são modificadas ou recriadas para assegurar a reprodução ampliada da dependência”.³³⁸

Outras passagens similares poderiam ser acrescidas, mas o fundamental é decifrar como essa dinâmica socioeconômica se concretiza. Para tanto, visando facilitar a compreensão, convém discriminar previamente as manifestações históricas da dependência capitalista, e tomando o caso brasileiro como referência, sugerimos dividir o processo de acumulação dependente em quatro períodos.³³⁹ Um primeiro período marcado pelo colonialismo e pela exportação *in natura*. Um segundo período configurado na segunda metade do século XIX, quando as exportações de matérias-primas industriais e de produtos agropecuários passaram a fomentar o desenvolvimento industrial nos países centrais. Temos ainda um período de industrialização orientado por ímpetos nacionalistas e populistas, que começou nas primeiras décadas do século XX e culminou na inflexão imposta pelo golpe de Estado de 1964. E o período subsequente, quando o capital internacional monopolista passou a comandar a economia dependente.³⁴⁰

³³⁷ SANTOS, Theotônio dos. A estrutura da dependência. **Revista. Soc. Bras. Economia Política**, São Paulo, n. 30, p. 5-18, outubro de 2011.

³³⁸ MARINI, Ruy Mauro. Dialética da dependência. In: TRESPADINE; STÉDILE, 2011, p. 134-135.

³³⁹ Embora a nossa atenção esteja voltada para o Brasil, as características socioeconômicas que serão assinaladas podem ser estendidas aos outros países latino-americanos. Com essa colocação não estamos desprezando as enormes diferenças continentais. Pelo contrário, iremos nos ater ao caso brasileiro justamente por causa das discrepâncias existentes, já que o seu tratamento nos desviaria dos rumos do trabalho. Ainda assim é preciso asseverar que apesar das disparidades históricas, econômicas e sociais entre os países latino-americanos, com exceção de Cuba, todos eles manifestam, de uma forma ou de outra, em maior ou menor medida, as características gerais da dependência capitalista, o que nos permite generalizar-lhes alguns aspectos teóricos, tais como a transferência de valor aos países centrais, a inclinação à superexploração da força de trabalho, a inserção do capital internacional, dentre outras peculiaridades que os aproximam. Para uma análise dessas semelhanças e diferenças, vide: BAMBIRRA, 2013.

³⁴⁰ Num de seus textos, Theotônio dos Santos dividiu as formas históricas da dependência capitalista em apenas três períodos: a dependência colonial, a

Evidentemente que se avançarmos ao histórico-concreto, esses quatro períodos precisariam ser progressivamente detalhados. O processo de industrialização, por exemplo, já havia iniciado no século XIX, embora os anos 1930 e o getulismo indubitavelmente implicaram numa série de transformações políticas, econômicas e sociais que foram essenciais. Assim como os investimentos estrangeiros já eram bastante expressivos antes do golpe de Estado de 1964, inobstante se deva destacar o papel significativo que a burguesia industrial nacional exerceu nas décadas anteriores à intervenção militar. Nos últimos tempos foram a redemocratização, o aprofundamento da globalização e o Plano Real que reorientaram a economia brasileira, e conquanto esteja cedo para conclusões, parece que a intensificação recente das contradições avizinha uma nova encruzilhada política, cujas alternativas se estreitam, de um lado, na continuidade do atual processo de acumulação em limites austeros, e de outro, na ruptura com a ordem financeira criada nos anos 1990. Enfim, a análise poderia ser infundavelmente discriminada, tornando cada momento histórico mais complexo. Este não é, porém, o nosso objetivo momentâneo.

Além de ser possível pormenorizar os grandes marcos históricos do capitalismo dependente brasileiro, importa salientar que se no plano político e jurídico os momentos de irrupção podem ser identificados e datados, como a Revolução de 1930 ou a Ditadura Militar iniciada em 1964, no plano econômico e social as transformações não são necessariamente abruptas, mas se caracterizam por pequenos desvios históricos que pouco a pouco vão se tornando evidentes. Por isso nos interessa sinalizar as grandes marchas, pois são elas que nos capacitam para a elaboração de um quadro geral da reprodução capitalista

dependência financeira-industrial e a dependência baseada nas corporações multinacionais. No decorrer do artigo, entretanto, encontramos referências aos quatro períodos indicados acima. SANTOS, Theotônio dos. A estrutura da dependência. **Revista. Soc. Bras. Economia Política**, São Paulo, n. 30, p. 5-18, outubro de 2011. Situação semelhante acontece com os escritos de Gunder Frank, Marini e Bambirra, apesar da divergência do autor alemão quanto à insuficiência capitalista da economia colonial e quanto ao caráter nacional dos primórdios da industrialização brasileira. Numa posição similar a dos dependentistas marxistas, Florestan Fernandes dividiu as fases e formas da dominação externa em quatro períodos: a dominação no antigo sistema colonial, a desagregação do antigo sistema colonial ou o neocolonialismo, a dominação imperialista e a dominação imperialista total. FLORESTAN, Fernandes. Padrões de dominação externa na América Latina. In: **Capitalismo dependente e classes sociais na América Latina**. 4. ed. São Paulo: Global, 2009, p. 21-39.

dependente, permitindo descortinar a luta de classes e os reais interesses em disputa. Sem apelar para qualquer determinismo estrutural ou histórico, através dessa perspectiva totalizante almejamos avistar as inclinações fundamentais, para além das brumas ideológicas momentâneas.

Assim sendo, devemos recordar que não se pode compreender o capitalismo dependente latino-americano sem considerar a sua herança colonial. Como frisou Marini, a América Latina foi forjada no decorrer da expansão comercial europeia³⁴¹, e não foi por outra razão que o processo de colonização recrudescer na mesma medida que os mercados se ampliaram mundialmente, do oriente ao ocidente. Atentos às riquezas naturais existentes, os ibéricos aqui entraram para primeiro saquear e depois colonizar, anexando a economia local ao mercado exterior. Isso explica por que desde os seus primórdios a América Latina foi uma economia voltada para fora, e submetida à força, contribuiu nos séculos XVI, XVII e XVIII com bens primários e minérios, estimulando o comércio e a expansão dos meios de pagamento na Europa.³⁴²

Quanto ao Brasil, apesar de seu vínculo específico com Portugal, do ponto de vista econômico não seguiu um destino muito diferente do restante dos países latino-americanos. É verdade que, inicialmente e ao contrário do que aconteceu na América espanhola, nem ouro e nem prata foram aqui encontrados. Mas as disputas pelas terras forçaram Portugal à colonização, e antes da mineração no século XVIII, em Minas Gerais e em Goiás, o pau-brasil serviu de fonte de exportação. Depois vieram os ciclos do açúcar, do ouro, da borracha e do café. Nenhum deles, porém, rompeu o frágil padrão econômico colonial.

E nem poderiam fazê-lo, pois como explicou Gunder Frank, na monocultura de exportação e na economia extrativista, tanto a prosperidade quanto o infortúnio dependem da ligação com as metrópoles capitalistas.³⁴³ Pois, ou o arrefecimento do vínculo promove uma “involução capitalista passiva”, com regressão econômica e social, ou uma “involução capitalista ativa”, com saltos de industrialização

³⁴¹ MARINI, Ruy Mauro. *Dialética da dependência*. In: TRESPADINE; STÉDILE, 2011, p. 133 e ss.

³⁴² KAPLAN, Marcos T. **Formação do Estado Nacional na América Latina**. Tradução de Lygia Maria Baeta Neves. Rio de Janeiro: Eldorado, 1974, p. 43 e ss.

³⁴³ FRANK, André Gunder. **Capitalismo y subdesarrollo en América Latina**. Traducción de Elpidio Pacios. 5. ed. México: Siglo Veintiuno, 1978, p. 152-153.

mais ou menos autônomos. No período colonial predominou a primeira situação. As regiões afetadas por mudanças externas terminaram se subdesenvolvendo, assumindo aspectos aparentemente arcaicos ou feudais, que no plano teórico justamente conduziram ao equivocado modelo dualista. No entanto, ao contrário do suposto, o atraso social de algumas regiões não era original ou independente, mas decorria precisamente dos laços com os países capitalistas, cuja intensidade determinava o êxito ou o declínio econômico.

A produção açucareira na região do Caribe nas últimas décadas do século XVII, por exemplo, levada a cabo pelos holandeses, fez o preço do açúcar cair pela metade no mercado mundial, depreciando a moeda portuguesa em relação ao ouro e pressionando a balança de pagamentos lusitana, subdesenvolvendo assim a região nordeste do Brasil.³⁴⁴ Situações análogas ocorreram em Minas Gerais (ouro), no Maranhão (algodão, cacau e arroz) e no Amazonas (borracha).³⁴⁵ Direcionadas ao mercado externo, funcionando como satélites das metrópoles centrais, essas regiões vivenciaram uma glória fugaz para depois se tornarem áreas subdesenvolvidas. Nos tempos de bonança, chegaram mesmo a “satelizar” os entornos da região, como os senhores de engenho em relação aos criadores de gado no sertão nordestino ou, ainda, em relação aos bandeirantes paulistas, caçadores de índios e escavadores de ouro. Mas os tempos promissores eram frágeis, seguindo-se a decadência e o subdesenvolvimento quando as exportações eram inviabilizadas. Em contrapartida, foram os fracassos dos bandeirantes que precisamente suscitariam a sua melhor sorte no futuro, mediante o esboço de uma atividade manufatureira, o que ademais evidencia, guardadas as proporções do caso brasileiro, a célebre consigna de Gunder Frank segundo a qual “[...] os ricos tornaram-se pobres e os pobres tornaram-se ricos”.³⁴⁶

Sem a pretensão de aprofundar o assunto, portanto, sobre o período colonial queremos apenas destacar essa relação das economias locais com o mercado mundial. Em particular, como os países latinos americanos possuem um vínculo genético com o capitalismo, e como sem a compreensão deste não podemos entender aqueles. Por outra parte, a despeito da importância das colônias para o desenvolvimento capitalista no centro do sistema, foi somente na segunda metade do

³⁴⁴ FURTADO, Celso. **Formação econômica do Brasil**. 9. ed. São Paulo: Editora Nacional, 1969, p. 20-21; FRANK, 1978, p. 156.

³⁴⁵ FRANK, 1978, p. 154-162.

³⁴⁶ FRANK, 1980, 45-46.

século XIX que a dependência capitalista realmente se concretizou, quando os países latino-americanos entrariam, então, numa nova fase histórica. E embora as economias locais tenham permanecido direcionadas para a exportação de produtos primários, mormente de café no caso brasileiro, mudanças substanciais ocorreram nessa etapa que se seguiu até o início do século XX.

Em grande medida esse novo estágio de desenvolvimento decorreu das vicissitudes ocasionadas pela Revolução Industrial, cuja força alçou a Inglaterra à condição de grande potência mundial, fazendo com que a divisão internacional do trabalho atingisse um novo patamar. Como não poderia deixar de ser, o surpreendente desenvolvimento inglês impactou profundamente a América Latina, reordenando-a política e economicamente.

Assim, se a Independência da América Espanhola facilitou a reestruturação das economias no restante do continente, remetendo-as para o comércio direto com a Inglaterra³⁴⁷, no Brasil, para além da Independência e da posterior Proclamação da República, a própria subjugação de Portugal anterior, decorrente de uma série de tratados internacionais, já havia reorientado a produção numa direção subordinada aos interesses ingleses.³⁴⁸ Soma-se a isso o fim do tráfico negreiro em 1850 (Lei Eusébio de Queirós) e a abolição da escratura em 1888 (Lei Áurea), que também por pressão inglesa, não somente efetivaram os marcos jurídicos para a generalização do trabalho livre³⁴⁹, como delinearam um mercado consumidor de manufaturas importadas, que por sua vez fomentava o desenvolvimento industrial nos países centrais.

³⁴⁷ Como destacou Marini: “A revolução industrial, que dará início a ela [grande indústria], corresponde na América Latina à independência política que, conquistada nas primeiras décadas do século 19, fará surgir, com base na estrutura demográfica e administrativa construída durante a colônia, um conjunto de países que passam a girar em torno da Inglaterra”. MARINI, Ruy Mauro. Dialética da dependência. In: TRESPADINE; STÉDILE, 2011, p. 134.

³⁴⁸ Através do Tratado de Londres (1654), Portugal ofertou vantagens comerciais à Inglaterra em troca de proteção política contra a Espanha, e em função do Tratado de Methuen (1703), intensificou essas relações mercantis em detrimento da Alemanha e da Holanda. FRANK, 1980, 124-126.

³⁴⁹ Sobre a transição do trabalho escravo para o trabalho livre no Brasil, vide: SILVA, Maicon Cláudio da; MATTEI, Lauro Francisco. A transição do trabalho escravo para o trabalho livre no Brasil: um processo de acumulação primitiva em uma economia dependente. **REBELA**, Florianópolis, 2015, v. 5, n. 2.

Segundo Marini, foram essas mudanças que configuraram a dependência capitalista na segunda metade do século XIX. Tal como Gunder Frank, Marini concordava que desde a chegada dos europeus a economia latino-americana estivera orientada para o exterior, mas ainda assim propugnava que “[...] a situação colonial não é a mesma que a situação de dependência”, já que “[...] somente no curso do século 19, e especificamente depois de 1840, sua articulação [da América Latina] com essa economia mundial se realiza plenamente”.³⁵⁰ Para Marini, o surgimento da grande indústria representou uma mudança histórica qualitativa, tanto por ter reordenado as economias periféricas em função da produção industrial no centro do sistema, quanto por ter exacerbado a divisão entre países industrializados e primário-exportadores.

A partir de então, estruturado nessa nova divisão internacional do trabalho, o continente latino-americano passou a contribuir no mercado mundial com dois tipos de produtos: matérias-primas industriais e meios de subsistência de origem agropecuária. E ao fazê-lo, também facilitou o desenvolvimento industrial nos países centrais, já que permitiu diminuir os gastos com capital constante³⁵¹ e capital variável³⁵², reduzindo assim o preço de custo³⁵³ no setor secundário. Ou seja, os produtos primários latino-americanos incidiram nos países industrializados reduzindo os

³⁵⁰ MARINI, Ruy Mauro. Dialética da dependência. In: TRESPADINE; STÉDILE, 2011, p. 135.

³⁵¹ O capital constante se refere às despesas com meios de produção. Como definiu Marx: “[...] a parte do capital que se converte em meios de produção, isto é, em matérias-primas, matérias auxiliares e meios de trabalho, não altera sua grandeza de valor no processo de produção. Por essa razão, denomino-a parte constante do capital, ou, mais sucintamente: capital constante”. MARX, 2013, p. 286.

³⁵² O capital variável se refere às despesas com força de trabalho. Assim conceituou Marx: “[...] a parte do capital constituída de força de trabalho modifica seu valor no processo de produção. Ela não só reproduz o equivalente de seu próprio valor, como produz um excedente, um mais-valor, que pode variar, sendo maior ou menor de acordo com as circunstâncias. Essa parte do capital transforma-se continuamente de uma grandeza constante numa grandeza variável. Denomino-o, por isso, parte variável do capital ou, mais sucintamente: capital variável”. Ibidem, p. 286.

³⁵³ O preço de custo se refere às despesas como um todo, somando-se os gastos com capital constante (meios de produção) e capital variável (força de trabalho): “Se chamamos o preço de custo de p , a fórmula $M = c + v + m$ se converte em $M = p + m$, ou valor-mercadoria = preço de custo + mais-valor”. MARX, 2017, p. 54.

custos de produção, assim como puderam baratear os bens necessário à reprodução dos trabalhadores (bens-salários), assegurando, desse modo, a compressão do tempo de trabalho necessário e, simultânea e inversamente, a elevação do tempo de trabalho excedente, gerando um mais-valor relativo.³⁵⁴

Posto noutras palavras, as exportações latino-americanas permitiram que a dilatação do trabalho excedente derivasse da diminuição do trabalho necessário, sem que fosse preciso, portanto, prolongar a jornada de trabalho, o que implicaria num mais-valor absoluto. Eis por que o incremento da taxa de mais-valor, que resulta justamente desse aumento do trabalho excedente sobre o trabalho necessário, não poderia ter sido concretizado no centro do sistema, ao menos naquela circunstância e com a intensidade que o processo se deu, se não fosse pela redução de custos promovida pelas exportações latino-americanas.

E assim, no contexto da divisão internacional do trabalho instaurada, por ter propiciado a passagem do mais-valor absoluto para o mais-valor relativo mediante o barateamento dos bens-salários, as economias latino-americanas concorreram para o desenvolvimento industrial nos países centrais, já que o aumento da capacidade produtiva, conjugado com a diminuição das despesas, ensejava que os lucros dos capitalistas crescessem sem que fosse necessário elevar a jornada de trabalho ou diminuir os salários em valores absolutos, isto é, sem que fosse preciso explorar a classe trabalhadora até os limites de sua existência.

Outro fator que merece ser sublinhado é o fornecimento latino-americano de matérias-primas industriais, na medida em que aliviando os gastos com capital constante no processo industrial, também contribuiu para contra-arrestar a queda tendencial da taxa de lucro. Isso porque ao contrário do que normalmente acontece com a taxa de mais-valor, cujo resultado decorre da relação entre mais-valor e capital variável, o aumento da produtividade provoca uma queda tendencial da taxa de lucro, pois, como esta consiste na relação entre mais-valor e

³⁵⁴ Pois, como explicou Marx: “O mais-valor obtido pelo prolongamento da jornada de trabalho chamo de mais-valor absoluto; o mais-valor que, ao contrário, deriva da redução do tempo de trabalho necessário e da correspondente alteração na proporção entre as duas partes da jornada de trabalho [trabalho necessário e trabalho excedente] chamo de mais-valor relativo”. MARX, 2013, p. 390.

capital total (capital constante + capital variável)³⁵⁵, e como o aumento da produtividade faz com que o valor empregado com capital constante tenda a se elevar mais que proporcionalmente ao valor despendido com capital variável, de onde se pode justamente extrair o mais-valor, tendendo-se para uma propensão à queda da taxa de lucro, já que o dividendo (mais-valor) pode aumentar apenas numa proporção inferior ao divisor (capital total: capital constante + capital variável).

Em síntese, embora o mais-valor possa aumentar mediante a elevação da taxa de mais-valor (definida pela relação entre trabalho excedente e trabalho necessário) ou através do aumento do número de trabalhadores, ainda assim, como o mais-valor se relaciona com o capital variável e o dispêndio com este decresce em relação ao capital constante, o incremento do mais-valor culmina sendo insuficiente para compensar a elevação das despesas com o capital total, em razão, justamente, do aumento mais que proporcional dos gastos com capital constante em comparação com o capital variável, que por sua vez origina o mais-valor. Sendo assim, inobstante o aumento do mais-valor, a taxa de lucro tende a diminuir.³⁵⁶

Entretanto, como mencionado acima, o barateamento do capital constante ajudava a contra-arrestar a queda tendencial da taxa de lucro, o que destaca, uma vez mais, a importância das exportações latino-americanas para o desenvolvimento capitalista mundial. Em suma, na mesma medida que a produtividade crescia nas indústrias dos países centrais, aumentando-se o volume utilizado de matérias-primas industriais, os países latino-americanos as forneciam em abundância, arrefecendo os custos com capital constante.

Por outra parte, na dialética da dependência todos esses fenômenos observados nos países centrais não se verificavam em nosso

³⁵⁵ “O mais-valor, independentemente de onde provenha, é, pois, um excedente sobre o capital total adiantado. Esse excedente encontra-se numa proporção para com o capital total que se expressa na fração $\frac{m}{c}$, onde C significa o capital total. Assim, obtemos a taxa de lucro $\frac{m}{c} = \frac{m}{c+v}$ em contraste com a taxa de mais-valor $\frac{m}{v}$ ”. MARX, 2017, p. 68.

³⁵⁶ Como explicou Marx: “Assim como a massa do trabalho vivo empregado sempre decresce em relação à massa do trabalho objetivado que o trabalhador mobiliza, isto é, em relação aos meios de produção produtivamente consumidos, também a parte desse trabalho vivo que não é paga e que se objetiva em mais-valor tem de encontrar-se numa proporção sempre decrescente em relação ao volume de valor do capital total empregado. E essa proporção entre a massa de mais-valor e o valor do capital total empregado constitui a taxa de lucro, que tem, portanto, de diminuir constantemente”. *Ibidem*, p. 251.

continente. Se naqueles predominavam o mais valor-relativo e a atenuação da queda tendencial da taxa de lucro, nos países latino-americanos prevalecia a transferência de valor decorrente da troca desigual e a propensão à superexploração da força de trabalho. Vejamos, pois, as consequências da acumulação dependente na periferia capitalista.

Antes, porém, visando facilitar a compreensão, depreende-se analisar como numa economia capitalista destituída de monopólios ocorrem as transferências de valor, seja entre distintas esferas da produção, seja no interior de cada uma delas. Sem querer aprofundar a temática, recordemos que Marx abordou essas operações no livro III d'*O capital*. E assim, se no livro I, abstraindo as inconstâncias da esfera da circulação, investigou o processo de produção, e se no Livro II, fazendo a junção entre o processo de produção e o processo de circulação, complementou a análise anterior, no Livro III apontou as formas concretas do movimento do capital considerado como um todo. Como se pode notar, esse percurso revela o próprio caminhar do abstrato para o concreto, e nesse sentido interessa especialmente entender o seguinte: se o mais-valor representa o valor tomado do trabalhador, como pode um capitalista que emprega poucos trabalhadores auferir o mesmo que outro que emprega muitos? Ou colocando noutros termos: como pode ocorrer que num ramo econômico cuja atividade costuma empregar poucos trabalhadores a lucratividade seja a mesma que noutro no qual usualmente se emprega muitos trabalhadores?

A explicação somente pode ser que existe uma transferência de valor das esferas da produção que empregam muitos trabalhadores para as outras que empregam poucos trabalhadores. A questão, portanto, está em entender como e por que isso ocorre. Sem entrarmos em detalhes, podemos dizer que isso se deve ao fato dos capitalistas buscarem o lucro, e não o mais-valor. O que lhes interessa concretamente é o lucro sobre o preço de custo (capital constante + capital variável), e como o lucro não precisa coincidir com o mais-valor, se num momento inicial hipotético as esferas da produção cujas atividades empregam mais trabalhadores são mais rentáveis porque produzem uma quantidade maior de mais-valor, no período subsequente haverá um movimento contínuo dos outros capitalistas para esses ramos econômicos, e com o aumento da produção em relação à demanda, os preços das mercadorias tenderão a cair. Ou seja, os preços das mercadorias desses setores ficarão abaixo dos valores que portam consigo individualmente. Em contrapartida, os ramos econômicos cujas atividades empregam menos

trabalhadores ofertarão menos produtos, fazendo com que os preços das mercadorias subam em relação à demanda. Em consequência, os preços das mercadorias desses setores ficarão acima do valor que portam consigo individualmente. E desse modo, abstraindo as oscilações conjunturais dos preços de mercado, através da transferência de valor de uma esfera da produção para a outra, efetivada pela mecânica dos preços, o mercado caminha para a conformação de uma taxa média de lucro, que ao final equaliza os ganhos totais dos distintos setores da economia.³⁵⁷

Tentemos agora compreender a transferência de valor dentro de um mesmo ramo econômico. Para tanto, recordemos inicialmente que o valor de uma mercadoria é definido pelo tempo de trabalho socialmente necessário para produzi-la, devendo-se sublinhar aqui o “socialmente necessário”. Isso porque um capitalista pode ser mais produtivo que outro, normalmente por utilizar máquinas e equipamentos mais sofisticados. E como isso é factível, dentro de um mesmo setor da economia, num mesmo período considerado e com o mesmo capital investido, alguns capitalistas, por serem mais produtivos, conseguem fabricar mais mercadorias que outros, produzindo abaixo do tempo de trabalho socialmente necessário. E por estarem capacitados para vender uma quantidade maior de mercadorias que os concorrentes menos produtivos, vislumbrarão um lucro maior (lucro extraordinário). Ou seja, com o mesmo investimento eles conseguem obter um lucro maior do que o lucro médio. Portanto, se abstrairmos as oscilações conjunturais dos preços de mercado e considerarmos que os capitalistas de um mesmo ramo econômico foram capazes de vender as suas mercadorias pelos preços de produção, então os capitalistas mais produtivos absorveriam uma parte do mais-valor correspondente aos menos produtivos, já que estes teriam um lucro inferior ao lucro médio. Por outra parte, se compensarmos os lucros dos que produzem acima da média com os lucros dos que produzem abaixo da média, chegaremos ao lucro médio, que por sua vez é o mesmo para as distintas esferas da

³⁵⁷ “Na produção capitalista não se trata apenas de extrair, em troca da massa de valor lançada na circulação em forma-mercadoria, uma massa igual de valor sob uma forma distinta - seja de dinheiro, seja de outra mercadoria -, mas sim de extrair do capital investido na produção o mesmo mais-valor ou lucro que qualquer outro capital de mesma grandeza, ou *pro rata* [proporcionalmente] a sua grandeza, qualquer que seja o ramo da produção em que ele seja investido; trata-se, portanto, de, pelo menos como mínimo, vender as mercadorias a preços que forneçam o lucro médio, isto é, a preços de produção”. *Ibidem*, p. 230.

produção. Isso explica por que os capitalistas sempre buscam superar os seus concorrentes aumentando a produtividade, pois se forem exitosos conseguem obter pela totalidade de suas mercadorias um valor superior ao materializado nas mercadorias individuais que lançam no mercado.³⁵⁸

Eis, em resumo, as duas formas de transferência de valor numa economia capitalista destituída de monopólios: de um ramo econômico para outro e de capitalistas menos produtivos para outros mais produtivos dentro de um mesmo setor. Nenhuma das situações descritas, todavia, define a troca desigual. Esta deriva, precisamente, da monopolização da economia, garantindo aos capitalistas dos setores mais produtivos e monopolizados um lucro extraordinário em relação àqueles dos setores menos produtivos, que passam a ganhar abaixo do lucro médio.

No contexto da divisão internacional do trabalho estabelecida no decorrer do século XIX, essa tendência à troca desigual implicava, na prática, numa contínua transferência de valor dos países periféricos para os países centrais, aprofundando a dinâmica da dependência. Ou seja, por terem monopolizado os ramos dinâmicos da economia, sobretudo depois da Revolução Industrial e do progresso técnico-científico que se seguiu, os capitalistas dos países desenvolvidos passaram a produzir mercadorias que os capitalistas dos países atrasados eram incapazes de fabricar, vendendo-as por preços mais elevados, superiores aos seus valores individuais. E enquanto isso, fornecidos especialmente pelos capitalistas dos países periféricos, os alimentos e as matérias-primas tiveram os seus preços reduzidos abaixo de seus valores individuais, inclusive dos preços de produção anteriores ao monopólio. Portanto, diferentemente da situação anterior, na troca desigual a transferência de valor entre distintas esferas da produção não equipara os lucros dos setores, constituindo-se um lucro médio, pois o valor repassado pelos ramos menos produtivos àqueles mais produtivos ultrapassa o valor necessário para tanto. O valor transferido fornece, na verdade, um lucro extraordinário para os setores monopolizados.

Em outras palavras, através da troca desigual a lei do valor pôde (e pode) ser iludida, pois como explicou Marini, “[...] o aumento da oferta mundial de alimentos e matérias-primas tem sido acompanhado da queda dos preços desses produtos, relativamente ao preço alcançado

³⁵⁸ “[...] as mercadorias cujo valor individual é inferior ao valor de mercado realizam um mais-valor ou lucro extraordinário, ao passo que aquelas cujo valor individual é superior ao valor de mercado não podem realizar uma parte do mais-valor nelas contido”. Ibidem, p. 213.

pelas manufaturas”.³⁵⁹ E quanto mais o progresso técnico-científico avança nos países centrais, mais essa inclinação à troca desigual se acentua, ainda que as esporádicas elevações dos preços dos produtos primários possam mitigar temporariamente as perdas.

Assim sendo, na outra ponta desse desenvolvimento desigual e combinado, incapacitados para se contrapor a essa transferência de valor no plano das relações internacionais, os capitalistas dos países dependentes procuraram compensá-la internamente, o que implicava no incremento do valor realizado, isto é, na exacerbação da exploração da força de trabalho. Recorreram, desse modo, a três subterfúgios relacionados com a extração de mais-valor: o prolongamento da jornada de trabalho (mais-valor absoluto), a intensificação do trabalho e a redução do consumo do trabalhador além do normal.³⁶⁰ Segundo Marini, esses são os três mecanismos que constituem uma superexploração da força de trabalho, e que predominaram nas economias dependentes.

“Em termos capitalistas” - registrou Marini - “esses mecanismos (que ademais podem se apresentar, e normalmente se apresentam, de forma combinada) significam que o trabalho é remunerado abaixo de seu valor e correspondem, portanto, a uma superexploração do trabalho”.³⁶¹ A intensificação e o prolongamento da jornada porque levam ao esgotamento prematuro do trabalhador, enquanto que a redução do consumo porque inviabiliza a própria conservação da força de trabalho em estado normal, sendo a conjunção desses fatores um indicativo de que a força de trabalho está sendo remunerada abaixo de seu valor (trabalho necessário), caracterizando uma superexploração da força de trabalho.

De um ponto de vista sociológico, a troca desigual e o recurso à superexploração da força de trabalho elucidam por que o processo de acumulação dependente engendrou sociedades radicalmente desiguais. Antes mesmo da generalização do trabalho livre, ainda no período escravocrata, o afã de produzir mais mercadorias em menos tempo já havia resultado numa situação extrema, porquanto os senhores forçavam os escravos até os limites de suas capacidades laborais, o que explica, inclusive, por que nas economias exportadoras, anexadas ao capitalismo mundial, a escravidão foi mais cruel do que nas economias pré-capitalistas de subsistência. Isso prova, ademais, que a intensidade da

³⁵⁹ MARINI, Ruy Mauro. Dialética da dependência. In: TRESPADINE; STÉDILE, 2011, p. 142.

³⁶⁰ Ibidem, p. 147-148.

³⁶¹ Ibidem, p. 149-150.

exploração e da violência não tem relação necessária com o atraso das forças produtivas. Pelo contrário, estas podem ser exacerbadas justamente por causa do aumento da produtividade. Ou seja, enquanto efeito irracional e contraditório do modo de produção capitalista, de seu desenvolvimento desigual e combinado, o aumento da riqueza pode gerar miséria e opressão para amplos setores da população.

O mais importante, contudo, é registrar que a dinâmica da dependência capitalista somente se configurou porque, ao contrário do que ocorreu nos países centrais, nos países periféricos as esferas da produção e da circulação se cindiram. Conquanto nos países centrais os capitalistas também buscassem reduzir os dispêndios com força de trabalho, como eles dependiam do consumo dos trabalhadores para na esfera da circulação realizar os seus capitais, a desigualdade tinha que se manter dentro de certos limites, ou pelo menos se encaminhava para uma situação menos drástica, já que os salários precisavam assegurar um nível mínimo de consumo. Além disso, a própria transferência de valor da periferia para o centro compensava os capitalistas dos eventuais ganhos das camadas subalternas, arrefecendo a desigualdade. Já na América Latina as coisas aconteceram de outra maneira. Como eram as exportações de produtos primários que garantiam as divisas necessárias para o acesso das elites às manufaturas oriundas do exterior, a esfera da produção passou a independe da esfera da circulação, pois embora a produção fosse interna, a realização do capital era externa, isto é, dissociada do consumo da classe trabalhadora local. Por conseguinte, a contradição entre capital e trabalho pôde ser levada ao extremo, singularizando o processo de acumulação capitalista nos países periféricos.

“Como a circulação se separa da produção e se efetua basicamente no âmbito do mercado externo” - escreveu Marini - “o consumo individual do trabalhador não interfere na realização do produto, ainda que determine a taxa de mais-valia. Em consequência, a tendência natural do sistema será a de explorar ao máximo a força de trabalho do operário [...]”.³⁶² Em suma, era a própria condição estrutural periférica que, na sua interação com as economias centrais, propiciava o recurso à superexploração da força de trabalho como mecanismo para perpetuar o processo de acumulação e compensar as perdas no comércio internacional.

Esse modelo de acumulação predominou até o início do século XX, quando o Brasil se deparou com uma nova inflexão histórica e

³⁶² Ibidem, p. 156-157.

entrou num terceiro estágio de desenvolvimento, correspondente ao processo de industrialização nacional. Em realidade, como ressaltamos anteriormente, a produção manufatureira já havia começado na segunda metade do século XIX. Porém, como as políticas protecionistas necessárias para o seu desenvolvimento não puderam ser levadas adiante, uma vez que se chocavam com os interesses dos latifundiários e dos comerciantes ligados ao comércio exterior, ao final, em função da abertura comercial e do estreitamento das relações com os países centrais, perdeu a centralidade da troca de produtos primários por manufaturas importadas, sem que a dialética da dependência pudesse ser atenuada. A situação somente se equilibraria no decorrer do século XX, justamente quando o setor secundário passou a se afirmar.

No Brasil, como noutros países latino-americanos, o processo de industrialização foi decisivamente induzido pelas Duas Grandes Guerras Mundiais e pela Crise de 1929. Isso porque esses eventos históricos restringiram as possibilidades de importação, dificultando o acesso das elites aos produtos manufaturados.³⁶³ Originou-se a partir daí uma demanda interna não atendida, que por sua vez permitiu consolidar o setor secundário nacional. Ou seja, corroborando uma vez mais a tese de Gunder Frank, o desenlace dos liames com os países centrais culminou afetando a economia local, ainda que desta vez tenha suscitado uma “involução capitalista ativa”, garantido assim certo desenvolvimento autônomo. Foi desse modo que a produção industrial pôde avançar do setor de bens de consumo não-duráveis para o setor de bens de consumo duráveis, para então chegar, finalmente, nos setores de bens de produção e de capital, transitando da indústria leve às indústrias intermediária e pesada.

No plano político esse período de industrialização correspondeu aos governos nacionalistas e populistas. Assim, fazendo do Estado um indutor do desenvolvimento, os governantes buscavam naquela circunstância, notadamente através da política de substituição de importações, fomentar o setor secundário, gerando novas alianças e contradições, seja entre as frações da burguesia, seja entre a burguesia em geral e a classe trabalhadora, que pouco a pouco passava a se organizar nas cidades. No caso particular do Brasil, o desenvolvimento conseguido a partir dos anos 1910, estimulado pela Primeira Guerra Mundial e posteriormente pela Crise de 1929, ensejou uma série de embates, até culminar na Revolução de 1930 e, um pouco adiante, no Estado Novo de 1937. Constituiu-se a partir daí um pacto político

³⁶³ BAMBIRRA, 2013, p. 63; MARINI, 2013, p. 54.

envolvendo a burguesia industrial em formação, as antigas oligarquias exportadoras, ligadas ao latifúndio e ao comércio, e a classe trabalhadora, que se urbanizava e lutava por um lugar dentro da nova estrutura social. Assim, enquanto as divisas geradas pelo setor exportador asseguravam à burguesia industrial a importação das máquinas e dos equipamentos necessários para a produção, os trabalhadores foram recompensados por um conjunto de concessões de ordem trabalhista.³⁶⁴

Nos anos 1950, porém, começaram a surgir as primeiras fissuras nesse pacto político, conduzindo, inclusive, ao trágico suicídio de Getúlio Vargas. As tensões se seguiram, e apesar de terem sido atenuadas no governo Kubitschek - sobretudo pela considerável entrada de capital estrangeiro, que permitiu equilibrar a balança de pagamentos e compensar as perdas que a burguesia industrial vinha tendo com a elevação dos preços dos alimentos e dos salários -, nenhum dos governos pôde fazer frente aos antagonismos estabelecidos. O período foi marcado por sucessivas crises e tentativas de golpe de Estado, do governo Café Filho até a ascensão de João Goulart, quando as contradições chegaram ao seu ápice e forçaram não apenas a oposição entre as frações da burguesia, mas também entre as classes dominantes em geral - incluindo as burguesias externas, que desde o fim da Segunda Guerra Mundial buscavam aqui penetrar sistematicamente - e os trabalhadores. O desfecho foi o golpe de Estado de 1964 em favor da burguesia e do capital internacional, encerrando os ímpetus nacionalistas e populistas que caracterizaram essa etapa da história do Brasil.³⁶⁵

No tocante ao modelo de acumulação capitalista derivado desse processo de industrialização, interessa compreender, exatamente, por que o mesmo engendrava contradições insolúveis. Ou seja, por que nos países dependentes, ao contrário do que ocorreu nos países centrais, o próprio desenvolvimento industrial agravava as disparidades sociais, sem que as crises políticas pudessem ser contornadas. É preciso elucidar, portanto, como as bases da industrialização latino-americana se

³⁶⁴ Os ganhos da classe trabalhadora com a regulamentação trabalhista devem ser, todavia, ponderados, pois como demonstrou Francisco de Oliveira, a intervenção do Estado no livre mercado equiparava pela base, fazendo com que os trabalhadores qualificados recebessem o mesmo que os trabalhadores não-qualificados, de modo que “[...] a legislação trabalhista *igualava reduzindo* - antes que incrementando - o preço da força de trabalho”. OLIVEIRA, 2013, p. 38.

³⁶⁵ MARINI, 2013, p. 73 e ss.

distinguiram das existentes nos países centrais, criando uma série de distorções sociais.

Para tanto, devemos iniciar levando em consideração a maneira como as sociedades latino-americanas estavam organizadas. Sendo assim, não se pode olvidar que as economias exportadoras dependentes, seja pela separação entre as esferas da produção e da circulação, seja pela superexploração da força de trabalho, configuraram sociedades extremamente desiguais, nas quais conviviam duas esferas da circulação: uma alta, vinculada às importações e ao consumo fundado na extração de mais-valor, e outra baixa, ligada à produção interna e ao consumo embasado no fundo de salário. É realmente necessário destacar essa condição social periférica, porquanto o processo de industrialização latino-americano não foi forjado para atender ou ampliar o consumo da esfera baixa, mas para compensar as dificuldades de importação da esfera alta, fazendo com que a produção manufatureira tendesse a se concentrar na fabricação de bens supérfluos e suntuosos, destinados às elites locais. Sem essa compreensão preliminar não se pode esclarecer os desdobramentos ulteriores.

É verdade que os governos trabalhistas, que em maior ou menor medida caracterizaram o período, de certo modo procuraram superar essas determinações estruturais. O próprio Marini chegou a declarar que, no decorrer da modernização industrial que se esboçava, “[...] o movimento excêntrico que apresentava a economia exportadora começava a se corrigir, e que o capitalismo dependente orientava-se no sentido de uma configuração similar à dos países clássicos”.³⁶⁶ No entanto, as contradições se intensificavam a cada medida progressista e o espírito belicoso das classes dominantes prontamente aflorava. Era especialmente arriscado conter o assédio do capital internacional, assim como tocar na concentrada propriedade fundiária. Além disso, as crises no setor externo eram reiteradas, prejudicando a política de substituição de importações. E se considerarmos, ainda, que se tratava de um contexto no qual a classe trabalhadora estava cada vez mais organizada e começava a se radicalizar numa direção socialista - dando ensejo no início dos anos 1960 à POLOP, ao PCdoB (em razão do racha do PCB de 1962), à Ação Popular dos católicos de esquerda, a líderes populares tais como João Goulart, Leonel Brizola e Miguel Arraes (que contavam com o apoio e a intensa atividade do Comando Geral dos Trabalhadores, do Comando Geral dos Sargentos, da Associação dos Marinheiros, da

³⁶⁶ MARINI, Ruy Mauro. Dialética da dependência. In: TRESPADINE; STÉDILE, 2011, p. 160.

Confederação dos Trabalhadores Agrícolas e da União Nacional dos Estudantes), além das Ligas Camponesas (surgidas em Pernambuco e Minas Gerais sob a liderança de Francisco Julião) -, o clima incendiário somente podia se exacerbar, prenunciando uma situação similar àquela imaginada por Lenin quando falava da dualidade de poderes. Por tudo isso era improvável que as mesmas condições encontradas nos países centrais fossem aqui reproduzidas, de modo que prevaleceu um modelo de industrialização incapaz de contemplar as massas. Em suma, não foi possível constituir um mercado interno pujante, perdurando a inclinação à superexploração da força de trabalho.

Nesse sentido, facilita o entendimento sobre o processo de industrialização latino-americano se tivermos em mente que, no centro do sistema, ao contrário do que sucedeu em nosso continente, a produção se dirigiu para o mercado interno, assegurando, por isso, certa compatibilidade entre a acumulação capitalista e a expansão do mercado. Em parte essa conjunção dos fatores foi incentivada pelas limitações do mercado exterior comparativamente à capacidade produtiva adquirida, tanto em razão do protecionismo que os países industrializados aplicavam entre si, quanto em função dos diminutos mercados dos países periféricos, restritos às suas elites. E como existiam esses obstáculos às exportações de manufaturas, a produção nos países centrais não poderia se expandir focando apenas no setor de bens supérfluos e suntuosos, necessitando, portanto, redirecionar as suas forças para o consumo popular interno. Enfim, as próprias possibilidades de acumulação ensejavam que nas economias desenvolvidas as manufaturas se tornassem progressivamente acessíveis aos trabalhadores.

Além disso, a absorção de valor pelos países centrais, mais o barateamento dos bens-salários - em grande medida viabilizado pelas exportações latino-americanas -, favoreceram essa propensão ao mercado interno, uma vez que o aumento dos salários e a ampliação do consumo da classe trabalhadora não causavam maiores prejuízos aos lucros dos capitalistas, que concentrando-se na extração de mais-valor relativo e monopolizando os ramos dinâmicos da economia, puderam, respectivamente, elevar a taxa de mais-valor e auferir ganhos dos países periféricos mediante a troca desigual. O resultado, como sintetizou Marini, foi que nos países centrais a ligação existente entre as duas esferas da circulação se distendia, mas não se rompia.³⁶⁷

³⁶⁷ Ibidem, p. 161.

Na América Latina, entretanto, a acumulação capitalista não seguiu nessa direção socioeconômica. Aqui, como dissemos anteriormente, a produção não nasceu para atender às massas, mas às elites. O próprio Marini foi categórico nesse ponto, afirmando que: “A industrialização latino-americana não cria, portanto, como nas economias clássicas, sua própria demanda, mas nasce para atender a uma demanda preexistente, e se estruturará em função das exigências de mercado precedentes dos países avançados”. Assim, buscando compensar as dificuldades de importação, a produção industrial focou quase que exclusivamente na fabricação de bens para a esfera alta da circulação, até porque a demanda era naquele momento suficiente para escoar a produção, sem que houvesse crises de realização.

Contudo, essa situação não poderia se manter por muito tempo. Em países como o Brasil a produção industrial começou a se equilibrar em relação à demanda a partir dos anos 1950, arriscando a capacidade de realização do capital. Foi então que duas alternativas passaram a se chocar, sem que fosse possível conciliá-las. Por um lado, a produção industrial poderia repetir o caminho seguido nos países centrais, direcionando-se para a esfera baixa da circulação através do barateamento das manufaturas. Se fosse exitosa nessa empreitada, poderia então transitar do mais-valor absoluto para o mais-valor relativo, contornando a propensão à superexploração da força de trabalho, já que a taxa de mais-valor poderia ser incrementada mediante a redução do tempo de trabalho necessário. O problema, contudo, é que essa alternativa esbarrava em forças opostas, pois, por outro lado, as camadas médias da sociedade somente poderiam ter acesso aos bens supérfluos e suntuosos produzidos pela indústria recém criada mediante o aumento da exploração da força de trabalho, prejudicando, conseqüentemente, as possibilidades de consumo da classe trabalhadora e a constituição de um mercado interno abrangente. Foi nesses termos que a produção industrial nacional chegou numa espécie de encruzilhada, na qual deveria se encaminhar numa ou noutra direção. Ou se orientaria para a integração das massas ou reforçaria a exclusão delas através da incorporação dos setores médios no consumo de bens supérfluos e suntuosos. Sobressaiu a segunda opção.

O fato de que a indústria se desenvolveu num período de crise do comércio mundial e de protecionismo generalizado, fatores que indubitavelmente levavam a uma situação monopolista internamente, também contribuiu para essa conformação socioeconômica, já que os preços dos produtos manufaturados podiam ser encarecidos. Além disso, o alto índice de desemprego no setor exportador e o exôdo rural

constituíram um exército de reserva nas cidades, pressionando os salários para baixo e prejudicando ainda mais as possibilidades de consumo na esfera baixa da circulação. E assim, aglomeradas nos grandes centros, essas pessoas sobreviviam em condições precárias, sendo que muitas delas terminavam se engalfinhando nas favelas e tendo que se virar mediante bicos e trabalhos informais. Não tinham, por isso, acesso aos bens de consumo manufaturados.

Em outras palavras, como as manufaturas produzidas quase não entravam no consumo popular, a venda delas não se relacionava com a esfera baixa da circulação. E como o capital investido na indústria independia do consumo dos trabalhadores para se realizar, os capitalistas se sentiam estimulados a radicalizar a exploração da força de trabalho, esgarçando ainda mais as duas esferas da circulação. A própria existência de uma esfera baixa da circulação, formada por indivíduos superexplorados e praticamente apartados do consumo de bens manufaturados, não propiciava investimentos técnico-científicos nos setores de produção de bens populares, fazendo com que a indústria de ponta se concentrasse quase que exclusivamente na produção de bens supérfluos e suntuosos, voltados para a esfera alta da circulação.³⁶⁸ Por conseguinte, os setores de produção de bens populares operavam com baixo potencial produtivo, truncando a passagem do mais-valor absoluto para o mais-valor relativo e favorecendo assim a superexploração da força de trabalho. Como salientou Marini: “A transição de um modo de acumulação para outro se torna, portanto, difícil e é realizada com extrema lentidão [...]”³⁶⁹.

Com essa constatação já estamos adentrando, todavia, no último período da dependência capitalista brasileira, que por sua vez, marcado pela internacionalização da economia, nada mais representou senão a consolidação política dessas mesmas inclinações socioeconômicas. Cumpre destacar que antes do golpe de Estado de 1964 as opções socioeconômicas ainda estavam abertas, reverberando em duas posições políticas principais. Assim, enquanto uma parte da sociedade defendia as medidas que confirmavam a direção socioeconômica escolhida (tais como a abertura comercial propugnada pelo setor exportador, o arrocho salarial, o favorecimento à entrada do capital internacional etc.), a outra reivindicava as medidas que poderiam resultar num desvio de rota (tais como a reforma agrária para baratear os alimentos e reduzir o tempo de trabalho necessário, as políticas de valorização salarial para promover o

³⁶⁸ Ibidem, p. 170.

³⁶⁹ Ibidem, p. 165.

mercado interno, o protecionismo e a substituição de importações para fomentar a indústria nacional e atenuar as perdas com a troca desigual etc.). Não se pode deixar de mencionar, ainda, que para além desses dois caminhos havia a alternativa socialista. Ocorreu que no acirramento dessas possibilidades, a intervenção militar arrematou as contendas em favor da primeira opção; e se agora podemos considerar que a Ditadura Civil-Militar inaugurou uma nova fase do capitalismo brasileiro, isso se deve particularmente às veredas históricas que foram obstruídas naquela ocasião.

Assim sendo, para compreender essa última etapa do capitalismo dependente brasileiro devemos destacar o papel do capital internacional, afinal ele foi determinante para a perpetuação do processo de acumulação indicado acima, enquanto que a ditadura instaurada justamente demarcou o seu triunfo político sobre as burguesias industriais nacionais e a classe trabalhadora como um todo. Em realidade, mesmo antes da ruptura política de 1964, a economia brasileira já vinha sendo assenhorada pelo capital internacional, sobretudo estadunidense.³⁷⁰ Essa tendência decorreu especialmente do término da Segunda Guerra Mundial, quando os Estados Unidos se tornaram a grande potência capitalista do mundo e, junto com outros países industrializados, passaram a ter que encontrar novas maneiras de expandir a sua produção. A América Latina e o Brasil vinham precisamente ao encontro dessas necessidades, razão pela qual, sob a égide estadunidense, os países centrais começaram a pressionar para que os seus capitais pudessem ingressar livremente em nosso continente, notadamente no setor secundário.

Note-se, ademais, que o desenvolvimento do setor de bens de capital nos países centrais foi decisivo para a crescente integração econômica, já que as indústrias latino-americanas passaram a absorver as máquinas e os equipamentos fabricados pelas indústrias dos países centrais, importando-os; além de que o prazo de reposição do capital fixo diminuía cada vez mais, de sorte que o maquinário obsoleto poderia ser enviado para o setor secundário periférico, facilitando a realização

³⁷⁰ Segundo Theotônio dos Santos, “[...] de 1950 a 1961, el valor de las inversiones norteamericanas en América Latina sube casi al doble. En 1967, ellas sobrepasaron en 2,5 las inversiones de 1950, y eran 3,3 veces mayores que las de 1946”. Em tradução livre: “[...] de 1950 a 1961, o valor das inversões norteamericanas na América Latina subiu quase o dobro. Em 1967, elas superaram em 2,5 as inversões de 1950, e eram 3,3 maiores que as de 1946”. SANTOS, 1972, p. 20.

do capital nos países centrais.³⁷¹ Enfim, criava-se assim uma relação de complementaridade econômica, ainda que essa associação não resultasse numa superação do imperialismo. Pelo contrário, aprofundava-no. Isso porque na América Latina apenas se desenvolviam as etapas inferiores da produção industrial, mantendo-se nos centros imperialistas as etapas mais avançadas. Ou seja, como havia uma dependência das importações e dos investimentos externos, a indústria latino-americana sempre se manteve numa posição subordinada, e se no período dos governos nacionalistas e populistas alguns países latino-americanos almejavam alcançar os mesmos níveis de desenvolvimento dos países centrais, sobretudo através da política de substituição de importações, com a entrada massiva de capital internacional essa possibilidade restou prejudicada. Como resumiu Theotônio dos Santos, “[...] el imperialismo se vuelve hacia el sector manufacturero, se integra a la economía moderna y pasa a dominar el sector capitalista industrial de esas economías. Esta es la nueva realidad que se constituye en Latinoamérica”.³⁷²

Mas isso não é tudo. É preciso enfatizar que os recursos tecnológicos oriundos do exterior foram em grande medida empregados nas indústrias relacionadas com a esfera alta da circulação, mantendo-se a dissociação entre o consumo dos trabalhadores e a realização do capital. E como dessa maneira, pelas razões antes expostas, truncava-se a passagem do mais-valor absoluto para o mais-valor relativo, ensejando-se, outrossim, a superexploração da força de trabalho, a internacionalização da economia não apenas consumava as condições socioeconômicas existentes, como contribuía para distanciar ainda mais as esferas alta e baixa da circulação, já que o progresso técnico-científico produzia desemprego e intensificava o ritmo de trabalho.

Como vimos anteriormente, conquanto o mais-valor relativo esteja inexoravelmente vinculado ao aumento da produtividade, a recíproca nem sempre é verdadeira. Para que a ligação ocorra é imprescindível que o aumento da produtividade incida nos bens necessários à reprodução da força de trabalho (bens-salários), alterando, desse modo, a relação entre tempo de trabalho excedente e tempo de

³⁷¹ MARINI, Ruy Mauro. Dialética da dependência. In: TRESPADINE; STÉDILE, 2011, p. 166-167.

³⁷² Em tradução livre: “O imperialismo se volta para o setor manufatureiro, integra-se à economia moderna e passa a dominar o setor capitalista industrial dessas economias. Esta é a nova realidade que se constitui na América Latina”. SANTOS, 1972, p. 27-28.

trabalho necessário. Isso porque se os trabalhadores gastarem menos tempo para reproduzir a sua força de trabalho (trabalho necessário), poderão, conseqüentemente, despende mais tempo trabalhando em favor dos capitalistas (trabalho excedente), aumentando assim a taxa de mais-valor. Mas se os progressos técnico-científicos forem alocados na fabricação de bens para a esfera alta da circulação, embora a produção possa ser ampliada, reduzindo-se o valor unitário das mercadorias supérfluas e suntuosas, a relação entre tempo de trabalho excedente e tempo de trabalho necessário não se modifica, já que o tempo de trabalho necessário não pode ser encurtado, a despeito do aumento da produtividade. Nesse caso, para se elevar a taxa de mais-valor teria que se recorrer a outros mecanismos, exatamente aqueles que se relacionam com a superexploração da força de trabalho: o prolongamento da jornada de trabalho (mais-valor absoluto), a intensificação do trabalho e a redução do consumo do trabalhador além do normal. Podemos assim compreender por que o processo de industrialização latino-americano, mesmo quando internacionalizado, não resultava para os trabalhadores numa melhoria das condições de vida.

E mais: além das disparidades sociais que provocava, o arranjo socioeconômico estabelecido também ensejava uma série de dificuldades para perpetuar a acumulação capitalista. Cumpre notar que por maior que fosse o desenvolvimento industrial nos países dependentes, ele nunca era suficiente para superar a troca desigual e, por conseguinte, obstaculizar as transferências de valor para os países centrais. A indústria latino-americana, mesmo naqueles países mais desenvolvidos, era atrasada em comparação com os níveis alcançados nos países centrais, de modo que as atividades extrativistas e as exportações de produtos primários continuaram sendo cruciais para se ter acesso aos produtos importados, inclusive máquinas e equipamentos. Além disso, inobstante os investimentos estrangeiros pudessem aliviar as contas externas, a balança de pagamentos era continuamente pressionada por outros mecanismos derivados da imbricação com o capital internacional, como os pagamentos de *royalties* e as remessas de lucros, componentes que indubitavelmente contribuíam para as crises das dívidas externas, que mais tarde assolariam o continente.

Finalmente, as dificuldades também se manifestavam no escoamento da produção. Por estarem centradas na produção de bens para a esfera alta da circulação, as indústrias latino-americanas se deparavam com um mercado bastante restrito, o que suscitava reiteradas crises de realização. Como resposta, o Estado buscava intervir incrementando as condições de consumo dos setores médios, e desse

modo, através da ampliação do aparato burocrático, das subvenções aos produtores, dos financiamentos ao consumo supérfluo, além dos processos inflacionários, que na prática rebaixavam os salários reais e retiravam dos trabalhadores o poder de compra, atuava para perpetuar a reprodução capitalista dependente.³⁷³ No mesmo passo, porém, o Estado acentuava os antagonismos socioeconômicos, e por mais que pudesse aliviar momentaneamente as crises de realização, os limites estruturais sempre se impunham. Isso explica por que as exportações se transformaram na última saída. E de fato os países mais industrializados se encaminharam nessa direção. Foi assim que mesmo industrializadas, as economias dependentes se voltaram novamente para fora, dando origem, inclusive, ao fenômeno que Marini denominou de subimperialismo. Ou seja, como internamente o processo de acumulação era limitado, os países mais fortes precisavam concorrer entre si para prevalecer na região, o que suscitava políticas subimperialistas no plano das relações internacionais.

Importa sublinhar, contudo, que as exportações não podiam solucionar as dificuldades do processo de acumulação dependente, pois, se por um lado, elas atenuavam as crises de realização, por outro, também aprofundavam o caráter excludente da dinâmica capitalista vigente. Portanto, ao contrário do que Cardoso alegava, para Marini o problema do capitalismo dependente brasileiro não derivava de uma suposta tendência à estagnação pela falta de mercado consumidor, mas decorria da maneira como o setor secundário se arranhou, a produzir contínuas crises sociais.

De resto, é evidente que no decorrer do tempo muitos dos produtos então considerados supérfluos e suntuosos foram se popularizando (automóveis, produtos da linha branca etc.), mas na mesma medida que o setor secundário foi se debilitando e as transferências de valor se perpetuaram. Nas últimas décadas, sobretudo a partir dos anos 1990, o Brasil não apenas foi retornando à condição de país primário-exportador, como mediante as altas taxas de juros e o endividamento público, fez do rentismo o novo mecanismo de acumulação. E como não poderia deixar de ser, o resultado tem sido os reiterados ajustes fiscais, a contínua privatização do patrimônio público e a progressiva restrição de direitos. Portanto, sob novas modulações persiste a fragilidade econômica e a propensão à superexploração da força de trabalho.

³⁷³ MARINI, Ruy Mauro. Dialética da dependência. In: TRESPADINE; STÉDILE, 2011, p. 169-170.

Como sustentamos anteriormente, todas essas contradições terminavam (e terminam) se irradiando para a esfera política, fazendo com que o Estado periférico necessite atuar nos limites do sistema, portanto, em permanente tensão com a democracia e com o ordenamento jurídico. Mas dessa maneira, procurando garantir o processo de valorização do valor, também deve se manifestar enquanto aparato de classe e fator de força, pressionando as formas estatal e jurídica até a sua disformidade. É exatamente essa correlação entre infraestrutura e superestrutura jurídico-estatal que agora precisamos examinar.

3.4. Luta de classes e disformidade jurídico-estatal

Conforme assinalamos anteriormente, a teoria da derivação consiste numa teoria dos limites. Por não desatar as formas estatal e jurídica da forma social, ou melhor, por derivá-las das relações capitalistas de produção, a teoria da derivação também foi capaz de relacionar o Estado e o direito à luta de classes, e ainda que nem sempre os seus formuladores tenham sido explícitos neste último ponto, na medida em que as formas estatal e jurídica foram historicizadas, propositadamente ou não, abriu-se um flanco para que o caráter classista da superestrutura jurídico-estatal pudesse ser denunciado sem que a sua relativa autonomia fosse ignorada.

Com esse enquadramento queremos reforçar que embora a superestrutura jurídico-estatal esteja assentada nos princípios da liberdade e da igualdade, nem por isso deixa de conformar relações sociais baseadas na exploração do trabalho, e assim como a liberdade e a igualdade da esfera civil se prolongam na esfera política, nesta também se manifestam as contradições daquela. E se considerarmos, finalmente, que no capitalismo dependente os antagonismos sociais são levados ao extremo, então mediante a perspectiva derivacionista poderemos melhor compreender por que a esfera política periférica necessita operar nos limites do sistema, tendo que violar continuamente os princípios que orientam as formas estatal e jurídica.

Por outra parte, ao focarmos nas causas que tensionam as formas estatal e jurídica no capitalismo dependente, já não nos cabe definir as funções do Estado e do direito periféricos, pois, se num plano mais geral, os Estados capitalistas assumem muitas funções, e se para cada sociedade capitalista o direito se modifica substancialmente, então num plano mais específico, como o dos países periféricos, seria ainda mais improvável que encontrássemos alguma “especificidade histórica

generalizável”. E não sendo viável a elaboração de uma teoria do Estado e do direito periférica em sentido estrito, de maneira resignada nos limitaremos a indicar por que nas sociedades dependentes existe uma propensão estrutural à disformidade jurídico-estatal.

Nesse caso, sendo fiel ao método marxiano, devemos começar pela forma social, e reiterar que existe nas sociedades dependentes um componente que acentua as contradições sociais: as burguesias externas. Estas são econômica e politicamente determinantes, e inobstante não estejam submetidas ao Estado e ao direito nacionais, sem considerar os seus interesses não se pode destrinchar a luta de classes nos países periféricos. Por conseguinte, faz-se necessário elucidar como essas burguesias externas conseguem influenciar a política local.

Antes de tudo, é preciso enfatizar que a sociabilidade capitalista afeta o comportamento dos agentes públicos, fazendo com que o Estado se vincule à reprodução do capital. Recordemos que a própria ambição pessoal, seja do político dependente de aprovação popular, seja do burocrata que pretende subir na carreira profissional, faz com que os agentes públicos terminem inclinados à lógica pré-fixada das instituições estatais, pesando para tanto o prestígio dos cargos, as significativas remunerações e o clima social do qual comumente participam. E porque assumem uma visão social de mundo burguesa e se adequam à ordem social, ou por simplesmente não se colocarem contra ambas, os agentes públicos que comandam o Estado também se tornam suscetíveis aos detentores do capital, na medida em que a boa gestão da sociedade capitalista depende de investimentos privados e de crescimento econômico. E assim sendo, basta que consideremos a fragilidade das economias dependentes, bem como a força do capital internacional, para deduzir por que existe um vínculo entre os Estados periféricos e as burguesias externas.

Para esse estreitamento dos laços é desnecessário, inclusive, que os agentes públicos, políticos ou burocratas, ajam conscientemente em favor dos interesses das classes dominantes, bastando que não se movimentem contra as estruturas sociais existentes. Até porque, enquanto visão social de mundo, a ideologia também se manifesta pela omissão, sendo suficiente que certos assuntos não sejam problematizados para que perdue o modo geral de se comportar. A própria passividade é o bastante para assegurar a reprodução da sociedade e a consecução dos interesses gerais das classes dominantes, sejam elas internas ou externas ao país. Isso significa, por outro vértice, que fora do contexto econômico local, sem estarem submetidas ao

Estado e ao direito nacionais, as burguesias externas conseguem exercer um grande poder.

Do ponto de vista teórico é interessante notar, exatamente, como tanto no âmbito nacional, quanto no internacional, o domínio de classe pode ser exercido sem violência direta. Ou ainda, como os princípios que surgem na base socioeconômica se transmitem ao Estado nacional para então reverberar na comunidade internacional de Estados. De maneira esquemática, podemos ilustrar essa tendência histórica do seguinte modo: num primeiro momento, em virtude da separação dos trabalhadores dos seus meios de produção e do fim do trabalho compulsório, a liberdade e a igualdade se originaram na esfera da sociedade civil; repercutiram então na esfera política, de modo mais acabado no Estado democrático de direito, quando o poder político e o poder socioeconômico se separaram formalmente e os agentes públicos passaram a ser limitados pelo direito e pela vontade da maioria; e se manifestaram, finalmente, na esfera internacional através do respeito à soberania de cada país. Por conseguinte, se no âmbito nacional os princípios da liberdade e da igualdade, civil e politicamente considerados, refletem-se na cidadania e no Estado democrático de direito, no âmbito internacional eles ecoam na soberania dos Estados nacionais.

A contrapartida é que as sociedades capitalistas não podem funcionar senão produzindo sucessivas crises, e assim como no âmbito nacional o Estado e o direito precisam assegurar o domínio de classe, inclusive através da violência, no âmbito internacional os Estados mais fortes tendem a constranger os Estados mais fracos, tanto mais considerando a inexistência de um Estado supranacional e a precariedade do direito internacional. Ou seja, do mesmo modo que as burguesias dos países periféricos se valem do aparato jurídico-estatal para submeter as camadas subalternas locais, as burguesias dos países centrais se valem do aparato jurídico-estatal de seus países para submeter ambas, a despeito de toda liberdade e igualdade formais. Globalmente considerada, portanto, a forma política capitalista se expressa através dessas contraditórias e enigmáticas relações, mas tão somente porque os princípios da liberdade e da igualdade se imbricam à dominação e à exploração de classe, sendo que nos extremos encontramos as burguesias dos países centrais e o proletariado dos países periféricos.

A especificidade periférica reside, portanto, na fragilidade de sua soberania. Pois, assim como a cidadania não impede que os trabalhadores sejam explorados, a soberania não evita que os países

mais fracos sejam subjulgados. E tal como o direito interno pode ser suspenso para a manutenção do *status quo*, o direito internacional pode ser desativado para a preservação da ordem capitalista mundial. Por outra parte, se no plano nacional o Estado e o direito são atravessados pela luta de classes, o mesmo ocorre no plano internacional, e assim como os trabalhadores podem virar o Estado e o direito contra a burguesia, o Estado e o direito periféricos podem ser revertidos contra os interesses dos países centrais. Nessas situações, na mesma medida que as tensões vão se aproximando dos limites do sistema, os conflitos vão se tornando cada vez mais abertos, até que finalmente toda contradição objetiva se explicita e a luta de classes se revele em toda a sua plenitude, nacional e internacionalmente. Isso explica, inclusive, por que as crises sociais podem ser importantes para as transformações históricas, pois propiciam, embora não garantam, que as classes subalternas e os povos dos países periféricos possam adquirir uma maior consciência de sua posição.

Essas complexas relações nos dão a dimensão exata das contradições que afligem os Estados periféricos. Por um lado, em virtude do atraso de suas economias, eles se adaptam aos interesses dos países centrais, mas, por outro lado, por pressões internas, inclusive de setores da burguesia local, podem seguir numa direção inversa. Em suma, os Estados periféricos são pressionados por essas contradições da forma social, nas quais também costumam repousar as alianças políticas.

Nesse sentido, sem desconsiderar que as convergências e divergências políticas são fluidas e se alteram constantemente, podemos dizer que no contexto das sociedades dependentes as burguesias primário-exportadores, ligadas ao latifúndio e ao extrativismo, em associação com certos setores da burguesia comercial, tradicionalmente advogam pela abertura comercial e pela inserção das corporações multinacionais. Já as burguesias industriais, as camadas médias e a classe trabalhadora, não raramente se unem para justamente fazer oposição às burguesias externas e seus aliados locais, ainda que em muitas situações as burguesias industriais tenham preferido se anexar ao capital internacional, além de que hoje se encontram praticamente incapacitadas para levantar de sua posição subalterna. Quanto às camadas médias, incluindo aqui pequenos capitalistas, profissionais liberais, alguns trabalhadores qualificados e certas frações da burocracia estatal, premidas entre o acesso aos bens e serviços assegurados pelo capital internacional e os riscos de se proletarizarem ante a concentração/centralização do capital e o progressivo “enxugamento” do Estado, tendem a oscilar, ora assumindo uma perspectiva anti-

nacionalista e anti-popular, e ora aquiescendo às ideias mais progressistas. Por sua vez, a classe trabalhadora, do campo e da cidade, pelas próprias condições de vida e por sentirem as crises sociais mais de perto, normalmente são mais suscetíveis às propostas de mudança, inobstante o seu legítimo rancor possa ser cooptado ideologicamente. Assim, desviando do que importa, despolitizando, criando inimigos imaginários, estimulando falsas esperanças de ascensão social etc., as classes dominantes podem manter as massas sob controle. Finalmente, em consórcio com outras frações da burguesia, o capital financeiro comanda o processo de acumulação. E se através do rentismo as restrições do mercado interno podem ser compensadas até certo ponto, atenuando-se a “fuga de capitais”, quanto mais as riquezas do país são sugadas, sobretudo através do sistema da dívida pública, mais as possibilidades de ascensão da burguesia industrial e dos setores médios são frustradas, assim como a classe trabalhadora é pressionada até os seus limites, esgarçando-se a desigualdade.

Portanto, é nesse cenário cambiante e instável que o Estado periférico precisa atuar. Ele tem que lidar com todas essas contradições sociais, que para além da oposição entre capital e trabalho, inclui os antagonismos entre as frações da burguesia, devendo ser destacada a preponderância das burguesias externas. Em realidade, a forma social periférica se distingue precisamente pelo poder que as burguesias externas exercem na economia dependente, o que suscita uma série de alianças e disputas aparentemente incoerentes. Assim, numa ponta os interesses da classe trabalhadora, da pequena burguesia e da burguesia industrial podem convergir, razão pela qual na periferia capitalista o populismo pode encontrar o nacionalismo. E na outra ponta podem confluir os interesses da burguesia primário-exportadora, da burguesia comercial, da burguesia financeira e das burguesias externas, de modo que emerge dentro do país um certo cosmopolitismo servil e bajulador.

Ora, enquanto detentor de relativa autonomia, o Estado periférico é atravessado exatamente por essas forças sociais, podendo tanto defender os interesses populares quanto funcionar como se fosse um protetorado dos países centrais. E quando radicaliza numa ou noutra direção, normalmente a sua relativa autonomia é comprometida pelo próprio acirramento dos embates. Nestas circunstâncias, como sublinhamos, o Estado democrático de direito costuma desmoronar.

Mas isso não é tudo. Ocorre que, mesmo sob governos moderados, o Estado periférico é incapaz de conciliar os distintos interesses por muito tempo, confessando que perante as contradições sociais que precisa compor, a sua atuação é sempre radical. No beco sem

saída do capitalismo dependente, um governo moderado inevitavelmente produz resultados tão extremos quanto um governo radical, o que elucida, ademais, por que na periferia capitalista as alianças políticas são tão frágeis e as tentativas de golpe de Estado tão comuns. Essas tendências políticas não se explicam por uma inclinação visceral do povo ao autoritarismo ou pela ausência de uma cultura democrática, mas pelas próprias condições objetivas.

Mas se essas são as contradições da forma social periférica, resta saber como elas reverberam no Estado, afetando o funcionamento de suas instituições. De nossa parte, tentaremos expor como essas contradições sociais inviabilizam a realização plena da forma estatal, já que o caráter excludente da acumulação dependente e a heterogeneidade da sociedade fazem com que o Estado periférico tenha que atender a interesses incompatíveis, forçando os seus antagonismos internos. Ou seja, se por um lado o Estado periférico precisa assegurar o processo de valorização do valor e a superexploração da força de trabalho, por outro é pressionado a implementar uma série de políticas públicas para suavizar as exigências da sociedade, e sem poder conciliar esses dois objetivos, precisa operar continuamente nos limites do sistema, correndo o risco de perder a sua relativa autonomia e aparente universalidade.

Segundo Tilman Evers, essa contradição insuperável do Estado periférico resulta numa dialética infundável entre privatização e burocratização, já que para aumentar a sua agilidade operacional e facilitar o processo de acumulação, o Estado tende à centralização e à personalização, diminuindo os seus ministérios, os seus órgãos formais de decisão, os seus postos de comando etc., mas para atender às demandas sociais, precisa recriar as estruturas estatais mencionadas, tendendo à hipertrofia e à burocratização.³⁷⁴

Ocorre que defronte às disparidades sociais que precisa mediar, o Estado periférico inevitavelmente vai se tornando desordenado nas suas atividades. Tenhamos em mente o Estado brasileiro. Ele tanto precisa lidar com as necessidades dos ribeirinhos da Amazônia, quanto com as exigências dos capitalistas do cinturão industrial do ABC; tanto com os bolsões de pobreza, quanto com o desenvolvimento técnico-científico de ponta; tanto com a falta de água no semiárido nordestino, quanto com o transporte urbano nas cidades, e assim por diante. O dramático para os Estados periféricos é que necessitam agir perante essas discrepâncias sociais e regionais numa situação de escassez de recursos, e com isso não somente se mostram incapazes para resolver os problemas da

³⁷⁴ EVERS, 1989, p. 171.

sociedade, como os embates pelo excedente econômico se tornam cada vez mais ferrenhos. Isso não significa, entretanto, que as forças políticas disputem em condições de igualdade. Pelo contrário, nesse contexto social caótico costumam prevalecer os setores e serviços ligados às classes dominantes e à manutenção da ordem, razão pela qual é comum que ao lado dos prédios imponentes, das mordomias indecorosas, das remunerações e auxílios excessivos, dos desperdícios de verbas, dos cabides de emprego etc., coexistam as edificações sucateadas, os planos de carreira decadentes, as indignas remunerações, a falta de equipamentos e de insumos para os serviços básicos, os órgãos sobrecarregados etc.

Se tomarmos o caso brasileiro como referência, veremos então que o subsídio de um magistrado é desproporcional à remuneração de um professor; que as isenções fiscais para as grandes empresas são escandalosas diante de uma tributação já regressiva; que a pompa das Casas Legislativas não condiz com a falta de remédios nos postos de saúde; que os prédios imponentes da Justiça são ultrajantes se comparados com as escolas sem teto nas zonas rurais, para não mencionar as condições degradantes e desumanas dos presídios e das penitenciárias; que as estradas que dão acesso a certos polos de produção contrastam com as avenidas esburacadas das regiões menos desenvolvidas, assim como as ruas dos bairros nobres destoam da falta de pavimentação nos bairros populares; que os serviços de água e esgoto das partes centrais da cidade estão em desarmonia com o saneamento básico ofertado nas partes periféricas, que para além de suas estradas de chão, de seus esgotos a céu aberto, de suas fiações elétricas desprotegidas etc., são também as regiões mais afetadas pelas enchentes e pelos desmoronamentos de terra; que os cabides de emprego nas secretarias das prefeituras têm como contrapartida a falta de médicos, assim como a nomeação de assessores figurativos se contrapõe ao contingente insuficiente de policiais; que os gastos governamentais com megaeventos esportivos ou com manifestações culturais secundárias são supérfluos frente à inacessibilidade cotidiana das crianças ao esporte e à arte, entre outras comparações possíveis. Mesmo dentro das áreas específicas as despesas públicas são desiguais em desfavor daqueles serviços mais urgentes às populações carentes. Por exemplo, as condições de trabalho do Poder Judiciário e do Ministério Público são muito superiores às condições de trabalho da Defensoria Pública, assim como, embora distem das necessidades do país, os gastos com a educação superior são desproporcionais aos dispêndios realizados com a rede básica de educação.

Evidentemente que todas essas anomalias facilitam a ascensão de ideologias liberais. A própria associação do Estado com as classes dominantes induz ao anti-estatismo. Ele não é sem razão de ser, portanto. É preciso asseverar, todavia, que ao contrário do que apregoam os liberais, o problema não está no tamanho do Estado ou na sua ineficiência, mas no controle do excedente. Acima de tudo importa saber de onde saem as receitas e para onde vão as despesas. Por conseguinte, a oposição correta não é entre Estado e sociedade civil, até porque um não existe sem o outro, mas entre classes dominantes e classes dominadas. Não se discute se o Estado deve ser maior ou menor, se é mais ou menos eficiente do que a iniciativa privada, mas quem ganha e quem perde com a implementação de suas políticas. E se é verdade que as classes dominadas são sempre desfavorecidas por um Estado mínimo, não há garantia alguma de que irão se beneficiar do crescimento do Estado. Pelo contrário, provavelmente o Estado irá concentrar renda e insuflar as camadas médias através de suas burocracias hipertrofiadas. Em última análise, o Estado é parte da engrenagem social, e enquanto tal, deve ser inserido na luta de classes, ainda que em virtude de sua relativa autonomia possa atuar em prol das camadas subalternas.

Mas justamente neste ponto repousa a especificidade do Estado periférico. Como os governos não conseguem responder satisfatoriamente aos problemas suscitados pela reprodução capitalista dependente e precisam priorizar alguns dentre os muitos interesses incompatíveis, as possibilidades de conciliação no interior das instituições estatais se tornam improváveis. E assim, por causa da enorme desigualdade socioeconômica e das disputas políticas insolúveis, o Estado periférico não consegue preservar os seus atributos formais, perdendo a sua aparente universalidade. A própria sensação de caos social desestimula uma atitude minimamente republicana por parte dos agentes públicos, de modo que a relativa autonomia do Estado termina sendo comprometida. Ao final, todos tentam tirar o seu quinhão, sobressaindo o lobismo e os mecanismos informais de participação. Por outra parte, dada a concentração de renda e a dependência dos políticos dos conglomerados empresariais, sejam eles nacionais ou internacionais, culmina preponderando os interesses do grande capital. Inclusive, considerando a relação quase direta das classes dominantes com a burocracia estatal, não seria desarrazoado caracterizar o Estado periférico como sendo um mero comitê da burguesia, tal como escreveu Marx.

Convém frisar que aqui não estamos nos referindo àqueles momentos de extrema tensão política, mas às práticas cotidianas. É

flagrante nas sociedades dependentes o poder de influência das entidades patronais, dos *think tanks*, das associações de empresários, dos proprietários dos grandes meios de comunicação etc., devendo ser destacada a capacidade de articulação das burguesias externas.³⁷⁵

Participando de maneira ativa, as classes dominantes conseguem usurpar o Estado e fazer valer os seus interesses particulares. Mas tão somente porque, embora operante, no fundo o Estado periférico é fraco, dando ensejo para que nas antessalas e nos círculos restritos de poder o mandonismo e o caciquismo exsurjam renovados. Em suma, prevalece no Estado periférico o personalismo e a informalidade, arruinando-se a separação formal entre Estado e sociedade civil. Mas que fique claro: pelas mesmas razões que chamamos o Estado periférico de fraco, podemos chamá-lo de forte. O Estado periférico é fraco por ser incapaz de conciliar as contradições sociais e preservar a sua aparente universalidade. Mas, simultaneamente, precisa ser forte para assegurar a reprodução capitalista dependente e o poder das classes dominantes. É, portanto, fraco e forte ao mesmo tempo. O mesmo ocorre no plano internacional: a soberania é limitada pela influência das burguesias externas, mas justamente por isso o Estado necessita tomar a dianteira do processo de acumulação e ser forte contra as camadas subalternas.³⁷⁶

Na “estatização do privado” se revela o servilismo do Estado perante as classes dominantes, e na “privatização do estatal” a sua disfuncionalidade.³⁷⁷ Na primeira situação o Estado atua em favor de

³⁷⁵ Para ilustrar essa atuação do capital internacional junto aos governos dos países periféricos, podemos mencionar a influente participação do Grupo de Investidores Estrangeiros (GIE) no Brasil. Criada em 1990 por iniciativa das Câmaras de Comércio americana, japonesa e alemã, essa entidade informal conseguiu ditar muitas das políticas econômicas adotadas nos governos Collor e Cardoso. FARIA, José Eduardo. **O direito na economia globalizada**. São Paulo: Malheiros, 2004, p. 26-27.

³⁷⁶ Ou como sintetizou Jaime Osorio: “De esta forma se realiza la ecuación de una *soberanía débil frente a un poder político fuerte*. Esta ecuación no sólo es necesaria para las clases y fracciones dominantes locales. También lo es, en lo general, para las clases y fracciones del capital hegemónico a nivel internacional”. Em tradução livre: “Desta forma se realiza a equação de uma *soberania débil frente a um poder político forte*. Esta equação não é necessária somente para as classes e frações dominantes locais. É também, em geral, para as classes e frações do capital hegemônico em nível internacional”. OSORIO, Jaime. **El Estado en el centro de la mundialización**: la sociedad civil y el asunto del poder. México: Fondo de Cultura Económica, 2015, n.p. (kindle).

³⁷⁷ EVERS, 1989, p. 139-140.

alguns poucos capitalistas e cumpre funções que deveriam ser deles, dando-lhes suporte técnico, doando-lhes terras, construindo-lhes estradas quase particulares, concedendo-lhes empréstimos com juros mais baixos, perdoando-lhes dívidas, isentando-os do pagamento de certos tributos, e assim por diante. Já no segundo caso são os capitalistas que precisam assumir funções tipicamente públicas, por vezes tendo que construir as próprias estradas para o escoamento da produção, que contratar segurança privada de maneira desproporcional, que criar cursos de formação para os seus profissionais, dentre outras medidas. Mais dramática é a situação das camadas subalternas: desamparadas de uma rede mínima de proteção social, sofrendo nos hospitais públicos, recebendo míseros benefícios da Seguridade Social, despendendo parte significativa de seus salários com o transporte público, amontoando-se nas periferias das cidades em precárias moradias, encontram-se socialmente excluídas e, conseqüentemente, incluídas na esfera de domínio do capital.

É também dessa mescla entre Estado e sociedade civil que decorrem outros fenômenos bastante conhecidos das sociedades periféricas: o arrivismo, o nepotismo e a corrupção. Aqui, sem desconsiderar o impacto cultural de nossa herança colonial - fatores que na sociologia brasileira adquiriram, todavia, uma importância excessiva -, é suficiente fazer notar que, ante a superexploração da força de trabalho no mercado, o Estado periférico se transforma num empregador privilegiado, sendo que a própria tendência à hipertrofia burocrática estimula a constituição de relações promíscuas com o Estado. Um bom exemplo desse fenômeno pode ser encontrado nas pequenas cidades do Brasil, onde a vitória de um ou outro grupo político é em muitas situações questão de vida e morte. Assim o é porque se sabe que as chances de ascensão social realmente dependem de um cargo comissionado na prefeitura ou de relações pessoais com o governo municipal. Além disso, noutra escala, nas sociedades dependentes alguns poucos capitalistas concentram praticamente todo o poder econômico, o que eleva significativamente a sua capacidade de influenciar o Estado, favorecendo o personalismo e o que já se denominou de capitalismo de compadrio ou clientelista.

O mais importante é registrar que essa informalidade histórica das relações políticas não é uma anomalia ou um desvio do que deveria ocorrer no capitalismo, mas um traço inexorável que se exacerba na reprodução capitalista dependente. Já no período colonial brasileiro podemos traçar um paralelo entre a expansão das trocas mercantis e as transformações na superestrutura jurídico-estatal. As próprias tensões

que marcaram o Antigo Regime, entre a Coroa e a burocracia, isto é, entre o patrimonialismo e o corporativismo, foram se encaminhando para a ulterior separação entre Estado e sociedade civil, bem como para o predomínio do direito legislado e das codificações. Assim como as conturbadas relações entre os juízes leigos e os juízes letrados já pressagiavam a formação de uma burocracia estatal. Porém, se esse processo de modernização tardou ou nunca se completou, se o Estado periférico preservou um cariz patrimonialista, para usar aqui uma terminologia weberiana³⁷⁸, não foi em decorrência da ausência ou insuficiência de capitalismo, mas, antes, da maneira como o capitalismo se desenvolveu e se reproduz, devendo ser considerado que o mesmo derivou da economia exportadora, por sua vez constituída desde os seus primórdios para atender ao mercado mundial. Como explicou Gunder Frank, não eram as relações arcaicas que inviabilizavam a modernização capitalista. Era, pelo contrário, a ligação dos países periféricos com as economias capitalistas centrais que produzia o subdesenvolvimento e os traços políticos anti-modernos, assim como atualmente a especificidade da reprodução capitalista dependente dificulta a realização plena das formas estatal e jurídica.³⁷⁹

³⁷⁸ Recordemos que Max Weber definiu a dominação patrimonial da seguinte maneira: “A este caso especial da estrutura de dominação patriarcal: o poder doméstico descentralizado mediante a cessão de terras e eventualmente de utensílios a filhos ou outros dependentes da comunidade doméstica, queremos chamar de dominação *patrimonial*”. No Antigo Regime o patrimonialismo se associava com a concessão de terras e cargos àqueles indivíduos próximos à Coroa. Como se tratava de uma relação de fidelidade, os oficiais deveriam se manter leais ao Rei. WEBER, Max. **Economia e sociedade**: fundamentos da sociologia compreensiva. Tradução de Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1999, p. 238. v. 2.

³⁷⁹ No mesmo sentido, Jaime Osorio: “Frente a estes supuetos señalemos que la ‘precariedad’ de algunas instituciones y estructuras o las ‘deformaciones’ presentes en el mundo dependiente no son un signo de ausencia de modernidad sino, por el contrario, la forma en que estas regiones y sociedades debieron organizarse en el campo económico y político para responder a los requerimientos de expoliación y dominio, constitutivos de la naturaleza de ese sistema”. Em tradução livre: “Frente a estas suposições assinalamos que a ‘precariedade’ de algumas instituições e estruturas ou as ‘deformações’ presentes no mundo dependente não são um signo de ausência de modernidade, mas, pelo contrário, a forma na qual estas regiões e sociedades tiveram que se organizar no campo econômico e político para responder aos requisitos de espoliação e domínio, constitutivos da natureza desse sistema”. OSORIO, 2015, n. p. (kindle).

Com essa demarcação teórica queremos expor que a modernização do Estado, considerando-se aqui aqueles elementos que a esfera política deveria concretizar - a dissociação entre poder político e poder socioeconômico, a separação entre Estado e sociedade civil, a monopolização da violência legítima pelo Estado, o formalismo jurídico, a constituição de um ordenamento jurídico (unitário, completo e coerente), o primado da lei, a tripartição dos poderes, a garantia das liberdades civis etc. -, fracassa exatamente porque a integração social no capitalismo dependente é sempre insuficiente e o Estado precisa se manifestar enquanto aparato de classe e fator de força.

Devemos, por isso, insistir numa abordagem materialista e na luta de classes. Se podemos consentir que a informalidade, o lobismo, os conchavos, o arrivismo, o nepotismo, a corrupção, etc., se exacerbam no interior do Estado periférico, prejudicando a separação formal entre Estado e sociedade civil, não estamos pressupondo que essas práticas somente ocorrem no capitalismo dependente ou que o Estado capitalista possa funcionar de outra maneira. Pelo contrário, estamos justamente salientando que as diferenças quantitativas entre países centrais e periféricos decorrem das diferenças qualitativas engendradas pela dependência capitalista dos últimos em relação aos primeiros. A especificidade deriva, pois, da própria radicalidade da luta de classes na periferia capitalista. Tanto assim que o indicativo mais seguro da disformidade estatal periférica não é a confusão entre Estado e sociedade civil, resultante do caráter oligárquico do Estado, mas a própria ação violenta do Estado para manter a ordem social, sendo que a disformidade estatal, neste caso, não se restringe aos momentos em que o Estado suspende o direito para coagir, causando, como veremos a seguir, uma disformidade jurídica, mas se refere à própria flexibilização do monopólio da violência legítima do Estado, seja internamente, pela atuação de milícias, de grupos de extermínio, de capangas e jagunços etc., para os quais muitas vezes o Estado faz “vista grossa”, seja externamente, pela cooperação militar, pela intromissão dos serviços de inteligência estrangeiros, pelas bases militares estrangeiras em território nacional etc., acarretando numa perda de soberania.

De resto, retomando a discussão do começo deste capítulo, atentemo-nos para o fato de que justamente nesse ponto Cardoso tentou tergiversar, pois na sua interpretação weberiana da dependência capitalista, o caráter anti-moderno do Estado brasileiro decorria da associação entre as empresas públicas e a tecnoburocracia civil-militar, de modo que a solução passava pelo fim do autoritarismo, pela destituição dos estamentos burocráticos e pela garantia das liberdades

civis. Contudo, como asseveramos, desse modo Cardoso não somente atenuou os aspectos estruturais da acumulação dependente, nomeadamente a relação entre a internacionalização da economia e a superexploração da força de trabalho, como deixou de enfatizar que o autoritarismo e os estamentos burocráticos estavam interligados ao grande capital, sobretudo aos consórcios monopolistas multinacionais.³⁸⁰

Em conclusão, não é que sem a modernização do Estado o capitalismo não pode se desenvolver plenamente, mas que através do desenvolvimento capitalista dependente o Estado não pode se modernizar de maneira integral. E se a primeira assertiva objetiva legitimar a dependência capitalista, tendendo a culpabilizar o caráter nacional, a segunda procura expor as mazelas que decorrem da acumulação dependente, denunciando o imperialismo e as oligarquias internas.

E mais, pois não é somente o Estado que é afetado pela reprodução capitalista dependente, mas também o direito. Já de início porque as incontáveis atividades do Estado periférico dependem de um arcabouço legal compatível, o que suscita uma proliferação desordenada de diplomas jurídicos. Ou seja, como a heterogeneidade social se manifesta na superestrutura jurídico-estatal, o Estado periférico é impelido a atender às distintas frações da sociedade, e como, para além disso, o poder político é consideravelmente suscetível ao poder econômico, o resultado é a produção de um ordenamento jurídico disfuncional, com muitas normas específicas, instituindo privilégios, e outras tantas ineficazes, não passando de letra-morta. A própria inconstitucionalidade de muitas das normas, assim como o uso abusivo

³⁸⁰ Ou como expressou Theotônio dos Santos: “[...] o padrão de desenvolvimento econômico dominante na América Latina, de caráter dependente, superexplorador, monopolista, concentrador, excludente e marginalizador, não é compatível com uma democracia burguesa. Consequentemente, deveria aparecer no continente uma tendência crescente para a formação de governos autocráticos e autoritários que tenderiam para um tipo de fascismo dependente (sem fortes bases pequeno-burguesas, ideologicamente débil e sem o poder de criar um chefe carismático), baseado em um Estado de exceção, de caráter burocrático e centralizado, que instrumentaliza uma política econômica do grande capital internacional [...]” SANTOS, Theotônio dos. **Democracia e socialismo no capitalismo dependente**. Petrópolis: Vozes, 1991, p. 117.

de normas programáticas, decorrem desse mesmo antagonismo sócio-político.³⁸¹

No âmbito hermenêutico, esse emaranhado de normas jurídicas cria um vazio normativo, dando margem para todo tipo de interpretação. Por sua própria disfuncionalidade interna, o ordenamento jurídico faz desavistar aquele limiar entre o permitido e o proibido, deixando brechas para o uso arbitrário daqueles que detêm poder de decisão. Mesmo que não seja um efeito premeditado, o excesso de regulamentação termina desordenando, restando, em muitas situações, um puro poder de mando. E se essas fraturas não são uma exclusividade

³⁸¹ Em alguns de seus trabalhos, José Eduardo Faria também ressaltou essa disfuncionalidade interna do ordenamento jurídico, porém dando ênfase à globalização. Segundo o autor, com a integração econômica dos mercados mundiais, o Estado-nação teria perdido a sua capacidade regulatória sobre a economia, o que teria provocado uma crise do direito. Na sua visão, o direito positivo estaria padecendo de uma exaustão paradigmática, na medida em que enfrenta um dilema cruel: ou tenta acompanhar a dinâmica acelerada dos fatos e acaba perdendo a sua integridade lógica, ou preserva a sua identidade sistêmica e se torna inoperante frente a sociedades cada vez mais complexas e heterogêneas. Embora tenhamos nos inspirado em muitas das ilações de Faria, o problema é que na sua tese a globalização termina sendo “naturalizada”. Conquanto o autor se esforce para mostrar a desigualdade produzida pela globalização, assim como não deixa de destacar que as economias dos países se distinguem quanto ao seu grau de desenvolvimento, em momento algum se evidencia a dependência capitalista ou alguma diferenciação qualitativa entre países centrais e periféricos. Pelo contrário, a globalização aparece como um processo praticamente inevitável e cujos efeitos atingem todos os países do mesmo modo, embora não com a mesma intensidade. Por conseguinte, a crise do direito emerge como um problema novo e culmina sendo generalizada para todos os países, já que em sua obra ela não decorre das contradições sociais ensejadas pela acumulação dependente. Em suma, a especificidade periférica e a luta de classes são arrefecidas, o que retira de sua teoria a potência política que poderia ter. A tese de Faria está anunciada no supracitado livro *O direito na economia globalizada*, contudo, também podemos encontrar a mesma argumentação noutros trabalhos. Cfr: FARIA, José Eduardo. *Democracia e governabilidade: os direitos humanos à luz da globalização econômica*. In: FARIA, José Eduardo. **Direito e globalização econômica: implicações e perspectivas**. São Paulo: Malheiros, 2015, p. 127-160; FARIA, José Eduardo. **O Estado e o direito depois da crise**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 51-59; FARIA, José Eduardo. *Poucas certezas e muitas dúvidas: o direito depois da crise financeira*. **Revista de Direito GV**, São Paulo, n. 5 (2), p. 297-324, julho-dezembro de 2009.

do direito periférico, mas uma característica geral do próprio fenômeno jurídico³⁸², é inegável que elas se expandem naquelas sociedades extremamente heterogêneas e conflituosas.

Tanto assim que os países periféricos não conseguem concretizar a unidade, a completude e a coerência do ordenamento jurídico, razão pela qual o próprio “fechamento” do direito é inviabilizado. A unidade porque os inúmeros subterfúgios criados pelo ordenamento jurídico propiciam que o direito positivo seja extrapolado por critérios morais e teleológicos. A completude porque o emaranhado de normas que compõe o ordenamento jurídico, ao invés de responder às lacunas, acaba criando outras, multiplicando-se as controvérsias jurídicas. E a coerência porque a profusão de normas conduz às antinomias, devendo ser destacado que muitas dessas normas terminam vigorando sem respaldo constitucional. Como não poderia deixar de ser, ao final essa disfuncionalidade interna produz uma grande insegurança jurídica, motivo pelo qual os litígios se proliferam e abarrotam o Poder Judiciário, assim como os operadores do direito podem deixar de se referir à positividade do direito, ou fazê-lo apenas na aparência. Enfim, a própria legislação contribui para que a autorreferência do direito seja perdida.³⁸³

³⁸² AGAMBEN, 2010, p. 37 e ss.

³⁸³ Embasado noutras chaves teóricas, Marcelo Neves fez o mesmo destaque. Escreveu o jurista: “A experiência brasileira enquadra-se como um caso típico de modernidade periférica, desde que a crescente complexidade e o desaparecimento do moralismo tradicional não têm sido acompanhados de maneira satisfatória pela diferenciação funcional e pelo surgimento de uma esfera pública fundada institucionalmente na universalização da cidadania. Isso implica em obstáculos graves à realização do Estado democrático de Direito”. Neves também salientou que na modernidade periférica “[...] a autonomia operacional do direito é atingida generalizadamente por intrusões do código político”, e que entre nós se destacam as relações de subintegração e sobreintegração, sendo os subintegrados (ou subcidadãos) aqueles que “[...] não têm acesso aos benefícios do ordenamento jurídico” e os sobreintegrados aqueles grupos privilegiados que têm com a ordem jurídica uma postura eminentemente instrumental: “[...] usam, desusam ou abusam-na conforme as constelações concretas e particularistas dos seus interesses”. Por fim, concluiu o autor que “[...] a generalização de relações de subintegração e sobreintegração fazem implodir a Constituição como ordem básica da comunicação jurídica e também como acoplamento estrutural entre política e direito”. De nossa parte, cumpre destacar que a posição de Neves é particularmente interessante por pelo menos dois motivos. Em primeiro lugar, porque ao contrário de José Eduardo Faria, ele não deixa de enfatizar a especificidade periférica. E em segundo

Mas todos esses sintomas são secundários. O que realmente importa é a perda da universalidade formal do direito, tanto no conteúdo da legislação, quanto na sua aplicação concreta. No conteúdo da legislação, pelas excessivas normas específicas, de modo que se precipuamente o direito deveria se reportar a um número indeterminado de situações e de pessoas, nas sociedades dependentes o caráter abstrato e genérico do direito é indiscriminadamente flexibilizado. Já no âmbito da aplicação concreta do direito, porque o casuísmo é uma constante. Em suma, manifestando-se através das funções executiva, legislativa e jurisdicional, não raramente o Estado periférico atua para privilegiar e perseguir, comprometendo a universalidade formal do direito.

No caso da função executiva, o particularismo tanto se efetua por meio de atos administrativos expedidos à margem da constituição e das leis, como pela edição abusiva de medidas provisórias.³⁸⁴ No âmbito da

lugar, porque assinala que na periferia capitalista não há um “fechamento” excessivo do ordenamento jurídico, mas uma perda “[...] de identidade/autonomia da(s) esfera(s) de juridicidade”, o que explica, inclusive, por que considera desnecessário um “direito alternativo” ou um “pluralismo jurídico”. Contudo, parece que justamente aqui residem os limites de sua posição, pois embora Neves faça importantes constatações acerca do que acontece na esfera jurídico-estatal periférica, ele simplesmente não explica as causas. E desse modo, a sua teoria também perde a potência política que poderia ter. Em suma, querendo se afastar do “direito alternativo” e do “pluralismo jurídico”, Neves termina fazendo uma aposta com sinal trocado, depositando esperanças na edificação de um Estado democrático de direito, tal como constatou na modernidade central. Ou seja, tendo como referência os países centrais, Neves visualizou uma deficiência na periferia e, sem apontar as causas, pretende extirpar essa deficiência. Parece não lhe ocorrer que a imagem supostamente acertada que enxerga na modernidade central deriva precisamente da imagem distorcida que percebe na modernidade periférica, sendo que esta não poderá espelhar aquela enquanto a dependência capitalista não for confrontada. Até porque se as relações de subintegração e sobreintegração fazem implodir a Constituição, como ele mesmo argumentou, o que se observa na superestrutura jurídico-estatal periférica não é a origem do problema, mas o efeito. Enfim, não basta constatar a especificidade, é preciso explicá-la para em seguida confrontar a causa, e ao que nos parece, esta se encontra nos limites estruturais da acumulação dependente. NEVES, Marcelo. **Entre Têmis e Leviatã**: uma relação difícil: o Estado Democrático de Direito a partir e além de Luhmann e Habermas. Tradução do autor. 3. ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2012, p. 244; 245; 248; 250; 251; 256.

³⁸⁴ Nesse sentido, tal como assinalou Celso Antônio Bandeira de Mello, o caso brasileiro é emblemático. E para corroborar a sua tese, o jurista nos forneceu um

função legislativa, são as leis de ocasião e as normas sorrateiramente enxertadas nas leis que retiram o caráter republicano do direito.³⁸⁵ E no

exemplo tão esclarecedor quanto escandaloso. Segundo os seus cálculos, do início do segundo mandato do governo Fernando Henrique Cardoso até agosto de 1999, haviam sido expedidas 3.230 medidas provisórias, correspondendo a uma média de quase 2,8 medidas provisórias por dia útil de governo (excluídos os feriados, os sábados e os domingos). Nesse mesmo período, enquanto o Poder Legislativo se restringiu a expedir pouco mais de 1/4 dos diplomas jurídicos, o Poder Executivo foi responsável por quase 3/4. E mais: dessas medidas provisórias apenas 89 delas (2,75%) foram aprovadas pelo Congresso Nacional e convertidas em lei, enquanto as restantes (97,25%) continuaram em vigor sem ratificação do Poder Legislativo, em flagrante violação ao artigo 62 da Constituição Federal. Como concluiu o jurista perante a situação, que ademais se perpetuou nos governos seguintes, “[...] só por eufemismo se pode falar em Estado Constitucional de Direito e, pois, em Democracia”, até porque, continuou o autor, ante a manifesta inconstitucionalidade da maioria dessas medidas provisórias, o Supremo Tribunal Federal, em conluio com o Poder Executivo, “[...] fazia piruetas exegéticas para se eximir de examinar-lhes o ajustamento à Lei Magna”. De resto, a postura do Supremo Tribunal Federal foi facilitada pela Emenda Constitucional 32, de 11.09.2001, notadamente em virtude de seu artigo 2º, por ter determinado que as medidas provisórias anteriores à emenda continuassem em vigor até que fossem revogadas ou deliberadas. E desse modo, as medidas provisórias, que somente deveriam ser editadas em caso de relevância e urgência, conforme prescreve a Constituição brasileira, transformaram-se num instrumento do Poder Executivo para distribuir privilégios e benesses, tal como a Medida Provisória 207, de 13.08.2004, que alterou o *status* jurídico do presidente do Banco Central do Brasil para o de ministro, deixando-o sob jurisdição do Supremo Tribunal Federal. Ocorreu que o presidente da instituição à época, Henrique Meirelles, estava sendo investigado pelo Ministério Público. MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 33. ed. São Paulo: Malheiros, 2016, p. 107-108; 158.

³⁸⁵ Também aqui os exemplos são incontáveis. Contudo, apenas para ilustrar as operações jurídicas que costumam ocorrer, cabe mencionar que nos marcos jurídicos privatizantes da reforma do Estado iniciada nos anos 1990, a Lei 8.666, de 21.06.1996, que dispõe sobre licitações e contratos da Administração Pública, no seu artigo 24, inciso XXIV, estabelece a dispensabilidade do processo licitatório para a celebração de contratos de prestação de serviços com as Organizações Sociais (OS) - figura jurídica criada pela Lei 9.637, de 15.05.1998. Já a Lei 11.079, de 30.12.2004, que dispõe sobre a Parceria Público-Privada (PPP), autoriza que nas concessões patrocinadas o parceiro privado possa ser remunerado pela Administração Pública. Ou seja, enquanto a ideologia sustenta que esses novos instrumentos jurídicos asseguram mais

exercício do poder jurisdicional, são as decisões paralegais que fazem dissipar qualquer pretensão universalista do direito.³⁸⁶

O caráter exacerbado dessas práticas debilita, ademais, a própria divisão dos poderes. É verdade que em todo Estado democrático de direito há uma contínua tensão entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, assim como não raramente um poder invade a circunscrição do outro. Entretanto, o que observamos nos países dependentes não são eventuais desequilíbrios entre os poderes, mas a descaracterização do Estado democrático de direito. Não se trata de uma preponderância política dos Poderes Executivo e Judiciário sobre o Poder Legislativo, ainda que as sobreposições de poderes sejam frequentes, mas uma ação conjunta do Estado periférico para privilegiar e perseguir. A sua seletividade não corrompe apenas a universalidade formal do direito, mas a própria razão pela qual se dividiu os poderes. Assim, a ideia de que poderíamos nos proteger dos Poderes Executivo e Judiciário mediante o primado da lei, bem como do Poder Legislativo através dos limites constitucionais e da democracia, esbarra na prevalência concreta da usurpação do Estado e dos particularismos.

Com essa constatação não estamos negando as tensões existentes entre os três poderes, sobretudo considerando que o Estado periférico

eficiência ao Estado e suprem a sua incapacidade de realizar novos investimentos, na prática eles permitem, respectivamente, burlar o processo licitatório e privilegiar grupos privados à custa do erário.

³⁸⁶ Bastante elucidativa, convém aqui mencionar a decisão da Corte Especial do Tribunal Regional Federal da 4ª Região pela manutenção do arquivamento da representação contra o então juiz federal Sérgio Moro, em setembro de 2016. Interposta por dezenove advogados ligados à Operação Lava Jato, a representação se reportava à autorização dada pelo magistrado para grampear ilegalmente as conversas dos advogados vinculados ao caso. É interessante observar, para além do arquivamento da representação, que um dos desembargadores motivou a sua decisão com o seguinte argumento: “[...] a norma jurídica incide no plano da normalidade, não se aplicando a situações excepcionais. [...] Ora, é sabido que os processos e investigações criminais decorrentes da chamada operação ‘lava jato’, sob a direção do magistrado representado, constituem caso inédito (único, excepcional) no Direito brasileiro. Em tais condições, neles haverá situações inéditas, que escaparão ao regramento genérico, destinado aos casos comuns”. BRASIL. 2016. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. **Processo Administrativo Corte Especial nº 0003021-32.2016.4.04.8000/RS**. Voto do Relator. Relator: Des. Rômulo Pizzolatti. Interessado: Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região. Disponível em: <<http://www2.trf4.jus.br/trf4/>>. Acesso em: 31/12/2018.

precisa ser multifuncional para fazer frente à heterogeneidade social, o que sempre provoca muitos embates entre as instituições do Estado. Contudo, no mais das vezes os Poderes Executivo e Judiciário ultrapassam as suas respectivas esferas de atuação com a anuência e a facilitação do Poder Legislativo. Portanto, o que deve ser realmente salientado é que o Estado periférico é um Estado oligárquico, e que inobstante as tensões entre os três poderes, em última análise eles costumam atuar em uníssono para corroborar os interesses gerais das classes dominantes. Tanto assim que quando as contradições estruturais realmente se manifestam dentro do Estado, normalmente o fazem com tanta virulência que a própria dinâmica dos três poderes entra em paralisia, até que uma determinada força política consiga sobressair.

Por isso, inclusive, que a ênfase recente na “judicialização da política” nos parece problemática. Em nosso entendimento, esse tipo de abordagem mais dificulta do que ajuda a esclarecer as coisas, tanto porque presume, teórica e politicamente, que os três poderes possam agir limpidamente, desconsiderando-se a lição marxiana de que os agentes públicos atuam conforme a sua “qualidade social”, como porque atribui ao Poder Judiciário uma força que não possui. Ora, o Poder Judiciário não somente é pressionado pelos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive pelas Forças Armadas nos casos mais dramáticos, como habitualmente responde à ideologia dominante. Prevaecem, pois, os acertos nos bastidores e a convivência com as forças sociais hegemônicas, sobretudo na prática dos Tribunais Superiores. Aliás, a máxima segundo a qual o Judiciário é o poder que mais tem faltado à República, atribuída a Rui Barbosa, continua sendo muito oportuna, pois o que os magistrados realmente fazem nas situações de extrema tensão é “lavar as mãos”, seja para não sofrerem retaliações, seja para se promoverem na carreira. E se em algumas circunstâncias agem contra determinados segmentos políticos e sociais, fazem-no porque possuem respaldo na sociedade e noutras esferas do Estado. Portanto, ao invés de supormos uma desarmonia entre os três poderes, tal como a expressão “judicialização da política” sugere, chegaremos a um entendimento mais adequado dos fatos se situarmos o Poder Judiciário no contexto da luta de classes, até porque, ao contrário do direito, os poderes sociais não costumam deixar brechas.

Foi a partir de todas essas manifestações do fenômeno jurídico periférico que pudemos constatar que a forma jurídica, tal como acontece com a forma estatal, não consegue preservar os atributos que lhe são próprios. Em primeiro lugar, porque o Estado periférico continuamente age para instituir privilégios. E em segundo lugar, porque

atua seletivamente para perseguir, normalmente com arbítrio e violência. Ou seja, através das funções executiva, legislativa e jurisdicional, por meio das normas jurídicas ou se desvencilhando delas, ou o que é mais comum, operando numa zona limítrofe entre o permitido e o proibido, para o que contribui, ademais, a própria disfuncionalidade interna do ordenamento jurídico, o Estado periférico se manifesta explicitamente enquanto aparato de classe e fator de força, fazendo com que a forma jurídica vacile, já que atuando dessa maneira o princípio da equivalência e a noção de sujeito de direito também definham. O que se constata, pois, é uma disformidade jurídica, sobretudo quando consideramos a distinção marxiana entre privilégio e direito³⁸⁷, e a diferenciação pachukaniana entre regulamentação autoritária e direito.³⁸⁸

Antes de concluir, porém, convém detalharmos um pouco mais o que queremos dizer com disformidade jurídica no capitalismo dependente. Para tanto, devemos recapitular que a questão essencial para Pachukanis era compreender por que no modo de produção capitalista as relações sociais assumem a forma jurídica, isto é, passam a ser mediadas pelo direito. Conforme vimos, a resposta se encontra na peculiaridade da relação social que embasa o modo de produção capitalista: a troca mercantil. Segundo Pachukanis, o direito se tornou historicamente imprescindível porque a circulação de mercadorias pressupõe, para além da troca de mercadorias equivalentes, que os próprios indivíduos se relacionem enquanto sujeitos equivalentes, o que enseja a necessidade de um conjunto de regras para ordenar e garantir as relações travadas. Essa constatação permite compreender, inclusive, por que nas sociedades pré-modernas a forma jurídica não se generalizou, pois não faria sentido estabelecer um conjunto de regras para relações que eram predominantemente de domínio direto, a não ser como pura legitimação ideológica. Já no capitalismo, com a expansão das trocas

³⁸⁷ “A constituição do Estado político e a dissolução da sociedade burguesa nos indivíduos independentes - cuja relação é baseada no direito, assim como a relação do homem que vivia no estamento e na guilda era baseada no *privilégio* - se efetiva em um só e mesmo ato. O homem, na qualidade de membro da sociedade burguesa, o homem *apolítico*, necessariamente se apresenta então como homem natural”. MARX, 2010c, p. 53.

³⁸⁸ “[...] quanto mais consistentemente é aplicado o princípio da regulamentação autoritária, que exclui qualquer referência a uma vontade isolada e autônoma, menor será o terreno para a aplicação da categoria direito” PACHUKANIS, 2017, p. 111.

mercantis e com a passagem do trabalho compulsório para o trabalho livre, a forma jurídica precisou se consumir.

Além disso, a partir de Pachukanis podemos entender em que sentido o direito é apenas uma sobredeterminação social, que retroage - embora não de maneira unívoca ou inequívoca, mas dialeticamente - para regulamentar relações sociais concretas, existentes na base socioeconômica da sociedade capitalista. O direito, alertou o jurista, não se constitui numa superestrutura porque o conteúdo das normas jurídicas beneficia as classes dominantes, mas porque as relações capitalistas de produção, por sua especificidade, precisam ser mediadas por normas jurídicas, enquanto que nas sociedades pré-modernas o direito apenas existiu de maneira incipiente, restrito a alguns poucos círculos sociais e quase sempre misturado aos costumes. A ligação do direito com as classes dominantes resulta, portanto, da própria garantia que fornece para as relações de troca, já que sem estas nem a circulação de mercadorias e nem a exploração capitalista poderiam ocorrer, ademais porque o capitalista submete o trabalhador mediante um contrato de mútua vontade, comprando a sua força de trabalho por um salário equivalente.

Importa reiterar que os princípios da liberdade e da igualdade estão na base do fenômeno jurídico. E se historicamente eles primeiro se manifestaram no âmbito do direito privado, através da libertação civil, expandiram-se posteriormente para o âmbito do direito público, através da libertação política. É preciso ter clareza, pois, que a forma jurídica somente se consuma quando a relação entre Estado e indivíduos também passa a ser embasada nos princípios da liberdade e da igualdade, já que a violação destes implica na preponderância do privilégio e do arbítrio/violência em detrimento do princípio da equivalência, que por sua vez estrutura a noção de sujeito de direito. Não é por menos que as formas estatal e jurídica apenas podem se realizar integralmente na consecução do Estado democrático de direito. Mas sendo assim, no direito constitucional, no direito administrativo, no direito tributário, no direito penal, no direito processual, ou em qualquer outro ramo do direito público, todos os indivíduos devem ser considerados igualmente, ainda que certas discriminações positivas possam ser toleradas, embora, normalmente, não sem causar muitas controvérsias, suscitadas exatamente porque toda discriminação positiva implica num afastamento da noção de igualdade decorrente do princípio da equivalência. “O fetichismo da mercadoria” - sintetizou Pachukanis -

“se completa com o fetichismo jurídico”.³⁸⁹ Por conseguinte, a universalidade formal do direito deve ser assegurada para que a equivalência entre os indivíduos também seja preservada, conquanto essa igualdade formal oculte uma desigualdade material.

Mas também aqui é preciso cautela, pois o fato da forma jurídica derivar da troca mercantil não a impede de se afastar dessa relação social nuclear. O direito não apenas pode regulamentar outras dimensões da vida social, como ressaltou Pachukanis, como pode atacar a própria propriedade privada dos meios de produção, a própria exploração da força de trabalho e o próprio processo de valorização do valor.³⁹⁰ Não pode, obviamente, ultrapassar certo limites e colocar em risco os fundamentos da sociedade capitalista. Quando assim o faz, normalmente a luta de classes se descortina e o conflito se irrompe. Isso explica, inclusive, por que o direito do trabalho pode limitar a exploração, mas não pode proibir a extração de mais-valor; por que o direito previdenciário pode compensar a desigualdade, mas não pode inviabilizar a venda da força de trabalho; por que o direito ambiental pode mitigar a destruição da natureza, mas não pode barrar a expansão econômica; por que o direito tributário pode impor a progressividade dos tributos, mas não pode ser disfuncional ao processo de acumulação; por que o direito civil pode adotar muitas orientações, mas não pode arriscar a propriedade privada e o contrato; por que o direito penal pode humanizar a punição, mas não pode obstar o controle social, e assim por diante. O raciocínio é bastante simples: qualquer regulamentação que direta ou indiretamente comprometa a propriedade privada dos meios de produção, a exploração da força de trabalho e o processo de valorização do valor, inevitavelmente acirra as tensões sociais, e se avançar em demasia, provoca a suspensão do direito e a prevalência da força bruta. É quando o Estado capitalista se manifesta enquanto aparato de classe e fator de força, mostrando o seu outro lado, aquele que estava camuflado por seu caráter ambíguo. Enfim, se a autonomia do Estado é relativa, é exatamente porque o Estado encontra os seus limites no domínio

³⁸⁹ PACHUKANIS, 2017, p. 124.

³⁹⁰ Em sua tese, Ricardo Pazello parece partilhar desse ponto de vista, fazendo menção a um direito insurgente, passível de ser utilizado tático e politicamente tendo em vista uma estratégia de transição até a extinção da forma jurídica. PAZELLO, Ricardo Prestes. **Direito insurgente e movimentos populares: o giro descolonial do poder e a crítica marxista ao direito**. Curitiba, 2014. Tese (doutorado em direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD), Universidade Federal do Paraná (UFPR), p. 495.

burguês, assim como a democracia e o direito encontram os seus limites na propriedade privada dos meios de produção, na exploração da força de trabalho e no processo de valorização do valor.

Ocorre que a luta de classes foi o ponto que ficou um pouco apagado na *Teoria geral do direito e marxismo*, mas que necessitamos enfatizar para tratar das sociedades dependentes, por pelo menos dois motivos principais. Em primeiro lugar, pelo fato do Estado periférico instituir excessivos privilégios. E em segundo lugar, porque os limites do sistema são exíguos, razão pela qual pequenas medidas são interpretadas como atos revolucionários, fazendo com que o Estado periférico tenha que suspender continuamente o direito para então perseguir com arbítrio e violência. Evidentemente que essas duas tendências se encontram sob uma vestimenta jurídica, sendo difícil determinar até que ponto essa camuflagem pode encobrir a contradição objetiva. Tudo depende da situação concreta e da luta de classes.³⁹¹

À guisa de conclusão, podemos assim resumir as implicações do capitalismo dependente na superestrutura jurídica. Por um lado, o caráter concentrado do poder econômico e a radical divisão da sociedade - que apenas espelham a troca desigual, a dissociação entre as duas esferas da circulação e a superexploração da força de trabalho - engendram um ordenamento jurídico disfuncional, perpassado pela insegurança jurídica e pelos excessivos particularismos, produzindo-se assim uma linha tênue entre o privilégio e o direito, que por fim descaracteriza o princípio da equivalência e, com isso, a forma jurídica. Por outro lado, para que a acumulação dependente se perpetue, nenhuma ameaça ao *status quo* pode ser tolerada, razão pela qual por muito pouco o Estado necessita suspender o direito para perseguir com arbítrio e violência, explicitando que todo Estado democrático de direito é

³⁹¹ Nessa mesma linha argumentativa, reportando-se a Marini, escreveu Alysson Mascaro: “Dessa forma, ao comprimir a remuneração do trabalho e ao carrear a produção para o comércio exterior, o capitalismo periférico, no caso brasileiro, cria uma esfera da circulação “alta”, na qual a legalidade rege as relações socioeconômicas da burguesia nacional - mas cuja dimensão é praticamente de privilégios sociais e não direitos universalizados - e, de outro, a esfera “baixa” da circulação é jungida a níveis primitivos de relação social, em liames tradicionalistas de interligação social, controladas por relações estatais legais de opressão e superexploração da força de trabalho”. MASCARO, Alysson Leandro. **Crítica da legalidade e do direito brasileiro**. 2. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2008, p. 96.

fundamentalmente um Estado de exceção.³⁹² Ou seja, na mesma medida que a desigualdade e a heterogeneidade social provocam uma crise social permanente, qualquer reivindicação é o bastante para tangenciar os limites do sistema, produzindo-se, desta feita, uma linha tênue entre o arbítrio/violência e o direito, que por fim também contribui para alijar o princípio da equivalência e, por conseguinte, a forma jurídica.

Finalmente, queremos destacar que tão ou mais importante do que reconhecer os marcos jurídicos nos quais a dominação burguesa se inscreve positivamente, cumpre explicitar exatamente o inevitável fracasso dessa juridicidade, para então denunciar que a reprodução capitalista dependente somente pode se perpetuar negativamente, mediante a violação constante dos princípios que orientam a forma jurídica. Em suma, se o direito não pode subsistir onde preponderam o privilégio e o arbítrio/violência, a conclusão inelutável é que no capitalismo dependente nos deparamos com uma disformidade jurídica, portanto, com uma forma jurídica deformada e incapaz de se realizar plenamente. Mas é justamente neste ponto que precisamos ter clareza, pois se formalizando as relações capitalistas de produção o direito é capaz de simultaneamente assegurar espaços de liberdade e igualdade, impondo um limite à barbárie capitalista, e se nas sociedades dependentes o Estado democrático de direito e o princípio da equivalência ainda são um distante horizonte civilizatório, então é exatamente entre nós que a luta pelo direito se torna imprescindível. Por outra parte, essa conclusão não deve nos impedir de deixar muito bem assentado, em primeiro lugar, que no “estrito horizonte jurídico burguês”, como escreveu Marx, o direito somente pode suavizar essas relações sociais de classe e exploração, mas não transformá-las, até porque “[...] revoluções não se fazem por meio de leis”³⁹³, e em segundo lugar, que no capitalismo dependente o uso progressista do direito é comprimido pelas condições estruturais e pela radicalidade da luta de classes. Enfim, se tivermos em mente que o direito pode ser um importante instrumento de resistência, mas que não será por meio dele que nos emanciparemos da sociedade do capital, mesmo porque nas situações extremas a luta de classes costuma extrapolar a institucionalidade burguesa, também compreenderemos por que no capitalismo dependente uma aposta acrítica no direito e na democracia

³⁹² Sobre o conceito de Estado de exceção, vide: AGAMBEN, Giorgio. **Estado de exceção**. Tradução de Iraci D. Poleti. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2004.

³⁹³ MARX, 2013, p. 820.

no mais das vezes tem o condão de nos desviar de uma *práxis* verdadeiramente revolucionária e libertadora.

CONCLUSÃO

Ao examinarmos o fenômeno jurídico-estatal periférico, buscamos traduzir para o âmbito da teoria do Estado e do direito a especificidade socioeconômica latino-americana. Perguntamos-nos: por que não conseguimos realizar plenamente o Estado liberal burguês? E ainda: os teóricos do Estado e do direito têm algo a dizer sobre essa faticidade periférica, ou este é um tema que deve ser relegado aos historiadores, sociólogos e economistas? Pareceu-nos evidente que essas eram indagações que não poderiam ser respondidas sem uma discussão preliminar acerca do que Estado e direito são numa sociedade capitalista, e que seria necessário iniciar este trabalho analisando as próprias possibilidades epistêmicas desse campo teórico, os fatos que podem ou não ser considerados a partir de uma teoria geral. O presente estudo se organizou, por isso, num duplo movimento. Num primeiro momento, o que estava em questão era a reconstituição de uma teoria materialista do Estado e do direito. E num segundo momento, os efeitos do capitalismo dependente na superestrutura jurídico-estatal periférica.

Conforme expusemos no decorrer do trabalho, no fundo esse duplo movimento intenciona explicitar a relação inevitável entre teoria e política. Assim, a partir do marxismo procuramos elucidar que toda teoria tem implicações políticas e que a disputa pelos conceitos de Estado e direito evoca precisamente as contradições da sociedade capitalista. Diferentemente de outras correntes teóricas, portanto, a peculiaridade marxista repousa na sua capacidade para concatenar as distintas esferas da sociedade, sendo esta uma meta política por excelência, porquanto visando à totalidade, pretende denunciar aquilo que é negligenciado noutras perspectivas teóricas: a luta de classes. De um ponto de vista dos países periféricos e das classes dominadas, portanto, propugnamos por uma teoria na qual o fenômeno jurídico-estatal não se desvinculasse das contradições da sociedade capitalista.

Essa constatação não nos eximiu, todavia, de confrontar uma série de obstáculos, a começar pelas múltiplas compreensões marxistas do Estado e do direito. Vimos que o marxismo é uma tradição com muitos matizes, e que apesar da convergência metodológica, as considerações sobre a matéria podem destoar consideravelmente. Em parte, como tivemos ocasião de esclarecer, essas distintas percepções do Estado e do direito foram reforçadas pelo fato de Marx e Engels nunca terem elaborado uma teoria sobre o assunto, mas apenas deixado um conjunto de apontamentos, de sorte que coube aos continuadores de sua

obra avançar nesse campo, ora fazendo a exegese dos excertos, ora desenvolvendo a teoria para além das passagens remanescentes.

O problema é que essas diferenças teóricas também ensejaram muitas controvérsias, assim como suscitaram perspectivas políticas recheadas de dogmatismo, o que tem sido um grande obstáculo ao marxismo. Fato é que as ambiguidades conceituais, as interpretações anacrônicas, as simplificações analíticas e o apego excessivo aos textos de Marx e Engels têm facilitado o trabalho dos detratores, assim como dentro do próprio campo progressista têm conduzido ao abandono do marxismo. Adicionalmente, o descalabro do socialismo real, as mudanças na ordem capitalista mundial e as contribuições que surgiram fora da tradição marxista também são fatores que exigiram um contínuo trabalho crítico, tornando as discussões nesse campo teórico cada vez mais complexas.

Por isso, para tentar dar conta dessa complexidade e não deixarmos nenhum mal-entendido, iniciamos o presente estudo esboçando uma classificação geral. Vimos assim que no “marxismo tradicional” predominou a luta de classes; no “marxismo ocidental”, as complexas relações entre Estado, direito e sociedade civil; e no “marxismo estruturalista”, a tentativa de extrair da base socioeconômica as categorias políticas e jurídicas. O mais importante sobre essa classificação era salientar, todavia, que algumas dessas apreensões do Estado e do direito se mostraram excessivamente rígidas, como as concepções instrumentalistas, nas quais a superestrutura jurídico-estatal aparece identificada quase que exclusivamente com as classes dominantes, e as concepções funcionalistas, nas quais o vínculo entre Estado, direito e capital se torna muito mecânico, restando pouco espaço para a luta de classes e para as disputas políticas em geral.

Complementando essa análise, argumentamos que nas abordagens instrumentalistas e funcionalistas a relação entre infraestrutura e superestrutura termina sendo mais pressuposta do que explicada, sem que seja detalhado como esse vínculo estrutural surge e perdura. Sustentamos que por causa dessa “ligação umbilical” entre a base socioeconômica e a esfera política, pouco importando aqui se a ênfase recai no domínio de classe ou no processo de acumulação, as mediações políticas tendem a ser subestimadas, e como há uma simplificação do processo de transição, a tarefa revolucionária passa a coincidir com a tomada violenta do Estado e com a ditadura do proletariado.

Ainda na primeira etapa do trabalho, expusemos como algumas dessas diferenciações teóricas têm origem nas próprias obras de Marx,

Engels e Lenin, e como as imprecisões conceituais desses autores decorreram em boa medida das inexoráveis contradições da sociedade capitalista. Aqui, pareceu-nos fundamental ressaltar que na passagem do Marx democrata para o Marx comunista, na ênfase posterior na luta de classes e nas incursões sobre as formas estatal e jurídica, o que encontramos são indicativos substanciais da relativa autonomia da superestrutura jurídico-estatal capitalista, assim como a tensão entre emancipação e racionalidade de um lado, e dominação e alienação de outro. Procuramos enfatizar, ademais, que mesmo em Lenin, autor no qual indubitavelmente predominou o realce na luta de classes, essas ambiguidades da sociedade capitalista exsurgiram, sem que o problema da democracia burguesa pudesse ser compreendido de maneira satisfatória.

Em todo caso, foi a partir desses apontamentos que pudemos remeter o leitor para algumas das querelas que hoje dividem as frentes progressistas, e sobre as mesmas, tanto mencionamos a acusação ao marxismo de simplificação e dogmatismo, quanto a imputação marxista de que a renúncia ao método impossibilita uma abordagem totalizante da sociedade, levando à pulverização teórica e política. Em nossas interlocuções com Norberto Bobbio, Michel Foucault e Giorgio Agamben, procuramos justamente salientar este último ponto. Propugnamos que na perspectiva liberal-positivista de Bobbio, o que se perde é o vínculo estrutural entre Estado, direito e capitalismo, enquanto que na abordagem biopolítica de Foucault e Agamben, a crítica da economia política, inviabilizando-se a elaboração de uma teoria global do poder.

Conforme se pode notar, essa primeira etapa do trabalho tinha por desiderato fazer emergir essa espécie de encruzilhada teórica e política provocada pelas próprias contradições da sociedade capitalista. Procuramos, por isso, tanto expor o inconveniente de se estreitar dogmaticamente o vínculo entre infraestrutura e superestrutura jurídico-estatal, incorrendo-se nas tendências instrumentalistas e funcionalistas, quanto o risco do liame entre a base socioeconômica e a superestrutura jurídico-estatal se romper, levando ao abandono do marxismo e à perda de uma perspectiva totalizante.

O essencial era constatar, portanto, que todos esses percalços teóricos resultam da própria natureza da sociedade capitalista, isto é, da sua própria capacidade para congregar liberdade e igualdade com domínio e exploração. Em outras palavras, o embaraço para avaliar o grau de indeterminação da superestrutura jurídico-estatal em relação à base socioeconômica, assim como a variabilidade das táticas

revolucionárias decorrentes, ora se apostando numa luta institucional gradualista e pacífica, e ora se desconfiando de qualquer processo revolucionário que não culmine numa tomada repentina e violenta do poder, derivam precisamente dessas ambiguidades da sociedade capitalista. O mesmo dilema parece se manifestar quando observamos que em alguns momentos as condições estruturais afiguram-se intransponíveis, como no “etapismo”, enquanto noutros, terminam sendo desprezadas, como no “voluntarismo”.

Por outra parte, buscamos assinalar que nenhum retorno ao marxismo seria viável ignorando-se os fatos históricos ou evitando-se as novas problemáticas suscitadas por outras correntes teóricas, de modo que se torna cada vez mais patente a necessidade de se reconstituir uma teoria materialista do Estado e do direito que considere essas particularidades da forma política capitalista, e que sem olvidar a luta de classes e as ligações estruturais, abra espaço para que a análise do poder seja condizente com a complexidade das sociedades contemporâneas. Isso explica, então, por que nos reportamos às contribuições de Pachukanis e dos derivacionistas no segundo capítulo, pois, em nosso entendimento, neles encontramos os fundamentos para preencher esses requisitos teóricos.

É interessante notar, de todo modo, como mesmo no debate derivacionista essas ambiguidades da sociedade capitalista se manifestaram. E nesse sentido, tanto fizemos menção à Escola Lógica do Capital, de cariz funcionalista, quanto aos autores que focaram na análise das formas social, estatal e jurídica. Outrossim, vimos como os próprios questionamentos foram se alterando no decorrer do debate derivacionista, centrando-se mais na pergunta sobre o que são Estado e direito do que na indagação sobre quem os controla ou quais funções assumem. Reiteramos, além disso, que essa ênfase no “ser” não implicava na colocação de um problema metafísico, mas advinha da própria necessidade de se compreender como a esfera política se organizou no capitalismo. Tanto assim que no debate derivacionista essa mudança de foco acompanhou a constatação de que as discussões teóricas precisavam adentrar a história, o que sinalizava a consciência de que muitas das problemáticas suscitadas somente poderiam ser resolvidas avaliando-se o desenrolar concreto da luta de classes.

Em última análise, essa alteração na questão formulada envolvia uma rediscussão sobre as próprias possibilidades de elaboração de uma teoria geral do Estado e do direito. As dificuldades surgiam, em primeiro lugar, pelo fato do Estado capitalista não ser diretamente controlado pela burguesia, e em segundo lugar, pelo fato das funções

assumidas pelo aparato jurídico-estatal variarem conforme as circunstâncias concretas. Constatou-se assim que era insuficiente perguntar por quem comanda ou por aquilo que faz o aparato jurídico-estatal, inobstante, como Marx já havia percebido, os Estados capitalistas possuem certas características comuns, sendo possível a partir daí se chegar numa teoria geral. Era preciso verificar, portanto, como as relações capitalistas de produção impactaram historicamente a esfera política, modificando a relação entre a base socioeconômica e a superestrutura.

O que Pachukanis e os derivacionistas propuseram, pois, foi tão somente que se aplicasse o método concebido por Marx. Assim, partindo das evidências difusas para o “concreto representado”, chegaram às categorias políticas e jurídicas mais abstratas, e dessa “síntese de múltiplas determinações” ou “unidade na diversidade”, puderam se encaminhar para o passado, atribuindo sentido às transformações históricas. Impediram, dessa maneira, que a totalidade se fragmentasse. Em primeiro lugar, porque nessa perspectiva as formas estatal e jurídica derivam das relações capitalistas de produção, de sorte que as categorias da esfera política não se desatam das bases materiais da sociedade. E em segundo lugar, porque a partir dessa compreensão prévia é possível operar uma “teleologia para trás”, isto é, entender as causas das vicissitudes históricas.

Podemos dizer assim que o mérito de Pachukanis e dos derivacionista foi o de terem sido fiéis ao método marxiano, elucidando as contradições estruturais que precisamente desaparecem noutras correntes teóricas. E não apenas isso, pois na medida em que historicizaram a relação entre infraestrutura e superestrutura jurídico-estatal, igualmente prepararam as bases teóricas para que as disputas da sociedade capitalista pudessem ser inseridas no campo epistêmico da teoria do Estado e do direito, já que nessa abordagem as formas estatal e jurídica refletem as relações capitalistas de produção, ainda que esses reflexos não sejam unívocos e inequívocos, mas dialéticos. De resto, destacamos que embora a teoria da derivação ainda esteja situada num plano elevado de abstração, ela nos permite apontar os limites do sistema jurídico-estatal, além de nos potencializar para denunciar as implicações políticas das outras vertentes teóricas, as omissões ideológicas que nelas vigoram.

Uma vez que esses pressupostos metodológicos haviam sido firmados, pudemos então passar ao exame das formas social, estatal e jurídica. Na análise da forma social, buscamos reiterar que o capitalismo surgiu da conjugação histórica entre libertação civil e expropriação da

propriedade. Aqui, mediante a recapitulação do processo de acumulação primitiva, sublinhamos que a passagem do trabalho compulsório para o trabalho livre apenas se concretizou quando os trabalhadores já estavam separados dos seus meios de produção, e que somente então, no mesmo passo que as indústrias emergentes passaram a demandar por mais força de trabalho, os resquícios feudais e corporativos foram sendo superados e dando ensejo ao salariado. Isso significa que na mesma medida que os trabalhadores adquiriram liberdade e igualdade, viram-se despossuídos dos seus meios de produção, sendo obrigados a vender a sua força de trabalho por um valor inferior ao que efetivamente produziam. Portanto, o que extraímos desse processo histórico foi a própria contradição da forma social, entre liberdade e igualdade na esfera da circulação e dominação e exploração na esfera da produção.

Já na análise da forma estatal, expusemos como essas contradições da forma social também se irradiam para o Estado. Assim, por um lado constatamos que a dissociação histórica entre poder político e poder socioeconômico assegura relativa autonomia ao Estado, de modo que sem estar sob o controle direto de qualquer classe social, sobretudo no Estado de direito e na democracia, ele não apenas aparenta ser um ente terceiro e universal, como passa a deter o monopólio da violência legítima. Mas, por outro lado, verificamos que as contradições capitalistas perduram apesar dessa separação entre Estado e sociedade civil, razão pela qual o Estado também precisa se manifestar enquanto aparato de classe e fator de força. Além dessa contradição inerente ao Estado capitalista, apontamos que a ideologia é o ponto de ligação entre o Estado e as classes dominantes, e que ela se perpetua entre os agentes públicos por razões estruturais, ainda que não de maneira determinada.

Por fim, dando prosseguimento à análise das “formas”, vimos que essas mesmas contradições também se exprimem na forma jurídica. Assim, a partir da historicização empreendida por Pachukanis, observamos que a forma jurídica derivou da generalização da troca mercantil, quando as relações jurídicas se multiplicaram e fizeram emergir o sujeito de direito livre e igual - incluindo aqui o trabalhador que vende a sua força de trabalho. Evidenciamos que num primeiro momento, com o desenvolvimento das forças produtivas, a expansão comercial e o salariado, a forma jurídica se revelou no âmbito do direito privado, e num segundo momento, com o esfacelamento dos resquícios medievais, a constituição das burocracias, a formação do Estado moderno e as Revoluções Burguesas, efetivou-se no âmbito do direito público. A libertação civil se completou, pois, na libertação política, quando todos se tornaram indivíduos equivalentes, portanto,

formalmente livres e iguais. Importa reiterar, ademais, que foi somente com a redução do direito à lei, as codificações e o contratualismo, enfim, com a consecução de um ordenamento jurídico (unitário, completo e coerente), a tripartição dos poderes e a diferenciação entre direito e costumes/moral, que a forma jurídica realmente se consumou. Isso porque a forma jurídica pressupõe a equivalência humana, e esta não pode subsistir onde as regras deixam de ser instituídas por um terceiro independente. Ou seja, como na regulamentação autoritária e na instituição de privilégios a universalidade formal do direito e o princípio da equivalência definham, somente no Estado democrático de direito a forma jurídica se concretiza consoante os seus princípios.

Ocorre, todavia, que as contradições da forma social, na mesma medida em que se transmitem ao Estado, também se prolongam na forma jurídica, e assim como o Estado capitalista precisa se manifestar enquanto aparato de classe e fator de força, necessita, igualmente, suspender o direito e se afirmar enquanto Estado de exceção. Em consequência, inferimos que o cariz burguês da forma jurídica não se desvela exatamente na distinção pachukaniana entre normas jurídicas e normas técnicas, cujos respectivos princípios são os da equivalência e da finalidade, mas na própria luta de classes, que faz com que a propriedade privada dos meios de produção, a exploração da força de trabalho e o processo de valorização do valor sejam os limites do direito e da democracia.

Além disso, quando colocamos em questão a diferenciação entre normas jurídicas e normas técnicas, ponderamos, igualmente, a conclusão pachukaniana de que a forma jurídica seria superada mediante a substituição do princípio da equivalência pelo princípio da finalidade. Com essa asserção, porém, não tentamos elidir a identificação entre forma jurídica e princípio da equivalência. Tampouco duvidamos que outros princípios possam nortear a convivência social, para além da noção burguesa de igualdade. Ou mesmo que a máxima “de cada um segundo suas capacidades, a cada um segundo suas necessidades”, um dia se torne uma realidade civilizatória. Questionamos, isso sim, que as normas de convivência social possam ser determinadas de maneira neutra, como se todas as contradições humanas pudessem ser superadas e as regras da sociedade passassem a ser pautadas apenas pelo desenvolvimento técnico-científico e pelo princípio da finalidade. Conforme assinalamos, o problema não residia apenas na perigosa suposição de que seria possível erigir uma sociedade homogênea, “administrada” e sem política, ou ainda, como pensava Pachukanis, sem classes e sem contradições, portanto, sem Estado e sem direito, mas no

fato da “tecnocracia” ser uma das ideologias burguesas mais poderosas. Em suma, não evitamos falar de um direito proletário porque na transição socialista o princípio da equivalência seria substituído pelo princípio da finalidade e, com isso, a forma jurídica deixaria de existir, mas porque a experiência mostra que num contexto revolucionário a luta de classes se exacerba até os limites do sistema, e sem que haja certa estabilidade social, a vigência de qualquer ordenamento jurídico se torna impossível.

Com a análise das “formas”, portanto, pudemos chegar num melhor entendimento das ambiguidades capitalistas que haviam sido anunciadas no primeiro capítulo. Julgamos que sob o prisma da teoria da derivação, ao contrário do que ocorre noutras perspectivas teóricas, as formas estatal e jurídica aparecem em perspectiva histórica, razão pela qual as suas contradições também se explicitam. Procuramos frisar, desse modo, como as mudanças históricas nas relações de produção alteraram a esfera política, e como a luta de classes inevitavelmente repercute nas esferas estatal e jurídica, podendo comprometer o próprio princípio da equivalência. Enfim, esse era o substrato teórico que precisava ser delimitado para que a discussão pudesse avançar até o contexto das sociedades dependentes, porquanto se existe um vínculo entre a base socioeconômica e a superestrutura jurídico-estatal, ou melhor, se numa abordagem totalizante os limites do sistema transparecem, também podemos traçar um paralelo entre a reprodução capitalista dependente e as dificuldades dos países latino-americanos para realizar as formas estatal e jurídica.

Noutros termos, se existe na América Latina uma especificidade capitalista, que ademais acirra as contradições sociais, os seus reflexos também deverão se manifestar na superestrutura jurídico-estatal, sendo essencial interligar o socioeconômico e o jurídico-estatal, conforme propusemos para o terceiro capítulo.

Assim sendo, iniciamos a última etapa do trabalho contextualizando o aparecimento da teoria da dependência. Em particular, procuramos destacar a proscrição da versão marxista da teoria em nosso país, bem como o representativo debate entre Cardoso e Marini. Aqui, interessava registrar que enquanto para Cardoso um desenvolvimento dependente e associado era viável, motivo pelo qual as discussões se deslocaram em sua obra para o problema do autoritarismo e da tecnoburocracia civil-militar, para Marini os países dependentes industrializados tenderiam a sofrer de crises de realização em razão do estreitamento de seu mercado interno, ocasionado pela troca desigual,

pela dissociação das duas esferas da circulação e pela superexploração da força de trabalho. O foco político, neste caso, era no imperialismo.

Em seguida, tecemos algumas considerações sobre o método empregado pelos dependentistas marxistas. Vimos que aplicando a teoria marxiana a uma situação concreta - portanto, retornando do abstrato para o concreto por um lado, e partindo do capitalismo mais desenvolvido para o menos desenvolvido por outro, numa perspectiva totalizante que contemplava o desenvolvimento desigual e combinado em escala mundial -, os dependentistas marxistas encontraram nos países periféricos especificidades historicamente generalizáveis, chegando assim numa teoria abstrata intermediária. E seguindo então por esse fio condutor, propusemos prolongar o que havia sido descortinado na esfera da economia política para o âmbito da teoria do Estado e do direito, conquanto, nessa operação, o que emergiu não foi exatamente a possibilidade metodológica de se erigir para os países periféricos uma teoria do Estado e do direito em sentido estrito, mas a potencialidade para se apreender a sua disformidade jurídico-estatal. Concluímos que por razões estruturais há na periferia capitalista uma maior dificuldade para realizar as formas estatal e jurídica, e que se num plano teórico-abstrato as diferenças entre países centrais e periféricos são meramente quantitativas, num plano prático-concreto são qualitativas, porquanto derivam da posição subalterna dos países dependentes na divisão internacional do trabalho.

A partir desse momento estávamos, finalmente, em condições para examinar a dialética da dependência, e tomando como paradigma o Brasil, sugerimos dividir o processo de acumulação dependente em quatro períodos. Um primeiro período marcado pelo colonialismo e pela exportação *in natura*. Um segundo período iniciado na segunda metade do século XIX, quando a dependência capitalista realmente se arranhou. Um terceiro período que vai do início do século XX até o golpe de Estado de 1964, orientado por ímpetus nacionalistas e populistas. E um quarto período que seguiu de 1964 até os nossos dias, caracterizado pela inserção do capital internacional.

A respeito do período colonial, coube destacar o vínculo genético dos países latino-americanos com o capitalismo mundial. Acerca da dinâmica econômica estabelecida na segunda metade do século XIX, procuramos frisar que a troca internacional de produtos primários por manufaturas ensejou distintas consequências para os países, pois enquanto no centro o desenvolvimento industrial foi incentivado, na periferia, por causa da troca desigual e da dissociação entre a produção e a circulação, predominou a monocultura, o extrativismo e a

superexploração da força de trabalho. Já sobre o processo de industrialização ensaiado no século XX, fizemos menção ao intervencionismo estatal, às políticas de substituição de importações, às tensões entre o setor primário-exportador e a burguesia industrial e à formação do proletariado urbano. E sobre o último período, salientamos como a internacionalização da economia latino-americana consolidou e exacerbou as tendências do processo de industrialização que vinha sendo forjado, dissociando ainda mais as esferas alta e baixa da circulação, acentuando a superexploração da força de trabalho e remetendo a economia para as exportações. Não deixamos de mencionar, finalmente, que nas últimas décadas o Brasil foi se desindustrializando e retornando à condição de um país primário-exportador, fazendo do rentismo o novo mecanismo de acumulação.

O passo seguinte implicava justamente em fazer a relação dessas condições socioeconômicas com as formas social, estatal e jurídica. Assim, no que tange à forma social periférica, importava considerar o papel exercido pelas burguesias externas, pois tal como a cidadania escamoteia a dominação de classe num nível interno, a soberania dos Estados camufla num nível externo, sem que a luta de classes seja apreendida na sua dimensão internacional. Era necessário salientar, por conseguinte, que nos pontos extremos do sistema capitalista mundial se encontram as camadas subalternas dos países periféricos e as burguesias dos países centrais. Vimos, ademais, que essas contradições de classe encontram arrimo no próprio Estado periférico, além de engendram complexas disputas e alianças políticas.

Já no tocante à forma estatal periférica, dois elementos relacionados com essa heterogeneidade da forma social mereceram ser destacados. Em primeiro lugar, a contínua confusão entre Estado e sociedade civil. E em segundo lugar, a incapacidade do Estado para manter o monopólio legítimo da violência. Quanto à primeira característica, procuramos lhe imprimir um fundamento materialista, sublinhado o caráter oligárquico do Estado periférico, bem como a sua incapacidade para suavizar a radicalidade das contradições sociais. E a respeito do segundo atributo, pelo lado interno assinalamos a atuação de milícias, de grupos de extermínio, de capangas e jagunços etc., e pelo lado externo, a ingerência militar estrangeira e a perda de soberania. Sustentamos que todas essas situações se intensificam nos países periféricos, podendo-se falar de uma tendência estrutural à disformidade estatal.

Por fim, observamos que assim como o Estado, o direito periférico também é impactado pela heterogeneidade social e pelo

caráter oligárquico do Estado, produzindo-se duas tendências que resultam num afastamento da forma jurídica. A primeira delas remete à disfuncionalidade do ordenamento jurídico. Assim, pelo excesso de normas programáticas, ineficazes, específicas e inconstitucionais, produz-se uma permanente insegurança jurídica, dificultando o “fechamento” do direito, portanto, a concretização da unidade, da completude e da coerência do ordenamento jurídico. Noutros termos, as inúmeras lacunas e antinomias suscitam um vazio normativo que compromete a autorreferência do direito, esgarçando-se a discricionariedade jurídica para além da própria positividade do direito. Em consequência, a tripartição dos poderes também culmina desfigurada, pois tanto os Poderes Executivo e Judiciário terminam contornando o primado da lei, quanto o Poder Legislativo consegue se desvencilhar dos limites constitucionais e dos procedimentos democráticos.

Já a segunda propensão periférica, que de certo modo coincide com essas disfuncionalidades jurídicas, diz respeito à perda da universalidade formal do direito, o que nos conduz aos particularismos, portanto, aos privilégios e às perseguições arbitrárias e violentas. Com efeito, numa ponta observamos a usurpação do Estado pelas classes dominantes, evidenciada tanto na flexibilização indiscriminada do caráter abstrato e genérico da legislação, quanto nas aplicações concretas casuísticas. E noutra ponta, notamos que o Estado periférico reiteradamente necessita suspender o direito para assegurar o *status quo*, manifestando-se enquanto Estado de exceção. Na primeira situação, cria-se uma linha tênue entre o privilégio e o direito, e na segunda, entre o arbítrio/violência e o direito. Em ambas, portanto, o princípio da equivalência é violado, podendo-se falar, por isso, de uma propensão estrutural à disformidade jurídica.

Finalmente, a partir dessas considerações, coube reiterar as ambiguidades que permeiam as formas estatal e jurídica. Assim, pelos espaços de liberdade e igualdade que podem assegurar, num contexto marcado pela superexploração da força de trabalho, pela desigualdade e pela violência, ambas se transformam num imprescindível instrumento contra os excessos, impondo limites à barbárie capitalista. Mas, por outro lado, se quisermos avançar numa *práxis* que transcenda o plano da resistência, então, neste caso, a mera luta por mais direitos torna-se insuficiente, sobretudo no capitalismo dependente, onde por razões estruturais o Estado inelutavelmente precisa se manifestar enquanto aparato de classe e fator de força, fazendo desbotar o princípio da equivalência.

Outrossim, essa constatação nos permite lançar um olhar crítico para os paradigmas epistêmicos que circundam a teoria do Estado e do direito, já que desprendendo a superestrutura jurídico-estatal da base socioeconômica, inviabilizam a percepção de que no capitalismo dependente o Estado democrático de direito apenas pode se constituir precariamente, razão pela qual a aposta cega na ampliação dos direitos civis, sociais e políticos, portanto, nos direitos humanos e no Estado de bem-estar social, não somente corre o risco de fracassar, como de se transformar numa ideologia, impedindo-nos de confrontar a dependência capitalista e o subdesenvolvimento.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **A comunidade que vem**. Tradução e notas de Cláudio Oliveira. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2013.

_____. **Altíssima pobreza**: regras monásticas e formas de vida. Tradução de Selvino J. Assmann. São Paulo: Boitempo, 2014.

_____. **Estado de exceção**. Tradução de Iraci D. Poleti. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2004.

_____. **Homo sacer**: o poder soberano e a vida nua I. Tradução de Henrique Burigo. 2. ed. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2010.

_____. **O reino e a glória**: uma genealogia teológica da economia e do governo. Tradução de Selvino Assmann. São Paulo: Boitempo, 2011.

AGUIAR, Roberto A. R. de. **Direito, poder e opressão**. São Paulo: Editora Alfa-Omega, 1980.

ALTHUSSER, Louis. **Ideologia e aparelhos ideológicos do Estado**. Tradução de Joaquim José de Moura Ramos. Lisboa: Editorial Presença, 1974.

_____. **Por Marx**. Tradução de Maria Leonor F. R. Loureiro; revisão técnica de Márcio Bilharinho Naves e Celso Kashiura Jr. Campinas, SP: Editora Unicamp, 2015.

ARENDDT, Hannah. **A condição humana**. Tradução de Roberto Raposo; posfácio de Celso Lafer. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

_____. **Entre o passado e o futuro**. Tradução de Mauro W. Barbosa. 7. ed. São Paulo: Perspectiva, 2011.

BAMBIRRA, Vânia. **O capitalismo dependente latino-americano**. 2. ed. Florianópolis: Insular, 2013.

BIANCHI, Alvaro. **Existe uma teoria marxista da política?** O debate-Bobbio trent'anni dopo. Lua Nova, São Paulo, n. 70, p. 39-82, 2007.

BÔAS, Eduardo Villas. “Bolsonaro não é volta dos militares, mas há o risco de politização dos quartéis”, diz Villas Bôas. **Folha de São Paulo**, 2018. Disponível em:

<<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/11/bolsonaro-nao-e-voltados-militares-mas-ha-o-risco-de-politizacao-de-quarteis-diz-villas-boas.shtml>>. Acesso em: 25 nov. 2018.

BOBBIO, Norberto. **A teoria das formas de governo**. Tradução de Sérgio Bath. 10. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1997.

BOBBIO, Norberto et al. **¿Existe una teoría marxista del Estado?** Puebla: Editorial Universidad Autónoma de Puebla, 1978.

BOBBIO, Norberto. **O positivismo jurídico**: lições de filosofia do direito. Tradução e notas de Márcio Pugliese, Edson Bini e Carlos E. Rodrigues. São Paulo: Ícone, 2006.

_____. **Qual socialismo?** Debate sobre uma alternativa. Tradução de Iza de Salles Freaza. 4. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

_____. **Teoria do ordenamento jurídico**. Tradução de Ari Marcelo Solon, prefácio de Celso Lafer e apresentação de Tercio Sampaio Ferraz Júnior. São Paulo: Edipro, 2011.

BONNET, Alberto; PIVA, Adrián (orgs). **Estado y capital**: el debate alemán sobre la derivación del Estado. Buenos Aires: Ediciones Herramienta, 2017.

BORON, Atilio A. **Estado, capitalismo e democracia na América Latina**. Tradução de Emir Sader. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1994.

_____. **Filosofia política marxista**. Tradução de Sandra Trabucco Valenzuela. São Paulo: Cortez; Buenos Aires: CLACSO, 2003.

BOURDIEU, Pierre. **Sobre o Estado**: cursos no Collège de France (1989-1992). Tradução de Rosa Freire d’Aguilar. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

BRASIL. 2016. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. **Processo Administrativo Corte Especial nº 0003021-32.2016.4.04.8000/RS**.

Voto do Relator. Relator: Des. Rômulo Pizzolatti. Interessado: Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região. Disponível em: <<http://www2.trf4.jus.br/trf4/>>. Acesso em: 31/12/2018.

CARDOSO, Fernando Henrique. **Autoritarismo e democratização**. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1975.

CARDOSO, Fernando Henrique; FALETTO, Enzo. **Dependência e desenvolvimento na América Latina**: ensaio de interpretação sociológica. 3. ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1975.

CARDOSO, Fernando Henrique; SERRA, José. As desventuras da dialética da dependência. **Estudos Cebrap**, 1979, n. 23, p. 34-80.

CENTRO DE ESTUDOS VICTOR MEYER (CVM). **POLOP**: uma trajetória de luta pela organização independente da classe operária no Brasil. Salvador: Artetexto, 2009.

CLARKE, Simon (ed). **The state debate**. New York: Palgrave, 1991.

CODATO, Adriano Nervo; PERISSINOTTO, Renato. **Marxismo como ciência social**. Curitiba: Editora UFPR, 2011.

COSTA, Alexandre Araújo. **Direito e método**: diálogos entre a hermenêutica filosófica e a hermenêutica jurídica. Brasília, 2008. Tese (doutorado em direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD), Universidade de Brasília (UNB).

COUTINHO, Carlos Nelson. **A democracia como valor universal e outros ensaios**. 2. ed. Rio de Janeiro: Salamandra, 1984.

_____. **A dualidade de poderes**. São Paulo: Brasiliense, 1985.

CRUZ, Clara Agustina Suárez; CORAZZA, Gentil; SOUZA, Nilson Araújo de (orgs). **América Latina**: Olhares e perspectivas. 2. ed. Florianópolis: Insular, 2016.

DIMOULIS, Dimitri. **Positivismo jurídico**: introdução a uma teoria do direito e defesa do pragmatismo jurídico-político. São Paulo: Método, 2006. (Coleção Professor Gilmar Mendes; v.2).

DOBB, Maurice. **Evolução do capitalismo**. Tradução de Manuel do Rêgo Braga; revisão de Antonio Monteiro Guimarães Filho e Sérgio Goes de Paula. 3. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1988. (Os economistas).

DUFOUR, Dany-Robert. **A arte de reduzir as cabeças**: sobre a nova servidão na sociedade ultraliberal. Tradução de Sandra Regina Felgueiras; editor: José Nazar. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2005.

_____. **O divino mercado**: a revolução cultural liberal. Tradução de Procópio Abreu. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2008.

ENGELS, Friedrich. **Anti-Dühring**: a revolução da ciência segundo o senhor Eugen Dühring. Tradução de Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2015.

_____. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Tradução de Leandro Konder. 3. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2012.

_____. **Discurso diante do túmulo de Karl Marx**. Disponível em: <<https://www.marxists.org/portugues/marx/1883/03/22.htm>>. Acesso em: 20/03/2018.

ENGELS, Friedrich; KAUTSKY, Karl. **O socialismo jurídico**. Tradução de Lívia Cotrim e Márcio Bilharinho Naves. São Paulo: Boitempo, 2012.

ENGELS, Friedrich. **Para a Crítica do Projecto de Programa Social-Democrata de 1891**. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/marx/1891/06/29.htm>. Acesso em: 22/03/2018.

EVERS, Tilman. **El estado en la periferia capitalista**. 5. ed. México: Siglo Veintiuno Editores, 1989.

FALETTO, Enzo. **Entrevista com Enzo Faletto (por José Márcio Rebolho Rego)**. Santiago, CL: Tempo Social, revista de sociologia da USP, 2007, v. 19, n. 1, p. 189-213. (entrevista realizada em 1998).

FARIA, José Eduardo. **Direito e globalização econômica**: implicações e perspectivas. São Paulo: Malheiros, 2015.

_____. **O direito na economia globalizada**. São Paulo: Malheiros, 2004.

_____. **O Estado e o direito depois da crise**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

_____. Poucas certezas e muitas dúvidas: o direito depois da crise financeira. **Revista de Direito GV**, São Paulo, n. 5 (2), p. 297-324, julho-dezembro de 2009.

FLORESTAN, Fernandes. **Capitalismo dependente e classes sociais na América Latina**. 4. ed. São Paulo: Global, 2009.

FONSECA, Ricardo Marcelo. **Introdução teórica à história do direito**. Curitiba: Juruá, 2010.

FONTES, Virgínia. **O Brasil e o capital imperialismo**: teoria e história. 3. ed. Rio de Janeiro: EPSJV/Editora UFRJ, 2010.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: curso no Collège de France (1975/1976). Tradução de Martia Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

_____. **História da sexualidade I**: a vontade de saber. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1988.

_____. **Microfísica do poder**. Organização, introdução e revisão técnica de Roberto Machado. 25. ed. São Paulo: Graal, 2012.

_____. **Nascimento da biopolítica**: curso dado no Collège de France (1978-1979). Tradução de Eduardo Brandão e Revisão de Cláudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2008a.

_____. **Segurança, território, população**: curso dado no Collège de France (1977-1978). Edição estabelecida por Michel Senellart sob a direção de François Ewald e Alessandro Fontana; tradução de Eduardo

Brandão; revisão da tradução de Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2008b.

FRANK, André Gunder. **Acumulação dependente e subdesenvolvimento**: repensando a teoria da dependência. Tradução de Cláudio Alves Marcondes. São Paulo: Editora Brasiliense, 1980.

_____. **Acumulação mundial (1492-1789)**. Tradução de Hélio Pólvora e Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1977.

_____. **Capitalismo y subdesarrollo en América Latina**. Traducción de Elpidio Pacios. 5. ed. México: Siglo Veintiuno, 1978.

_____. **Sociología del desarrollo y subdesarrollo de la sociología; El desarrollo del subdesarrollo**. Dirigida por José R. Llobera. Barcelona, ES: Editorial Anagrama, 1971.

_____. **Underdevelopment or revolution**: essays on the development of underdevelopment and the immediate enemy. New York, EUA; London, UK: Monthly Review Press, 1969.

FRIEDMAN, Milton. **Capitalismo e liberdade**. Tradução de Luciana Carli. 3. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1988. (Os economistas).

FURTADO, Celso. **Formação econômica do Brasil**. 9. ed. São Paulo: Editora Nacional, 1969.

GORENDER, Jacob. O PCB e sua atuação nos anos 50 (entrevista). **Revista Brasileira de História**, São Paulo, n. 11, v. 23, 2003.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia**: entre facticidade e validade. Tradução de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2010. v. 1.

HART, H. L. A. **O conceito de direito**. Tradução de Antônio de Oliveira Sette-Câmara; revisão da tradução de Marcelo Brandão Cipolla; revisão técnica de Luiz Vergílio Dalla-Rosa. São Paulo: Editora EMF Martins Fontes, 2009.

HIRSCH, Joachim. **Teoria materialista do Estado**: processos de transformação do sistema capitalista de Estado. Tradução de Luciano Cavini Martorano. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

HOLLOWAY, John; PICCIOTTO, Sol (eds). **State and capital**: a marxist debate. London: Edward Arnold, 1978.

JESSOP, Bob. **State theory**: putting the capitalist state in its place. Cambridge: Polity Press, 1990.

JÚNIOR, Edmundo Lima de Arruda. **Direito alternativo e contingência**: história e ciência, manifesto. Florianópolis: Editora Cesus, 2007.

KAPLAN, Marcos T. **Formação do Estado Nacional na América Latina**. Tradução de Lygia Maria Baeta Neves. Rio de Janeiro: Eldorado, 1974.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. Tradução de João Baptista Machado. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

LENIN, Vladimir. **As tarefas do proletariado na nossa revolução**. Disponível em:
<<https://www.marxists.org/portugues/lenin/1917/04/23.htm>>. Acesso em: 24/03/2018.

_____. **As teses de abril**: as tarefas do proletariado na presente revolução. Disponível em:
<<https://pcb.org.br/portal/docs/astesesdeabril.pdf>>. Acesso em: 24/03/2018.

_____. **O Estado e a revolução**: o que ensina o marxismo sobre o Estado e o papel do proletariado na revolução. Tradução revista por Aristides Lobo. 1. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2007.

_____. **Sobre a dualidade de poderes**. Disponível em:
<<https://www.marxists.org/portugues/lenin/1917/04/09.htm>>. Acesso em: 20/03/2018.

LOPES, José Reinaldo de Lima. **O direito na história**: lições introdutórias. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

LÖWY, Michel. **As aventuras de Karl Marx contra o Barão de Münchhausen**: marxismo e positivismo na sociologia do conhecimento. Tradução de Juarez Guimarães e Suzanne Felicie Léwy. 10. ed. São Paulo: Cortez, 2013.

LUKÁCS, Georg. **História e consciência de classe**: estudos sobre a dialética marxista. Tradução de Rodnei Nascimento e revisão de Karina Jannini. 2. ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2012.

MANDEL, Ernest. **The marxist theory of the state**. New York: Pathfinder Press, 1969.

MARINI, Ruy Mauro. Las razones del neodesarrollismo: resposta a F. H. Cardoso y a J. Serra. **Revista Mexicana de Sociología**, Facultad de Ciencias Políticas y Sociales, Universidad Nacional Autónoma de México (UNAM), número especial, 1978. Disponível em: <http://www.marini-escritos.unam.mx/056_neodesarrollismo.html#1>. Acesso em: 07 nov. 2018.

_____. **Subdesenvolvimento e revolução**. 5. ed. Florianópolis: Insular, 2014.

MARX, Carlos. **Cartas a Kugelmann**. Traducción de Giannina Bertarelli. Havana: Editorial de Ciencias Sociales, 1975.

MARX, Karl. **A guerra civil na França**. Seleção de textos, tradução e notas de Rubens Enderle; apresentação de Antonio Rago Filho. São Paulo: Boitempo, 2011a.

_____. **As lutas de classes na França de 1848-1850**. Tradução de Nélcio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2012a.

_____. **Carta a José Weydemeyer**. Disponível em: <<https://www.marxists.org/portugues/marx/1852/03/05.htm>>. Acesso em: 24/03/2018.

_____. **Crítica da filosofia do direito de Hegel**. Tradução de Rubens Enderle e Leonardo de Deus; supervisão e nota de Marcelo Backes. São Paulo: Boitempo, 2005.

_____. **Crítica do programa de Gotha.** Seleção, tradução e nota de Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2012b.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã:** crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner, e do socialismo alemão em seus diferentes profetas (1945-1946). Supervisão editorial de Leandro Konder. Tradução de Rubens Enderle, Nélio Schneider e Luciano Cavini Martorano. São Paulo: Boitempo, 2007.

_____. **Luta de classes na Rússia.** Organização de Michel Löwy e tradução de Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2013.

_____. **Manifesto Comunista.** Organização e introdução de Osvaldo Coggiola. Tradução do Manifesto de Álvaro Pina e Ivana Jinkings. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2010.

MARX, Karl. **Grundrisse:** manuscritos econômicos de 1857-1858: esboços da crítica da economia política. Supervisão editorial de Mário Duayer; tradução de Mário Duayer e Nélio Schneider (colaboração de Alice Helga Werner e Rudiger Hoffman). São Paulo: Boitempo, 2011b.

_____. **Luta de classes na Alemanha.** Apresentação de Michel Löwy e tradução de Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2010a.

_____. **Manuscritos econômico-filosóficos.** Tradução, apresentação e notas de Jesus Ranieri. São Paulo: Boitempo, 2010b.

_____. **Miséria da filosofia.** Tradução de José Paulo Netto. São Paulo: Boitempo, 2017.

_____. **O 18 de brumário de Luís Bonaparte.** Tradução e notas de Nélio Schneider; prólogo de Herbert Marcuse. São Paulo: Boitempo, 2011c.

_____. **O capital:** crítica da economia política: Livro I: o processo de produção do capital. Tradução de Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.

_____. **O capital**: crítica da economia política: livro II: o processo de circulação do capital. Tradução e seleção de textos de Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2014.

_____. **O capital**: crítica da economia política: livro III: o processo global da produção capitalista. Tradução de Rubens Enderle; edição de Friedrich Engels. São Paulo: Boitempo, 2017.

_____. **Para a crítica da economia política**. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/marx/1859/01/prefacio.htm>. Acesso em 21/04/2018.

_____. **Sobre a questão judaica**. Apresentação e posfácio de Daniel Bensaïd; tradução de Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2010c.

MASCARO, Alysson Leandro. **Crítica da legalidade e do direito brasileiro**. 2. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2008.

_____. **Estado e forma política**. São Paulo: Boitempo, 2013.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. 33. ed. São Paulo: Malheiros, 2016.

MENDONÇA, Sônia Regina de; FONTES, Virgínia Maria. **História do Brasil recente 1964-1980**. São Paulo: Editora Ática, 1988.

MÉSZÁROS, István. **O desafio e o fardo do tempo histórico**: o socialismo no século XXI. Tradução de Ana Cotrim e Vera Cotrim. São Paulo: Boitempo, 2007.

NAVES, Márcio Bilharinho. **Marxismo e direito**: um estudo sobre Pachukanis. São Paulo: Boitempo, 2008.

NEVES, Marcelo. **Entre Têmis e Leviatã**: uma relação difícil: o Estado Democrático de Direito a partir e além de Luhmann e Habermas. Tradução do autor. 3. ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2012.

OLIVEIRA, Francisco de. **Crítica à razão dualista; o ornitorrinco**. São Paulo, SP: Boitempo, 2013.

_____. **Roda Viva - Chico de Oliveira**. TV Cultura, 2012. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=DDWfKR7nt9g>>. Acesso em: 04 nov. 2018.

OSORIO, Jaime. **Biopoder y Biocapital**: el trabajador como moderno *homo sacer*. Argumentos (UAM-X) / Nueva Época, México, n° 52, p. 77-98, septiembre-diciembre de 2006.

_____. **El Estado en el centro de la mundialización**: la sociedad civil y el asunto del poder. México: Fondo de Cultura Económica, 2015. (kindle).

OURIQUES, Nildo. “FHC plagiou intelectuais banidos pela ditadura”. **Carta Capital**, 2012. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/politica/fhc-plagiou-intelectuais-banidos-pela-ditadura>>. Acesso em: 07 nov. 2018.

_____. **O colapso do figurino francês**: crítica às ciências sociais no Brasil. Florianópolis: Insular, 2014.

PACHUKANIS, Evguiéni B. **Teoria geral do direito e marxismo**. Tradução de Paula Vaz de Almeida; revisão técnica de Alysson Mascaro e Pedro Davoglio. São Paulo: Boitempo, 2017.

_____. **A teoria geral do direito e o marxismo**. Tradução de Soveral Martins. Coimbra: Centelha, 1977.

PAZELLO, Ricardo Prestes. Contribuições metodológicas da teoria marxista da dependência para a crítica marxista ao direito. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 13, p. 540-574, fevereiro de 2016.

_____. **Direito insurgente e movimentos populares**: o giro descolonial do poder e a crítica marxista ao direito. Curitiba, 2014. Tese (doutorado em direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD), Universidade Federal do Paraná (UFPR).

PERICÁS, Luiz Bernardo; SECCO, Lincoln Ferreira (orgs). **Intérpretes do Brasil**: Clássicos, rebeldes e renegados. São Paulo: Boitempo, 2014.

PETRAS, James. **Neoliberalismo**: América Latina, Estados Unidos e Europa. Tradução de Ana Maria Ruediger Naumann, Celso Trumolo, Joseph Mark Rega e Mônica de Brito Velho Weirich. Blumenau: Ed. FURB, 1999.

PHILIPPI, Jeanine Nicolazzi. **Elementos para a compreensão da lei**: uma abordagem a partir da leitura cruzada entre direito e psicanálise. Florianópolis, 2000. Tese (doutorado em direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD), Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

POPPER, Karl. **A sociedade aberta e seus inimigos**. Tradução de Milton Amado. Belo Horizonte: Editora Itatiaia; São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1987. 2v.

POULANTZAS, Nicos. **Poder político e classes sociais**. Tradução de Francisco Silva e revisão de Roberto F. Nogueira. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1986.

RAMOS, Alberto Guerreiro. **Mito e verdade da revolução brasileira**. Florianópolis: Insular, 2016

REICHELDT, Helmut et al. **A teoria do Estado**: materiais para a reconstrução da teoria marxista do Estado. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1990.

RICARDO, David. **Princípios de economia política e tributação**. Tradução de Paulo Henrique Ribeiro Sandroni. 3. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1988, p. 70; 69. (Os economistas).

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social ou princípios do direito político**. Tradução de Eduardo Brandão; organização e introdução de Maurice Cranston. São Paulo: Penguin Classics e Companhia das Letras, 2011.

ROUSSEFF, Dilma. **Juremir Machado da Silva entrevista Dilma Rousseff**. Correio do Povo Play, 2018. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=13qK7n0ON-k>>. Acesso em: 20 mai. 2018.

SADER, Emir. **Estado e política em Marx**. São Paulo: Boitempo, 2014.

_____. Nós que amávamos tanto o capital: fragmentos para a história de uma geração. **Cadernos de Sociologia**, Porto Alegre, n. 14, 2005. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S1517-45222005000200008>>. Acesso em: 06 nov. 2018. (Dossiê sociologia na América Latina, alas).

SANTOS, Theotônio dos. A estrutura da dependência. **Revista. Soc. Bras. Economia Política**, São Paulo, n. 30, p. 5-18, outubro de 2011.

_____. **Democracia e socialismo no capitalismo dependente**. Petrópolis: Vozes, 1991

_____. **Evolução histórica do Brasil**: da colônia à crise da Nova República. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.

_____. **Socialismo o fascismo**: el nuevo carácter de la dependência y el dilema latinoamericano. Buenos Aires: Ediciones Periferia S. R. L., 1972.

_____. **Teoria da dependência**: balanço e perspectivas. Florianópolis: Insular, 2015.

SEABRA, Raphael Lana (org). **Dependência e marxismo**: contribuições ao debate crítico latino-americano. Florianópolis: Editora Insular, 2016.

SCHMITT, Carl **A crise da democracia parlamentar**. Tradução de Inês Lohbauer. São Paulo: Scritta, 1996.

SILVA, Maicon Cláudio da; MATTEI, Lauro Francisco. A transição do trabalho escravo para o trabalho livre no Brasil: um processo de acumulação primitiva em uma economia dependente. **REBELA**, Florianópolis, 2015, v. 5, n. 2.

SILVA, Ludovico. **A mais-valia ideológica**. Tradução de Maria Ceci Araujo Misoczky. Florianópolis: Insular, 2013.

SWEEZY, Paul M. et al. **Do feudalismo ao capitalismo**. Tradução de Manuel Vitorino Dias Duarte. São Paulo: Martins Fontes, 1977.

TIGAR, Michael E.; LEVY, Madeleine R. **O direito e a ascensão do capitalismo**. Tradução de Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978.

TRASPADINE, Roberta; STÉDILE, João Pedro (orgs). **Ruy Mauro Marini: vida e obra**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

TWAITES, Mabel. **Estado y marxismo: um siglo y medio de debates**. Buenos Aires: Prometeo Libros, 2007.

VASCONCELLOS, Gilberto Felisberto. **André Gunder Frank: o enguiço das ciências sociais**. Florianópolis: Insular, 2014.

_____. **Darcy Ribeiro: a razão iracunda**. Florianópolis: Ed. da UFSC, 2015.

WEBER, Max. **Economia e sociedade: fundamentos da sociologia compreensiva**. Tradução de Regis Barbosa e Karen Elsabe Barbosa. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1999. v. 2.

ZIZEK, Slavoj. **Vivendo no fim dos tempos**. Tradução de Maria Beatriz de Medina. São Paulo: Boitempo, 2012.